SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 31 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4100

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 263 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Portaria nº. 263/2025
Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024, art. 4º parágrafo 6º.
Considerando o teor do **Memorando n°. 25/2025** do Secretário Executivo.
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2025, na programação 08.244.0003.2006 - Manutenção das atividades da casa de apoio, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;
Art. 2°. A presente transferência não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024 e dentro dos valores aprovados para o órgão;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2025.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°. 263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
ACRÉSCIMOS
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
08.244.0003.2006.0000 – Manutenção das atividades da Casa de Apoio
Ficha: 36 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL R$ 9.650,00
REDUÇÕES
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
08.244.0003.2006.0000 – Manutenção das atividades da Casa de Apoio
Ficha: 38 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF -R$ 9.650,00

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:C0343289

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 264 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Portaria nº. 264/2025
Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024, art. 4º parágrafo 6º.
Considerando o teor do **Memorando n°. 25/2025** do Secretário Executivo.

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2025, na programação 20.608.0005.2009 - Manutenção do sistema das atividades de Inspeção Municipal - SIM, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;
Art. 2°. A presente transferência não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024 e dentro dos valores aprovados para o órgão;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2025.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°. 264, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
ACRÉSCIMOS
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2009.0000 – Manutenção do Sistema das Atividades de Inspeção Municipal - SIM
Ficha: 53 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ R$ 6.500,00
REDUÇÕES
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2009.0000 – Manutenção do Sistema das Atividades de Inspeção Municipal - SIM
Ficha: 54 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -R$ 6.500,00

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:7DD63E53

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 275 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Portaria nº. 275/2025
Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024, art. 4º parágrafo 6º.
Considerando o teor do **Memorando n°. 25/2025** do Secretário Executivo.
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2025, no programa da Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;
Art. 2°. A presente transferência não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA n°. 010 de 01 de outubro de 2024 e dentro dos valores aprovados para o órgão;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/10/2025.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°. 275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
ACRÉSCIMOS
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
04.122.0002.2016 – Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal
Ficha: 24 3.3.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE R$ 1.500,00
REDUÇÕES
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
04.122.0002.2004 – Programa Rede Credenciada – Manut. Da Estrut. Adm. e Oper. do CIMCERO
Ficha: 16 3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS -R$ 500,00
04.122.0002.2016 – Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal
Ficha: 21 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS -R$ 500,00
Ficha: 23 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -R$ 500,00

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:01BD60B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 16/2025

SÚMULA

"Promulga a Resolução nº 07, de 17 de outubro de 2025, aprovado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, Sr. André Selepenque e o 2º Secretário Sr. Edirlei Manoel Monteiro, no uso de suas atribuições definidas no Artigo 120, c/c §3º do Artigo 207 e Artigo 243, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE
Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 07, de 17 de outubro de 2025, que **"Disciplina a aplicação das hipóteses de Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação, em especial a fundamentada nos incisos I e II da referida Lei, no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste e dá outra providências",** cujo conteúdo faz parte integrante do presente ATO de Promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Palácio **CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

VEREADOR ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:AFDA2AD2

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 001 /2025

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE PRORROGAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 001 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2025.
PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 Lei 14.133/2021 c/c RESOLUÇÃO Nº 02/20225-CMAFO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, compreendendo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto, videomonitoramento e serviço de patrulhamento 24(vinte e quatro) horas por dia, com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários para prestar o serviço e garantir a vigilância e a segurança dos ambientes internos e externos, incluindo a garagem veículos, de acordo com o espaço físico da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, Conforme Termo de Referência e demais anexos.
Cadastro de Propostas a partir do dia: 27/10/2025. Abertura da Sessão: 05/11/2025 as 08h00min - LOCAL: LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as **referências de tempo** será observado o **horário de Brasília (DF)**. **MENOR VALOR GLOBAL no valor de R$ 31.670,70** (trinta e um mil seiscentos e setenta reais e setenta centavos). Quaisquer informações, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste -RO, sito à Av. Bahia nº. 5703, Bairro Cidade Alta, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min.Para maiores informações. E-mail:contabilidade@altafloresta.ro.leg.br

Alta Floresta D'Oeste, 30 de outubro de 2025.

DARLENE HAESE ZANDONADI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:CFF1049E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º Termo Aditivo do contrato administrativo 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. : 212/2023
PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

FORNEDOR: C. GOMES DE SOUZA INFORMÁTICA.
CNPJ 04.136.373/0001-45

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM AMPLIAÇÃO DA REDE INTERNA WI-FI.

VALOR TOTAL: R$ 22.861,32 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

Permanecem inalteradas as demais clausúlas.

Base Legal: **Artigos. 124, inc. I, alíneas "a" e "b", 125, 130**, e **art. 107** da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 24 de outubro de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara

WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:27B3F005

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Disciplina a aplicação das hipóteses de Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação, em especial a fundamentada nos incisos I e II da referida Lei, no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste e dá outra providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos I, II e IV do art. 23 do Regimento Interno,
FAZ SABER que o Egrégio Plenário, **APROVOU** e que o **VICE-PRESIDENTE** e o **2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**, **PROMULGAM** e **PUBLICAM** a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta D'Oeste.
Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão, solidariamente, pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em caso de contratação direta ilegal.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – Documento de Formalização de Demanda – DFD, apresentando a justificativa da necessidade para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e, se for o caso, quando cabível o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a análise de riscos, observados o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e no art. 8º desta Resolução;
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seus §§ 3º e 4º, e, ainda, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, por força do seu art. 1º, § 2º, e, especificamente, em seu art. 7º, observados, especificamente, no caso de dispensa de licitação por valor, os §§ 4º e 5º daqueles mesmos artigo e norma;
III – parecer(es) técnico(s), se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, seja quanto ao objeto da contratação, seja quanto ao procedimento de contratação;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser atestada pelo respectivo setor competente;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a serem definidos no instrumento de contratação direta, observados o disposto no § 5º deste artigo e nos arts. 31 e 32 do Capítulo VI desta Resolução;
VI – justificativas da escolha do contratado e do preço, quando o procedimento versar sobre as contratações diretas previstas no artigo 74 e no inciso III, e seguintes, do artigo 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados, no caso dos incisos I e II do mesmo

artigo, as disposições constantes das Seções I e II do Capítulo IV desta Resolução;
VII – manifestação do órgão de Controle Interno sobre o fracionamento, ou não, de despesa, na forma dos arts. 13 e 14 desta Resolução, nos casos de contratação direta nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VIII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços, de acordo com o estabelecido no instrumento de contratação direta;
IX – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese de contratação direta prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos ali estabelecidos e observado o disposto no § 6º do mesmo artigo e Lei;
X – despacho contendo indicação expressa do dispositivo legal aplicável e a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto, no caso das contratações diretas previstas no artigo 74 e no inciso III, e seguintes, do artigo 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados, no caso dos incisos I e II do mesmo artigo, as disposições constantes das Seções I e II do Capítulo IV desta Resolução;
XI – verificação, em quaisquer casos, acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame, ou na futura contratação, nos moldes do art. 91, §4º da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros abaixo relacionados, admitindo-se, no caso de pessoa jurídica, a Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no que couber:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Certidão Negativa de Impedimento;
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
XII – manifestação do Órgão Jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de Parecer, salvo nas hipóteses que venham a ser expressamente dispensadas, em regramento a ser expedido, nos termos do art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
XIII – autorização da autoridade competente, aprovando o procedimento, a ser emitida em termo próprio, e a contratação dele decorrente;
XIV – encaminhamento para o órgão, ou setor competente, para lavratura do contrato, quando for o caso, ou instrumento substituto, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto no § 8º deste artigo e no Capítulo VIII desta Resolução;
XV – a publicação do procedimento, devidamente formalizado e concluído, observados o disposto no § 9º deste artigo e no Capítulo VIII desta Resolução.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, e observado o disposto no art. 8º desta Resolução, o DFD será, sempre, de responsabilidade do órgão demandante e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:
I – facultada, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II – dispensada, na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. Ainda no caso do inciso I deste artigo, a elaboração do Termo de Referência será dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º. Será exigida a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e, ainda, se couber, quando da formalização de contrato, a análise de riscos, nas hipóteses em que se mostre viável sua elaboração, quando da verificação de mais de uma opção ofertada no mercado para sanar a necessidade, e demais situações que o caso concreto demandar, sendo que, no caso do inciso I do parágrafo primeiro acima, a sua não elaboração demandará, necessariamente, a apresentação de justificativa.
§ 4º. No caso do inciso III deste artigo, a elaboração do parecer(es) técnico(s) poderá ser solicitada pelo condutor do procedimento, sempre que entender pertinente ou que haja dúvida, podendo o mesmo ser emitido, quanto ao objeto da contratação, pelo responsável pela sua definição ou, quanto ao procedimento de contratação, pelo Controle Interno, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º. No caso do inciso V deste artigo, a documentação a ser exigida será definida pelo agente condutor do procedimento sendo que, nos casos de contratação direta nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser exigida, somente, as habilitações jurídica, além da fiscal, social e trabalhista e a técnica, essa última especialmente quando da necessidade de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.
§ 6º. No caso do inciso IX deste artigo, a apuração de responsabilidade prevista no § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser dispensada desde que, de forma justificada e, concomitantemente, haja previsão da contratação emergencial em matriz de riscos previamente elaborada, na forma do inciso I e § 2º, ambos deste mesmo artigo, e que seja demonstrado que a situação emergencial ou calamitosa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, e que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa, ou dolo, do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação e, ainda, que seja, única e exclusivamente, atribuída a ato, ou fato, externo ou de terceiros, estranho à vontade ou possibilidade de atuação da Administração, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta de contratação emergencial.
§ 7º. No caso do inciso XI deste artigo, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 8º. No caso do inciso XIV deste artigo, instrumento de contrato será obrigatório, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se, à essas hipóteses, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.
§ 9º. No caso do inciso XV deste artigo, poder-se-á optar por publicar apenas o ato que autoriza a contratação direta, ou, em havendo contrato, obrigatoriamente o extrato do mesmo, conforme parágrafo único do art. 72 c/c art. 94, inc. II, no prazo ali previsto, e cuja publicação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174, inc. I, e, de forma complementar, no sítio eletrônico oficial desta Câmara, conforme faculta o art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021, além do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Rondônia - AROM.
§ 10. No caso de contratações para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme inc. X do art. 6º, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75, ambos da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida, tanto das pessoas jurídicas como das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e a regularidade com a fazenda municipal, esse último nos termos suplementares do art. 67 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
§ 11. Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá ser enviado o procedimento pelo setor demandante ao setor de licitação, ou à Equipe de Planejamento, se houver, para atribuição da numeração sequencial da modalidade, de acordo com o enquadramento legal, e para publicação de seus atos no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua autorização, pela autoridade competente, aprovando o procedimento, na forma do inciso XIII, observados o disposto no § 9º, ambos deste artigo e no Capítulo VIII desta Resolução.
Art. 4º. Compete à autoridade máxima da Câmara Municipal autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de acordo com o §4º do mesmo artigo e lei.

Art. 5º. Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, de acordo com o §4º dos mesmos artigo e lei.
§ 1º. A forma de comprovação estabelecida no *caput* deste artigo, deverá ser, preferencialmente, através de notas fiscais emitidas para outros órgãos da Administração Pública, admitida a emissão para entes privados.
§ 2º. Poderá ser considerado outro meio idôneo a apresentação de contratos do próprio interessado, celebrados, preferencialmente, com outros órgãos da Administração Pública ou a efetiva participação em procedimento de contratação, mediante a compravção da apresentação de proposta válida, ainda que não tenha sido contratado.
Art. 6º O sistema de registro de preços poderá, observado regulamento próprio a ser editado, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Enquanto não for editado o competente regulamento, mencionado no *caput* deste artigo, para a forma de contratação ali prevista, poderá ser utilizado o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, de acordo com o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 7º. No âmbito da Câmara Municipal, a contratação direta será operacionalizada considerando a estrutura e as normas internas do órgão, observado o fluxograma dos procedimentos, a ser regulamentado por ato da Presidência.
Parágrafo único. Incluem-se na competência de operacionalização da contratação direta prevista no *caput* deste artigo todas as atividades inerentes à avaliação da conformidade da instrução processual e o registro no sistema informatizado porventura existente.
Art. 8º. O órgão demandante deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual que forem da sua competência, observado o disposto no art. 3º desta Resolução e, ainda, o Princípio da Segregação de Funções.
Parágrafo único. No caso de haver Equipe de Planejamento, na forma do §11 do art. 3º desta Resolução, essa poderá ser demandada para a realização dos atos de que trata o *caput* deste artigo, à exceção do DFD.
Art. 9º. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, de acordo com o estabelecido no § 8º do art. 3º desta Resolução, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta, observado o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.
§ 1º. A formalização de contrato, nos casos estabelecidos neste artigo, deverá obedecer às minutas padrão, a serem disponibilizadas pela assessoria jurídica e controle interno da Câmara, em ato conjunto próprio, visando à padronização dos procedimentos na Câmara Municipal.
§ 2º. Enquanto não forem disponibilizadas as minutas padrão, poderão ser utilizadas as minutas do Poder Executivo federal, no que couber, na forma do art. 19, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3° desta Resolução, no que se aplicar, bem como:
I – indicação, expressa, do fato gerador da inexigibilidade de licitação;
II – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Os procedimentos de inexigibilidade de licitação deverão atender a todas as condições e exigências estabelecidas nos supramencionados artigo e Lei.
§ 2º. No caso do inciso I do art. 74 Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, nos termos do § 1º do mesmo artigo e Lei.
§ 3º. No caso do inciso II do art. 74 Lei Federal nº 14.133, de 2021, a exclusividade permanente e contínua do empresário será atestada mediante a comprovação de possuir vínculo prévio com o artista há, no mínimo, 1 (um) ano e, ainda, cujo instrumento comprobatório da exclusividade (contrato, declaração, carta ou outro documento) não possuo prazo inferior ao período acima mencionado.
§ 4º. No caso do inciso III do art. 74 Lei Federal nº 14.133, de 2021, a comprovação da notória especialização exigida poderá ser realizada por um, ou mais, dos requisitos ali estabelecidos, desde que se comprove que o meio comprobatório escolhido tenha vinculação direta, ou similar, com a execução do objeto a ser contratado.
§ 5º. No caso do inciso IV do art. 74 Lei Federal nº 14.133, de 2021, escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória do procedimento, na forma do art. 3º desta Resolução, e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, a ser previsto em norma própria, admitindo-se, enquanto não for editado a competente norma, para a forma de contratação aqui prevista, a utilização do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, de acordo com o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º. No caso do inciso V do art. 74 Lei Federal nº 14.133, de 2021, a avaliação prevista no § 5º daquele mesmo artigo deverá ser realizada por engenheiro, arquiteto ou corretor de imóveis, devidamente credenciado por seu respectivo conselho profissional regulador, conforme preveem o art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º desta Resolução, bem como:
I – indicação expressa, do fato gerador da dispensa de licitação;
II – enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º. As contratações previstas no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente, poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações para sua operacionalização.
§ 2º. A dispensa prevista na alinea "*c*" do inc. IV do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica, nos termos suplementares do art. 61 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Seção I
Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 12. As dispensas de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito da Câmara Municipal, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta seção.
Art. 13. A dispensa de licitação regulamentada por meio desta Resolução deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as posteriores atualizações que vierem a ser realizadas por normas federais, nos moldes do art. 182 da mesma Lei.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do *caput* deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, esse assim considerado na forma do art. 4º e §1º desta Resolução, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, vinculada:
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.
§ 3º. No caso de o fornecedor não estar cadastrado no SICAF, e desde que inviável a identificação do seu ramo de atividade, assim considerado, nesse caso, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e através da linha de fornecimento, excepcionalmente, poderá ser utilizada a adoção do critério por subelemento de despesa.
§ 4º. É vedado o fracionamento de despesas para a adoção do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor.
§ 5º. O servidor indicado pela autoridade máxima da Câmara Municipal, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.
§ 6º. Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado para cada exercício financeiro.
§ 7º. Excepcionalmente, será admitida a alteração contratual, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legais previstas, desde que seja demonstrada a efetiva e real ocorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a conduta de alteração.
§ 8º. Deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 14. O planejamento das compras realizadas por meio de contratações diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual, o disposto no § 7º do art. 13 desta Resolução e, ainda, observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 15. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas por sistema eletrônico, nos termos do §1º do art. 175 da mesma Lei.
§ 1º. Poderá, também, ser adotada a contratação eletrônica estabelecida no *caput* deste artigo nos casos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III, e seguintes, do*caput*do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível e, ainda, no caso de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da mesma Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º. A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, por meio de disputa entre os interessados, na forma do Capítulo V desta Resolução.
§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, para publicação visando obter propostas adicionais de outros eventuais interessados, sendo esse procedimento realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, as quais serão publicadas, nos termos do art. 3º, inc. II desta Resolução.
§ 4º. Excepcionalmente, a autoridade máxima poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, mantidas as demais exigências desta Resolução, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.
§ 5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, esposado pelo art. 7º, inc. IV do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a autoridade máxima poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo através de um procedimento de contratação direta simplificado, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento e da consulta, ambos previstos, respectivamente, no inc. I e inc. XI do art. 3º desta Resolução, e a cotação de preços, realizada na forma estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, dispensando-se, contudo, a sua publicação, e circundados § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.
§ 6º. No caso do § 5º acima deste artigo, adotando-se o procedimento de contratação direta simplificado, poder-se-á, ainda, ser dispensado o procedimento previsto no Capítulo V desta Resolução, além de somente serem exigidas as documentações indispensáveis pertinentes à contratação e aquelas referentes à habilitação jurídica e habilitações fiscal, social e trabalhista, observando-se, apenas no que couber, o disposto no § 10 do art. 3º desta Resolução e no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Instrução Processual
Art. 16. Cumpre ao setor demandante encaminhar, por meio de procedimento próprio devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários e cabíveis ao procedimento, previstos no art. 3º deste decreto, bem como:
I – informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, as condições previstas no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – caracterização, por meio de relatório de enquadramento da contratação a uma das hipóteses dos incs. I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III, e seguintes, do*caput*do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível e, ainda, no caso de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da mesma Lei nº 14.133, de 2021.
III – estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, observados os termos do inc. II do art. 3º desta Resolução.
§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise de risco e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento, deverão fazer parte da instrução processual, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução, quando uma das seguintes condições existirem:
I – contratação de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do inc. XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – contratação de serviços contínuos, na forma do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, na forma do inc. XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV – contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, na forma do inc. XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V – necessidade da existência de planilha para composição de custo.
§ 2º. O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 17. A ausência de instrução completa do procedimento resultará na devolução do processo ao órgão responsável para sua adequação, informando quais providências devem ser adotadas para o seu retorno.
Parágrafo único. Será admitida a ausência de documento, desde que devidamente justificada e demonstrada sua inviabilidade, ou o seu não cabimento, para a formalização do procedimento em questão, e cuja ausência não resulte em qualquer inconsistência futura.
Art. 18. A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no sistema eletrônico e no seu sítio eletrônico com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, no caso de ser adotada essa etapa;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, as condições previstas no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 1º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas/lances, de que trata o art. 15 e seus §§ 1º e 2º desta Resolução, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 19. O procedimento será divulgado no sistema eletrônico adotado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Parágrafo único. Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado no sistema eletrônico utilizado e seguir os procedimentos e regras estabelecidos na respectiva ferramenta.
Art. 20. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 21. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 20, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a unidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 22. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 23. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, quando for o caso, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
§ 2º. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo e neste capítulo poderá ser dispensado nos casos do § 5º do art. 15, conforme previsto no § 6º do mesmo artigo, desta Resolução.
Art. 24. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 25. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 26. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema quando do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 23 e seguintes do Capítulo V desta Resolução, o setor realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o setor poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 15 desta Resolução e § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. O aviso de contratação direta deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para resposta do detentor da proposta vencedora à convocação de negociação.
§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28 desta Resolução.
Art. 30. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
§ 1º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
§ 2º. O aviso de contratação direta deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 1h (uma hora), contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o seu envio por meio do sistema.
§ 4º. O aviso de dispensa de contratação direta deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 1h (uma hora), contado da solicitação no sistema, para envio dos documentos complementares de que trata o § 3º.
Art. 32. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será habilitado, observado o disposto no § 10 do art. 3º desta Resolução
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 33. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:
I - republicar o aviso de contratação direta pelo mesmo período previamente determinado para apresentação de proposta;
II - fixar prazo no aviso de contratação direta para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 34. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 35. Os contratos celebrados com base nos procedimentos previstos neste decreto serão formalizados conforme o disposto no Título III da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da referida lei, e observado o disposto no § 8º do art. 3º desta Resolução, nos seguintes casos:
I - dispensa de licitação em razão de valor, assim entendidas aquelas da Seção I do Capítulo IV desta Resolução;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º. Os instrumentos de contrato, ou outros instrumentos hábeis nos termos do *caput*, deverão ser publicados, nos termos do art. 3º, inc. XV e § 9º desta Resolução.
§ 2º. A Câmara adotará as providências necessárias para publicação dos seus contratos, ou outros instrumentos hábeis, no PNCP, mediante integração dos sistemas próprios, garantindo o atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 36. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual rescisão do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso.
Parágrafo único. O Aviso de Contratação Direta deverá contemplar cláusula específica referente às sanções administrativas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, nos termos do art. 3º, inc. XV e §8º desta Resolução.
Art. 38. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico de compras desta Câmara Municipal, quando se tratar de dispensa eletrônica.
Art. 39. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, observado o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 40. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília –DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.
Art. 41. Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos, à Controladoria Interna e à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:
I – intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para as dispensas de licitação eletrônicas para atender esta Resolução;
II – recomendar a expedição de normas complementares necessárias para a execução desta Resolução e, se for o caso, orientar para decisão sobre os casos omissos decorrentes da sua aplicação.
Art. 42. Nos termos do art. 19, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os documentos utilizados deverão obedecer, quando expedidas, as minutas padrões devidamente elaboradas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.
Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia poderá editar a presente Resolução a fim de atender necessidades subsidiárias à execução do disposto.
Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 05 de fevereiro de 2025.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:0F82678C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e patrulhamento 24h.

I – DA RETIFICAÇÃO
a) Onde se lê:
"3.3 Vedada a Subcontratação do objeto contratual."

b) Cláusula 3.3 – Da Subcontratação, passa a vigorar com a seguinte redação, **LEIA-SE:**

Cláusula 3.3 – Da Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização expressa da Administração, sem que isso afaste a responsabilidade integral da contratada quanto à execução e aos resultados do objeto.
Parágrafo único. A autorização para subcontratação, quando excepcionalmente admitida, observará os seguintes requisitos cumulativos:
I – apresentação de justificativa técnica pela contratada demonstrando a impossibilidade de execução direta de parte específica do objeto;

II – comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada;
III – demonstração de capacidade técnica compatível da subcontratada com o serviço a ser executado;
IV – manutenção da responsabilidade da contratada principal perante a Administração quanto à execução integral do contrato, preservando a segurança jurídica e o interesse público, uma vez que a contratada principal permanecerá como única responsável por todas as obrigações contratuais, independentemente da atuação de terceiros
V – emissão de ato formal de autorização pela autoridade competente da Câmara Municipal, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo."
As demais cláusulas e condições constantes da minuta de contrato permanecem inalteradas, produzindo seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA
Diretor Administrativo
Portaria nº. 63/2025

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:E6BC226C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2025-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2025-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 1079/2025
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço**,** tipo Menor unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014, e Decreto Municipal 9393/20216. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS**, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Abertura e disputa: **13/11/2025 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 30/10/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8C6AE0F2

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO ARCÂNGELO BAPTISTA POSSA

O Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	1145/2025
b) Licitação Nº:	153/2025
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/10/2025
e) Objeto Homologado:	Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC) vem, por meio deste, solicitar a liberação de recursos no valor de R$ 2.000,19 (Dois Mil e Dezenove Reais), destinados ao pagamento do serviço de mão de obra para a reforma dos vestiários e banheiro do Estádio Arcângelo Baptista Possa, sendo assim para melhorias e agrado do público e também como parte da programação esportiva e cultural do município.

Fornecedor: RC- Construções e Engenharias
CNPJ/CPF: 49.306.615/0001-30
Valor Total Homologado – R$2.000,19

ALTA FLORESTA D'OESTE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário SEMEC

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:A82FF23C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 011 / GAB / SEMED

PORTARIA Nº 011 DE 29 DE OUTUBRO 2025

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GLICÉRIO BITENCOUT QUEIROZ, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Portaria nº 174/2025/GAB e em consonância à legislação vigente, considerando:
LDB 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional;
Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de 7 de abril de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
Resolução Nº 7 CNE/CEB de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
Resolução Nº 002/2012-CME/CEI/AFO/RO - Fixa Diretrizes e Normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste - RO;
Resolução Nº 003/2012/CME/AFO/RO - Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste – RO;
Resolução Nº 005/2013/CME/AFO/RO - Dispõe sobre normas para o processo de avaliação e Recuperação da Aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos de Ensino, integrantes da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO;
Lei nº 13. 146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
Parecer CNE/CP Nº 50/2023 (reanálise - aprovado em: 5/11/2024) que especifica orientações para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 - Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
Resolução Nº 040/2020/CME/AFO/RO - Altera e dá nova redação aos artigos 28, 30 e 31 da Resolução nº 003/CME/AFO/RO;
Parecer nº CNE/CP Nº 15/2017 - Base Nacional Comum Curricular;
Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidade no âmbito da Educação Básica;
Resolução nº 1.233/18-CEE/RO de 19 de dezembro de 2018 - Aprova o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e dá outras providências;
Decreto nº 10.835 de 01 de julho de 2024, dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'oeste e dá outras providências;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica, definindo jornada mínima de 7 horas diárias e prevendo um currículo integrado;
Decreto nº 11.065 de 20 de outubro de 2025, dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'oeste e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o processo de avaliação e recuperação de aprendizagem, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Estabelecimentos de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ENSINO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 2º. A Avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante a ser realizada pelo professor e pela escola é redimensionada da ação pedagógica e deve assumir caráter diagnóstico, processual, contínua, formativa, somativa, cumulativa, participativa, inclusiva e emancipadora em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível ou etapa de escolaridade, tendo como objetivos:
identificar as potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;
criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
possibilitar que os (as) estudantes auto-avaliem sua aprendizagem;
planejar e replanejar a realização de procedimentos paralelos e recuperação da aprendizagem;
orientar as atividades e planejamento e replanejamento;
incorporar, além da dimensão cognitiva, outras dimensões (cultural, social, biológica e afetiva), que fazem parte do processo de formação integral do educando;
reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
IX - manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes.

Art. 3º. A verificação do desempenho escolar nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Municipal, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o período/ano letivo.

Parágrafo Único: Compreende-se como verificação contínua e processual, a prática de avaliar a aprendizagem ao longo do desenvolvimento das atividades realizadas em sala de aula e acompanhar a construção do conhecimento do aluno, identificando eventuais problemas e dificuldades de modo a subsidiar a prática pedagógica.

Art. 4º. A verificação do desempenho escolar contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do (a) estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural, a partir das atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.
§1º. O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as seguintes especificidades das etapas da Educação Básica:
I - Na Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar - dar-se-á por meio dos princípios éticos, políticos e estéticos de acordo com os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências de forma diagnóstica, contínua, processual e formativa mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento de aprendizagem da criança, considerando as práticas cotidianas sem objetivar a promoção.
a) Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
b) Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
c) Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (BRASIL, 2009, p. 2).
II - No Ensino Fundamental - dar-se-á por atitudes, competências e habilidades básicas de cada componente curricular, objetivando a formação básica do cidadão, considerando as diversidades e especificidades da identidade e da territorialidade dos (as) estudantes.
a) Anos de Alfabetização (1º e 2º Ano) - a avaliação ocorrerá de forma diagnóstica, contínua, processual e formativa mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento de aprendizagem da criança, considerando as práticas cotidianas sem objetivar a promoção.
b) Do 3º ao 9º Ano - a avaliação ocorrerá de forma diagnóstica, contínua, processual, formativa e somativa, com objetivo de promoção, mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento de aprendizagem da criança, considerando as práticas de aprendizagem, com atribuição de notas em que os aspectos qualitativos prevaleçam sobre os aspectos quantitativos.
§2º. O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as especificidades e diversidades presentes no contexto das modalidades das etapas da Educação Básica:
I - Educação Especial - dar-se-á mediante a avaliação pedagógica como processo dinâmico, em que prevaleçam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas, possibilitando ao (a) professor (a) criar estratégias considerando as necessidades específicas dos (as) estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tais como ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da Língua de Sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana, sendo avaliados nas competências necessárias a sua inclusão social de acordo com o parecer descritivo específico para o público da Educação Especial.
II - Educação do Campo - observará as atitudes, competências e habilidades básicas, conforme as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando as especificidades do contexto da educação campesina (agricultores e pecuaristas, quilombolas, ribeirinhos e indígenas) de suas organizações sociais, políticas, econômicas, culturais, religiosas, classistas, ambientais e étnicas.
III - Educação Integral em Tempo Integral: Na educação em tempo integral,a avaliação deve ser uma ferramenta diagnóstica e formativa, focada no desenvolvimento integral do aluno, observando não apenas o conhecimento acadêmico, mas também competências socioemocionais, criatividade e autonomia.
§1º. Considera-se Educação em Tempo Integral a permanência do aluno na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, e essa ampliação de jornada deve incluir atividades pedagógicas complementares e diversificadas.
§2º. Avaliação na Educação em Tempo Integral deve considerar:
Perspectiva Formativa: A avaliação deve ir além da verificação, servindo como um ponto de partida para a reflexão, o planejamento e a tomada de decisões.
Dimensões Abrangentes: É necessário considerar múltiplas dimensões do desenvolvimento do estudante, como o progresso socioemocional, a autonomia, a criatividade e a capacidade de resolver problemas, e não apenas o conhecimento acadêmico.
Diagnóstico: A avaliação diagnóstica é fundamental para entender as necessidades individuais dos alunos e direcionar as ações pedagógicas de forma eficaz.
Centralidade no Aluno: A avaliação deve estar a serviço da formação do educando, avaliando para ensinar mais e melhor, o que exige a participação ativa de alunos e professores nesse processo.
Seção I
Dos Instrumentos e Estratégias de Avaliação

Art. 5º. Os instrumentos avaliativos e as estratégias de avaliação são meios pelos quais o (a) professor (a) realiza a avaliação através da coleta e análise de dados no processo de ensino e aprendizagem, que permitam ao (a) professor (a) identificar dificuldades e avanços,

subsidiando o planejamento e a prática pedagógica. Serão organizados e distribuídos em quatro bimestres nas etapas em anos de estudo, no período/ano letivo.
§ 1º. A escolha dos instrumentais e estratégias de avaliação deve estar de acordo com a finalidade que cada instrumento comporta, portanto, se faz necessário utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam no processo de aprendizagem.
§ 2º. O docente deverá utilizar no mínimo, dois instrumentos avaliativos sem repetição ao longo do bimestre de acordo com a proposição do parágrafo anterior.
§ 3º. São sugestões de instrumentos e estratégias de avaliação: atividades escritas, trabalhos de pesquisa, observação, avaliação oral ou exposição oral dos alunos, experimentação, desenho, maquete, produção textual, seminário, autoavaliação, prova, dramatização, debate, álbuns, portfólio/dossiê e outros.

Seção II
Dos Registros

Art. 6º. Os documentos de registros que compõem o processo de ensino e aprendizagem possuem caráter informativo e comprobatório, efetivado a partir da aplicação dos instrumentos, ao longo do processo de ensino e aprendizagem e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo, somativo, sendo os seguintes instrumentos de registros:
I - Registro de Plano de Aula - Documento obrigatório e comprobatório das aulas do professor para fins de registro no diário de classe e de sua prática pedagógica em todo o processo de ensino e aprendizagem professor/estudante, utilizado para o planejamento e replanejamento do ensino, como também as anotações periódicas dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula.
II - Diário de Classe - Documento obrigatório e comprobatório do professor, elaborado para todas as etapas e modalidades da Educação Básica que permite que o docente registre os aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, frequência, as atividades desenvolvidas, rendimento escolar dos estudantes e estudos de recuperação.
III - Registro de Aprendizagem Individual Bimestral - Documento obrigatório e individual de desenvolvimento da aprendizagem do estudante na Educação Infantil, Creche, Pré-Escola e nos Anos de Alfabetização (1º e 2º ano do EF) e suas modalidades para os estudantes da Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica. Contêm informações gerais referentes aos aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores dos (as) estudantes além de anotações sintéticas das competências e habilidades para cada componente curricular de acordo com a faixa etária, construídas ou em construção, durante o processo de ensino e aprendizagem, classificado por bimestre.
IV - O Registro de Rendimento Anual Escolar: documento que permite o docente acompanhar a vida escolar do estudante do Ensino Fundamental (3º ao 9º Ano), classificado por bimestre de forma cumulativa através da somatória dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos com escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos de acordo com a distribuição de notas (**AC** - atividades em classe (3,0 pontos), **AEC** - Atividades Extraclasses (2,0 pontos) e **AE** - Avaliação Escrita (5,0 pontos)), nota da recuperação, média bimestral e anual.
§1º. Os registros das aulas de recuperação paralela dos estudantes dos anos de alfabetização do Ensino Fundamental serão realizados no diário de classe, considerando os conteúdos e frequência escolar realizados paralelamente conforme as aulas dadas.
§2º. Os registros das aulas de recuperação paralela dos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no diário de classe, com apontamentos dos conteúdos trabalhados, a frequência e o rendimento escolar de acordo com o artigo 26 desta portaria.
§3º. Os registros das aulas de recuperação paralela dos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão realizados no diário de classe, com apontamentos dos conteúdos trabalhados, frequência e rendimento escolar de acordo com o artigo 26 desta portaria.
V - Portfólio/Dossiê - Instrumento de registro obrigatório do professor na Creche e Pré-Escola, que permite ao docente identificar os avanços e as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem e cabe ao coordenador, acompanhar o trabalho docente e dos discentes através das produções pedagógicas, contendo amostras e exercícios, trabalhos datados, imagens, relatos e outros.
O portfólio/dossiê é obrigatório nas salas de AEE e trata-se da memória das práticas pedagógicas através de registro das atividades no Atendimento Educacional Especializado, contendo a relação e frequência dos (as) estudantes atendidos, relatos de casos, experiências, imagens e descrição das atividades realizadas para cada estudante.
O preenchimento dos referidos documentos de registros de que trata este artigo são de responsabilidade do professor, acompanhado e orientado pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a), obedecendo a prazos de entrega estabelecido pela secretaria escolar.
VI - Ata do Conselho de Classe e de Professores - responsabilidade do secretário escolar e/ou coordenador pedagógico, devendo conter a decisão do conselho em relação à questão em discussão e averiguação de processos de ensino e aprendizagem, avaliação e auto avaliação, contendo o diagnóstico das dificuldades dos alunos e apontando as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos para superar tais dificuldades.

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Seção I
Da Educação Infantil

Art. 7º. Na Educação Infantil Creche e Pré-Escolar, a avaliação da aprendizagem será feita mediante acompanhamento e Registro de Desenvolvimento da Aprendizagem, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao grupo seguinte e/ou Ensino Fundamental, considerando-se os seguintes aspectos:
I - o desenvolvimento psicomotor;
II - o desenvolvimento intelectual;
III - o desenvolvimento social e linguístico, complementando a ação da família e comunidade.

Art. 8º. A avaliação dos estudantes será realizada mediante:
I - a observação, a reflexão e o diálogo, centrado na manifestação expressa no ambiente escolar;
II - o acompanhamento contínuo do desenvolvimento em cada etapa;
III - o registro e a expressão dos resultados sem a finalidade da promoção, permitindo às famílias reconhecer o trabalho da instituição;
IV - a organização ou reorganização das ações pedagógicas.
§ 1º. Os estudantes da Educação Infantil não serão submetidos à verificação sistemática de aprendizagem, a promoção para o período seguinte será automática.
§ 2º. A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte, da Creche para o Pré-Escolar e Pré-Escolar para o Ensino Fundamental, com utilização de menções por notas ou conceitos.
§ 3º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem terá caráter diagnóstico para intervenção e será um indicador para o aprofundamento da Proposta Pedagógica e Planos de Atividades.
§ 4º. Os registros elaborados durante o processo educativo deverão ser de acompanhamento mediante os diferentes aspectos de desenvolvimento da aprendizagem referenciado pelas competências e habilidades para cada faixa etária, através de instrumental específico cognominado pelo órgão do Sistema de Ensino/SEMED e as escolas.
§5º. Os resultados da aprendizagem do estudante obtidos durante o ano letivo serão acompanhados mediante **Registro de Aprendizagem Individual Bimestral,** elaborado e assinado pelo professor, acompanhado pela Coordenação Pedagógica da Escola e/ou SEMED, que abordam aspectos éticos, políticos e estéticos, considerando os direitos de aprendizagem e os campos de experiências expressas pelas competências e habilidades adquiridas no decorrer do processo bimestral para cada faixa etária com atribuição de menção.
§6º. Os resultados da aprendizagem na Educação Infantil serão mediados por meio de diagnóstico, com atribuição de menção no Registro de Aprendizagem Individual, sendo:
A – Alcançada;
PA – Parcialmente Alcançada;
NA – Não Alcançada.
§7º. Os registros de desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes com deficiência são obrigatórios para sala regular e sala de AEE - Atendimento Educacional Especializado e trata-se da memória de registro, contendo o desenvolvimento de aprendizagem com base nos

talentos, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
§8º. Os registros de desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, far-se-á por **meio de portfólio ou dossiê**, relatório descritivo de aprendizagem bimestral e relatório descritivo conclusivo no final do ano letivo, considerando os casos específicos de deficiência.
§9º. O atendimento nas Salas de AEE deve conter registros de frequência dos estudantes atendidos, cronograma de atendimento e plano de atendimento educacional especializado e relatos de casos.
§10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e orientar à escola na definição e elaboração de instrumentais e procedimentos de registro de desenvolvimento do estudante da Educação Infantil, através da observação, registro de aprendizagem reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, relatórios, dentre outros, adequado à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante, com a finalidade de informação e acompanhamento dos pais sobre o desenvolvimento de aprendizagem do estudante.
§11. A avaliação na Educação Infantil na Educação em Tempo Integral considera-se os tratados no caput deste artigo, inclusive para as Atividades de Enriquecimento Curricular, articulado aos Campos de Experiencias, conforme a BNCC e Registro de Aprendizagem Individual Bimestral em anexo.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 9º. No Ensino Fundamental - Anos de Alfabetização (1º e 2° Ano) a avaliação será diagnóstica, sem caráter de promoção e o desenvolvimento dos estudantes não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte.

Art. 10. A avaliação do Ensino Fundamental - Anos de Alfabetização (1º e 2° Ano) será diagnóstica de escrita e leitura, considerando, dentre outras:
I - Leitura/escuta (compartilhada e autônoma), análise linguística/semiótica (Alfabetização) e escrita (compartilhada e autônoma);
II - Artes visuais, danças, músicas, teatros e artes integradas;
III - Brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas;
IV - Números, álgebra, geometria, grandezas e medidas e probabilidade e estatísticas;
V - Matéria e energia, vida e evolução e terra e universo;
VI - Mundo pessoal: meu lugar no mundo; mundo pessoal: eu, meu grupo social e meu tempo, a comunidade e seus registros e as formas de registrar as experiências da comunidade;
VII - O sujeito e seu lugar no mundo, conexões e escalas, mundo do trabalho, formas de representação e pensamento espacial e natureza, ambientes e qualidade de vida;
VIII - Identidades e alteridades e manifestações religiosas.

Art. 11. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental - Anos de Alfabetização (1º e 2° Ano), a Rede Municipal de Ensino passa a adotar o **Registro de Aprendizagem Individual Bimestral** para cada ano de Alfabetização e seu objetivo é acompanhar os alunos em seu processo de desenvolvimento de aprendizagem**,** que deverá constar em arquivo da Secretaria Escolar na pasta individual do aluno para fins de acompanhamento e transferência.
I - O Registro de Aprendizagem Individual Bimestral dos Anos de Alfabetização caracterizando a forma de registro oficial é constituída por uma lista de competências e habilidades para cada componente curricular, com campos bimestrais de acordo coma faixa etária para cada ano de estudo.
II - A avaliação nos anos de alfabetização (1º e 2º) será diagnóstica, com acepção de menções no Registro de Aprendizagem Individual, sendo:
DS - Desenvolvimento Satisfatório;
DPS - Desenvolvimento Parcial Satisfatório;
DI - Desenvolvimento Insatisfatório.
III - As menções referidas no inciso II, deste artigo, terão um valor de nota de 0 (zero) a 10 (dez) correspondente a DS (7,0 a 10,0), DPS (5,0 a 6,9) e DI (0,0 a 4,9) e compor-se-á os registros de aprendizagem bimestral para fins de transferência sem objetivo de retenção do estudante.
IV - Os instrumentais de avaliação dos Anos de Alfabetização deverão ser elaborados com a participação dos professores alfabetizadores, Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Escola.
§1º. A avaliação no Ensino Fundamental - Anos de Alfabetização na Educação em Tempo Integral considera-se os tratados no caput deste artigo, inclusive para as Atividades Complementares do Currículo Escolar, especificado nos Registros de Aprendizagem Individual Bimestral.
§2º. Para os alunos dos Anos de Alfabetização do Ensino Fundamental, utilizam-se, também, projetos de intervenção pedagógica e reagrupamentos em casos de dificuldades nos rendimentos de aprendizagem com o professor titular da turma ou professor específico.

Art. 12. A avaliação do aluno do Ensino Fundamental, dos Anos de Alfabetização, para efeito de promoção, deve considerar a frequência mínima de 75% no total das aulas dadas, independente da avaliação diagnóstica expressa nos registros de aprendizagem.

Art. 13. O processo de avaliação dos estudantes dos Anos de alfabetização (1º e 2º Ano) através de processo diagnóstico de registros de aprendizagem sem caráter de promoção, não exime a reponsabilidade do professor e da escola em mediar esforços contínuos dentro do ano letivo através de intervenção pedagógica, mediante as dificuldades de aprendizagem, que caracterize estratégias de aproveitamento das competências e habilidades para cada ano de estudo, inclusive atividades de fixação e/ou atividades avaliativas no dia a dia da sala aula.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar dos estudantes do 3º ao 9º ano deverá ser:
I - expressa em notas de uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos eventuais exames finais, regulados pelo regimento escolar;
IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:
Atividades em Classe - AC - 3,0 pontos;
Atividades Extraclasses - AEC - 2,0 pontos;
Avaliação Escrita – AE - 5,0 pontos.
§ 1º. As atividades avaliativas que se refere à alínea c, do inciso IV, deverão contemplar questões objetivas (50%), subjetivas (30%) e discursivas (20%), em todos os componentes curriculares, orientadas e acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico da escola.
§ 2º. As notas que comprovam o rendimento escolar dos estudantes do 3º ao 9º Ano que se refere o inciso IV deverão ser registradas em tempo pré-estabelecidos pela SEMED e escolas no diário de classe, devidamente conferido pelo Coordenador Pedagógico e/ou Secretaria Escolar.
§3º. A avaliação do estudante do 3º ao 9º Ano no Ensino Fundamental na Educação em Tempo Integral, considera-se os tratados no caput deste artigo, inclusive para as Atividades Complementares do Currículo Escolar, não sendo considerado como objeto de retenção do estudante no ano escolar por aproveitamento insuficiente.

Art. 15. O aproveitamento bimestral é a soma pontuada em todos os critérios e atividades realizadas em cada componente curricular, referida no artigo 14, inciso IV e registradas pelo professor no diário e/ou registro de aprendizagem do estudante.

Art. 16. O aproveitamento bimestral é registrado conforme procedimentos estabelecidos no plano escolar:
I - através de exercícios contínuos de verificação da aprendizagem (orais e escritos);
II - trabalhos de pesquisas (em grupo e individual)
III - testes e provas;
IV - assiduidade, pontualidade e participação nas aulas e nas atividades extraclasse.

Parágrafo Único: Os instrumentos empregados na avaliação serão elaborados pelos professores sob a orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica da escola.

Art. 17. O registro de rendimento do estudante é feito bimestral e anual através de instrumentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Em caso de transferência cursando 25% do bimestre, o estudante será avaliado parcialmente.

Art. 18. A aprovação final se dará pela obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 19. Para calcular a média final, usa-se a média ponderada:
Fórmula:
MA= NB+NB+NB+NB
4
Legenda:
MA = Média Anual
NB= Nota Bimestral

Art. 20. O aluno será considerado aprovado quando obtiver 240 pontos no decorrer do ano letivo, somado às notas dos quatro bimestres, exigida em todas as etapas a frequência mínima igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

CAPÍTULO III
DA RECUPERAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 21. Ao estudante com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar será garantido, obrigatoriamente, estudos de recuperação contínua e paralela devendo constar no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.
§1º. Os estudos de recuperação paralela dar-se-á paralela ao período letivo.
§2º. A recuperação da aprendizagem se dá por meio de estratégias que visam a recomposição das aprendizagens, como programas de apoio, reforço e foco na redução de desigualdades, garantindo que os alunos alcancem as habilidades e competências necessárias, sempre servindo para orientar o planejamento e a melhoria contínua do processo educativo.
§3º. A Recuperação na Educação em Tempo Integral, deve considerar:
Foco na recomposição da aprendizagem: A recuperação é o conjunto de estratégias para garantir as aprendizagens comprometidas, com foco na redução de desigualdades educacionais, através da identificação das dificuldades dos estudantes e desenvolvimento de atividades no dia a dia da sala de aula ou nas aulas das Atividades Complementares, como: Leitura e Produção Textual e Oficinas de Matemática.
Ações direcionadas: Ações como recuperação paralela (reforço escolar) para aprofundar conteúdos específicos e programas de recuperação, implementadas com base nos resultados das avaliações diagnósticas.
Programas de apoio: A recuperação das aprendizagens como objetivo central de políticas e programas que busca implementar ações para enfrentar a evasão e o abandono escolar no Ensino Fundamental.
Ação ampla e integrada: A recomposição de aprendizagens é um processo mais amplo, que pode englobar a recuperação e o reforço escolar, buscando retomar todo o processo de ensino e aprendizagem que foi impactado por situações adversas que levou o estudante a apresentar defasagem na aprendizagem.
Seção I
Da Recuperação Contínua e Paralela

Art. 22. A prática de Recuperação de Estudos para suprir as defasagens do processo de ensino e aprendizagem será adotada no transcorrer do próprio bimestre, tanto no horário normal das aulas, quanto fora do período letivo.

Art. 23. Nas escolas da rede municipal será oferecida recuperação contínua paralela através da revisão imediato/contínua dos conteúdos com o objetivo de resgatar e aprofundar os conteúdos nas diversas áreas do conhecimento e deverá ocorrer tanto dentro do período normal das aulas quanto fora do período letivo.

I - Recuperação Contínua Paralela - realizada por meio de intervenções durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas sempre que o (a) professor (a) identificar que não ocorreu aprendizagem, tanto dentro do período normal das aulas quanto fora do período letivo.
§ 1º. A recuperação contínua é composta por um conjunto de estratégias elaboradas pelo professor com o objetivo de recuperar conteúdos essenciais que não foram assimilados pelo estudante e tem como foco a aprendizagem e não simplesmente a recuperação de notas.
§ 2º. Recuperação paralela é composta pelo conjunto de atividades/ações de intervenção que serão desenvolvidas durante o processo de ensino e aprendizagem e ocorrerá mediante a avaliação diagnóstica ao longo do período letivo, fora do horário normal das aulas.
§ 3º. A recuperação contínua paralela deve processar-se continuamente na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor a partir das intervenções desencadeadas criará novas situações de aprendizagens e dará atendimento aos estudantes que dela necessitarem, por meio de atividades diversificadas.
§ 4º. Após, detectado as dificuldades na aprendizagem, seja ela da turma ou do estudante, o professor replanejará sua aula com base no conteúdo e nas dificuldades encontradas, sugerindo novas oportunidades de ensino e aprendizagem e registrar em instrumental específico de recuperação contínua, elaborado pela escola/coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e organizado em arquivo próprio da escola.
§ 5º. A recuperação contínua tem como foco a aprendizagem do estudante e não simplesmente a recuperação de notas, levando em consideração o incentivo, reconhecimento e motivação à participação, envolvimento dos familiares e o ensino de técnicas facilitadoras da aprendizagem, tais como: anotações, leituras, organização acadêmica, dentre outras. São estratégias sugeridas para a recuperação contínua e paralela:
aulas de revisão e aulas adicionais;
atividades, pesquisas e trabalhos extras;
atividades e metodologias diferenciadas;
Aulas para grupos de estudantes independente da turma e sim por nível de aprendizagem.
§ 6º. A recuperação paralela será realizada ao longo do ano/bimestres em horário alternativo, para atender aos (as) estudantes que não alcançaram as aprendizagens previstas nas aulas dadas e na recuperação contínua durante o bimestre. Deverá ser feito um replanejamento com o desenvolvimento do trabalho diferenciado e acompanhado pela equipe pedagógica da unidade escolar, cabendo a esta regulamentar essas situações em seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.
§7º. A escola que atende estudantes com estudos de recuperação paralela deverá elaborar Projeto de Operacionalização de Recuperação Paralela com registros e Instrumental Específico.
§ 8º. O laboratório tecnológico constitui um dos espaços de aprendizagem onde a recuperação paralela pode ser efetivada.
§ 9º. As escolas deverão envidar esforços para ocorrer de fato às ações de intervenção pedagógica, mediante diagnóstico prévio das dificuldades dos estudantes em instrumental específico e avaliação da aprendizagem.

Art. 24. As atividades de recuperação contínua serão realizadas no decorrer de todo o ano letivo, com base nos resultados obtidos pelos alunos nos diferentes instrumentos de avaliação e discutidos nos horários coletivos com os pares e equipe técnica pedagógica.
I - O planejamento das atividades de recuperação contínua é de fundamental importância que seja levado em consideração:
o plano de trabalho do professor que expresse as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas propostas no Projeto Político Pedagógico;
a definição das intervenções pedagógicas do professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;
o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;
a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de sua análise e autoavaliação dos alunos a partir das expectativas de aprendizagem;

os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;
a divulgação dos resultados aos pais ou responsáveis, na busca de sua participação e colaboração nas atividades de reforço e na realização de tarefas complementares.
II - Em situações em que o aluno não apresentar os progressos previstos em relação aos objetivos e metas propostas, recomenda-se recuperação paralela em horário no contra turno, julgada a conveniência em cada caso pelo professor, após análise do Coordenador Pedagógico e do Serviço de Orientação Educacional, com a adesão e autorização dos pais ou responsáveis.
III - As atividades/estratégias de ensino da recuperação contínua deverá ser registrada no caderno de planejamento do professor e acompanhada pelo Coordenador Pedagógico da escola.

Art. 25. Após a soma das notas parciais referidas no art. 14 inciso IV, bimestral e o aluno não atingir a média 6,0 (seis), o professor deverá identificar as situações de dificuldades do estudante e promover uma nova oportunidade de aprendizagem, através da recuperação paralela, com estudo prévio dos conteúdos e reavaliação da aprendizagem para aperfeiçoamento do estudante.

Art. 26. Para verificação da aprendizagem e aplicação da recuperação paralela dever-se-á considerar 60% em cada uma das notas, especificadas na distribuição da escala de notas bimestrais, (Atividades em Classe - 3,0 pontos, Atividades Extraclasses - 2,0 pontos e Avaliação Escrita - 5,0 pontos).
§1º. Se o aluno não alcançar 60% de aproveitamento na aprendizagem de acordo com os critérios de distribuição de notas (Atividades em Classe, Atividades Extraclasses e Avaliação Escrita), o mesmo será submetido a estudos de recuperação dos conteúdos do bimestre e a nota atribuída na avaliação terá o valor de 10,0 pontos.
§2º. Se o aluno alcançar 60% nas Atividades em Classe e nas Atividades Extraclasses e não alcançar 60% na Avaliação Escrita, o mesmo será submetido a estudos de recuperação dos conteúdos com baixo rendimento no bimestre e a nota atribuída na avaliação de recuperação terá o valor de 5,0 pontos.

Art. 27. Ao final de cada bimestre do ano letivo, os resultados da avaliação do rendimento escolar serão comunicados, através de instrumentos próprios, aos discentes, pais ou responsáveis.
Art. 28. O aluno que após estudos de recuperação, no decorrer do ano letivo, não obtiver 240 pontos, somado as notas dos quatro bimestres será submetido a Exame Final, devendo atingir os pontos mínimos estabelecidos de média 5,0 (cinco).
§ 1º. Nos Anos de alfabetização os estudos de recuperação far-se-á sem Exame Final.
§ 2º. Do 3º ao 9º Ano os estudos de recuperação far-se-á com Exame Final, mediante registro no Diário de Classe.
§ 3º. Não há limites de componentes curriculares para ao aluno se submeter ao Exame Final.
§ 4º. O aluno será considerado aprovado após a realização do Exame Final se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme formula a seguir, desde que tenha o mínimo de 75% de frequência:

$$MF = \frac{MA \times 6 + EF \times 4}{10}$$

Onde:
MF= Média Final
MA= Média Anual
EF= Exame Final

§ 5º. Os dias destinados ao Exame Final deverão constar no calendário escolar, não sendo computada sua carga horária no total de dias e horas letivas.

Art. 29. Em casos de estudantes transferidos, egressos de instituições de ensino durante ano/período letivo em curso, com sistemática de avaliação diversa, seus resultados serão convertidos conforme sistema de avaliação própria da rede municipal e unidade de ensino.

Art. 30. A forma de registro de resultados será diferenciada nos casos específicos abaixo:
I - Na Educação Especial, o registro da aprendizagem ocorrerá por meio de Parecer Descritivo, em casos específicos que comprometam o desenvolvimento cognitivo, analisados pelo Conselho de Classe, de acordo com as especificidades e/ou aspectos impostos pela deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
II - Turmas de Progressão - o registro do processo de aprendizagem correspondente aos desempenhos construídos pelos estudantes em processo de correção de fluxo, nos diversos componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, deverá ser realizado por meio de Ficha Descritiva Bimestral e Parecer Descritivo Anual.

Seção II
Da Promoção

Art. 31. A promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno expresso conforme critério e forma determinada pelo estabelecimento em seu Regimento Escolar.

Art. 32. Para efeito de promoção, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, Arte, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa, Computação (complementação à BNCC), da Parte Diversificada (Técnicas Agrícolas) e os componentes das Atividades Complementares da Educação Integral, não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar por aproveitamento insuficiente ou outra forma de organização presencial considerando:
I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um dos componentes curriculares;
II - ter seus resultados expressos em registros especificados nesta portaria para cada etapa do ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) não sendo considerados para fins de retenção do aluno.

Art. 33. O componente Curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória no Ensino Fundamental para o Estabelecimento de Ensino e facultativo para o estudante e não terá finalidade de reprovação/retenção no fechamento do ano/período letivo, porém os lançamentos de frequência e avaliação (menção/nota) serão registrados em instrumentos de registros do sistema de ensino para viabilizar o fechamento do ano letivo.

Art. 34. O componente curricular de Educação Física será obrigatório para o Ensino Fundamental e não haverá retenção por aproveitamento insuficiente.

Art. 35. A avaliação do ensino de Arte e Educação Física, deverá adotar procedimentos próprios, visando ao desenvolvimento formativo e cultural do estudante.

Parágrafo Único: A aprendizagem de que trata este artigo deverá levar em consideração a capacidade individual, o desempenho do estudante e sua participação nas atividades realizadas, sem objetivo de retenção.

Art. 36. O componente curricular de Língua Inglesa da parte de Linguagem, compõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e deve levar em consideração o desenvolvimento das competências e habilidades de cada eixo: oralidade; leitura;escrita; conhecimentos linguísticos edimensão intercultural e não será objeto de retenção, exceto em caso de insuficiência por frequência, de acordo com o Art. 40 desta Portaria.

Art. 37. O componente curricular de Técnicas Agrícolas da Parte Diversificada da Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental deve levar em consideração as competências e habilidades para cada ano de estudo (6º, 7º, 8º e 9º Ano) compreendendo o conhecimento teórico e prático que propõem a ementa do referido componente, como também os saberes empíricos que somam à aprendizagem.

Parágrafo Único: O componente curricular de Técnicas Agrícolas não será objeto de retenção do estudante por aproveitamento insuficiente, exceto em caso de insuficiência por frequência, de acordo com o Art. 40 desta Portaria.

Seção III

Da Frequência

Art. 38. Para efeito de promoção, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.
§ 1º. O controle da frequência fica a cargo da escola prevenindo-se reprovações por infrequência.
§ 2º. As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo ou menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.
Art. 39. Para o cálculo de frequência, a Secretaria Escolar utilizará a fórmula a seguir:
F = Aa x 100%
Ama

LEGENDA:
F = Frequência;
Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar;
Ama = Total de aulas ministradas no ano escolar.

Art. 40. O estudante do Ensino Fundamental é considerado aprovado quando obtiver a frequência igual ou superior a 75% do total de aulas letivas trabalhadas, considerando a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos, e média anual igual ou superior a 6,0 (seis) e se o aluno ultrapassar os 25% de faltas estará reprovado no período letivo correspondente, sem o direito à recuperação e exame final.
§1º. Na Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental é considerado aprovado o estudante quando obtiver a frequência igual ou superior a 75% do total de aulas letivas trabalhadas, considerando a carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos e média anual de nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§2º. Caso o estudante ultrapasse os 25% de faltas estará reprovado no período letivo correspondente, sem o direito à recuperação e exame final.

Subseção Única
Da Promoção por Classificação e Reclassificação

Art. 41. A promoção por classificação, conforme a Resolução nº 069/2023/CP/CME/AFO/RO, é um procedimento que permite posicionar o (a) estudante no ano escolar e considera-se o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano/período letivo, conforme sua documentação escolar até a conclusão da Educação Básica.

Parágrafo Único: Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o estudante, após avaliação realizada pela banca avaliadora da escola, é posicionado no ano/série/período compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade.

Art. 42. A promoção por reclassificação, conforme a Resolução nº 069/2023/CP/CME/AFO/RO é um procedimento que permite reposicionar o estudante no ano escolar compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante a avaliação realizada por banca avaliativa da escola/SEMED.

Art. 43. Para o estudante da educação especial, nos casos em que não obtiver rendimento para a promoção, o Conselho de Classe analisará cada caso e emitirá Parecer Descritivo, considerando:
I - a idade, evitando gerar ou aumentar a distorção idade/escolaridade;
II - as experiências sociais vivenciadas;
III - o desenvolvimento individual ocorrido durante o ano letivo.

Parágrafo Único: Os estudantes da educação especial deverão ser avaliados prioritariamente de forma qualitativa de modo que a ênfase não deva estar nos aspectos cognitivos, mas nas competências necessárias à sua inclusão social, mesmo que as aprendizagens básicas para o ano escolar seguinte não tenham sido alcançadas na sua totalidade.

Art. 44. A decisão sobre aprovação ou reprovação compete ao professor, mediante desempenho do educando através de condição continua e cumulativa, observando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo e quando solicitado pelo professor análise no Conselho de Professores.

Art. 45. Após Exame Final o aluno que ficar retido será encaminhado ao Conselho de Professores para uma avaliação diagnóstica com critérios deliberados pelo mesmo e definidos no Regimento e Projeto Político Pedagógico, observando:
I - comportamento disciplinar do estudante em sala e na escola;
II - assiduidade;
III - participação nas atividades em sala e extraclasse;
IV - participação e envolvimento nos eventos promovido pela escola;
V - análise e avaliação das ocorrências registrada no ano letivo;
VI - considerar a distorção idade/ano de estudo, anos de retenção na disciplina.
§ 1º. Não há limites de componentes curriculares para ao aluno se submeter ao Conselho de Professores.
§ 2º. Não serão encaminhados ao Conselho de Professores os alunos que foram reprovados por falta e os que não fizeram a recuperação e Exame Final.

Art. 46. O aluno que não passou pelo processo de recuperação, somente terá direito a realizá-la em outra data, mediante apresentação de documento de acordo com a legislação garantida pela Educação.

Art. 47. A avaliação final deverá considerar, para efeito de promoção, todos os resultados obtidos durante o período letivo, incluído a recuperação de estudos.

Art. 48. Encerrado o processo de avaliação e recuperação, o estabelecimento registrará em ata de resultado final e no histórico escolar do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As Instituições de Educação Básica de Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adaptar seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico a esta portaria, com vigência a partir de sua homologação.

Art. 50. Será concedida a revisão de provas e exame final ao educando que discordar da correção e da nota atribuída mediante justificativa aceitável pelo docente e/ou equipe gestora da escola, requerida pelo responsável ou pelo educando quando maior de 16 anos ao Diretor da Escola, através de requerimento.

Art. 51. As demais questões referentes ao Sistema de Avaliação e Recuperação de Estudos e demais disposições contrárias serão resolvidas de acordo com a legislação vigente, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 52. Os instrumentais de registros oficiais da rede de ensino de que fazem necessário, constam em anexo a esta Portaria.

Art. 53. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua homologação e publicação, com efeito a partir de 01/02/2025, revogando a **PORTARIA Nº 011/2020/GAB/SEMED.**

Alta Floresta D'Oeste - RO, 29 de outubro de 2025.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educaçao

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:CCE0BE7A

PODER EXECUTIVO
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) ANTONIO CEZARINO DE LIMA, com sede à Linha P-44, KM 04, Alto Alegre dos Parecis-RO, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 485.715.802-78 nº, Processo SEDAM nº 509/2020, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 30/10/2025, fez solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL para CAPTAÇÃO, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: -12.166313° LONG: -61.952694° , cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal para irrigação por microasperção, com área projetada de 8,00 hectares.

Alto Alegre dos Parecis 30 Outubro de 2025.

ANTONIO CEZARINO DE LIMA
Produtor Rural
CPF: 485.715.802-78

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C327D199

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	1165/2025
b) Licitação Nº:	154/2025
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/10/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de materiais que fracassaram na dispensa eletrônica nº 143, derivada do processo nº1116/2025 (materiais e elétricos), sendo essenciais para a ornamentação do "Natal de Luz" na Praça Castelo Branco - Alta Floresta D'Oeste/RO, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, através de dispensa de licitação em razão do valor nos moldes do art. 75 da lei nº14.133/2021.

Fornecedor: VK LTDA
CNPJ/CPF: 14.230.787/0001-92
Valor Total Homologado - R$ 177,00

Fornecedor: ACO FERRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 23.777.927/0001-38
Valor Total Homologado - R$ 2.400,00

Fornecedor: DISÁGUA COMERCIAL GUARUJÁ
CNPJ/CPF: 10.612.219/0003-67
Valor Total Homologado - R$ 680,14

Fornecedor: JOSE FRANCISCO TASSI ME
CNPJ/CPF: 84.654.177/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 53,90

ALTA FLORESTA D'OESTE, 30 de outubro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretario Municipal - SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:FEDA0375

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	1166/2025
b) Licitação Nº:	155/2025
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/10/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de madeiras e aço para a atender a necessidades da instalação dos enfeites, confecção da estrutura, incluindo um portal de aço em formato de arco e sustentação da decoração natalina do "Natal de Luz 2025" na Praça Castelo Branco - Alta Floresta D'Oeste/RO, conforme solicitação da Comissão Organizadora do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Com o intuito de possibilitar a instalação de estruturas decorativas e sustentação dos enfeites natalinos. A via da aquisição se fará por dispensa de licitação de menor preço, nos moldes do art. 75 da lei nº14.133/2021.

Fornecedor: NELSON GUERRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 37.189.914/0001-52
Valor Total Homologado - R$ 2.590,00

Fornecedor: JOAO ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 61.642.246/0001-51
Valor Total Homologado - R$ 2.000,00

Fornecedor: ROVERMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 04.911.954/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 141,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 30 de outubro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretario Municipal - SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:7B60A60D

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1156/2025
b) Licitação Nrº :	152/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/10/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de GENÊROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESIDADES DOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS - JOEM 2025.

Fornecedor: E M DOS S BENTO
CNPJ/CPF: 52.256.774/0001-81
Valor Total Homologado - R$ 15.200,41

Fornecedor: M. R. GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.235.272/0001-36
Valor Total Homologado - R$ 1.321,85

ALTA FLORESTA D'OESTE, 29 de outubro de 2025.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIRÓZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:E68C0AD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela falta de concorrência, quanto pela justificativa por ser um fornecedor exclusivo;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021;
AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2025, nos termos descritos abaixo:
Materiais de consumo a ser adquiridos: aquisição de uma passagem rodoviária de ida de Cacoal, RO a Porto Velho, RO e volta de Porto Velho, RO a Santa Luzia d'Oeste, RO para o servidor Marco Antonio Rodrigues da Silva, sendo, a ida dia 02 de novembro e a volta dia 05 de novembro do corrente ano.
2. **CONTRATADO**: **EVANDRO PEREIRA TEIXEIRA 01273371135, CNPJ 34.849.180/0001-0**0; **Valor Total: R$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais**); Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 30 de outubro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:59D7ED7A

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0106/CMAAP/2025
Processo n° 0166/DOF/2025
20 de outubro de 2025
Memorando n°.166/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor **Jercino Pereira de Souza,** *portador do RG nº6****1 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 34******-34*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de cumprir agenda junto a ALE-RO, com fito de protocolar pedidos de emendas parlamentares, bem como cumprir agenda junto ao DER-RO, para pleitear melhorias para estradas no município. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 24 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:F0CCB8D1

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0107/CMAAP/2025
Processo n° 0167/DOF/2025
20 de outubro de 2025
Memorando n°.0167/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador **Sidney Rodrigues da Silva**, *portador do RG nº. 0*****90 SSP-MT e inscrito no CPF/MF nº.* 69*******-59, *Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de cumprir agenda junto a ALE-RO, com fito de protocolar pedidos de emendas parlamentares, bem como cumprir agenda junto ao DER-RO, para pleitear melhorias para estradas no município. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 24 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:CB1313C3

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0108/CMAAP/2025
Processo n° 0168/DOF/2025

20 de outubro de 2025
Memorando n°.0168/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor ***Joelson Ferreira da Silva,*** *portador do RG nº. 5***36/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 5*******-91, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de cumprir agenda junto a ALE-RO, com fito de protocolar pedidos de emendas parlamentares, bem como cumprir agenda junto ao DER-RO, para pleitear melhorias para estradas no município. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 24 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C525CE79

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0109/CMAAP/2025
Processo n° 0169/DOF/2025
20 de outubro de 2025
Memorando n°.0169/2025/DOF.

O primeiro Secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Jercino Pereira de Souza****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; ***Valmiro Gomes da Silva,*** *portador do RG nº. RG nº. 00******8 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 4******91 *autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO*

O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de cumprir agenda junto a ALE-RO, com fito de protocolar pedidos de emendas parlamentares, bem como cumprir agenda junto ao DER-RO, para pleitear melhorias para estradas no município. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 24 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:D69DC77D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0110/CMAAP/2025
Processo n° 0170/DOF/2025
20 de outubro de 2025
Memorando n°.0170/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor **José Antônio Carneiro Lins,** *portador do RG nº. 4.*****-0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 61******-15, *Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho –RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de cumprir agenda junto a ALE-RO, com fito de protocolar pedidos de emendas parlamentares, bem como cumprir agenda junto ao DER-RO, para pleitear melhorias para estradas no município. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 24 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3810933F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0111/CMAAP/2025
Processo n° 0171/DOF/2025
20 de outubro de 2025
Memorando n°.0171/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder, Senhor servidor ***Gilson Rodrigues Borges****, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 9***53/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 8****52-00, na função de motorista.*

O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 21 e 24 de outubro do corrente ano, com objetivo de conduzir o veículo oficial e auxiliar os vereadores que viajam até a capita do Brasil para cumprir agenda oficial. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O servidor em deslocamento retorna no dia 20 de outubro, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2025.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A6BE158

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0116/CMAAP/2025
Processo n° 0181/DOF/2025
30 de outubro de 2025
Memorando n°.068/2025/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Designar** Senhor servidor **Marco Antônio Rodrigues da Silva**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1***5-8/SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 01*****-97.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 03 e 5 de novembro do corrente ano, com objetivo participar da formação OFICINAS INTERLEGIS, com objetivo de se capacitar para aperfeiçoar o processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O servidor em deslocamento retorna no dia 05 de novembro, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 03 e 1/2 (três e meio) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0170CAA1

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0116/CMAAP/2025
Processo n° 0181/DOF/2025
30 de outubro de 2025
Memorando n°.068/2025/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Designar** Senhor servidor **Marco Antônio Rodrigues da Silva**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1***5-8/SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 01*****-97.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 03 e 5 de novembro do corrente ano, com objetivo participar da formação OFICINAS INTERLEGIS, com objetivo de se capacitar para aperfeiçoar o processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal. Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O servidor em deslocamento retorna no dia 05 de novembro, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 03 e 1/2 (três e meio) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0669A4D2

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0113/CMAAP/2025
Processo n° 0177/DOF/2025
29 de outubro de 2025
Memorando n°.0177/2025/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador **José Rodrigues da Costa**, *portador do RG nº. 4*****2 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 4*****-04, *Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Vilhena-RO*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Vilhena-RO, no dia 30 de outubro do corrente ano, com objetivo de realizar uma verificação in loco de patrimônio do município de Alto Alegre dos Parecis, sendo uma Patrol, enviada até a cidade de Vilhena para conserto há mais de 03 anos. A urgência se estabeleceu ao se verificar que o veículo citado está relacionado em um projeto da Prefeitura Municipal, cujo objeto é o leilão de patrimônio público. A fim de apurar o estado real da Patrol, o vereador se deslocará até o município de Vilhena-RO.
Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 30 de outubro, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:4329285B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0114/CMAAP/2025
Processo n° 0178/DOF/2025
29 de outubro de 2025
Memorando n°.0178/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador **Ivanor Fernandes Pereira***, portador do RG nº. 3*****82 PC-GO e inscrito no CPF/MF nº.* 95******1-44*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Vilhena-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Vilhena-RO, no dia 30 de outubro do corrente ano, com objetivo de realizar uma verificação in loco de patrimônio do município de Alto Alegre dos Parecis, sendo uma Patrol, enviada até a cidade de Vilhena para conserto há mais de 03 anos. A urgência se estabeleceu ao se verificar que o veículo citado está relacionado em um projeto da Prefeitura Municipal, cujo objeto é o leilão de patrimônio público. A fim de apurar o estado real da Patrol, o vereador se deslocará até o município de Vilhena-RO.
Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 30 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:A70DBE28

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 0115/CMAAP/2025
Processo n° 0179/DOF/2025
30 de outubro de 2025
Memorando n°.0179/2025/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor **Adelson Rodrigues dos Santos***, portador do RG nº. 7*****9 SESDEC-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 6****20*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Vilhena-RO.*
Alto Alegre dos Parecis, sendo uma Patrol, enviada até a cidade de Vilhena para conserto há mais de 03 anos. A urgência se estabeleceu ao se verificar que o veículo citado está relacionado em um projeto da Prefeitura Municipal, cujo objeto é o leilão de patrimônio público. A fim de apurar o estado real da Patrol, o vereador se deslocará até o município de Vilhena-RO.
Onde todas as atividades a serem desenvolvidas constam na agenda citada anteriormente e tratam do interesse público. O Edil em deslocamento retorna no dia 30 de outubro, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0C6BD077

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO CONSELHEIRO SUPLENTE Nº 471/2025

DECRETO Nº 471/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1.164/2018, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e em conformidade com o Edital de Processo de Escolha Unificado nº 001/2023,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica nomeado o Sr.VALDINEI DO NASCIMENTO SILVA,CPF nº *.544.342-, para exercer a função de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

A presente nomeação tem caráter de convocação por prazo indeterminado, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, especialmente durante o período de licença-maternidade de uma Conselheira Tutelar titular, bem como durante os afastamentos decorrentes de férias dos demais conselheiros, conforme disposto no Ofício nº 386/GP/2025.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1FBF4A26

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 472/2025

DECRETO Nº 472/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam NOMEADAS as servidoras abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024, conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Pedagoga com Especialização em Orientação
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação- Escola Silva Jardim
CLASSIFICAÇÃO:12º Lugar
NOME:Eliane Pereira da Silva

CARGO/FUNCÃO:Zeladora
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação- Escola Silva Jardim
CLASSIFICAÇÃO:14ºLugar
NOME:Maria Aparecida Pereira Coelho

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 03 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:CE55DD4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 473/2025

DECRETO Nº 473/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Dentista
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO:11º Lugar
NOME:Geissy Hellen Bretas dos Santos Pagung

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 03 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E5441AF8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 629/2025

PORTARIA Nº 629/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de novembro de2025.

Adriana Aparecida Rohr da Silva Rocha	Enfermeira seletista
Ana Cristina Gomes Nogueira Basoni	Técnica em Enfermagem
Eliana Rocha Rodrigues	Técnica em Enfermagem
Eliane de Jesus Souza	ACS
Genilton Duarte Lima	ACS seletista
Jeans Carlos Alcino Biancardi	Técnico em Enfermagem
José Neto Borges	ACS
Maria de Lourdes Dias Brunel	Enfermeira
Maria Genusa Santos Santana	Zeladora
Nair Queiroz de Oliveira Santos	Agente Administrativo

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês degozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:8943B87B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 630/2025

PORTARIA Nº 630/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de novembro de2025.

NOME	FUNÇÃO
Anderson Weirich Marques	Motorista seletista
Alexandre Pereira Ferreira	Vigia
Francisco Fernandes Estok	Vigia
Vanessa Campos Brenner	Professora seletista

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:6E262815

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 631/2025

PORTARIA Nº 631/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de novembro de2025.

NOME	FUNÇÃO
Isaul Ferreira Batista	vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C2CDA7F6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 632/2025

PORTARIA Nº 632/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA, FÉRIAS EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de novembro de 2025.

NOME	FUNÇÃO
Tania Lucia Compagnoni	Agente Administrativo

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:5133853F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 633/2025

PORTARIA Nº 633/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER FÉRIAS EM GOZO A SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de novembro de2025.

NOME	FUNÇÃO
AUDAIR ALVES DE MEIRA	JARDINEIRO

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7F43B923

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO EM GOZO Nº 634/2025

PORTARIA Nº 634/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR ALEXANDRE CARLOS BARSZCZ, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERao Servidor Público Municipal, Efetivo no cargo de Engenheiro Agronômo, o Sr.ALEXANDRE CARLOS BARSZCZ,cadastrado na matricula 1713, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,Licença Prêmio de dois (02) Mesescom fruição no período compreendido entre 01/11/2025 a 31/12/2025, referente ao período de 2020 a 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1ABB0262

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO EM GOZO Nº 635/2025

PORTARIA Nº 635/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR ISAIAS DE PAULA ARAUJO, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1ºCONCEDERao Servidor Público Municipal, Efetivo no cargo de gari 40h, o Sr.ISAIAS DE PAULA ARAUJO,cadastrado na matricula 1000, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,Licença Prêmio Integral de um (01) Mêscom fruição no período compreendido entre 01/11/2025 a30/11/2025, referente ao período de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:49A1B5B4

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 051/PGM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 051/PGM/2024, de 16 de outubro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 051/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00; **Objeto**: Alteração Amigável e a prorrogação de prazo do Contrato n. º 051/PGM/2024; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000795.73.08-2024/SEMAS; **Vigência:** 03/11/2026; **Valor** R$ 239.520,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Jânio Correa da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B0F7ABE6

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 052/PGM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 052/PGM/2024, de 16 de outubro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 052/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2025; **Contratante:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; **Contratado (a)**: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00; **Objeto**: Alteração Amigável e a prorrogação de prazo do Contrato n. º 052/PGM/2024; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000795.73.08-2024/SAAE; **Vigência:** 03/11/2026; **Valor** R$ 285.900,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Neri Bianchin e, pelo **Contratado,** Jânio Correa da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2025.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D2DC6E08

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 049/PGM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 049/PGM/2024, de 16 de outubro de 2024.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 049/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000795.73.08-2024/SEMFA; **Vigência:** 03/11/2026; **Valor** R$ 4.310.269,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil, duzentos e sessenta e nove reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Jânio Correa da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:04F0CB6C

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 050/PGM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 050/PGM/2024, de 16 de outubro de 2024.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000795.73.08-2024/SEMUSA; **Vigência:** 03/11/2026; **Valor** R$ 778.855,38 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta a oito centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Jânio Correa da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:55E36C52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **066/2025**
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1841/2025, a despesa com: **" SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS ENTRE OUTROS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ",** em favor da empresa: **1)** SCHIFFLER E OLIVEIRA LTDA - 61.011.794/0001-83**, com o valor total homologado de R$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, e duzentos e cinquenta reais).**

Alto Paraíso-RO, 24 de outubro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:6226BA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 064/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 064/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1966/2025, a despesa com **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,"** em favor das empresas: **01) INOVACAO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 19.634.357/0001-50,** no valor global de **R$ 173.593,00; 02) ECOLIM LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 17.221.558/0001-08,** no valor global de **R$ 31.836,00. Valor total homologado de R$ 205.429,00 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais).**

Alto Paraíso-RO, 28 de outubro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:2E3D8041

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2423/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2423/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVA ME EPP

Objeto**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) VISANDO CONTEMPLAR O PLANO DE TRABALHO BEM COMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 550/2024/PGE-SEDUC."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 10.410,78 (Dez mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos).** Início da sessão pública dia **12/11/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso – Celular/Whatssap (69) 99974-9293 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 30 de outubro de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:B9F45DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.864/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

SANCIONADA
29/10/2025

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
29/10/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.864/2025
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R$ 346.500,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) na dotação orçamentária abaixo:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
02 PODER EXECUTIVO
02.04 Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1002 Apoio Administrativo
12.361.1002.2009.0000 APOIO ADMINSTRATIVO
4.4.90.52.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 346,500,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.
Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 29 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:F2E8F176

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.865/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

SANCIONADA
29/10/2025

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
29/10/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.865/2025
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE: "SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIACAO CLUBE ESPORTIVO ALTO PARAISO/RO".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 113/1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACAO CLUBE ESPORTIVO ALTO PARAISO/RO. Sediada no Município de alto Paraíso - RO, entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ 09.416.604/0001-98, localizada na Rua Padre Ludovico, 4030, setor 01.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:05BECD13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 283 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 283 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1109/ SEMED de 14 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em gozo com**duração de 30 dias**, a **Sra. MARIA HOSANA RETROZ PEREIRA**, Professora 25H, referente ao 3º período de licença prêmio (2013/2018) da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:8C7C5FCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 012/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 2511/2025, cujo objeto é a: "**Aquisição de Medicamentos Controlados da Portaria n° 344/1998 (medicamentos sujeitos a controle especial), a fim de atender a Farmácia Básica Municipal, por um período estimado de 03 (três) meses**: **01)** L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 35.250.918/0001- 73 no valor de R$ 12.760,00; **02)** JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- 13.287.059/0001- 54 no valor de R$ 800,00; **03)** H. L LOBIANCO LTDA - 63.776.421/0001- 29 no valor de R$ 2.949,00; **Valor global de R$ 16.509,00 (dezesseis mil, quinhentos e nove reais).**

Alto Paraíso – RO, 30 de dezembro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:4856458C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO – NOVEMBRO DE 2025.

Início ás 23:00 hrs e término as 7:00 hrs do dia subseqüente

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de **NOVEMBRO de 2025** das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início às 23:00 hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Das 23:00h do 01/11/2025 até às 07:00h do dia 02/11/2025.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 02/11/2025 até às 07:00h do dia 03/11/2025.
DROGARIAS ULTRA POPULAR
(MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 03/11/2025 até às 07:00h do dia 04/11/2025.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 04/11/2025 até às 07:00h do dia 05/11/2025.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 05/11/2025 até às 07:00h do dia 06/11/2025.
DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 06/11/2025 até às 07:00h do dia 07/11/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 07/11/2025 até às 07:00h do dia 08/11/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 08/11/2025 até às 07:00h do dia 09/11/2025.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 09/11/2025 até às 07:00h do dia 10/11/2025.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01

Das 23:00h do 10/11/2025 até às 07:00h do dia 11/11/2025.
FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 11/11/2025 até às 07:00h do dia 12/11/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 12/11/2025 até às 07:00h do dia 13/11/2025.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 13/11/2025 até às 07:00h do dia 14/11/2025.

RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 14/11/2025 até às 07:00h do dia 15/11/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 15/11/2025 até às 07:00h do dia 16/11/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 16/11/2025 até às 07:00h do dia 17/11/2025.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 17/11/2025 até às 07:00h do dia 18/11/2025.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 18/11/2025 até às 07:00h do dia 19/11/2025.
DROGARIAS ULTRA POPULAR
(MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 19/11/2025 até às 07:00h do dia 20/11/2025.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 20/11/2025 até às 07:00h do dia 21/11/2025.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 21/11/2025 até às 07:00h do dia 22/11/2025.
DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 22/11/2025 até às 07:00h do dia 23/11/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 23/11/2025 até às 07:00h do dia 24/11/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 24/11/2025 até às 07:00h do dia 25/11/2025.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 25/11/2025 até às 07:00h do dia 26/11/2025.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01

Das 23:00h do 26/11/2025 até às 07:00h do dia 27/11/2025.
FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 27/11/2025 até às 07:00h do dia 28/11/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 28/11/2025 até às 07:00h do dia 29/11/2025.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 29/11/2025 até às 07:00h do dia 30/11/2025.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 30/11/2025 até às 07:00h do dia 01/12/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

EMERSON MARTINS DE SOUZA
Gerente Vigilância Sanitária
Portaria . Nº 178 - 04/2021

Publicado por:
Alba Valéria Machado
Código Identificador:A6679ACF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADESÃO VIA CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/SML/2025/14.133-2021
O IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n° 17.117/2021 e com base na IN n° 16/2022, considerando as informações constantes dos autos do processo administrativo n° 14-65/2025, em especial à Justificativa 23 de 02/09/2025 (ID 3437261), Ata de Registro de Preços 11/2025 de 09/09/2025 (ID 3455238) e ao Parecer 1175 de 28/10/2025 (ID 3561270), o qual opinou pela legalidade a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/SML/2025/14.133-2021, PROCESSO N.º 22901/SEMPOG/2024,PREGÃO ELETRÔNICO N.º90150/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, aderido da SEMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e SML - Superintendência Municipal de Licitação dessa Municipalidade, que tem por objeto: a contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes, **DECIDO HOMOLOGAR** e **ADERIR** ao referido objeto, atinente ao Processo de Adesão Carona nº 65/2025, em favor da empresa empresa NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - CNPJ: 334.475.988/0001 -67.
Ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 50,67 (cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:EA76C323

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAO PEDRO LONGO DE JESUS

DECRETO Nº 22.989,DE 21DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALJOAO PEDRO LONGO DE JESUS

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1420 de 20/10/2025 (ID 3546490), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Joao Pedro Longo de Jesus,do cargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado naSuperintendência Municipal de Licitações de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551650**e o código verificador**A3FFF0A9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	22/10/2025 07:49
2	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA#	***.369.981-**	29/10/2025 13:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8DBAAAAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.990, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SARAH BRUNA BONFIM SILVA

DECRETO Nº 22.990,DE 21DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSARAH BRUNA BONFIM SILVA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1420 de 20/10/2025 (ID 3546490), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sarah Bruna Bonfim Silva,do cargo de Membro da CPL, CDS-04, lotada naSuperintendência Municipal de Licitações de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551701**e o código verificador**7AB362A9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	22/10/2025 07:49
2	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA#	***.369.981-**	29/10/2025 13:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F059AE0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.991, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAO PEDRO LONGO DE JESUS

DECRETO Nº 22.991,DE 21DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALJOAO PEDRO LONGO DE JESUS

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1420 de 20/10/2025 (ID 3546490), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Joao Pedro Longo de Jesus, aocargo de Membro da CPL, CDS-04, lotado naSuperintendência Municipal de Licitações de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551724**e o código verificador**E0A19AA4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	22/10/2025 07:51
2	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA#	***.369.981-**	29/10/2025 13:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1D9FD124

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.992, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO

DECRETO Nº 22.992,DE 21DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALCAMILA ALECRIM DE AZEVEDO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1420 de 20/10/2025 (ID 3546490), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Camila Alecrim de Azevedo, aocargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada naSuperintendência Municipal de Licitações de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3551743**e o código verificador**B900BE0E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	22/10/2025 07:51
2	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA#	***.369.981-**	29/10/2025 13:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C0502260

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DEFINE RATEIO PROPORCIONAL DE APORTES PERIÓDICOS AO RPPS.

DECRETO Nº 23.018, DE 29DEOUTUBRODE2025.

DEFINE RATEIO PROPORCIONAL DE APORTES PERIÓDICOS AO RPPS.

A Prefeita do Munícipio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais;

ConsiderandooDespacho 331 de 29/10/2025 (ID 3568064), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido a forma de rateio de aportes periódicos ao RPPS entre aPrefeitura, suas Autarquias e Fundações e a Câmara Municipal, conforme disposto no AnexoÚnico.

Art. 2ºO Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, enviarámensalmente comunicação formal informando o valor proporcional de cada Secretaria, Autarquia,Fundação do Poder Executivo e Câmara Municipal em conformidade com Anexo Único.

§ 1º A comunicação dos valores estipulados no caput deve abranger e evidenciar acorreçãoestipulada no inciso I do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259).

§ 2º O prazo para envio desta comunicação deverá ser em até 10 (dez) dias antesdo seu vencimento e ainda deverá constar o vencimento no comunicado, considerando os diasúteis para pagamento.

Art. 3ºO Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, enviaráanualmente até o décimo dia útil do ano subsequente, comunicação formal ao chefe do poderexecutivo informando o valor de proporcional conforme remuneração dos servidores efetivos eativos de cada Secretaria, Autarquia, Fundação do Poder Executivo e Câmara Municipal, paraatualização do ANEXO ÚNICO.

Art. 4ºO Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA a partir da competência Janeiro/2025 deverá enviarámensalmente comunicação formal sobre o disposto no § 4º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259) até o último dia útil do mês que ocorreu as retenções as informações das retenções de imposto de Renda na Fonte realizadas pelo mesmo, para que haja a devida contabilização em ambas as entidades.

Art. 5ºO Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA considerando o princípio da anterioridade nonagesimal,a partir da competência Março/2025, deverá enviar mensalmente comunicação formal sobreo disposto no Inciso II, III, IV e V do § 6º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259),até o quinto dia útil do mês subsequente a base de calculo separadas para contribuição prevista no inciso V do § 6º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259) no percentual de 13,27%, separando-as no exercício de 2025 da seguinte forma:

a)100% (cem por cento) Base de Calculo dos proventos e pensões concedidos**após**31 de dezembro de 2023.

b) 20% (vinte por cento) dos proventos e pensões concedidos**até**31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 21.988 de 27 de janeiro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO ÚNICO
Aporte Mensal para 2025

Rateio do Aporte para 2025		
IPCA		
Unidade	**%**	**A partir do mês de Outubro/2025**
SEMOSP	4,20	12.129,73
SEMFAZ	2,15	6.209,26
PGM	1,15	3.321,23
SEMGOV	0,08	231,04
SEMPOG	4,13	11.927,56
SEMAIC	1,32	3.812,20
SEMA	1,01	2.916,91
FUNCET	0,64	1.848,34
SEMUST	1,78	5.140,69
CGM	0,22	635,37
SEMOSP	0,20	577,61
SML	0,25	722,01
SEMED	51,81	149.657,71
SEMSAU	27,42	79.218,66
SEMDES	1,92	5.545,02
IPEMA	0,43	1.241,85
CAMARA	1,27	3.667,80
	100,00	288.803,00

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3568170**e o código verificador**B9DCAC73**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	30/10/2025 09:04

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FB24CF2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 901, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 901, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal da Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-23697/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 287/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazendae a Empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Gestor de contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Fiscal de contrato:
Rosana Almeida dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal da Fazenda Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 29/10/2025 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3561082**e o código verificador**FA113759**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	29/10/2025 13:18

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510300003	30/10/2025	3568810

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6C8863AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 909, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 909, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-25340/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 290/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa ACRIHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/10/2025 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3565716**e o código verificador**ECB8224E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	29/10/2025 13:11
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	29/10/2025 13:19
3	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	30/10/2025 07:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:872EB91A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 911, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 259/2025

PORTARIA Nº 911, DE 29DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 259/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1136 de 22/10/2025 (ID 3554777),advindo da Secretaria Municipalde Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 259/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a EmpresaCOOPERATIVA DASAGROINDUSTRIAS DE ARIQUEMES E REGIÃO COOPERAR.

Gestor de Contrato:
Ilvânia Dias de Lima

Fiscal de Contrato:
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/10/2025 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566563**e o código verificador**45C23DA0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	29/10/2025 09:08
2	SCARLLATY RUYANE GOMES OLIVEIRA#	***.765.332-**	30/10/2025 07:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CA8B9E28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 256/2025

PORTARIA Nº 912, DE 29DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 256/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1132 de 22/10/2025 (ID 3554363),advindo da Secretaria Municipalde Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 256/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a Empresa DONUTS DA FELICIDADE.

Gestor de Contrato:
Ilvânia Dias de Lima

Fiscal de Contrato:
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/10/2025 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566570**e o código verificador**38597AD1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	29/10/2025 09:08
2	SCARLLATY RUYANE GOMES OLIVEIRA#	***.765.332-**	30/10/2025 07:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:48203A36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2025

PORTARIA Nº 913, DE 29DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1134 de 22/10/2025 (ID 3554740),advindo da Secretaria Municipalde Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 257/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a EmpresaSEBASTIÃO CLÁUDIOLONDE RAPOSO.

Gestor de Contrato:
Ilvânia Dias de Lima

Fiscal de Contrato:
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/10/2025 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566579**e o código verificador**704281C5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	29/10/2025 09:08
2	SCARLLATY RUYANE GOMES OLIVEIRA#	***.765.332-**	30/10/2025 07:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B027FF3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 914, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 258/2025

PORTARIA Nº 914, DE 29DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 258/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1135 de 22/10/2025 (ID 3554765),advindo da Secretaria Municipalde Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 258/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a Empresa GIROTTO LTDA.

Gestor de Contrato:
Ilvânia Dias de Lima

Fiscal de Contrato:
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/10/2025 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566589**e o código verificador**EA9D7A9E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	29/10/2025 09:09
2	SCARLLATY RUYANE GOMES OLIVEIRA#	***.765.332-**	30/10/2025 07:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8496DB1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-25395/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 291/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa BANDEIRA HUM CONFECCOES LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/10/2025 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566724**e o código verificador**A36BC3E2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	29/10/2025 13:10
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	29/10/2025 13:19
3	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	29/10/2025 16:49
4	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	30/10/2025 07:54

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1746F01C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 917, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 917, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1157 de 28/10/2025 (ID 3565392), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Claudia Moreira Alves	02782553651	SEMDES
Christyan Eduardo da Silva Turmina	08156099881	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 29/10/2025 às 11:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3567401**e o código verificador**CEEAE690**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CHRISTYAN EDUARDO DA SILVA TURMINA	***.358.162-**	29/10/2025 13:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:81CE74B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1164 de 29/10/2025 (ID 3568002), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Izabel Felizardo	03489104031	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 30/10/2025 às 08:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3568957**e o código verificador**A3C48D3E**

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:605E50E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 922 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A REDE DE EMISSORES DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - REDE CAF.

PORTARIA Nº 922DE 30DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A REDE DE EMISSORES DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - REDE CAF.

OSecretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

ConsiderandooMemorando 586 de 23/10/2025 (ID 3556706), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

RESOLVE:

Art. 1°Designar os membros para compor a Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF, na seguinte composição:

Presidente:
Antônio Marcos De Moura

Membros:
Mariana Garcia De Souza Tiecher
Jesse Junior Carreira Campos
Elio Kreuzberg
Eliandro Pereira de Souza

Art. 4º Fica revogada a Portaria de nº 510 de 13 de junho de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA#**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 30/10/2025 às 08:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3569045**e o código verificador**AD46D5EB**

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BC3A7A07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 925, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 925, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-23650/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 292/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da SecretariaMunicipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a Empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**.**

Nome do Gestor do Contrato: Eduardo Santos de Sousa
Nome do Suplente do Gestor do Contrato: Maria Helena Morais Farias
Nome do Fiscal do Contrato: Mylon Dos Santos Anselmo
Nome do Suplente do Fiscal do Contrato: Egídio Osvaldo de Azevedo

Comissão de Recebimento
Lucas Bruno Silva
Stefano Lima Pereira
Michelle Garcia Ledesma

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal De Planejamento Orçamento E Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 30/10/2025 às 11:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3569433**e o código verificador**91ABF66F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	30/10/2025 10:31

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9F4AABCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 926, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 926, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃODO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 35 de 30/10/2025 (ID 3569536), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Silvio Mera Neto	07224222760	SEMPOG

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer

em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal dePlanejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 30/10/2025 às 11:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3570010**e o código verificador**1B92FA10**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	30/10/2025 11:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7243A9C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 927, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 927, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-21627/2024

ConsiderandooDespacho 143 de 29/10/2025 (ID 3566411), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 293/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa ENGERAL ENGENHARIA LTDA.

Gestora do Contrato:
Pamela Cristina de Oliveira

Fiscal do Contrato:
Milton Sebastião Alonso Soares

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 30/10/2025 às 12:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3570078**e o código verificador**84FECAD5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	30/10/2025 11:54
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	30/10/2025 12:03

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:79EE0191

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETO Nº 23.018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DEFINE RATEIO PROPORCIONAL DE APORTES PERIÓDICOS AO RPPS.

A Prefeita do Munícipio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Despacho 331 de 29/10/2025 (ID 3568064), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido a forma de rateio de aportes periódicos ao RPPS entre aPrefeitura, suas Autarquias e Fundações e a Câmara Municipal, conforme disposto no AnexoÚnico.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, enviarámensalmente comunicação formal informando o valor proporcional de cada Secretaria, Autarquia,Fundação do Poder Executivo e Câmara Municipal em conformidade com Anexo Único.

§ 1º A comunicação dos valores estipulados no caput deve abranger e evidenciar acorreção estipulada no inciso I do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259).

§ 2º O prazo para envio desta comunicação deverá ser em até 10 (dez) dias antesdo seu vencimento e ainda deverá constar o vencimento no comunicado, considerando os diasúteis para pagamento.

Art. 3º O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, enviaráanualmente até o décimo dia útil do ano subsequente, comunicação formal ao chefe do poderexecutivo informando o valor de proporcional conforme remuneração dos servidores efetivos eativos de cada Secretaria, Autarquia, Fundação do Poder Executivo e Câmara Municipal, paraatualização do ANEXO ÚNICO.

Art. 4º O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA a partir da competência Janeiro/2025 deverá enviarámensalmente comunicação formal sobre o disposto no § 4º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259) até o último dia útil do mês que ocorreu as retenções as informações das retenções de imposto de Renda na Fonte realizadas pelo mesmo, para que haja a devida contabilização em ambas as entidades.

Art. 5º O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA considerando o princípio da anterioridade nonagesimal, a partir da competência Março/2025, deverá enviar mensalmente comunicação formal sobre o disposto no Inciso II, III, IV e V do § 6º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259), até o quinto dia útil do mês subsequente a base de calculo separadas para

contribuição prevista no inciso V do § 6º do Artigo 1º da Lei 2898 de 29/11/2024 (ID 2826259) no percentual de 13,27%, separando-as no exercício de 2025 da seguinte forma:

a)100% (cem por cento) Base de Calculo dos proventos e pensões concedidos **após** 31 de dezembro de 2023.

b) 20% (vinte por cento) dos proventos e pensões concedidos **até** 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 21.988 de 27 de janeiro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO ÚNICO
Aporte Mensal para 2025

Rateio do Aporte para 2025		
IPCA		
Unidade	**%**	**A partir do mês de Outubro/2025**
SEMOSP	4,20	12.129,73
SEMFAZ	2,15	6.209,26
PGM	1,15	3.321,23
SEMGOV	0,08	231,04
SEMPOG	4,13	11.927,56
SEMAIC	1,32	3.812,20
SEMA	1,01	2.916,91
FUNCET	0,64	1.848,34
SEMUST	1,78	5.140,69
CGM	0,22	635,37
SEMOSP	0,20	577,61
SML	0,25	722,01
SEMED	51,81	149.657,71
SEMSAU	27,42	79.218,66
SEMDES	1,92	5.545,02
IPEMA	0,43	1.241,85
CAMARA	1,27	3.667,80
	100,00	288.803,00

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3568170** e o código verificador **B9DCAC73**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:ABA541C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N° 287/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.697/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ

2) VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 27.975.551/0003-99.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 34.571,97 (trinta e quatro, quinhentos e setenta e um mil reais e noventa e sete centavos).

Ariquemes/RO, 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 29/10/2025 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3560680** e o código verificador **9B2DEC0C**

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:07BD4D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 901, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal da Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-23697/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 287/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazendae a Empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Gestor de contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Fiscal de contrato:
Rosana Almeida dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de outubro de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal da Fazenda Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 29/10/2025 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3561082** e o código verificador **FA113759**

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:F6CA9F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90116/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 21180/2025/SEMDES MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de veículo automotor, com vistas a atender às demandas operacionais relacionadas ao Cadastro Único, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor estimado em R$ 109.947,25. A Prefeitura de Ariquemes-RO

através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90116/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 03/11/2025 até às 09h00min do dia 14/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 14/11/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 30 de outubro de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:6432F898

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90117/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 21183/2025/SEMDES MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de um veículo automotor, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, com atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES). Valor estimado em R$ 139.944,44. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº90117/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 03/11/2025 até às 11h15min do dia 14/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 11h15min do dia 14/11/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 30 de outubro de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:FA35F67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23019/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.528.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-IPEMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 26013/2025-Ofício 153 de 29/10/2025 (ID 3566582), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes-IPEMA, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 03-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-IPEMA				
Projeto/Atividade: 2901-ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	963	02.03.09.122.0015.2901	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	28.000,00
Fonte: 2.802-0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração				
Projeto/Atividade: 2902-BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
SUPLEMENTAR	1201	02.03.09.122.0015.2902	3.1.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
SUPLEMENTAR	1202	02.03.09.122.0015.2902	3.3.90.86.00-COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	100.000,00
SUPLEMENTAR	1203	02.03.09.122.0015.2902	3.1.90.01.00-APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.200.000,00
Fonte: 2.800.1111-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-Benefícios previdenciários - Poder Executivo Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**1.528.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado através do Anexo 14D-Balanço IPEMA de 29/10/2025 (ID 3567101), com objetivo de pagamento de despesas com folha de pagamento de aposentados, sentenças judiciais, compensação previdenciária e jetons do RPPS do município de Ariquemes, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Superávit Financeiro	**1.528.000,00**
Fonte de Recurso	
2.802.0000-Recursos de Exercícios Anteriores- Recursos Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração	28.000,00
2.800.1111-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-Benefícios previdenciários - Poder Executivo Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 08:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0D9C7B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23022/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 441.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 26092/2025-Memorando 239 de 29/10/2025 (ID 3568585), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	374	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	326.000,00
SUPLEMENTAR	377	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	115.000,00
Fonte de recurso: 1.600- Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**441.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício de acordo com o §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 , proveniente de Recursos do SUS-PAB, comprovado por meio doAnexo TC 04 de 29/10/2025 (ID 3568588)e será utilizado para despesas com folha de pessoal, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**441.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	441.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C8C795BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23023/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 972.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 26097/2025-Memorando 240 de 29/10/2025 (ID 3568636), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX E HOSPITALAR MAC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	404	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	972.000,00
SUPLEMENTAR	412	02.08.10.302.0037.2513	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES	-972.000,00

		PATRONAIS	
Fonte de recurso: 1.600- Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			**972.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			**-972.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando pagamento de folha de pessoal .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9083FED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23024/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 3.892.181,49 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Decreto 22944 de 03/10/2025 (ID 3514598) que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes e sobre a utilização do superávit financeiro de fundos públicos do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), com a redação dada pela emenda constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 23658/2025-Despacho 35 de 30/10/2025 (ID 3569992)e Processo Administrativo nº 26115/2025-Memorando 243 de 29/10/2025 (ID 3568649), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 3.892.181,49 (três milhões e oitocentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1206	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.496.257,66
Fonte: 2.759-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos (Meio Ambiente)				
SUPLEMENTAR	1207	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.395.923,83
Fonte: 2.751-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**3.892.181,49**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior -Anexo 14D-Balanço Patrimonial de 30/10/2025 (ID 3570050), proveniente de Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP e Recursos do Fundo do Meio Ambiente, com objetivo de pagamento de despesas com folha de pessoal, em conformidade com o art. 76-B do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), com a redação dada pela emenda constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Superávit Financeiro	**3.892.181,49**
Fonte de Recurso	
2.759-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos (Meio Ambiente)	1.496.257,66
2.751-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.395.923,83

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:016832F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23025/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.786.818,51 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 26115/2025-Memorando 243 de 29/10/2025 (ID 3568649)eErrata 002 de 30/10/2025 (ID 3570319), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 1.786.818,51 (um milhão e setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1208	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	343.742,34
SUPLEMENTAR	1209	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	464.076,17
SUPLEMENTAR	1210	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	460.000,00
SUPLEMENTAR	1211	02.08.04.122.0039.2501	3.1.90.16.00-OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104.000,00
SUPLEMENTAR	1212	02.08.04.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
SUPLEMENTAR	1213	02.08.04.122.0039.2501	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	197.000,00
SUPLEMENTAR	1214	02.08.04.122.0039.2501	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	98.000,00
Fonte: 2.500.1002-Recursos de Exercícios Anteriores-Receita de impostos e de transferência de impostos Saúde-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**1.786.818,51**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente de Recursos Próprios, comprovado através doAnexo 14D-Balanço Patrimonial de 30/10/2025 (ID 3570050), com objetivo de pagamento de despesas com folha de pessoal, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**1.786.818,51**
Fonte de Recurso	
2.500.1002-Recursos de Exercícios Anteriores-Receita de impostos e de transferência de impostos Saúde-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.786.818,51

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A4DD1625

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 923/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 241 de 29/10/2025 (ID 3568643), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	375	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.**04**.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.000,00
REDUÇÃO	378		3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-85.000,00
Fonte: 1.605 - Recursos não destinados à contrapartida -Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**85.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-85.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 30 de outubro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:3C4232E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 924/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 242 de 29/10/2025 (ID 3568646), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	400	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.**04**.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	421.297,73
REDUÇÃO	408		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-244.397,73
REDUÇÃO	410		3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	-176.900,00
Fonte de recurso: 1.600- Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**421.297,73**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-421.297,73**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 30 de outubro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0009F357

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.650/2025

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 17.592.525/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e implantação de sinalização viária horizontal e vertical na área urbana do município de Ariquemes-RO, para atender as necessidades das Secretarias pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 21.466,07 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos);

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 30/10/2025 às 11:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:7F3F9171

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
REFERENTE AO PROCESSO: 21376/2025 CONTRATO Nº: 270/2025 OBJETO: ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.376/2025

ERRATA
Onde se lê:CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENGERAL CONSTRUCOES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Leia-se:CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA ENGERAL CONSTRUCOES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Ariquemes/RO, 28 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em

29/10/2025 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:DEA75606

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 0014/CMDCA /2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 0014/CMDCA/2025 DE 30DE OUTUBRODE2025.

"Dispõe sobre criação dasCâmaras Setoriais, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes - CMDCA."

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pela presidente Evelin Christina Kuhn da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal n° 2.206/18, demais legislações e;
Nos termos deliberados na 3ª Reunião Ordinária no dia 21/10/2025,realizada nas dependências da Casa dos Conselhos.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar acriação da Câmara Setorial Temporária de Atualização da Lei e do Regimento Interno do CMDCA. Contando com:
Clovis José de Souza
Évelin Christina Kuhn da Silva
Lidiany Jorgea Lima Carvalho
Oliveira Lima de Melo

Art. 2°Aprovar o criação da Câmara Setorial Temporária de Acompanhamento da Alimentação do SIPIA. Contando com:
Francenilda da Silva Alves
Simone Borges Cruz
Silvina Maia
Cheila Pimenta

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A5435D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 20035/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR.
Entidade proponente: Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR.
CNPJ: 12.229.594/0001-96
Valor Total da Proposta: R$ 30.287,10
Concedente: R$ 30.000,00
Proponente: R$ 287,10
Origem do recurso: Emenda parlamentar individual do **Vereador Tiago Viola**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 20035/2025, que trata da formalização de Termo de Fomento com a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.

A proposta apresentada pela AMAAR visa a execução do Projeto **"ELOS AZUIS"**, que tem como finalidade principal **ampliar a capacidade de atendimento por meio da contratação de 1 (um) fisioterapeuta em regime CLT, com carga horária de 30 horas semanais.** A iniciativa busca fortalecer a continuidade e a qualidade dos atendimentos clínicos individualizados, promovendo inclusão social, desenvolvimento funcional e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Além disso, o projeto reforça a articulação entre poder público e sociedade civil para garantir atendimento especializado aos usuários da entidade.
O projeto encontra-se plenamente alinhado às políticas públicas nacionais e municipais voltadas à saúde, educação e assistência social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A iniciativa reforça a promoção da atenção especializada, a inclusão social e a integralidade do cuidado, contemplando ações de prevenção, reabilitação e promoção do desenvolvimento funcional, em consonância com diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
Ao ampliar o quadro de profissionais da AMAAR com a contratação de um fisioterapeuta, o projeto contribui para a continuidade dos atendimentos clínicos individualizados, garantindo atenção adequada às necessidades específicas de cada paciente, respeitando sua faixa etária, grau de comprometimento e eventuais comorbidades.
Dessa forma, a proposta fortalece a articulação entre poder público e sociedade civil, ampliando a rede de proteção e cuidado integral da população com TEA no município de Ariquemes, especialmente em um contexto em que a demanda por atendimento qualificado é crescente.
O valor total da proposta é de **R$30.287,10, sendo que 287,10 são de contrapartida da entidade, correspondente ao pagamento do profissional contratado. Ressalta-se que, além disso, todos os impostos e encargos decorrentes da execução do projeto serão de responsabilidade exclusiva da AMAAR, garantindo a regularidade fiscal da execução e a sustentabilidade financeira da entidade.** Os recursos são provenientes de emenda parlamentar individual do **Vereador Tiago Viola**, com destinação específica à entidade proponente e finalidade previamente definida, estando o montante integral previsto para repasse à organização.
A dispensa de chamamento público encontra respaldo legal **no art. 29** da Lei nº 13.019/2014, **que dispõe sobre a não obrigatoriedade de chamamento público para parcerias decorrentes de emendas parlamentares destinadas nominalmente a entidades específicas.** Ainda, **o art. 30**, inciso VI, **da mesma lei, autoriza a dispensa de chamamento quando se tratar de ações voltadas à saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na área.**
Adicionalmente, o caso também se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no **art. 31** da Lei nº 13.019/2014, **tendo em vista a inviabilidade de competição entre organizações, em razão da natureza do objeto e da especialização técnica da entidade.** A AMAAR dispõe de equipe técnica qualificada, além de estrutura física própria e adequada para a execução do projeto.
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, após análise do Plano de Trabalho (ID 3493258), atestou a regularidade documental da entidade, bem como a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada. Destacou, ainda, a compatibilidade do projeto com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS (Lei nº 8.080/1990), do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742/1993).
Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde e o interesse social do projeto proposto;

• A especificidade do objeto e a comprovação da expertise da entidade executora;

• A origem dos recursos vinculada a emenda parlamentar nominada;

• A inexistência de entidade equivalente no município com capacidade técnica similar;

• O respaldo legal expresso nos artigos supracitados da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Justifica-se, diante da natureza do atendimento prestado pela Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR., da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, bem como do vínculo direto com emenda parlamentar, a aplicação dos dispositivos legais supracitados para fundamentar tanto a dispensa quanto a inexigibilidade de chamamento público. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnações, caso existam, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:8B8A8C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 20036/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e o Centro de Recuperação Kadosh
Proponente: Centro de Recuperação Kadosh
CNPJ: 03.036.729/0001-06
Valor Total: R$ 39.985,00
Origem do recurso: Emenda parlamentar da Vereadora **Simone Macedo.**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, **apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 20973/2025**, que trata da formalização de Termo de Fomento com o Centro de Recuperação Kadosh, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada pela entidade tem como objetivo a execução do Projeto **Equipando 2025"**, cuja finalidade é melhorar a qualidade do atendimento dispensado aos acolhidos pelo Centro, oferecendo um ambiente organizado, limpo e adequado para os usuários em tratamento de dependência de substâncias psicoativas. O foco é dotar as unidades de acolhimento, masculina e feminina, de equipamentos essenciais, substituindo itens desgastados e equipando adequadamente a unidade feminina recém-implantada, de modo a aprimorar as condições de atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.
A proposta prevê a substituição de equipamentos antigos e instalação de novos nas unidades masculina e feminina, conforme as necessidades identificadas. Entre os itens previstos estão: *um freezer vertical de 231 litros; dois refrigerador frost free de 451 litros com duas portas; três freezers horizontais de 534 litros (cada um com duas tampas); dez colchões do tipo D23 (88×1,88×0,17 m); dois fornos refratários (950×950 mm); duas mesas de serviço em inox (1.900×900 mm); e uma balança eletrônica de até 32 kg*. Estes equipamentos visam proporcionar condições adequadas de armazenamento e preparo de alimentos, conforto no alojamento e melhores recursos para as atividades de atendimento.
O Centro de Recuperação Kadosh atua há 25 anos no município de Ariquemes, sendo fundado em 1998 com o propósito de tratar dependentes químicos. Ao longo desse tempo, adquiriu experiência comprovada na execução de ações voltadas à reabilitação física, psíquica, espiritual e emocional desses indivíduos, em conformidade com sua missão institucional. Conta com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais capacitados (como psicólogos, terapeutas, assistentes sociais, dentre outros), treinados para lidar com os desafios inerentes à recuperação de dependentes. A estrutura física da entidade, detalhada anteriormente, inclui ambientes específicos para acomodação, alimentação e convivência dos usuários. Essa organização operacional, incluindo alojamentos distintos para homens e mulheres, reforça a viabilidade da implantação do projeto, pois garante espaço para o uso eficiente dos equipamentos a serem adquiridos. Em síntese, a experiência acumulada e a estrutura existente comprovam a capacidade técnica e operacional para executar o projeto proposto.
O valor total da proposta é de **R$ 39.985,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco mil)**, efetuado em parcela única, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes. O prazo previsto para execução do projeto é de 12 (doze) meses, prazo em que se espera concluir as compras, entrega e instalação dos equipamentos, bem como o ajuste final das condições físicas das unidades de atendimento.
A dispensa de chamamento público encontra amparo no **art. 29 da Lei nº 13.019/2014**, **que permite parcerias decorrentes de emendas parlamentares com indicação nominal da entidade beneficiária.** Ainda, o **art. 30, inciso VI**, a**utoriza a dispensa de chamamento público para parcerias que envolvam atividades voltadas à saúde, educação ou assistência social, desde que executadas por entidades com atuação reconhecida no território.**
Além disso, o caso também se enquadra na **hipótese de inexigibilidade de chamamento público**, conforme o **art. 31 da mesma Lei**, **dado o caráter singular da proposta, a estrutura física já existente e a expertise da equipe técnica, o que inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil.** O projeto está claramente vinculado à atenção em saúde e assistência social, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com base no Plano de Trabalho apresentado (ID 3474637), analisou e concluiu pela regularidade documental da entidade, a viabilidade técnica do projeto, a compatibilidade com a política pública municipal e o interesse social envolvido.
Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde, reabilitação e inclusão social do projeto;

• A indicação nominal da entidade por meio de emendas parlamentares;

• A expertise e estrutura técnica já estabelecida pela organização;

• A inexistência de outra entidade local com capacidade técnica semelhante;

• E o respaldo legal nos artigos 29 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Diante da natureza singular do atendimento prestado pelo Centro de Recuperação Kadosh, da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a **dispensa**, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 29 de Outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:F1E4554A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 20036/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis
Proponente: Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis
CNPJ: 04.702.918/0001-33
Valor Total: R$ 20.428,24
Concedente: R$ 20.000,00
Proponente: R$ 428,24
Origem do recurso: Emenda parlamentar do Vereador **Tiago Viola.**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, **apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 20036/2025**, que trata da formalização de Termo de Fomento com a Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada pela entidade tem como objetivo a execução do Projeto **Enfermaria Funcional"**, cuja finalidade é aprimorar o atendimento de saúde das crianças e adolescentes acolhidos, mediante **aquisição de equipamentos hospitalares básicos** que permitam a estruturação de uma enfermaria adequada, segura e funcional, conforme as normativas de cuidado e vigilância sanitária.
A proposta prevê a aquisição de equipamentos permanentes de saúde compostos por ***Kit para curativo estéril hospitalar completo, contendo pinça Kelly reta, pinça anatômica, pinça dente-de-rato e campo para cobertura de mesa, bomba de infusão para alimentação e medicação enteral/parenteral, balança pediátrica digital com capacidade para 30 kg e capa, balança profissional médica eletrônica digital antropométrica modelo W200A com capacidade de 200 kg e precisão de 50 g, selo do INMETRO, seladora Cristófóli de 30 cm bivolt, estufa de esterilização (autoclave) digital de 21 litros em aço inox, suporte de braço (braçadeira esmaltada) para coleta de sangue, escada hospitalar de dois degraus com acabamento epóxi e frisos em inox, otoscópio MD 2.5V Omni 3000 LED com fibra óptica e cabo recarregável, otoscópio digital Wi-Fi sem fio com mini câmera recarregável para uso médico e kit regulador de oxigênio doméstico de 3 litros com bolsa para resgate (APH).***
A aquisição visa **aperfeiçoar o atendimento de saúde às crianças e adolescentes acolhidos**, proporcionando uma enfermaria estruturada, segura e funcional, conforme normas de cuidado e vigilância sanitária. O espaço possibilitará a oferta de assistência e suporte adequados, monitoramento, realização de exames básicos e identificação de necessidades específicas de saúde, com os devidos encaminhamentos a hospitais ou unidades de saúde, quando necessário.
A Casa da Criança Francisco de Assis possui sede própria, com área construída desde 2001, devidamente adaptada às normas sanitárias e de acessibilidade. Sua enfermaria está apta para o desenvolvimento das atividades assim que concluída a aquisição dos materiais. O valor total da proposta é de R$ 20.428,24 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), **sendo R$20.000,00 (vinte mil) provenientes de emenda parlamentar e R$ 428,24 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) correspondentes à contrapartida da entidade, em parcela única.** O prazo de execução é de 4 (quatro) meses. Os recursos são oriundos de emenda parlamentar do vereador **Tiago Viola,** com destinação nominal e finalidade previamente definida, alocados no orçamento municipal por meio do Fundo Municipal de Saúde.
A dispensa de chamamento público encontra amparo no **art. 29 da Lei nº 13.019/2014**, **que permite parcerias decorrentes de emendas parlamentares com indicação nominal da entidade beneficiária.** Ainda, o **art. 30, inciso VI**, a**utoriza a dispensa de chamamento público para parcerias que envolvam atividades voltadas à saúde, educação ou assistência social, desde que executadas por entidades com atuação reconhecida no território.**
Além disso, o caso também se enquadra na **hipótese de inexigibilidade de chamamento público**, conforme o **art. 31 da mesma Lei**, **dado o caráter singular da proposta, a estrutura física já existente e a expertise da equipe técnica, o que inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil.** O projeto está claramente vinculado à atenção em saúde e assistência social, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com base no Plano de Trabalho apresentado (ID 3549566), analisou e concluiu pela regularidade documental da entidade, a viabilidade técnica do projeto, a compatibilidade com a política pública municipal e o interesse social envolvido.
Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde, reabilitação e inclusão social do projeto;

• A indicação nominal da entidade por meio de emendas parlamentares;

• A expertise e estrutura técnica já estabelecida pela organização;

• A inexistência de outra entidade local com capacidade técnica semelhante;

• E o respaldo legal nos artigos 29 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Diante da natureza singular do atendimento prestado pela Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a **dispensa**, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 29 de Outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:9747EF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2024

Processo Administrativo nº 23.181/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ:02.977.954/0001-84

OBJETO: Aditivo de prazo contratual e supressão do valor contratual.

PRAZO: Prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias no Contrato nº 133/PGM/2024.

VALOR: R$ 3.153.434,10 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conformeJustificativa 2 de 21/10/2025 (ID 3552073).

Ariquemes/RO, 22de outubrode 2025.

Retificado em 29 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:2297D2E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025/SLC PROCESSO N.º 00002455/SEMAGRI/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto**: **Aquisição de Colhedora de Forragem**, valor estimado **R$: 173.400,00** (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 17/11/2025 (Horário de Brasília-DF)**, endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 30 de Outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:48BA6121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SLC PROCESSO N.º 00002392/SEMAGRI/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira pela Portaria **264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR POR APÓLICE DE FROTA JUNTO À EMPRESA SEGURADORA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, valor estimado **R$ 29.301,75 (vinte e nove mil trezentos e um reais e setenta e cinco centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 14/11/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 30 de Outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:3A4FAD6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025/SLC PROCESSO N.º1872/SEMOSP/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO (ITEM)**. Tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: (MATERIAIS ELÉTRICOS).**, valor estimado: **R$ 342.831,56** (Trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do 12 /11/2025 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 30 de outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Ronei Eduardo Dos Santos
Código Identificador:C211385C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.012, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe nomeação de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando 94/SEMECE-ADM/2025- ID 3.4D5.1F7.

DECRETA

Artigo 1º Nomeia membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ORD.	SERVIDOR	REPRESENTATIVIDADE
01	José Custódio Souza Filho – Titular	Estudantes da Educação Básica
	Irene Gomes – Suplente	
	Valdomira de Souza Ferreira - Titular	
	Emilia Soares - Suplente	
02	Egly da Costa Freitas – Titular	Conselho Municipal de Educação
	Maria Célia de Oliveira Silva – Suplente	
03	Tânia Maria Montanari de Melo – Titular	Professores de Educação Básica
	Lenilza Luzia de Paula Corbolin – Suplente	
04	Andreia Frez de Jesus – Titular	Diretores das Escolas da Educação Básica Pública
	Romilda Viana Terra – Suplente	
05	Edna Aparecida de Oliveira Monteiro – Titular	Conselho Tutelar
	Cleusa Ferreira da Silva Effegen – Suplente	
06	Lillyan Paula Lenz - Titular	Executivo Municipal
	Leidimar Muniz Bernardes- Suplente	
	Francislei Marcos de Medeiros – Titular	
	Magaly Soti da Rosa – Suplente	
07	Zeni Siqueira – Titular	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas de Educação Básica
	Whenderleia Cândida Cunha – Suplente	
08	Patrícia de Souza Marques- Titular	Pais de Alunos da Educação Básica
	Diulia Eucatrine Marques Luciano – Suplente	
	Ana Cristina Montai V. Coelho – Titular	
	Renne Almeida Andrade Rocha – Suplente	
09	Rosemar da Glória Cabral dos Santos – Titular	Membros de Organizações da Sociedade Civil
	Lindinalva Alfama C. Barsolobre – Suplente	
	Eduardo Douglas da Silva Motta – Titular	
	Luciana de Souza - Suplente	

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 14.657/24, 15.898/25.

Buritis, 28 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BCE1DA59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.013, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Memorando 602/SEMED-DRH-205- ID 3.4D7.AEB,

DECRETA

Artigo 1º. Conceder **horas excedentes** nos termos do **art. 25 da Lei Municipal nº 601/2011,** a**rt. 1º da Lei Municipal nº 919/2015** e **Decreto nº 14.939/2024.**

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	H SUPLEMENTARES	CONCEDER
•	Odete Rosa Ferreira	2367	Prof.ª 30h	15h	01/08/25 a 30/09/25

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos conforme a data especificada na tabela.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FD45C5DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto 15.999/25 que concede aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Memorando 602/SEMED-DRH-205- ID 3.4D7.AEB,

DECRETA

Artigo 1º. Alterar o Decreto 15.999/25 que concede aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências:
Onde se-lê:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	H SUPLEMENTARES	CONCEDER
•	GEICIANE OLIVEIRA ROCHA	12915	PROF. 30 H	5h **Obs: 1:00 hora por dia 5:00 por semana*	12/06/2025 a 17/07/2025
					31/07/2025 a 13/10/2025

Leia-se:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	H SUPLEMENTARES	CONCEDER
•	GEICIANE OLIVEIRA ROCHA	12915	PROF. 30h	5h **Obs: 1:00 hora por dia 5:00 por semana*	17/06/2025 a 17/07/2025
					31/07/2025 a 13/10/2025

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos conforme a data especificada na tabela.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:401B36FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora ELIZABETH TERUMI OCHIAI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **ELIZABETH TERUMI OCHIAI** da função gratificada de **Coordenadora do Programa de Alimentação Escolar.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2025.

Buritis-RO, 28 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2E08AC16

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N º 007/PMB/2025

PROCESSO Nº 900.32.12/2025-SEMAST

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADAS a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.126/0001-73, com sede na Rua Brasília, n° 2790, Setor 07, município de Buritis/RO, representada pela Presidente a Sra. GLEICIELY AMARAL PRODRIGUES TRINDADE, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF nº ***.725.252-** e RG nº *0994**/SSP-RO, Residente e domiciliada na Rua Mirante da Serra, n° 1846, Setor 03, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/PMB/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 007/PMB/2025, para execução do saldo remanescente de R$ 104.612,23 (cento e quatro mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV – CUSTEIO – GND3, Programação nº 202441730003, mantendo-se o objetivo original do convênio, que é o custeio da folha de pagamento dos servidores contratados pela APAE de Buritis/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do convênio até 30 de novembro de 2025, exclusivamente para permitir a execução do saldo remanescente referido na Cláusula Primeira, permanecendo inalteradas as demais disposições quanto à vigência e obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global do convênio, qual seja, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que o valor de R$ 104.612,23 (cento e quatro mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos) refere-se ao saldo remanescente a ser executado conforme o novo Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, por meio da Resolução nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 007/PMB/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e/ou outro meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritis/RO, 28 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE
CNPJ: n° 03.536.126/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/PMB/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000900.07-2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA N° 168

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.**
08.244.1004.1321.0000 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202441730004.
33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.
FICHA: 622

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 103.730,04
CONTRAPARTIDA: R$ 9.998,20 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), NÃO APLICADA INTEGRALMENTE EM RAZÃO DA REDUÇÃO DOS CUSTOS COM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADA PELO COMAST.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 200.00,00

VIGÊNCIA: INALTERADA, ATÉ 31/12/2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:98585DE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N. 008, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES-SEGURADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO.

O Superintendente do Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73,da Lei Municipal nº 750/2016

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia IPC, reestruturado pela Lei Municipal nº 750/2016,é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do município do Cacaulândia/RO;

Considerando o constante no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidoresemilitares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento;

Considerando que atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual, conforme informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual, conforme incisos IV e VIII do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022;e

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, até o dia 01/12/2025, o prazo previsto no artigo 3º da Portaria nº 010/IPC/2024, de 01/08/2024 e Prorrogação de prazo conforme Previsto no artigo 1º da Portaria 012/IPC/2024, o qual trata da realização do Censo Previdenciário dos servidores-segurados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacaulândia com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia - IPC, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais entes federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência., por meio do sistema Eficaz Censo, o qual é destinado à atualização cadastral dos referidos servidores.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia/RO,em 30 de outubro de 2025

JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente - IPC

Publicado por:
Jeferson da Silva Oliveira
Código Identificador:3A5D1E24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2025 PROCESSO Nº. 1-272/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR:FERNANDO NOGUEIRA GONCALVES - 55.384.801/0001-90, no Valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional com carro de som divulgações e gravação de cd volante para cacaulândia incluindo setor chacareiro e área urbana, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 30 de outubro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:BA0D5B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2025 PROCESSO Nº. 15-17/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR:GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA - 30.926.988/0001-85, no Valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e inspeções periódicas de plataforma elevatória, com fornecimento de material e mão-de-obra, instalada em prédio público da Prefeitura Municipal de Cacaulândia Modelo da plataforma: Modelo : Hidráulico 2:1 Marca: WITTUR Comando: WT Tipo de equipamento: Elevador de uso restrito à acessibilidade, Acionamento: Automático; Sistema de movimentação: Hidráulico com duas velocidades; Portas: Automáticas com abertura lateral à direita; Capacidade: 300 kg ou 4 pessoas; Velocidade: 8 metros por minuto; Atendimento: Dois pavimentos (térreo e primeiro andar), por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 30 de outubro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:372C7634

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA 54/2025.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 02379/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Dispensa nº: 054/2025.

Objeto: Aquisição de uma mangueira de alta pressão nova e execução de serviço de recondicionamento de mangueira de alta pressão já existente, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Fundamento: Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratadas: EVERTON FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 51.881.453/0001-05 (item 01 - 180,00); HILGERT & CIA LTDA, CNPJ: 22.881.858/0006-50 (item 02 - 402,00);

Valor Total do Certame: R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

Prazo de Entrega/Realização:

a) O prazo máximo para execução do serviço de recondicionamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou da entrega do item pela Administração.

b) O prazo para entrega das mangueiras novas (aquisição) será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 02.03.03.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração, Categoria da despesa: 3.3.90.30 Material de consumo, Fonte de recurso: 0.1.500 - Recursos de exercícios corrente/recursos não vinculados de impostos, Ficha: 023

02.03.03.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração, Categoria da despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 0.1.501 - Recursos de exercícios corrente/recursos não vinculados de impostos, Ficha: 026

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 012/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5293CA99

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 238 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga Cedência, sem ônus, da servidora Luiza Maria da Silva Santos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-1659/2022 em especial o Oficio n° 188/IPECAN/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a Cedência da servidora **Luiza Maria da Silva Santos** Agente de Gestão Escolar, Matrícula n° 24403-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para desempenho de funções à disposição do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, sem ônus para a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2E183883

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 239 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga Cedência, sem ônus, da servidora Liliane Venancio da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Processo n° 10-2046/2022 em especial o Oficio n° 189/IPECAN/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a Cedência da servidora **Liliane Venancio da Silva** Agente de Serviço Escolar sob matricula n° 24181, pertencente a Secretaria Municipal de Edycação, Cultura, Esporte e Lazer para desempenho de funções à disposição do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, sem ônus para a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:ADFDA64C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 233 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.** o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025.

Lê-se e considera:

I – ... período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9CD344BF

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 066/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendose apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Joyce Justino dos Santos	**ASE/Zeladora/Merendeira**	24º	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**
Ivone Maria Rodrigues	**ASE/Zeladora/Merendeira**	25°	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**
Cristiamara Vieira dos Reis	**Professor Serie Inicial**	57º	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**
Sebastiana Martins D. Soares	**Professor Serie Inicial**	58º	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**

Campo Novo de Rondônia - RO, 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:5304E841

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 493 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

´´DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS``

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para garantir o atendimento de paciente em acompanhamento pós-operatório,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **diária** ao servidor **Jonisson Teixeira de Freitas**, matrícula nº **13230**, para deslocar-se ao **município de Guajará-Mirim/RO**, com a finalidade de realizar o **transporte do paciente Carlos Daniel Machado Barbosa**, residente na **Linha LP 40, km 4 –**

Zona Rural de Candeias do Jamari/RO, a fim de viabilizar o **retorno de consulta pós-operatória** agendada para o dia **31 de outubro de 2025, às 13h30**, no **Hospital Regional de Guajará-Mirim/RO**.

Servidor	Quantidade	Valor
Jonisson Teixeira de Freitas	01 diária sem pernoite	R$ 185,50

Art.2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°9900/2025.

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:667410DF

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 491, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

O Secretario Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º Nomear servidor abaixo como FISCAL de contratos da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.
HERMES EOMAR BOERI MAT. 13173, ASSESSOR ESPECIAL V FISCAL DO CONTRATO
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando a conformidade do objeto recebido com as condições contratadas:
II – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inadimplementos verificados, para adoção das medidas cabíveis;
III – Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre a execução contratual, sempre que solicitado;
IV – Cumprir as atribuições legais que lhe forem conferidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelos atos praticados no exercício da fiscalização.
Art. 3º Ficam revogadas PORTARIA Nº 203, DE 02 DE JULHO DE 2025.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal Obras– SEMOB

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:E8977A9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DA LEI Nº 1.807 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo firmar acordos de parcelamento, reparcelamento, negociação e renegociação de dívidas com a Receita Federal do Brasil-RFB e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e demais instituições e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a, em nome do Município de Candeias do Jamari, conforme determinações e poderes conferidos, firmar acordos, negociar, renegociar, parcelar, reparcelar débitos em aberto perante órgão, instituições, entidades federativas ou estaduais, Previdência Social – INSS, buscando os interesses da Administração Municipal e do Município.

Art. 2° - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a utilizar contas do Fundo de participação dos Municípios – FPM, durante todo prazo da vigência do ajuste e em observância as normas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes.

Art. 4° - Até o cumprimento total da dívida o Poder Executivo deverá cumprir os acordos assinados respeitando-se a segurança Jurídica e evitando onerar ainda mais a dívida fundada do Município perante tais órgãos, instituições ou entidades.

Art. 5° - O Poder Executivo obedecerá aos procedimentos exigidos por tais órgãos, instituições ou entidades, desde que não seja de encontro aos interesses da Administração Pública e do Município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e leis em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:EE016557

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIANº 494, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA A SERVIDORA ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA, COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria,Emprego e Comércio da Prefeitura de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no Art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a servidora ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 13.451, como Agente de Desenvolvimento do Município de Candeias do Jamari/RO, sem prejuízo de suas atribuições.

Art.2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município das políticas públicas atinente ao empreendedorismo e de desenvolvimento municipal, cabendo-lhe, dentre outras funções, articular junto aos órgãos municipais a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006.

Art. 3º Dentre as ações do Agente Municipal de Desenvolvimento, destacam-se:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de nº 123/2006 no Município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido;

III - Montar grupos de trabalho com principais representares de instituições públicas e privadas a dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter o diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII - Desenvolvimento de outras atividades que vierem a ser necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

EDINEYMARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:AA04D813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

EDITAL Nº 03/2025

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CMDCA

O**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal nº 578, torna público o presente edital para convocar as entidades da sociedade civil que atuam na promoção, proteção, atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente neste município, para participarem do processo de escolha de seus representantes no CMDCA – gestão**2025 a 2027**

1. DO OBJETIVO
O presente edital tem por finalidade regulamentar a participação da sociedade civil organizada no processo de composição do CMDCA, assegurando a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.
Eleger cinco (05) representantes da Sociedade Civil, sendo 05 titulares e 05 suplentes, para o biênio 2025 – 2027 de acordo o previsto na lei Municipal nº 578/2011.

2. DAS ENTIDADES HABILITADAS
Poderão inscrever-se as entidades da sociedade civil que:
a) Sejam legalmente constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) Possuam atuação comprovada na área da infância e adolescência;
c) Estejam regularmente cadastradas no CMDCA;
d) Apresentem documentação exigida neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser feita na Secretaria-Executiva do Conselho, no horário**08h às 13h**, período de 20/10/ á**31/10 de 2025**, não serão aceitas inscrições fora data e horário previsto no presente.

Documentos exigidos para inscrição:

• Requerimento de inscrição (fornecido pelo CMDCA);

• Cópia do estatuto social registrado em cartório;

• Ata de eleição da atual diretoria;

• CNPJ atualizado;

• Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;

• Indicação formal do(a) representante titular e suplente da entidade
Paragrafo único: Obrigatoriamente as entidades interessadas em compor o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente devem atuar no Município de Candeias do Jamari e estar com registro regularizado perante o CMDCA.

4. DA ELEIÇÃO DE ENTIDADES CIVIL ORGANIZADA
A eleição das entidades representantes da sociedade civil no CMDCA será realizada em 06/**11**, às**10h**, na sala do CMDCA, mediante Assembleia Geral das entidades habilitadas.
Cada entidade habilitada terá direito a**01 (um) voto**, sendo vedada a representação por procuração.
Em caso de empate conservância á entidade mais antiga.

5. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
a)Somente será permitido participar da eleição da mesa, os membros de entidade civil organizada registrada no CMDCA e entidade governamental de acordo com a Lei nº 578.
b) Não é permitido participação de membro de outra entidade que não esteja registrada neste conselho.
c) A eleição da mesa diretora será no dia 13 de Novembro às 10 h.

6. DA FORMAÇÃO DE CHAPAS
a) Toda chapa tem que ser paritária , ou seja, entidade governamental e entidade civil
b) É livre a quantidade de formação de chapas desde que estejam dentro dos parâmetros deste edital.

7. DA POSSE
A chapa vencedora tomará posse no mesmo dia. osrepresentantes eleitos(as) das entidades da sociedade civil tomarão posse juntamento com os(as) representantes do poder público, na solenidade de instalação do CMDCA para a gestão 2025/2027

8. DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

Candeias do Jamari – RO.

MARIA IVANILDA B. DE MATOS
Presidente da Comissão

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:4E05E4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA-2025-2027

Aprova o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Social para Representação dos Membros Do Conselho Municipal de Candeias do Jamari-RO da Criança e do Adolescente -CMDCA biênio 2025-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 578, de 01 de Julho de 2011, e nos termos da Reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2025, conforme Ata nº 04...

CONSIDERANDO os Arts. 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem, respectivamente, a participação popular no processo de formulação e execução das políticas sociais no país e o papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 116, de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), notadamente quanto à necessidade de realização de processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõem na Lei Municipal nº 578, de 01 de Julho de 2011, Art.11-I, II e §1º, §2º no que tange, respectivamente, à composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por membros governamentais e não-governamentais, à escolha dos representantes não-governamentais deste Conselho junto às entidades da sociedade civil do Município e ao processo de eleição dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 16 e 17 da Lei Municipal nº 578, de 01 de Julho de 2011, no que se refere à obrigatoriedade de convocação da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato;

CONSIDERANDO o iminente término do mandato dos atuais conselheiros não - **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDEIAS DO JAMARI-RO** governamentais, a se dar na data de publicação/resultado da Eleição dos Membros e Composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ou seja, 17 de Setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Conselho;

RESOLVE:

Aprovar o Edital CMDCA nº 01/2025, que convoca a Assembleia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Representação Não-Governamental e Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2025-2027, nos termos anexos. Art. 11º- I.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES VIERA DA SILVA
Presidente CMDCA

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:13AB50DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 10237/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 29 de outubro de 2025.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a EXONERAÇÃO A PEDIDO E NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO GRATIFICADA, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contidas no Decretos nº 10226, 10227,de 20 de Outubro de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/10/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:971649B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2025

Candeias do Jamari, 29 de Outubro de 2025

INTERROMPRER E REAGENDAR AS FÉRIAS DA SERVIDORA NILZA CATARINA DE BRITO VIEIRA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,
Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores para, de maneira satisfatória, manter a continuidade dos serviços públicos desta Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º – **Interromper novamente** as férias da servidora abaixo relacionada e **reagendar** o respectivo período de gozo, conforme quadro abaixo. As férias, anteriormente interrompidas e remarcadas para o mês de novembro, conforme Portaria nº 307/2025, serão reagendadas para o novo período, a fim de que a servidora permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria Municipal de Educação, devido à existência de **trabalhos inadiáveis**.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Novo Período de Gozo
4533	Nilza Catarina de Brito Vieira	01/11/2025 a 30/11/2025	01/03/2026 a 30/03/2026

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, a servidora receberá apenas a remuneração normal do mês, uma vez que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de julho do corrente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:52E6F07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/CMMADS/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMMADSdo município de Candeias do Jamari – Rondônia, por meio de seu Presidente,JOÃO DOS SANTOS LEANDRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.747, de 07 de maio de 2025, convoca os membros, titulares e suplentes do conselho -CMMADS, e convida os demais interessados, para aASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIAa ser realizada conforme as seguintes condições:

Data:11 de novembro de 2025 (terça-feira)
Local:Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari – RO

Horário:

Primeira convocação:09h30min, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Segunda convocação:09h45min, com a presença de qualquer número de conselheiros.

Pauta (Ordem do Dia):

Apresentação e deliberação sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), referente a primeira parte do recurso do Sistema Florestal Brasileiro (SFB) na aquisição de um veículo tipo camionete cabine dupla.

Apresentaçãodo projeto arquitetônico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)e a aprovação da proposta de construção da sede e auditório da mesma, na utilização da segunda parte do recurso do Sistema Florestal Brasileiro (SFB) oriundo da concessão florestal.

Discussão de outros assuntos de interesse do Conselho.

A participação dos conselheiros é fundamental para a legitimidade das deliberações.
As decisões da plenária serão formalizadas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Art. 11, § 3° e 4º da Lei Municipal nº 1.747/2025.
Em caso de aprovação da pauta referente ao FMMA, os documentos comprobatórios estarão disponíveis para consulta préviano Portal Transparência.

Candeias do Jamari – RO, 30 de outubro de 2025.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS

Publicado por:
Miguel Kelvian Torres Sena
Código Identificador:7244076D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

32º (TRIGÉSIMA SEGUNDA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº051/GAB/2025. ASSUNTO: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da lei nº 1.097/GAB/2025, das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº052/GAB/2025. ASSUNTO: Dispõe sobre crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº005/CMC/2025. ASSUNTO: Dispõe sobre política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.
AUTORIA: Nadielle Paizante - UNIÃO.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°051/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da lei nº 1.097/GAB/2025, das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°052/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre o crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Regime de urgência especial ao **Projeto de Lei n°005/CMC/2025. Assunto:** Dispõe sobre política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.
AUTORIA: Nadielle Paizante - UNIÃO.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 30 de novembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:A2FC17F9

GABINETE
PORTARIA DE DEVOLUÇÃO Nº 002/GAB/2025 LUCINEIDE GODIN SOARES,

PORTARIA DE DEVOLUÇÃO Nº 002/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- DEVOLVER a Senhora, **LUCINEIDE GODIN SOARES,** pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, portadora do CPF/MF: **XXX.999.312-XX,** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM/SEMUSA,** com efeito a partir 01/11/2025.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DEVOLUÇÃO Nº 002/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º- DEVOLVER a Senhora, **LUCINEIDE GODIN SOARES,** pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, portadora do CPF/MF: **XXX.999.312-XX,** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM/SEMUSA,** com efeito a partir 01/11/2025.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:C16A2F08

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
ATA DE RECONDUÇÃO SUBSEQUENTE AO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DE RECONDUÇÃO SUBSEQUENTE AO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aos **trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**, às **09h00min** (*30/10/2025*), reuniram-se nas dependências da sede do **Instituto de Previdência de Castanheiras – IPC**, os membros do **Conselho Deliberativo**, devidamente convocados conforme a **Lei Municipal nº 1.115/GAB/2025, de março de 2025**, para deliberar sobre a **recondução à Presidência deste Conselho**. Estiveram presentes **Elaine Paro do Nascimento Silva** (Presidente do Conselho e Comitê de Investimento),**Eleni de Souza Soliman Lovison** (Coordenadora do IPC e Comitê de Investimento),**Maria Claudete Ferrari** (Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos), **Maria Alice da Silva** (Conselho Deliberativo), **Jesulina Alves da Silva Souza** (Conselho Deliberativo),
Roberta Adriane da Silva Cabral (Conselho Deliberativo),**Silvânia das Graças Polla** (Conselho Fiscal) e **Ana Maria Gonçalves da Silva** (Conselho Fiscal). A sessão foi aberta pela Presidente do Conselho Deliberativo, **Sra. Elaine Paro Nascimento Silva**, que, após verificar o quórum necessário, deu início aos trabalhos. Em pauta, constou o processo de **recondução subsequente da Conselheira Elaine Paro Nascimento Silva ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo**, para o novo mandato referente ao período de **30/11/2025 a 30/11/2029**.Após manifestação dos conselheiros presentes, a proposta foi colocada em votação, sendo a referida Conselheira **reconduzida por unanimidade** ao cargo de **Presidente do Conselho Deliberativo**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à condução satisfatória das atividades durante o mandato anterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, **Eleni de Souza Soliman Lovison** (Coordenadora do IPC e Comitê de Investimento), lavrei a presente **ata**, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:F0081C9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 045/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 002/2025, processo administrativo nº 1228/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/08/2025. Edição 4043, DECRETO Nº 752/2025 Edição 4061,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Debora Damiao Pontes** portador (a) da Cédula de Identidade00001067426 SESDC/RO e CPF001.XXX.XXX-70 brasileiro, solteira, nascido em Colorado do Oeste/PR, em 09 de maio de 1990, residente na Rua Tancredo Neves s/nº Quadra Bairro Distrito de Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- OCONTRATADO é admitido no emprego temporário de **Enfermeiro** Grupo Ocupacional **ANS-108** Classe **N,** Referência Salarial**I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 4.202,50 (Quatro mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**03/11/2025**e seu termino em**11/05/2026**com duração de 06 (meses) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo se estender por até 02 (dois) anos caso haja interesse de ambas as partes, ou ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**DEBORA DAMIAO PONTES**,**ENFERMEIRO**, em 24/10/2025 às 09:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/10/2025 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 13:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**753772**e o código verificador**4557AD7E**.

Docto ID: 753772 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:1DAB7BBB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para execução dos projetos e serviços e fiscalização, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0008/25**,**Proc. Adm. Nº 1172/2025

DA DOTAÇÃO:02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC.
NOTA DE EMPENHO Nº 4002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC.
NOTA DE EMPENHO Nº 4003 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

RESERVA ORÇAMENTARIA PARA 2026

UNIDADE: 02.05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FUNCIONAL:04.121.0020.2011.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIROS
VALOR DE R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)

VALOR: R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

DO PRAZO:05**(**cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 29 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**755925**e o código verificador**4FA38A49**.

Referência: Processo nº 1-1172/2025.	Docto ID: 755925 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D8F1FB70

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0308/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0308/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- SAMUEL SANTOS CAVALCANTE E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acesso a internet pela tecnologia de via rádio simétrica e dedicada para atender as necessidades das Escolas Públicas Municipais E.M.M ÁGUA VIVA e E.M.M OLGA FELDMAM, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0118/25**,**Proc. Adm. Nº1852/2025

DA DOTAÇÃO:02.07.01 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO -PJ
NOTA DE EMPENHO Nº4009 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

VALOR:R$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais)

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 29 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**755933**e o código verificador**6DA729C3**.

Referência: Processo nº 1-1852/2025.	Docto ID: 755933 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E0FE757A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 694, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº355 de 28 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) JULIANO DRUMONT MONTENEGRO CAETANO VEIGA, nomeando no cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de Setembro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) JULIANO DRUMONT MONTENEGRO CAETANO VEIGA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, sob a Matrícula nº 400233, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 694 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515067 e CRC: 3CB08F31). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 515067 e o código verificador 3CB08F31.
Docto ID: 515067 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:15EE06D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 695, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº367 de 03 de Outubro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) PATRICIA DE SA COSTA, nomeando no cargo efetivo Analista Educacional Pedagogo no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de Outubro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) PATRICIA DE SA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Educacional Pedagogo, sob a Matrícula nº 400236, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 695 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515069 e CRC: 53BFDF8B). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 515069 e o código verificador 53BFDF8B.
Docto ID: 515069 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F24C4178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 696, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº372 de 04 de Outubro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) LUDIMILA APARECIDA LIMA DE MELO, nomeando no cargo efetivo Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de Outubro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) LUDIMILA APARECIDA LIMA DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob a Matrícula nº 400238, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 696 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515072 e CRC: E95B987D). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 515072 e o código verificador E95B987D.
Docto ID: 515072 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:767DE0E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 697, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº373 de 05 de Outubro de 2022, que empossa o(a) servidor(a)público(a) MARIA ESTIGARIBIA, nomeando no cargo Gestora Ambiental no Quadro de Pessoal Civildesta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Outubro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidadeao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e medianteavaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para talfinalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta aSEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presentemanual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão deEstágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem comodocumentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) ChefeImediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições depermanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a)servidor (a MARIA ESTIGARIBIA, ocupante do cargo efetivo de Gestora Ambiental, sob a Matrícula nº1279, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura deste Município de Colorado doOeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitoslegais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas,subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que procedaàs anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem comoadote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 697 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515083 e CRC: 30D060C4). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos àdata em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de EstágioProbatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,informando o ID 515083 e o código verificador 30D060C4.
Docto ID: 515083 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:14F133E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 698, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº380 de 10 de Outubro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) SILVOLEIA MACHADO DE MORAIS, nomeando no cargo Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de Outubro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a SILVOLEIA MACHADO DE MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob a Matrícula nº 17914, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda DECRETO 698 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515087 e CRC: 65435B7C). Pág: 2/2
às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 515087 e o código verificador 65435B7C.
Docto ID: 515087 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:198358BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 699, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº356 de 29 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) POLIANA DE ASSIS JESUS nomeando no cargo Professora de Educação Infantil no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de Setembro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a POLIANA DE ASSIS JESUS, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, sob a Matrícula nº 400241, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 699 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515103 e CRC: 9F375802). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 515103 e o código verificador 9F375802.
Docto ID: 515103 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9273A682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 700, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº382 de 18 de Outubro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) ELIANI APARECIDA MARCAO nomeando no cargo Monitora de Pinturas em Tecido no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de Outubro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a)ELIANI APARECIDA MARCAO, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Pinturas em Tecido, sob a Matrícula nº 400243, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 700 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 515118 e CRC: 1058BF3D). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 515118 e o código verificador 1058BF3D.
Docto ID: 515118 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9EFBC349

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 018/2025/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Ata 07 de 29/10/2025 (ID 515620) de Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2025 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta Aprovação da Emenda Parlamentar do Senador Jaime Bagattoli no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a Aprovação da Emenda Parlamentar do Senador Jaime Bagattoli no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). .
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 29 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Presidente do CMAS
Dec. Nº078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,

CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Eliene Medeiros Felix Cruz, PRESIDENTE DO CMASDECRETO Nº 078/2024, em 29/10/2025 às 11:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 515655 e o código verificador 99F39C19.
Docto ID: 515655 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:24A29BF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2025
PROCESSO N° 1108/SEMEC/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO LOCAL E OU REGIONAL.
A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **por lote**, que tem por objeto a **Aquisição de extintores de incêndio, recarga para extintores e luminárias de emergência**, visando atender as escolas da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R$ 40.282,75 (Quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **14/11/2025 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 30 de outubro de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:67371796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO 19º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0017/PMCM/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
PROCESSO N.º 421/SEMAD/2022

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº: 15.875.636/0001-54
Objeto: **Construção da Sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO com recursos próprios.
Prazo: 45 (Quarenta e cinco) dias.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 23 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:15C2F708

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 547/SEMSAU/2025.
Assunto: Contratação da empresa ANA PAULA DO CARMO SOARES – para a Emissão de Passagens Terrestres, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 60

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa ANA PAULA DO CARMO SOARES, se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes que necessitam se deslocar à outros Municípios, visando atendimentos de Médicos especialistas, e outros assuntos pertinentes, visto que o Município de Costa Marques não dispõe dos Mesmos, como costa na Justificativa, **item 2,** do Termo de Referência anexo aos Autos. Considerando ainda que a Empresa acima citada é a única no Município a fornecer esse serviço nos horários e linhas compatíveis com o destino dos pacientes, os quais a Secretaria atende. Ressalta-se ainda, que a contratação se faz necessária uma vez que o empenho anterior não fora suficiente para suprir as necessidades da secretaria supracitada no ano corrente, conforme memorando, anexo aos Autos.

CREDOR:
ANA PAULA DO CARMO SOARES - ME
End. Rodovia BR 429, KM 01, Nº 2085, Bairro: Centro, Costa Marques-RO
CEP:76.937-000

OBJETO:
Despesa com Passagens Terrestres.

VALOR:
O valor do objeto é de R$ 307.448,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe: ”É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Passagens Terrestre, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço nos horários e linhas compatíveis com o destino dos pacientes, conforme Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e contrato Anexo aos Autos.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 30 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:A6E4483C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1277/2025.
Assunto: Despesa com pagamento para participação de Servidores na "26ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia"

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 61

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS CONSEL TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON,** inscrita no **CNPJ: 05.370.912/0001-79,** está visando atender ao solicitado do Gabinete do Prefeito, visto que tal contratação visa a participação de servidores deste departamento na "26ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia: com o tema que abrange o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Atuação, desafios e atribuições do conselheiro tutelar promovido pela empresa acima citada, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Porto Velho /RO, tudo conforme justificativa no termo de referência elaborado pelo Gabinete do Prefeito.

CREDOR:
ASSOCIACAO DOS CONSEL TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON
End. Rua São José, nº 8359
Bairro: Juscelino Kubitschek
Porto Velho - RO
Cep: 76.829-328
CNPJ: 05.370.912/0001-79

OBJETO:
Despesa com pagamento para participação de servidores na "26ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia"

VALOR:
O valor da despesa é de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente à 3 (três) inscrições para o Curso.

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Inscrição em Curso Técnico, capacitação, oferecido pela empresa acima citada, conforme convite e documentos anexo aos Autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1277/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 30 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:B7ECC1CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 245, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA245/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °-CONCEDERa vereadora Sra. ANA PAULA CRISTO RODRIGUES, CPF***.488.**2-10, (01)UMADIÁRIA,para a participar da "audiência pública" que irá acontecer no município dePorto-Velho/RO,no dia 31 de outubro de 2025, às 9:00horas, audiência essa que irá apurara grave situação enfrentada por produtores rurais em propriedades embargadas peloIBAMA.
Art.2. °- OPropostoda diária supracitadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º- Com base nos documentos juntados nos autosHOMOLOGOo procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em30 de outubrode 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:49956520

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 246, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA246/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °-CONCEDER ao VEREADOR HERLON PEREIRA DOS SANTOS, Portador do CPF nº***.898.**2-04, (01) UMADIÁRIA, para a participar da "audiência pública" que irá acontecer no município de Porto-Velho/RO, no dia 31 de outubro de 2025, às 9:00horas, audiência essa que irá apurara grave situação enfrentada por produtores rurais em propriedades embargadas pelo IBAMA.
Art. 2. ° - proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º- Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 30 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:21A6AABF

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 247, 30 DE OUTUBRO DE2025

PORTARIA DE DIÁRIA247/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °-CONCEDER ao vereador ALÉCIO SOARES FERNANDES Portador do CPF nº***.311.***-34, (01) UMA DIÁRIA, para a participar da "audiência pública" que irá acontecer no município de Porto-Velho/RO,no dia 31 de outubro de 2025, às 9:00 horas, audiência essa que irá apurar a grave situação enfrentada por produtores rurais em propriedades embargadas pelo IBAMA.
Art. 2. ° - O proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º- Com base nos documentos juntados nos autosHOMOLOGOo procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 30 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:DB24A25D

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 248, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA248/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °- CONCEDER ao Vereador Presidente Sr. HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO, CPF***.523.***-20, (01) UMA DIÁRIA, para a participar da "audiência pública" que irá acontecer no município de Porto-Velho/RO, no dia 31 de outubro de 2025, às 9:00 horas, audiência essa que irá apurar a grave situação enfrentada por produtores rurais em propriedades embargadas pelo IBAMA.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º- Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 30 de outubro de 2025.

JONAS CORDEIRO DE SOUZA
Vice Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:EADC9030

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 249, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA249/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °- CONCEDER ao Vereador REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Portadorado CPF nº***.133.**1-20, (01) UMA DIÁRIA, para a participar da "audiência pública" que irá acontecer no município de Porto-Velho/RO,no dia 31 de outubro de 2025, às 9:00 horas, audiência essa que irá apurar a grave situação enfrentada por produtores rurais em propriedades embargadas pelo IBAMA.
Art. 2. ° - proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º- Com base nos documentos juntados nos autosHOMOLOGOo procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 30 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:68A06824

CMDCA
REGIMENTO INTERNO

ATA Nº 03 – REUNIAO EXTRAORDINARIA/ ADMINISTRATIVA DO CMDCA
Data: 20 de outubro de 2025
Horário: Das 9h às 11h30
Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal
Presidente: Riany Karla Coelho Saraiva
Vice Presidente: Ester Midiã Saldanha da Silva
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a presidência da Sra. Riany, para realização da Reunião Administrativa nº 03 reuniao extraordinaria, com foco na atualização do Regimento Interno e deliberações gerais. A Presidente Riany iniciou a reunião cumprimentando os presentes com uma cordial saudação e, em seguida, destacou a relevância da atualização do Regimento CMDCA, enfatizando sua importância para o fortalecimento das ações e da organização institucional do colegiado. Em seguida, deu início aos debates sobre os dispositivos que necessitam revisão. Durante a análise do Regimento, foi discutido o Artigo 25, inciso I, que trata da organização de um cronograma de reuniões ordinárias, com o objetivo de promover maior planejamento e eficiência nas atividades do Conselho. Foi aprovada alteração no Artigo 49, estabelecendo a obrigatoriedade da elaboração de relatórios trimestrais, visando o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas. No decorrer da reunião, foi levantada a questão do Artigo 53, que determina que o Regimento não poderá sofrer alterações no período de um ano anterior às eleições do Conselho Tutelar, garantindo estabilidade normativa nesse intervalo. Também foi revisado o Artigo 37, inciso II, que define o andamento das reuniões: leitura, discussão e assinatura da ata anterior. Foi acordado que a leitura da ata poderá ser dispensada, mediante consenso dos presentes. Durante as discussões gerais, foi destacada a necessidade de um espaço físico adequado para a realização das reuniões do CMDCA, bem como a disponibilização de equipamentos apropriados para o arquivamento da documentação oficial do Conselho. Foi abordada a importância de formalizar em ata a estruturação das comissões para o CMDCA, conforme segue:I Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação, II – Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social, III – Comissão de Políticas Públicas, IV – Comissão de Medidas Socioeducativas, V – Comissão de Enfrentamento ao Abuso, Exploração e à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, VI – Comissão de Elaboração e Análise de Projetos Ficou decidido que a organização dos membros em cada comissão será realizada na próxima reunião. Foi deliberado que as convocações para as próximas reuniões serão feitas via Ofício, encaminhado à Prefeitura Municipal e às Secretarias que possuem representantes no Conselho. Por fim, foi apresentado o Convite para a Capacitação e Reunião Descentralizada do CONEDCA/RO, a ser realizada nos dia 18 de novembro de 2025, na cidade de Ariquemes. A Presidente destacou a relevância da participação dos conselheiros, considerando que a capacitação contribuirá significativamente para o aprimoramento das práticas e

ações do CMDCA. Foi decidido que será enviado Ofício à Prefeitura e às demais Secretarias, informando sobre a participação dos representantes no referido evento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos, e esta ata foi lavrada por Francisco Pereira Damaceno Secretário do conselho, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

_____

Publicado por:
Riany Karla Coelho Saraiva
Código Identificador:6A2663E1

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA

PORTARIA Nº 429, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 1-1244/2025.

JOÃO BECKER, Prefeito Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o Memorando nº 17/CPSPAD/2025, de 30 de outubro de 2025, por meio do qual o Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CSPAD, **Sr. Luciano Mendes da Silva**, solicita a **prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos da **Sindicância Administrativa nº 1-1244/2025**, instaurada para apuração de fatos relacionados a **denúncia de assédio moral e ambiente de trabalho hostil**, apresentados pela servidora **Bianca Ribeiro dos Santos**, matrícula nº 4.532, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
CONSIDERANDO que o referido procedimento possui natureza **apuratória**, conforme art. 203, inciso III e §1º da **Lei Municipal nº 42/1997**, com redação dada pela **Lei Municipal nº 1.190/2020**, que autoriza a prorrogação do prazo por igual período, mediante autorização da autoridade instauradora;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos atos instrutórios, especialmente a realização de oitivas e análise documental, a fim de garantir a apuração completa e objetiva dos fatos;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por **mais 30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da **Sindicância Administrativa nº 1-1244/2025**, contados a partir do término do prazo inicial.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 30 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:9848BA1C

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 430, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1135/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, e em conformidade com o disposto no **Art. 5º da Lei Municipal nº 1.190, de 06 de janeiro de 2020**, que alterou o **Art. 204 da Lei nº 42, de 23 de dezembro de 1997**,

CONSIDERANDO o teor do**Memorando nº 018/2025 CPSPAD**, de 30 de outubro de 2025, por meio do qual a **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD)** solicita a prorrogação do prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1135/2025**;
CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado em **02 de setembro de 2025**, e que o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para sua conclusão se encerra em **1º de novembro de 2025**;
CONSIDERANDO que o processo encontra-se na fase final de instrução, restando apenas o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação das **alegações finais das partes** e a **elaboração do Relatório Final pela Comissão**, sendo necessária a prorrogação para a conclusão integral e fundamentada dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias** o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1-1135/2025**, a contar do término do prazo original, com fundamento no **§ 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.190/2020**, alterando o Art. 204 da Lei nº 42/1997.
Art. 2º A **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD)** deverá concluir os trabalhos e apresentar o **Relatório Final** dentro do novo prazo ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cujubim/RO, 30 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:33D71C5F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

Referente ao Chamamento Público nº 005/2025
I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
Trata-se da contratação futura e eventual de pessoas físicas e jurídicas, mediante credenciamento, para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo a atuação de árbitros, mesários, cronometristas e auxiliares técnicos, nos campeonatos e eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMDEL, abrangendo as modalidades de futsal, futebol suíço, futebol sintético, futevôlei, vôlei de praia, futebol de campo, handebol, karatê, jiu-jitsu, vôlei e basquete.
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação direta tem fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de credenciamento de interessados para atendimento de demandas simultâneas e contínuas. O credenciamento é o procedimento adequado para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores, observada a padronização de valores e condições, conforme disciplinado nos arts. 78 e 79 do mesmo diploma legal.
III – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto. A arbitragem esportiva é uma atividade de caráter técnico, pessoal e eventual, cuja execução depende de critérios de confiança, capacitação e imparcialidade. Cada árbitro atua individualmente ou em equipe reduzida, de acordo com a modalidade esportiva e a demanda dos eventos. Assim, não há como promover competição de preços para cada partida, visto que os serviços são prestados conforme escala, demanda e disponibilidade dos profissionais credenciados.
O credenciamento permite que diversos árbitros habilitados e previamente cadastrados possam ser convocados conforme necessidade, respeitando critérios objetivos de rodízio, transparência e imparcialidade, o que garante a ampla participação e impede

favorecimentos. Dessa forma, a inviabilidade de competição é técnica e operacional, não econômica.

IV – SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços de arbitragem exigem conhecimento técnico, formação específica, registro em federações ou ligas esportivas reconhecidas, bem como conduta ética e domínio das regras oficiais de cada modalidade. Cada competição demanda atuação imediata e presencial, tornando o serviço de natureza pessoal e insubstituível. A singularidade, portanto, decorre da exigência de qualificação individual e do caráter técnico das funções exercidas.

V – ADEQUAÇÃO DO PREÇO AO MERCADO

O valor fixado para os serviços de arbitragem foi definido com base na Lei Municipal nº 061/2025, que estabelece a remuneração de R$ 200,00 (duzentos reais) por partida. Tal valor foi considerado adequado em comparação com os preços praticados por federações esportivas regionais e com os custos médios observados em outros municípios de porte similar. Dessa forma, restou comprovada a compatibilidade do valor com o preço de mercado, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VI – QUANTITATIVO ESTIMADO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estima a realização de diversos campeonatos e eventos esportivos ao longo do exercício de 2025, nas modalidades supracitadas, com número variável de partidas, conforme calendário esportivo municipal. O credenciamento visa garantir que haja quantitativo suficiente de árbitros habilitados para atender às demandas simultâneas dos eventos promovidos pela SEMDEL.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que estão atendidos os pressupostos legais e técnicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de credenciamento previsto no Chamamento Público nº 005/2025 assegura a observância dos princípios da impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade de oportunidade entre os profissionais interessados.

Encaminhe-se o presente documento para instrução do Processo de Inexigibilidade nº 020/2025 e manifestação dos demais setores competentes.

Cujubim/RO, 30 de Outubro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cujubim – RO.

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B4576E4A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA 2026

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta e sete minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, teve início a Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual LOA referente ao exercício financeiro de 2026, conduzida pelo contador Wallyson, com a presença de autoridades municipais, servidores públicos, representantes da sociedade civil e munícipes em geral.

O contador Wallyson deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes e destacando que a audiência pública tem como finalidade garantir a transparência e a participação popular no processo de elaboração do orçamento municipal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Federal nº 4.320/1964, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Cujubim.

Em seguida, apresentou o projeto da Lei Orçamentária Anual LOA 2026, que estima a receita total do Município e fixa a despesa pública para o próximo exercício, demonstrando o equilíbrio entre ambos.

Foram apresentados os valores previstos, conforme as projeções elaboradas pelo setor contábil e financeiro da Prefeitura Municipal:

• Receita Total Estimada para 2026: R$ 98.500.000,00 (noventa e oito milhões e quinhentos mil reais);

• Despesa Total Fixada: R$ 98.500.000,00 (noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), mantendo o equilíbrio orçamentário;

• Despesas Correntes: R$ 72.000.000,00, correspondendo a gastos com pessoal, encargos sociais, manutenção administrativa, saúde, educação e outras despesas de custeio;

• Despesas de Capital: R$ 26.500.000,00, destinadas a investimentos, obras, aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura pública municipal.

Durante a exposição, o contador destacou a importância da Lei Orçamentária Anual como instrumento de execução do planejamento público, integrando-se ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a continuidade das ações de governo.

Foram também apresentadas as principais fontes de receita, compreendendo:

• Receitas próprias do município (impostos, taxas e contribuições);

• Transferências constitucionais e legais da União e do Estado;

• Convênios e outras receitas eventuais.

O contador ressaltou que a Lei Orçamentária 2026 reflete o compromisso da Administração Municipal com o uso responsável dos recursos públicos, priorizando as áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, agricultura e assistência social, além de garantir a manutenção dos serviços públicos e o atendimento das demandas da população.

Após a explanação técnica, foi aberto espaço para manifestações e questionamentos dos presentes, os quais foram esclarecidos pelo contador, que reforçou a importância da participação popular no processo de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às dez horas e cinquenta e sete minutos. Para constar, eu, Edilaine Kochinski Bervanger, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Cujubim RO, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:B35601E9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026- 2029

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e seis minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, teve início a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, conduzida pelo contador municipal, Sr. Wallyson, com a presença de servidores públicos, representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada.

A audiência foi aberta com as boas-vindas do condutor, que destacou a importância da participação popular na construção e definição das políticas públicas do município para os próximos quatro anos. Ressaltou-se que o PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), garantindo assim uma gestão transparente, eficiente e voltada ao interesse coletivo.

Em seguida, o contador apresentou de forma detalhada os eixos estratégicos e programas previstos no PPA 2026-2029, abordando as ações e investimentos planejados em diversas áreas, entre elas: saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura.

Durante a explanação, foram expostos os valores estimados para o período, demonstrando a projeção orçamentária global do município para os quatro exercícios financeiros. O total previsto gira em torno de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), distribuídos conforme as prioridades de cada secretaria.

Dentre os principais pontos apresentados, destacaram-se:

• Na área da saúde, previsão de investimento aproximado de R$ 65.000.000,00, voltados à manutenção dos serviços básicos, ampliação da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde, aquisição de equipamentos e fortalecimento das ações de prevenção e promoção à saúde da população.

• Na educação, a previsão é de R$ 70.000.000,00, contemplando melhorias na infraestrutura escolar, capacitação de profissionais, aquisição de materiais pedagógicos e ampliação do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.

• No setor de infraestrutura, estimou-se o investimento de R$ 55.000.000,00, destinados à pavimentação de vias urbanas, manutenção de estradas vicinais, drenagem, obras de saneamento básico e iluminação pública.

• Na agricultura e meio ambiente, foram previstos R$ 30.000.000,00, voltados ao fortalecimento da produção rural, incentivo ao pequeno produtor, conservação ambiental e projetos de sustentabilidade.

• Na assistência social, a projeção é de R$ 18.000.000,00, com foco na proteção às famílias em vulnerabilidade, fortalecimento dos programas sociais e ampliação dos serviços de acolhimento e convivência.

• Nas demais áreas administrativas e de apoio institucional, os valores somam aproximadamente R$ 42.000.000,00, destinados ao funcionamento das secretarias, manutenção da máquina pública, capacitação de servidores e modernização administrativa.

Durante a audiência, foi ressaltado que todos os valores apresentados são estimativas sujeitas a variações conforme a arrecadação e as demandas que surgirem ao longo do período de execução do PPA, devendo sempre respeitar os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência.

O contador enfatizou a relevância da audiência pública como um espaço de diálogo e escuta da população, reafirmando que as sugestões e observações feitas pelos participantes serão devidamente analisadas e poderão ser incorporadas à versão final do PPA antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

Após as apresentações e considerações, não havendo mais questionamentos ou manifestações, o condutor agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência às dez horas e trinta e seis minutos, registrando que o evento ocorreu de forma ordeira, participativa e transparente, cumprindo os princípios legais e democráticos que regem a administração pública.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 10h36. Para constar, eu, Edilaine Kochinski Bervanger, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Cujubim RO, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:311D06BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação da Equipe Técnica de Elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências."

JOÃO BECKER, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.043 de 08 de setembro de 2025, que cria a Comissão Intersetorial para a elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Cujubim.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de Elaboração do Documento base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Cujubim-RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes Técnicos (Presidência e Coordenação da Comissão Intersetorial) e docentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Juarez Lucio Mendes – Presidente e Coordenação da Comissão Intersetorial.
Erisvânia Mendes Rodrigues Azevedo
William dos Santos Mendes
Renilson Barbosa dos Santos
Francisco Pereira Damaceno

II – Representantes Técnico da Secretaria Municipal de Finanças:
Wallyson Sousa Guedes

III – Representantes Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento:

Stefany Mikelly de Oliveira Tenente
§1º O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de documento-base do Plano Municipal de Educação – PME.
§2º A coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da equipe técnica.

Art. 2º- Compete a Equipe Técnica de Elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação.

I- Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;

II- Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental, médio, educação profissional e tecnológica no território;

III-Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;

IV- Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realização do minicenso escolar no município e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;

V- Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realização do diagnóstico escolar no município e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;

VI- Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta

e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;

VII- Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

VIII- Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeiro para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;

IX- Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

X- Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

XI- Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;

XII- Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação bem como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;

XIII- Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;

XIII- Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;

XIV- Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;

XVI- Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;

XVII- Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;

XVIII- Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cujubim, RO, 30 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do município de Cujubim/RO

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:277B5BA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 14 de julho de 2017, e conforme manifestação da Secretaria Geral e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, **resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 074/2025**, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**.
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços visando à **aquisição de Materiais de Expediente**.
Empresa contratada: E M P BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.467.155/0001-07
Valor total: R$ 8.634,60 (Oito Mil Seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
Diante do exposto, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização da contratação da empresa acima mencionada.

Governador Jorge Teixeira – RO, 30 de outubro de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente – CMGJT
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:98D689F4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11412/GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11412/GAB/2025
30 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;
Considerando o disposto naLei 1800 de 29/10/2025 (ID 349453)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 181.835,98 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 1224 Reprogramação De Saldo Fundo a Fundo - Capital
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:1197
Fonte de Recurso: 1.601
Valor R$ 31.192,71

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 1224 Reprogramação De Saldo Fundo a Fundo - Capital
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1198
Fonte de Recurso: 2.601
Valor R$66.917,27

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 1223 Reprogramação De Saldo Fundo a Fundo - Custeio
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha: 1194
Fonte de Recurso: 2.601
Valor R$ 31.444,99

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 1223 Reprogramação De Saldo Fundo a Fundo - Custeio
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha: 1195
Fonte de Recurso: 2.601
Valor R$ 51.475,12

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 1223 Reprogramação De Saldo Fundo a Fundo - Custeio
3.3.90.14 Diárias-Civil
Ficha: 1196
Fonte de Recurso: 2.601
Valor: R$ 805,89

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para pagamentos de recisões de servidores desligados, bem como aquisição de bens permanente para atender a Secretaria de Saúde.
Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023 1224	4.4.90.52	1.601	R$ 31.192,71
0023 1224	4.4.90.52	2.601	R$ 66.917,27
0023 1223	3.1.90.11	2.601	R$ 31.444,99
0023 1223	3.1.90.94	2.601	R$ 51.475,12
0023 1223	3.3.90.94	2.601	R$ 805,89

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.601	R$ 484.180,93	R$ 0,00	R$ 484.180,93

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.601	R$: 249.956,00	R$ 296.199,76	R$: 0,00	R$ 46.243,76

Fonte: Documentos - Disponibilidade Financeira de 28/10/2025 (ID 349163),Documentos Proposta 83 mil de 29/10/2025 (ID 349561), Documentos APRESENTAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS (5) de 29/10/2025 (ID 349556),Documentos disponibilidade 2.601 rendi de 29/10/2025 (ID 349557),Documentos PORTARIA 7897 TRANSF SALDOS remanescentes (1) de 29/10/2025 (ID 349560),Documentos Proposta 83 mil de 29/10/2025 (ID 349561)

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:04338505

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11413/GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11413/GAB/2025
30 de Outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto naLei 1797 de 29/10/2025 (ID 349448)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 2.614,15 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal deObras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$2.614,15

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.51Obras e Instalações
Ficha:1190
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$2.614,15

ANULAÇÃO (-):_____R$(2.614,15)

02.06.00 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066- AssegurarMelhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha:179
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.393,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal deFazenda
99.999.9999.9999-Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha:166
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (221,15)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de Excesso de Arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Art.3º-Considerandooaprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será para acobertar despesas com contrapartida do recurso que será destinado para construção de ponte de concreto localizada na linha 623 km 40.
Diante do exposto, justifica-se abertura deCrédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotaçãona unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.2066	4.4.90.51	1.500	R$: 2.614,15

Memória de Cálculo de Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016.2066	3.3.90.39	1.500	R$:(2.393,00)	
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$:(221,15)	
0016.2066	4.4.90.51	1.500		R$: 2.614,15
TOTAL			**R$:(2.614,15)**	**R$:2.614,15**

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E6453716

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11414/GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11414/GAB/2025
30 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estado de Rondônia, combasenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1798 de 29/10/2025 (ID 349449)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 05- Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2056 0000- Assegurar a manutenção administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1191
Fonte de Recurso:1.501
Cod. Aplic:002.001
Valor:R$ 20.000,00

02 05- Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2058 0000- Pagamento de precatório
3.3.90.47.00 -Obrigações Tributárias e contribuitivas
Ficha: 1192
Fonte de Recurso:1.501
Cod. Aplic:002.001
Valor:R$ 85.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para para custear despesas com pagamento de PASEP.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementarpor Excesso de Arrecadação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0013 2056	3.3.90.39.00	1.501	R$ 20.000,00
0013 2058	3.3.90.47.00	1.501	R$ 85.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.501	R$: 378.816,27	R$: 706.656,74	R$: 0,00	R$ 327.840,47

Fonte: Relatório excesso de 20/10/2025 (ID 346240)

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F3A474F1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11415/GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11415/GAB/2025
30 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia, combasenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1799 de 29/10/2025 (ID 349451)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância **R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066-Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
4.4.90.30Aquisição de Material de Consumo
Ficha: 1193
Fonte Recurso:1.706
Valor R$396.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de peças e combustível para serem utilizados em maquinas e veículos, que estão trabalhando nas recuperações da estradas vicinais.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0016.2066	4.4.90.30	1.706	R$396.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.706	R$ 0,00	R$396.000,00	R$ 0,00	R$396.000,00

Fonte: Extrato DISPONIBILIDADE FINANCEIRA de 24/10/2025 (ID 348717)

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:33AAB062

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11416GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11416GAB/2025
30 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia, combasenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 22.150,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$22.150,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.2087 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 702
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$22.150,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(22.150,00)

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0023.2078 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 204
Fonte de Recurso:1.500
Valor: R$ (22.150,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação destina-se para pagamento de diárias.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023.2078	3.3.90.30	1.500	R$(22.150,00)	
0023.2087	3.3.90.14	1.500		R$:22.150,00
TOTAL			**R$:(22.150,00)**	**R$:22.150,00**

Governador Jorge Teixeira,30de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:8346A3DE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11417/GAB/2025 30 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.11417/GAB/2025
30 de outubro de 2025

Abre no Orçamento VigenteCrédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária Através da Reserva de Contingência, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia, combasenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingência, na importância**R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$16.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:179
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$16.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (16.000,00)

0203- Secretaria Municipal deAdministração
04.122.0006.2020-Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
4.4.90.52Equipamentos e Material Permanente
Ficha:056
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (9.187,40)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 9999. Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99 Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha: 166
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (6.812,60)

Artigo 3º -As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.661, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.
Artigo 4º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação destina-se à contratação de empresa especializada em serviços de sondagem de solo e topográficos.
Diante do exposto, justifica-se abertura doCrédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingênciana unidade orçamentáriaSecretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2020	4.4.90.52	1.500	R$:(9.187,40)	
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$:(6.812,60)	
0016.2066	3.3.90.39			R$:16.000,00
TOTAL			**R$: (16.000,00)**	**R$:16.000,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6B4FD1B2

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º59/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º025/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. º770/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. º025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. º770/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, para atender a necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMAGRI, SEMSAU e SEMED, localizada no Município de Governador Jorge Teixeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Saúde e Educação, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologação do Pregão Eletrônico n. º025/2025 doRelatório de Vencedores do Processo Final de 28/10/2025 (ID 348899),Ata de Homologação de 28/10/2025 (ID 348901)e autoriza o registro de preços, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos doEdital DE LICITAÇÃO de 16/09/2025 (ID 335294),Ata de Adjudicação de 28/10/2025 (ID 348900)eParecer Jurídico 475 de 22/10/2025 (ID 347310)em favor das seguintes empresas.

Fornecedor: JAPURA PNEUS SA - 04.214.987/0007-93
Valor: R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Fornecedor: ML BEZERRA E CIA LTDA - 17.552.444/0001-32
Valor: R$ 1.255.637,46 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 28 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F1A1ADA9

G.J.T. PREVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA GJTPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/GJTPREV/2025 A Presidente do Ins tuto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de comparecimento e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, RESULTADO FINAL E DEFINITIVO conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2024. Edição 3883 e conforme HOMOLOGAÇÃO Nº 001/GP/2025 Homologação 01 de 31/01/2025 (ID 271752) processo 1093/2023 conforme relação abaixo: 1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos: Ins tuto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira. Cargo: Controlador Interno - 20 horas GJTPREV. Candidato: 1. ANDRESSA DANIELLE VIEIRA Classificação: 2º Cargo: Zeladora - 40 horas GJTPREV. Candidato: 1. ELIANE DE SOUZA PRATI Classificação: 1º 2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 0001/2024, NO ITEM 12. 2.1 -

Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a par r da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): 2.2 - Original e uma fotocópia da Cer dão de Nascimento ou Casamento; 2.2 - Original e uma fotocópia da Cer dão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 (catorze) anos de idade; 2.3 - Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 (sete) anos; 2.4 - Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 (cinco) anos e menores de 14 (catorze) anos; 2.5 - RG Original e uma fotocópia da Cédula de Iden dade; Pág: 1/4 Edital 02 de 30/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 349980 e CRC: E2F457CA). Edital 02 de 30/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 349980 e CRC: E2F457CA). Pág: 2/4 2.6 - CPF Original e uma fotocópia do CPF/MF; 2.6.1- Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de iden ficação. Em caso de 2ªvia, o mesmo pode ser expedido através da hps://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ ConsultaPublica.asp 2.7 - Original e uma fotocópia do tulo de Eleitor; internet: 2.8 Cer dão nega va de quitação e de crimes eleitorais comprovando que está quite com a Jus ça Eleitoral (disponível no site: www.tre.ro.gov.br); 2.9 - Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP; Uma fotocópia da úl ma declaração do Imposto de Renda ou de isento (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br); 2.10 - Original e uma fotocópia do cer ficado de Reservista; 2.11 -Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o exercício do cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil-MEC. (Não será aceito outro po de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital); Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija registro no respec vo conselho; 2.11- Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do estado de Rondônia (disponível no site: www.sefin.ro.gov.br); 2.12 - Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, expedida pelo Município de Governador Jorge Teixeira (disponível no site: h ps://governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/; 2.13 - Original da Cer dão Nega va expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: www.tce.gov.br); 2.14 - Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira; 2.15 - CTPS original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho - CTPS, páginas da fotografia e da Iden ficação; 2.16 - Comprovante de Residência recente; Duas fotografias 3X4 iguais e recentes; 2.17 - Originais das Cer dões nega vas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º grau do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos úl mos 5 anos (disponível no site: www.tj.ro.gov.br); 2.18 - Original da Cer dão Nega va da jus ça federal 1º grau dos úl mos 5 (cinco) anos da comarca onde tenha residido (disponível no site: www.jus cafederal.jus.br); 2.19 - Declaração emi da da pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Cer dão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual, Horário de Trabalho e Regime Jurídico com firma reconhecida; 2.20 - Declaração emi da pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de inves gações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administra vos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida; 2.21 - Declaração emi da da pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes) com firma reconhecida; 2.22 - Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, Caixa econômica; 2.23 - CNH Original e uma cópia da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DO MOP (para os motoristas de veículos pesados da Educação); 2. 24 - Declaração de Bens (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos) 2.25 Declaração de Grau de Parentesco. 3 - Relação de exames para o ingresso no Serviço Público: Para que possa expedir o Cer ficado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja analisado pelos médicos peritos, analisado os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas. 3.1 - Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes: 3.2-Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas); 3.3-Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 3.5-Avaliação Psiquiátrica; 3.6-Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de "Colpo citologia Oncológica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substuída pela Mamografia com respec vo Laudo de Radiologista); 3.7-Avaliação Dermatoneurológica; 3.8 - Avaliação almológica; 3.9 - Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais); 3.10-Avaliação Neurológica; 3.11-Avaliação Cardiológica baseada no exame de Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respec va interpretação); 3.12-Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo Radiológico (exceto para grávidas); 3.13-Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Uréia - Crea nina - Toxoplasmose - IGG e IGM Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AnHBS - AnHBC IGG e ICM 3.14-Escarra: BAAR; 3.15-Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha); 3.16- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n° 3.12,3.13, 3.14 e 3.15. 3.17. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao IPC sob a forma de Laudos. 4 - Observações: 4.1. Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias. Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpo citologia Oncó ca e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição. Ultrassonografia a critério do Perito Médico; 4.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede par cular; 4.3. Os Laudos médicos emi dos fora do Estado de Rondônia, A Junta Médica Oficial, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo; 4.5. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 9 9910-4326 WhatsApp ou no local Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira, situado à Travessa Copaíba com Avenida Ipê. 5. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada. 6. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo/Decreto de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado e aceita pela administração. 7. Ao se apresentar na DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, munido dos documentos exigidos no Edital de deflagração do Concurso e no presente edital de convocação ou seja para posse no cargo aprovado e exercício no determinado órgão de lotação, sendo necessário apresentação tempestiva de todos os documentos exigíveis para nomeação no cargo onde foi aprovado e convocado, e só então após verificada a regularidade dos requisitos será nomeado e empossado no prazo estabelecido no edital do concurso e na Lei 038/1995, desde que cumpridos todos os requisitos previsto no edital, na Lei 038/1995 e demais normas pertinentes. 7.1 O empossado entrará em exercícios, obrigatoriamente no prazo estabelecido no edital do concurso público 001/2024 e na Lei 038/1995. 7.2. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos es pulados nos itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso nº 001/2024 e da Lei 038/1995, automaticamente perderá o direito à nomeação, posse e exercício a vaga do cargo aprovado e devidamente convocado. LOTAÇÃO E EXERCICIO DAS FUNÇÕES: Os convocados serão lotados no GJTPREVI.

Governador Jorge Teixeira, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:A0ECE2E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.511/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor**LORETO MILENA ROCHA VARGAS**,**código1953,**ocupante do cargo de**AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40h**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo**2015/2019(4º quinquênio),**para operíodo de**outubro de 2025, novembro de 2025 e dezembro de 2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0854DDD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.512/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1°-Concede**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**em favor da servidora**ROZINETE SILVA LIMA**,**código40202-2,**ocupante do cargo de**Professora Magistério 25h**pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro naLei Municipal nº 347/90**, no período de 07/07/2025 a 06/07/2026 - (365 dias).**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7270D4BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.513/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- SUSPENDEa**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**concedida ao servidor**Fabiano Lopes Lino,**ocupante do cargo efetivo de**Agente de Vigilância**, lotado na**Coordenadoria Municipal de Administração**, concedida através do decreto de nº 17.220/2025,**referente ao período2017/2022(3º quinquênio), ficando em aberto para posterior data.**

Parágrafo únicoO referido servidor gozou apenas o período referente aos períodos aquisitivos**2012/2017**(2º quinquênio).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:45F81C8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.514/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1°- CONCEDE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor **MAURÍCIO ROCHA RODRIGUES, código4652,**ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40h**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente o período aquisitivo**2012/2017(1º quinquênio),** para operíodo de**dezembro/2025, janeiro/2026 e fevereiro/2026,** com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3B2BFC4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.515/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA,o servidor**ALEXANDRO MAICON COELHO MELO,**ocupante do cargo de**ORIENTADOR EDUCACIONAL,**40 horas pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim- RO).

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:72419814

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.516/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo público ocupado pela servidora**SORAYA FLORES DA SILVA**, matrícula nº 2169,**para Técnico de Enfermagem**, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.116/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:74D6F53B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.517/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA,a servidora**CINTIA APARECIDA RODRIGUES SHIRAISHI,**ocupante do cargo de**ENFERMEIRA,**40 horas pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim- RO).

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:88E1614B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.518/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º. EXONERApor Concessão do benefício daAposentadoria por Invalidez,o servidor**GENIVAL PEDROSO DA ROSA,**ocupante do cargo de**AGENTE DE VIGILANCIA, matrícula nº 611**funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário,40H pertencente ao quadro de servidoresda Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de Abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:04CA270C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.520/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º. EXONERApor Concessão do benefício daAposentadoria voluntária por idade e por Tempo de Contribuição,o servidor**CRISTOVAO VACA CHAVES,**ocupante do cargo de**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II**funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário,40H pertencente ao quadro de servidoresda Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:794AD1E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.521/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º. EXONERApor Concessão do benefício daAposentadoria voluntária por idade e por Tempo de Contribuição,o servidor**SALATIEL ALVES DA COSTA,**ocupante do cargo de**FISCAL DE TRIBUTOS**funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário,40H pertencente ao quadro de servidoresda Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6E09E6C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.522/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo público ocupado pela servidora**CLARIVEL CHUMA PARADA,**matrícula nº 2169,**para Técnico de Enfermagem**, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.116/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D45CB094

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.523/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo público ocupado pelo servidor **MAURÍCIO ROCHA RODRIGUES,** matrícula nº 4926, **para Técnico de Enfermagem**, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.116/2006.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:453D40B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.524/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º. EXONERA por Concessão do benefício da Aposentadoria voluntária por idade e por Tempo de Contribuição, o servidor **FRANCISCO XAVIER,** ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA** funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário, 40H pertencente ao quadro de servidores da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD .

Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:300EB456

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA AO CONTRATA+BRASIL

Eu, na qualidade de autoridade competente, declaro o interesse desta unidade em aderir ao Contrata+Brasil.
Ao firmar esta adesão, concordo integralmente com as condições de uso da plataforma e com a aplicação dos regulamentos estabelecidos pelo governo federal, nos termos do artigo 187 da Lei n°14.133/2021.
Comprometo-me, ainda, a observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI n°52 de 10 de janeiro de 2025, e dos editais de credenciamento expedidos com fundamento nela.
Concordo, por fim, em publicar o extrato desse termo de adesão no diário oficial.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM-RO
Data: 29 de Outubro de 2025 às 12:32
Responsável: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA - 22025447809

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F75E1B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Portaria nº 149/GAB-SEMED/25 Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 20% por utilização de veículo próprio R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.079-GAB.PREF/2005, perfazendo um total de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**,** à servidora **ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA,** registro nº 056476, Diretora da Divisão de Execução Orçamentária, lotada na Divisão Orçamentaria Financeira-DOF, SEMED.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho, para participar do curso deMSC NA PRÁTICA DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI, ofertado pela empresa **MK curso e treinamentos**, que acontecerá no Oscar Hotel- Av: Sete de Setembro, 934-Centro, nos dias 05,06 e 07 de novembro, com saída no dia 04 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:DDDC2558

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Portaria nº 150/GAB-SEMED/25 Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora JESSICA JACQUELINE FERREIRA ARZA e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**,** à servidora **JESSICA JACQUELINE FERREIRA ARZA**,Registro 009437, CONTADORA/SEMED,lotada na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF-SEMED.
Artigo 2º – – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho, para participar do curso deMSC NA PRÁTICA DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI, ofertado pela empresa **MK curso e treinamentos**, que acontecerá no Oscar Hotel- Av: Sete de Setembro, 934-Centro, nos dias 05,06 e 07 de novembro, com saída no dia 04 de novembro do corrente ano.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:3297ADB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Portaria nº151/GAB-SEMED/ Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Elevelton Ferreira da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 05 (cinco) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor **Elevelton Ferreira da Silva,** Professor de Educação física, lotado na E.M.I.E.F Jesus Perez, *registro* nº 056558.
Artigo 2º-As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Cacoal/RO, acompanhando o Aluno **Josué Ferreira Roca**, do 4º Ano B da EMEIEF Jesus Perez, que foi classificado e irá competir na modalidade atletismo, representando o município de Guajará-Mirim nos **JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER/2025 FASE ESTADUAL INFANTIl**, no período de 03 a 07 de novembro de 2025.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:74432D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1451-DIÁRIA-SEMSAU-INGRID ALVES NOTENO FLORES

Portaria nº 1451/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Junho de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: INGRID ALVES NOTENO FLORES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** na função: CHEFE do POSTO DE SAÚDE de SURPRESA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se do **DISTRITO** de **SURPRESA** até o município de **GUAJARÁ MIRIM-RO**, nos dias **03** e **04/06/2025**, onde irá "Tratar Assuntos referente à Unidade Básica de Saúde (UBS), Irmã Maria Salete Stoffel". **RECURSO PAB**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AE1B7D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2868-DIÁRIA-SEMSAU-MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 2868/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais)** na função: AGENTE DE ENDEMIAS.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nas seguintes localidades: **RAMAL** do **POMPEU** e **RAMAL** do **SERINGUEIROS**, no dia **30/06/25,** onde irá **"**realizar Borrifações Intradomiciliares, para Prevenção e Combate à Malária". **RECURSO NUVEPA.**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F26DAA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2869-DIÁRIA-SEMSAU-MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 2869/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais)** na função: AGENTE DE ENDEMIAS.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até a Z**ONA RURAL**, nas seguintes localidades: **DISTRITO do IATA e 1ª LINHA**, no dia **04/07/25,** onde irá **"**realizar Borrifações Intradomiciliares, para Prevenção e Combate à Malária". **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:30330DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2870-DIÁRIA-SEMSAU-MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 2870/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: AGENTE DE ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a Z**ONA RURAL**, nas seguintes localidades: **RAMAL do POMPEU; SERINGUEIRO e ALFREDO CARNEIRO**, nos dias **05, 08, 09, 10, 11 e 12/09/2025,** onde irá **"**realizar Borrifações Intradomiciliares, para Prevenção, Combate e Controle da Malária". OBS: (Serviços de retorno, devido os vários casos de malária, nessas regiões) **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4DEC74B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2871-DIÁRIA-SEMSAU-MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 2871/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: AGENTE DE ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a Z**ONA RURAL**, nas seguintes localidades: **RAMAL do POMPEU e SERINGUEIRO**, no dia **30/09/2025, 01 e 02/10/2025,** onde irá **"**realizar Borrifações Intradomiciliares, para Prevenção, Combate e Controle da Malária". OBS: (Serviços de retorno, devido os vários casos de malária, nessas regiões) **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8E7BE9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2897- DIÁRIA-SEMSAU-ADRIANA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA

Portaria nº 2897/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: GERENTE ADMINISTRATIVO NUVEPA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **23/10/25**, até o município de **PORTO VELHO/RO**, para "Proceder com a Retirada de Hipoclorito de Sódio; Levar Escorpiões, para análise, entrega de Preventivo/Material Citopatológico, trazer agulhas e seringas, para a Campanha Antirrábica, e adquirir receituário azul e amarelo, junto ao Estado". Sendo seu retorno dia **24/10/2025**. RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:1ADD1A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2907-DIÁRIA-SEMSAU-CLOCILDO MENDES PALHA

Portaria nº 2907/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLOCILDO MENDES PALHA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**), na função: MOTORISTA**. RECURSO PSF. FICHA 219.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **15/09/2025**, transportando a Farmacêutica Rayanne Siqueira Agrizi, onde a mesma irá realizar a retirada de medicamentos de componentes especializados e insulinas, na CGAF.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D7EE325B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2908-DIÁRIA-SEMSAU-CLOCILDO MENDES PALHA

Portaria nº 2908/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLOCILDO MENDES PALHA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 50,00** (**Cinquenta Reais**), na função: MOTORISTA**. RECURSO CAPS. FICHA 243.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL**, na localidade da **COMARA**, no dia **14/05/2025**, transportando a equipe do CAPS I, onde foram realizar busca ativa de pacientes inativos, e visita mensal de pacientes em vulnerabilidade social.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A33701F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2909-DIÁRIA-SEMSAU-CLOCILDO MENDES PALHA

Portaria nº 2909/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLOCILDO MENDES PALHA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00** (**Mil e Duzentos Reais**), na função: MOTORISTA**. RECURSO CMS.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **27/10/2025** até **PORTO VELHO-RO**, transportando os conselheiros M de Saúde, onde irão participar do 2º Encontro Estadual de Saúde Mental- Saúde Mental para todos: Um desafio Nacional, que acontecerá nos dias **28** e **29/10/2025**. Sendo seu retorno dia **30/10/2025**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:ADFCED15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2919-DIÁRIA-SEMSAU- YEDA CRISTINA DUARTE DE Q DOS S FIGUEIREDO

Portaria nº 2919/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 28 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 200,00** (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até o **DISTRITO de SURPRESA,** nos dias **19** e **20/10/2025**, onde foi "Realizar Coletas de Água, com o objetivo de enviar ao LACEN-RO, para realização de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas", nos seguintes locais: Escola Municipal São Judas Tadeu; Escola Estadual Salomão Justiniano Melga, na UBS Salete Stoff, e reservatório do distrito. **RECURSO NUVEPA**.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:51CF1B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2922-DIÁRIA-SEMSAU-MAXSUELLEN LEITE SILVA

Portaria nº 2922/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 28 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária a servidora: MAXSUELLEN LEITE SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)** na função: AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETÁRIA EXECUTIVA do Conselho M de Saúde. **RECURSO CMS.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** nos dias **28** e **29/10/2025**, onde irá "Participar do 2º Encontro Estadual de Saúde Mental- "Saúde Mental para todos: "Um desafio Nacional", conforme Ofício nº 47190/2025/SESAU-CES em anexo.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:30A178F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO No 033/2025

SRP 032/2025.
Processo Administrativo n.º **1149-05/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, dedetização e limpeza de fossas sépticas.
O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 30 de setembro de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos ITENS:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA	34.776.887/0001-26	1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7	**14.988,92**
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	13.878.114/0001-80	8	**106.350,00**

O valor total da contratação é de **R$ 121.338,92** (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:FCCBB14E

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.189, 28 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.189, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 3.093,81 (três mil, noventa e três reais e oitenta e um centavos),** para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.04 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.303.0006.0040.0003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO FARMÁCIA EXTERNA - (2AE)
FICHA:	**723**
3.3.90.92.00 - Despesa de Exercício Anteriores	R$ 3.093,81
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 3.093,81**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- BL CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0028.0001 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSF ODONTOLOGIA
FICHA:	**095**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ - 3.093,81
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 3.093,81**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com **obrigações referentes a exercícios anteriores** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 28 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 29/10/2025 às 09:41, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **451004** e o código verificador **1CD62E3E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	29/10/2025 07:38
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	29/10/2025 07:48
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	29/10/2025 08:23
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 451004 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:9AAE3D05

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.191, 30 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.191, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 36.235,00 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais),** para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
Ficha:	**341**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 33.235,00
Ficha:	**342**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 36.235,00**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
Ficha:	**043**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 36.235,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 36.235,00**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas para assegurar o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas com servidores municipais, garantindo a regularidade das despesas de pessoal e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 30 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 30/10/2025 às 14:30, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br,
informando o ID **452232** e o código verificador **F93223FC.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	30/10/2025 13:57
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	30/10/2025 14:16
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	30/10/2025 15:07
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510300011	30/10/2025	452269
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 452232 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:264DF920

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1371-03/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 1136-03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.629.705/0001-87, com sede na Rua Dom

Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, telefone: (69) 2181-7877, e-mail: financeiro@brasildigital.net.br, neste ato representada pela Sra. **Mirian Beleza Matias**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$166.191,69 (Cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet) por meio de fibra óptica.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	35	**Processo Nº:**	01136/2025
Unidade:	020301 - SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
Funcional:	04.122.0002.0002.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:73922611

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/SEMADFAZ/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 2929/2025. Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Veículos Tais Como: Ambulâncias, Micro-ônibus, Carros Comuns, Veículos de Carga, Máquinas Pesadas e Equipamentos para atender às secretarias do Município. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 32.516.628,90 (trinta e dois milhões quinhentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 03/11/2025 até as 08h30min do dia 14/11/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 14/11/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Av. Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 30/10/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:EE62E12F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 47/SEMUSA/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2680/2025. Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste/RO. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 492.786,14 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 04/11/2025 até as 08h30min do dia 17/11/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 17/11/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 30/10/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:0EFB1F13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4928/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4928, 28 de outubro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 545.738,51 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 314 de 22/10/2025 (ID 849352),MEMORANDO 276 de 24/10/2025 (ID 851730),MEMORANDO 319 de 24/10/2025 (ID 851949),MEMORANDO 98 de 28/10/2025 (ID 852445), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 545.738,51**(quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secret. Mun. de Educação e Secret. Mun. de Planejamento, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
F/R: 15.1.500.0
C/A: 005.001
10.122.0002.2062.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 500.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 36.134,70
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
F/R: 25.1.500.0
C/A: 002.001
12.361.0002.2036.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.426,66
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
12.306.0014.2033.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERANDA ESCOLAR -PRÈ ESCOLAR
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 2.177,15
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 545.738,51

O crédito aberto na forma do artigo anterior será com recursos provinientes de anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário de acordo com a solicitação dos memorandos anexados as considerações:
ANULAÇÕES:
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE F/R: 15.1.500.0
C/A: 005.001
10.302.0007.2120.0000 - GESTÃO PLENA DA UNID. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATO DE TERCERIZAÇÃO...R$-536.134,70

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
F/R: 0.1.500.0
C/A:001.001
12.306.0014.2035.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENS. FUNDAMENTAL.
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ -2.177,15
F/R:25.1.500.0
C/A:002.001
12.365.0012.2027.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ -2.632,38
12.361.0011.2065.0000 - MANUT. DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS.
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ -2.794,28
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
F/R:0.1.500.0
C/A:001.001
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ -2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 545.738,51

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DERONDÔNIA,aos28 dias do mês de outubro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852683**e o código verificador**95408CDF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E8198518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°666/2025

PORTARIA N°666/2025 DE 29 de outubro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**IORRANA CAROLAINE DOS SANTOS SOUZA**, portador(a) do CPF nº ***.772.782-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos29 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853268**e o código verificador**CF773ED4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7540E1E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº665/2025,

PORTARIA Nº665/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JAISON SCHAUSTZ SANTOS, DA FUNÇÃO DEGESTOR DE CONTRATO."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º-EXONERARaPortaria334/2025(ID 722520),de Designação do Senhor Jaison Schaustz Santos, portador do CPF n°***.777.762-** que ocupava o cargo de Gestor de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos29de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852832**e o código verificador**67933392**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:30EC0F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/2025

Portaria nº 668/2025, de 30 de outubro de 2025.

Considerando,OFICIO 37 de 23/10/2025 (ID 851113), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo da Servidor(a) ADRIANA BORGES CAVALHEIRO,Inscrito no CPF:***.840.152-**,PROFESSOR 20 H, matricula nº 1027, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de novembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 30 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID853464e o código verificadorCA5513CA.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FBD805DC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º102/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo N.º102/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE,aoConselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA, CNPJ nº:04.230.260/0001-04, R$ 19.265,00 (dezenove mil e duzentos e sessenta e cinco reais),conformesolicitaçãopelaSecretariaMunicipaldeEducação,pormeiodo**MEMORANDONº 288/2025 - SEMED(ID 833589)**.

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853242**e o código verificador**FDB22113**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:04B7A9B4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº103/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº103/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho EscolardaE.M.E.F. AMIGOS DO CAMPO,CNPJ nº:07.676.920/0001-73, no R$ 9.851,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais), conforme solicitação pela SecretariaMunicipal de Educação,viaMEMORANDONº287/2025 - SEMED(ID 833531).

Em conformidade com a lei Municipal nº nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D' - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID853251e o código verificador10C8D415.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:591E7803

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº104/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº104/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho EscolardaE.M.E.F. JOVINA CARVALHO RIBEIRO,CNPJ nº:01.022.696/0001-10, no valor de R$ 33.003,00 (trinta e três mil e três reais), conforme solicitação pela SecretariaMunicipal de Educação,via**MEMORANDO Nº278/2025 - SEMED(ID 831955)**.

Em conformidade com a lei Municipalnº 1.000, de 22 de setembro de 2010, Art. 1º;

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D' - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853265**e o código verificador**A4B11C6D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3D9DC916

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:106/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento doProcesso Nº:106/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo, CNPJ n.º: 27.068.206/0001-00,no valor de R$ 18.616,00 (dezoito mil e seiscentos e dezesseis reais),conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**MEMORANDONº 283/2025 - SEMED(ID 832379)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste -RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853287**e o código verificador**32F74D28**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8223A0CE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº109/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº109/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho Escolar da E. M. E. I. E. F. CLAUDIO MIR CAMPESTRINI, CNPJ nº: 25.100.139/0001-38, no valor de R$ 23.095,00 (vinte e três mil e noventa e cinco reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO Nº291/2025 - SEMED (ID 835197)**

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853357**e o código verificador**AF789506**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:70366958

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1-100/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento doProcesso Nº:1-100/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes, CNPJ n.º: 04.448.571/0001-44,no valor de R$ 47.667,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais),conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**MEMORANDONº 289/2025 - SEMED(ID 833634)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853276**e o código verificador**1AC2F704**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AC080E31

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº111/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº111/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE EPMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I. Criança Feliz, CNPJ n.º: 10.208.516/0001-80,no valor de R$ 23.768,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais),conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO Nº 279/2025/SEMED (ID 832000).**

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853294**e o código verificador**B16634DA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AC4045DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº112/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº112/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho EscolardaC.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE,CNPJ nº:22.787.557/0001-57,no valor de R$ 21.974,50 (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme solicitação pela SecretariaMunicipal de Educação,via**MEMORANDONº 290/2025-SEMED**(ID 833775).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853302**e o código verificador**9AC04322**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:83EDA01A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº113/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº113/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da C.M.E.I. José Ferreira Machado, CNPJ n.º: 34.530.377/0001-74, no valor de R$14.806,00 (quatorze mil e oitocentos e seis reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do**MEMORANDO n.º 282/SEMED/2025(ID 832141)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853332**e o código verificador**9905A320**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2E016EDC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1337/2024

PROCESSO N.º:1-1337/2024
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Francisca Xavier De Oliveira.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 852110), deLICENÇA PRÊMIO, referente aoProcesso n.º**1-1337/2024**,solicitadopela

servidoraFRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA**,**de acordo com o Despacho(ID 774820)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852487**e o código verificador**3A77D471**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3E86BE02

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº115/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZOo Empenho e Pagamento do Processo nº115/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho EscolardaE.M.E.F.Silvanio Regino Crivelari,CNPJ nº:57.613.352/0001-30,no valor de R$15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais), conforme solicitação pela SecretariaMunicipal de Educação,viaMemorando Nº285/SEMED/2025(ID 832425).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID853322e o código verificador620E1EC4.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:02FFB52F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº115/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº115/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho Escolar da E. M. E. F. Silvanio Regino Crivelari**,** CNPJ nº:57.613.352/0001-30, no valor de R$15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, via **Memorando Nº285/SEMED/2025(ID 832425).**
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853322**e o código verificador**620E1EC4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:82B3C3B9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº116/2025

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº116/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE, ao C. M. E. I. DR ELIAS ESTEVAM P. FILHO (PORTO FELIZ),CNPJ nº:56.030.940/0001-88,no valor de R$28.111,00 (vinte e oito mil e cento e onze reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, via **Memorando Nº281/SEMED/2025(ID 832086).**

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 09:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853310**e o código verificador**60768108**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EE8FCE86

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3849/2025

PROCESSO N.º:1-3849/2025
ASSUNTO: Pecunia De Licença Premio.
INTERESSADO: Luciele Dutra Veloso Wendler.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"o requerimento(ID 841338), de**LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**, referente ao Processo n.º**1-3849/2025**,solicitado pela servidora LUCIELE DUTRA VELOSO WENDLER**, e DEFERE PARA O GOZO,** conforme o Disposto no Parecer Jurídico(ID 852769),e o Artigo 111 da Lei Municipal N°820/2007.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852855**e o código verificador**9F3DC631**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2A0A8F77

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3938/2025

PROCESSO N.º:1-3938/2025
ASSUNTO: Restituição/Compensação.
INTERESSADO: Silvia Gonzaga.
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 844803), deRESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, referente aoProcesso n.º**1-3938/2025**,solicitadopela contribuinteSILVIA GONZAGA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 852974).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852996**e o código verificador**B67678BB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5E9BBD93

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-420/2025

PROCESSO N.º:1-420/2025
ASSUNTO:1º 2º E 3º Filhote De Aquisicão .
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Agricultura.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''INDEFERIR''a solicitação daempresa(ID 827845), referente ao reajuste de preços e a substituição de marca, referente aoProcesso n.º**1-420/2025**,deacordo com o Parecer Tecnico(ID 830772)e com o Disposto noParecer Jurídico(ID 850652).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 11:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852707**e o código verificador**5D61C072**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:35E081E9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3-2978/2025

PROCESSO N.º:3-2978/2025
ASSUNTO: Solicitação.

INTERESSADO: Halmerio Joaquim Carneiro Brito Bandeira De Melo.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 787117), deSOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO ISSQN, referente aoProcesso n.º**3-2978/2025**,solicitadopeloHALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 850869).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 12:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**852428**e o código verificador**E4A02356**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:061E89C2

IMPREV
PORTARIA N.37º/2025/IMPREV/BENEFÍCIO

Dispõe sobre a concessão do benefício deAposentadoria Voluntária Por Idadee Tempo de Contribuiçãoem favor daservidora-seguradaSra.MARIANE HOFFMANN.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia,**IMPREV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

Considerando o teor doProcesso Administrativo nº094/2025/IMPREV, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERobenefício de**Aposentadoria Voluntária Por Idadee Tempo de Contribuição**em favor daservidora-seguradaSra.**Mariane Hoffmann**, brasileira,solteira, portadorado RG nº. ****04SESDC/ROe do CPF/MF nº.***.765.102-**, efetivano cargo de**Professor(a)**,nível III,carga horária40horas semanais, matrícula nº.**4389**,lotado na Secretaria Municipal deEducação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO, nos termos do**Art.68, inciso I,II, III, IV,§§1ºe 2ºda LeiMunicipalComplementar nº 002, de 24 de novembro de 2023.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idadee Tempo de Contribuição, com**ProventosIntegrais**ao tempo de contribuição sem paridade, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remuneraçõesde contribuições.

Art. 3º.IMPREVefetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 68,§3da Lei Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2023 c/c§8º do art.40 da CF1988**).

Art.4º. Os encargos financeiros decorrentes destaPortariaserão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal deMachadinhoDOeste-**IMPREV**.

Art.5°. EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos financeiros a partir de**01/11/2025**revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho DOeste - RO,29deoutubrode2025.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente
IMPREV

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:E3B89A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Processo: 4003/2025
N° do Contrato: 435 de 24/10/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), derivada da dispensa eletrônica n° 007/2025, do proc. nº 2352/2025, conforme Mem. nº 423/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: MDM SOLUÇÕES LTDA

CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 14.597.970/0001-20
Data de Assinatura do Contrato: 29/10/2025

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
IV - Valor: R$ 396,02(trezentos e noventa e seis reais e dois centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:D08AE3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2025

Nº do Contrato: nº.440 de 29/10/2025
N.º do Processo: nº.:3973/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de materiais de construção, através da ARP n° 08/2025 derivada do P.E. n° 02/2025, do proc. 2705/2024, conforme memo. 310/2025 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME;***
CNPJ do Contratada: 84.608.090/0001-98*;*
Data de Assinatura do Contrato:29/10/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2027 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ 61.594,84 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/10/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 29.10.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

ENIO PERINI
Empresário

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:BC1BC81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 3962/2025 CONTRATO: 437 de 29/10/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.
Contratada: **AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, CNPJ: 33.414.600/0001-55
Objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de perícias médicas e junta médica**
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Valor**R$$ 164.679,83** (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)
Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Classificação Funcional04.122.0002.2091 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Data de assinatura do contrato: 30/10/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

DANILO DE NORONHA NUNES
Socio/ Médico

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:F8F1C906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO 04

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **110/2025** Modalidade: **Dispensa de licitação** Aviso de Licitação nº: 04/**CMMS/2025** Forma: **Eletrônica**	Julgamento do tipo: **Menor Preço Item** Modo de Disputa: **Aberto** Valor Estimado: **R$ 7.120,00** Amostra: **Sim**
OBJETIVO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa **especializada para fornecimento de serviços de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps download e upload, com instalação e configuração gratuita, equipamentos em comodato, suporte técnico 24h e IP fixo.**	

A **Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO,** por meio do Setor de Licitações, sediada à Rua Marechal Rondon nº 2413, Centro, CEP 76.926-000, Mirante da Serra – RO, através do Agente de Compra e Pregoeiro designado pela nº 1121/2025, torna público para os interessados, que esta autorizada a realização da licitação modalidade **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA** no site **www.licitanet.com.br,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** adjudicação de forma **ITEM,** método de disputa **ABERTO,** visa a qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme as regras do **AVISO DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS,** em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal 123/20226** e **Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017**, demais legislações aplicáveis

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 10/11/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2025 ÀS 09h00MIN.
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 17/11/2025 DÀS 09h01MIN. ATÉ ÀS 15H01MIN
Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília – DF.
Site para realização da Dispensa Eletrônica: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: a Dispensa Eletrônica será no endereço indicado, com a condução do Agente de Contratação e Pregoeiro.
AVISO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: o Aviso de Despensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponíveis nos sites:https://www.licitanet.com.br e https://transparencia.camara.mirantedaserra.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao.
DA RETIRADA: Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos podem ser retirados até a data da abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para camarademirantedaserra@gmail.com.

Mirante da Serra- RO, em 30 de outubro de 2025.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente De Contratação E Pregoeiro
Portaria Nº 1121/2025

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A7FCC703

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3807/2025

de 30 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 35.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000. e Ofício n° 057/SEMSAU/2025 de 30 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2032	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE*	
3.3.90.30 - 180	Diárias – Civil	5.000,00
10.302.0010.2040	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIO	
3.3.90.93 – 220	Indenizações e Restituições	30.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**35.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2032	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE*	
3.3.90.93 - 187	Indenizações e Restituições	5.000,00
10.302.0010.2040	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIO	
3.1.90.11 - 213	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**35.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:B3194159

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3808/2025

de 30 de outubro de 2025.

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, nos moldes da lei 1.532/2025 de 30 de outubro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.532 de 30 de outubro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elemento de despesa, no valor de ***R$ 194.685,60 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reis e sessenta centavos)***, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2053	*PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COF. ESTADUAL*	
3.3.90.30 - xxx	Material de Consumo	73.163,14
4.4.90.51 - xxx	Obras e Instalações	121.522,46
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**194.685,60**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito será recepcionados o saldo existente em 31/12/2024, através de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R$ 194.685,60 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:81A20FB9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 9ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DA 9ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 09/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 391/2025-SEMUG/RO**, que tem por objetivo a contratação, por prazo determinado para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 009/2025, CONVOCA,** o candidato relacionado abaixo, para tomar posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga,** para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra. Convocação ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação e pelo periodo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual ou menor período, a contar da data da contratação.

ASSISTENTE SOCIAL 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	KAROLINE FRANCIELLE BRITO SIQUEIRA	10º	80

OBS: O candidato acima devera comparecer munido de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
Cópia de CPF- Válido
Cópia RG- Original
Cópia RG e CPF dos Dependentes (Filhos e Esposo) de qualquer idade
Cópia Certidão de Nascimento, cartão de vacina e copia de escolaridade cursando menores/dependente (Filhos) de qualquer idade
Copia Carteira Tipagem Sanguínea
Copia de imposto de renda ou de isento
Copia de Certidão de Nascimento/ casamento–averbação de divorcio
Se,do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
Cópia de PIS/PASEP ou declaração de que não possui cadastro.
Cópia do Título Eleitoral, comprova de situação regular (quitação eleitoral);
Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS (original e Cópia).
Uma fotografia 3 x 4 recente e colorida;
Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
Comprovante de Residência; Atualizado

Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso)
Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação),se o cargo exigir ou caso possua;
Cópia da Inscrição profissional ou conselho de classe, caso tenha e compatível com o cargo pretendido (carteira profissional). “Registro no Conselho de Classe ativo e regular” “Habilitação legal para o exercício daprofissão.”
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia–TCE;
Certidão de quitação com a fazenda pública Estadual;
Certidão de quitação com a fazenda pública federal;
Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.(declarado pelo próprio candidato);
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual eFederal (declarado pelo próprio candidato);
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem:
Hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações,ureia e creatina, colesterol totais e frações, triglicerídeos; raio X de torax; coluna total; ECG simples. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;
Declaração de que não faz parte do grupo de risco à Covid-19, e comprovante de vacinação da Covid-19;
Ter idade mínima de18 (dezoito)anos
Declaração de Bens
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1ºe 2º Instancia, da comarca de residência do Candidato
Declaração informando se ocupa ou não cargo público, expedida pelo próprio candidato, conforme a XVI, da constituição federal (com reconhecimento em cartório da assinatura), sendo que caso já ocupe cargo, devera apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horaria contratual, ou de trabalho e o Regime jurídico;

Mirante da Serra/ RO,29 de Outubro de2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE PREFEITO
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1CA355E4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Processo nº 1446/SEMAFP/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/PMMS/2025

Tendo em vista a necessidade de corigir o numero da portaria do agente de contratação , procede-se à emissão seguintes.

ONDE SE LÊ

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7364/2024
(Assinado Eletronicamente)

LEIA-SE:

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Considerando que se trata-se de mero **ERRO MATERIAL,**

Mirante da Serra-RO 30 de outubro de 2025.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:DF4A7488

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1532/2025

DE 30 DE OUTUBRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 194.685,60 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467 de 27 de dezembro de 2024) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 194.685,60

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2053 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Cof. Estadual.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 73.163,14
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 121. 522,46
F.R.: 2 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 2.660, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos 2.759 – Recursos Vinculados a Fundos - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 759.

Superávit Financeiro..... R$ 194.685,60

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0011.2053	3.3.90.30	2.759	R$ 73.163,14
0011.2053	4.4.90.51	2.759	R$ 121.522,46

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
2759	R$ 194.685,60	R$ -	R$ 194.685,60

Mirante da Serra – RO, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:D9C49A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7931/2025

PORTARIA DE Nº 7931/2025. EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA Nº 7732 DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025 QUE NOMEIA DANIEL ANDRADE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria nº 7732 do dia 04 de junho de 2025 que nomeia Daniel Andrade para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-5. A partir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:ADD14BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ORDEM DE SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, na Pessoa do Seu Representante Legal Senhor; JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE. Autoriza proceder ao início da Realização dos Serviços deContratação de empresa para execução na construção de Sumidouro e Saída dágua das Calhas embutidas, situada na Rua Tiradentes, N2370,Zona Urbana, Mirante da Serra/RO. E Drenagem piso Edson e Canaleta de Concreto com Grelha, situada na Rua Piauí, N3152, Zona Rural, Mirante daSerra/RO, CEP: 76.926.000, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexosneste município de Mirante da Serra RO, que acompanham o Processo Administrativo n.º1174/2025, Empenho n.º2135, em favor da Empresa: L. P. M ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 47.293.978/0001-52, no valor de R$ 38.588,92.

Mirante da Serra - RO, 24 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luana Mendes
Código Identificador:04457661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO L P M ENGENHARIA

RESUMO DO CONTRATO: N°131/2025

CELEBRAÇÃO: 24/10/2025
PARTE: Prefeitura Municipal da Serra-RO

CONTRATADO: L. P. M ENGENHARIA LTDA CNPJ: 47.293.978/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra Drenagem de piso, Canaleta de Concreto com Grelha,Construção do Sumidouro eSaída D água das Calhas embutidas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e seus anexos.

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, apartir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

VALOR: **38.588,92 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1174/2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luana Mendes
Código Identificador:997E8E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO QUARTO TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 48/SEMOSP/2024

PROCESSO Nº :624/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADA: OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA, CNPJ-07.640.244/0001-88.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO- DO PRAZO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de**18/11/2025 a 17/05/2026**,podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de1993, e suas posteriores alterações.

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Mirante da Serra - RO, em 30 de outubro de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônicamente)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:7DB41C55

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 132/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR		
Cargo, Função, Emprego:	SEC. MUN. SAÚDE	Mat.	2938
Carteira de identidade nº	1153.160	Expedida por:	**SSP/MS**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar à cidade de Porto Velho no dia 31 de outubro de 2025, junto a SESAU para resolver pendências referente ao Processo Administrativo 927/2023, que trata da contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos através do convênio Compartilhando Saúde referente a Conta Bancária 23.893-7 Agencia 4001-0 .

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**30/10/2025**	Chegada em	**31/10/2025**	Nº de Dias	**01 c/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**
DE	**PARA**
MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	10	Percentual	**100%**	R$	**400,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01 c/pernoite**	400,00	**400,00**
	TOTAL R$	**400,00**	

Mirante da Serra, 30/10/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:941281DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO nº 008/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº Portaria nº 564, de 22 de maio de 2025, torna público que realizará Licitação na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o credenciamento, por **ITEM**.
Processo Administrativo: **0001791.02.01-2025**.
Data de envio de pedido: A partir de 07 de novembro de 2025.

DATA	PROCEDIMENTO
30/10/2025	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP
07/11/2025 à 11/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital / Avaliação documental
12/11/2025	Publicação do resultado parcial
13/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
14/11/2025 à 18/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Avaliação documental
19/11/2025	Publicação do resultado parcial
20/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
21/11/2025 à 25/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Avaliação documental
26/11/2025	Publicação do resultado parcial
27/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
28/11/2025	Publicação do resultado final/ Adjudicação

Valor Estimado: **R$ 2.240.605,81** (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos)
Modo de Credenciamento: credenciamento@montenegro.ro.gov.br

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS PELO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO, Edital e seus anexos está disponível no site www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 30 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. nº 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:DED72595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000431.04.01-2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DEEMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RO,** sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da empresa **ZAGONEL ILUMINACAO S.A. - 44.233.812/0001-52**, cujo valor é R$ 1.809.162,38, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 30 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:113199E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001711.02.01-2025, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade sob nº **50/SUPEL/2025**, com base no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Art. 71, Inciso IV, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **DESPESA Locação de imóvel residencial ou comercial, no perímetro urbano do município de Monte Negro, para instalação e funcionamento da Farmácia Básica Municipal e Central de Armazenamento Farmacêutico - CAF** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em favor da Locador **GERALDO FERREIRA DA SILVEIRA - 5*2.5*4.8*2-04**, cujo valor total é **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

Monte Negro/RO, 30 de Outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:41BC6D7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4296, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 79.822,37 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta sete centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
73	02.03.00 04.122 0002 2006 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	168	02.09.00 04.122 0002 2013 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	22.773,52
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	67	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	15.000,00
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	68	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	20.000,00
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	86	02.03.00 28.843 0000 0001 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	5.680,34
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	10.264,00
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	168	02.09.00 04.122 0002 2013 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	5.047,91
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	168	02.09.00 04.122 0002 2013 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	1.056,60

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	82	02.03.00 04.122 0002 2007 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	15.000,00
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	74	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1637A700

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4297, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 8.540,57 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta sete centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
223	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	232	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.92.00 1.500.0025.0000	8.540,57

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0D8666C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO SAAE

Extrato do 3° Termo aditivo do contrato nº 2/2022/SAAE/PMNBO, decorrente de Dispensa n° 6/2022, que tem por objeto a locação de imóvel comercial situado na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, no Estado de Rondônia, para instalação da central de atendimento ao público e administrativo do SAAE/NBO, que entre si celebram o **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE** e a locadora **ESTER MOREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF sob nº 699.336.422-00, as quais aditivam o contrato n° 02/2022/SAAE/PMNBO em Prazo e Valor, com dilatação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, com novo término em 20/10/2026 e na importância de R$ 21.442,44 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde ao valor da apuração do índice de reajuste com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que registra acréscimo acumulado de 5,11% no período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2025, resultando na atualização do valor contratual de R$ 3.400,00 para R$ 3.573,74.
Fundamentação Legal: art. 57, § 1° e 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:FD7CE7BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido da servidora, a senhora Rosilene Vieira Gois Silva, Brasileira, portadora do RG Nº 5****7 SESDEC/RO e CPF Nº 711. ***. ***-72, das funções atinentes na Portaria constante na Lei Municipal Nº1437/2019, no item 8.2.1, assessoria III, do Município de Nova Brasilândia D´Oeste-RO. A presente portaria entrara em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:4A397B4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 20/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Processo nº **1440/2025**.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado.
Valor estimado de **R$ 1.162.760,00**
Data da Sessão Pública: **Dia 13 de novembro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 30 de outubro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AE0D6569

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.049 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.227 de 29 de outubro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial Suplementar na **SEMOSP**, no valor de **R$ 127.767,20**
(cento e vinte e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Objeto: Devolução de Saldo, referente ao Convênio nº 937085/2022.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	F.R.	ValorR$
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1054	3.3.90.93	2.700	R$ 103.008,38
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1054	3.3.90.93	2.500	R$ 10.951,80
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1054	3.3.90.93	1.700	R$ 13.807,02
			TOTAL	**R$ 127.767,20**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) **Por Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 113.960,18** (cento e treze mil novecentos e sessenta reais e dezoito centavos) e por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 13.807,02** (treze mil oitocentos e sete reais e dois centavos), **oriundos da devolução do Convênio nº 937085/2022.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F6490E63

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.050 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMAGRI**, no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais): Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme justificado no Memorando nº. 035/SEMAGRI/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.14.04.122.0003.2036	3.3.90.30	571	R$ 20.000,00
		TOTAL	**R$ 20.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.14.04.122.0003.2036	3.3.90.39	572	R$ 20.000,00
		TOTAL	**R$ 20.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5B48D73B

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União – RO

CONTRATADO: Zilda Maria Rodrigues de Souza

OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor – Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental Nível II, com especialização em Orientação e Supervisão Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.

VALOR MENSAL: R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2025 a 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B5BECD79

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 87/2025
PROCESSO Nº: 1392/2025
CELEBRAÇÃO: 29/10/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.193.882/0001-06.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de telefonia móvel.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Início da execução é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº 2659/2025 de 21/10/2025.

Nova União, 29 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:44082DFE

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.280 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026, que dispõe sobre a estimativa de receita e a fixação da despesa para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000.

A despesa pública foi fixada em face das necessidades dos órgãos e constitui-se, basicamente, na manutenção das atividades já previstas nas outras peças do planejamento municipal.

Nos anexos a esta mensagem está demonstrada a estimativa da receita, a despesa segundo as unidades orçamentárias, as funções de governo e as categorias econômicas.

Em razão do que foi dito submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Projeto de Lei n.º 1.280 de 30 Outubro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, e art. 79, VIII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Nova União, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
L EI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova União/RO para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 55.524.243,35** (cinquenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	R$: 52.733.920,80
2. RECEITAS CAPITAL	R$: 853.758,76
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$: 8.163.696,68
4. DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB)	R$: (- 6.227.132,89)
TOTAL GERAL	**R$: 55.524.243,35**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado a renuncia, remissão e isenção de tributos, no valor fixado no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 - Quadro de Estimativa e Compensação da Renuncia de Receitas.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 55.524.243,35** (cinquenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**,** considerando o montante de **R$ 3.652.820,64** (três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), do valor fixado para a Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.

Art. 5º - As despesas fixadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com o princípio da especificação e estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 6º.

Art. 6º - No curso da Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;
V. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da

Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c com o disposto no § 4º do Art.17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo fica autorizado mediante Portaria a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3CB70246

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO DE SANÇÕES DE EMPRESAS

P M N U – RO

NOTIFICAÇÃO DE REVELIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2024

COMISSÃO PROCESSANTE ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Nova União, por meio da Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO à empresa ATENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.972.973/0001-81, referente ao Processo Licitatório nº 1504/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é aquisição de Materiais de Construção.
Considerando que a referida empresa foi inabilitada por não apresentar a documentação exigida no edital, conforme registrado em ata, e que foi devidamente notificada para apresentar manifestação no prazo legal, sem que tenha havido qualquer resposta ou manifestação no período estabelecido;
Fica a empresa NOTIFICADA por este meio de comunicação oficial de que o processo seguirá à revelia, com base na documentação constante nos autos, podendo resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital do certame.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de quem mais possa interessar, é expedida a presente notificação, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nos termos legais.

Nova União/RO, 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO PROCESSANTE ADMINISTRATIVA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BB2D5566

P M N U - RO
PORTARIA Nº 472, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n. 022.XXX.XXX-56 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 2º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. 027.XXX.XXX-09 para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de empresa para fornecimento de internet, oriundo do Processo Administrativo nº **1361/2025.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AD8AC3BA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**03/11/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 100%
	CHEGADA:04/11/2025	**V. UNT.**	564,00

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto velho/RO	**V. TOTAL**	R$ 564,00

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	VEÍCULO TERRESTRE	**PLACA: SLI1J36**	

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ADRIELE WUTHE ARAGÃO CADASTRO: 1834-2
CARGO/FUNÇÃO:**Procuradora Geral do Município**
CPF: ***.545.092-** RG: **757**
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: sicoob AGÊNCIA: 3271CONTA: 57.965-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A servidora irá se deslocar do Município de Nova União -RO, para a Cidade de Porto Velho -RO, com saída no dia 03 e com retorno dia 04 de novembro do ano corrente para participar da Ação Educacional Aplicação do Manual de Acompanhamento de Decisões do TCERO: Diretrizes para a Cobrança de Créditos Públicos. Oferta de Vagas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/10/2025
ADRIELE WUTHE ARAGÃO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8478E252

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº05/2025, PROCESSO 074/CMNHO/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N.º 05/2025
PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 074/CMNHO/2025
A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra instaurado Dispensa de Licitação de nº 05/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE ITENS PERSONALIZADOS (IDENTIDADE VISUAL), para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo, exclusivamente no cmnovohorizonte@hotmail.com e no Prédio da Câmara Municipal entre os **dias 30/10/2025 até as 09h00min horas do dia 05/11/2025.**
O aviso de dispensa de licitação poderá ser adquirido na Câmara Municipal na sala do Gabinete, sediada na Rua das Flores nº 5342, Bairro Centro CEP 76956-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas ou
Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município no endereço
eletrônicohttps://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/paginasubgrupo/frmpaginasubgrupo&id_menu=128&token=d6a295545df5fa7e5124fdc959726bab .

Publique-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente CMNHO

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:9CCE0CB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2024-A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2024-A.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 30/2024-A – Pregão Eletrônico Nº030/CPL/2024, que tem como objeto o Registro de preços para a contratação de serviços de Borracharia em Geral, em favor da empresa **MASTER AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 13.748.845/0001-01. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **12/11/2025 a 12/11/2026**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3D5B2EFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 60/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 762/GRP/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente (incluindo cartuchos de toner, tinta para impressoras, papel sulfite etc), Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 896.383,14 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quatorze Centavos). Data de abertura: 18/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:EBCE835A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 61/2025. Tipo: Menor preço por item. Processo Administrativo nº 3091/SEMSAU/2025. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Insumos, conforme Determinação Judicial (mandados de segurança), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ **46.724,52**(Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Data de abertura: 19/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:8710ACFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.217
30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.049 de 04 de setembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4060 em 05 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSILENE MARIA MORAES,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVEROS/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:6D3D952A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.222
30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.127 de 01 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4079 em 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA LUZIA RAMOS FERNANDES,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Médio – Técnico, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:35ADAD33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPCC-2025
PROCESSO Nº 00600-00026501/2025-12-e

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, por intermédio da Comissão Permanente de Contratos e Compras - CPCC, através de seu Pregoeiro(a) designado pela Portaria de n.º 014/CMPV-2025, publicada no D.O.M. Nº 4075 de 26 de setembro de 2025, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA sob o Nº 001/CPCC/CMPV-2025, para** do tipo **MENOR PREÇO,** no modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos (LGL – LF nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº10.024/2019, Resolução da Mesa Diretora nº. nº 02/CMPV-2024 e demais legislações complementares.

OBJETO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso dedicado à internet em alta velocidade, com fornecimento de solução de segurança gerenciada de conectividade (firewall), por 12(doze) messes, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

MODO DE DISPUTA ABERTO:

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A Partir 31/11/2025, ás 10h30min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de novembro de 2025, às 10h30min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13 de novembro de 2025, às
10h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
E-mail: licitacao@portovelho.ro.leg.br
Telefone para Contato: (69) 9910-6185
Endereço: Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV, Comissão Permanente de Contrato e Compras – CPCC.
Rua Belém, nº 139 – Bairro Meu Pedacinho de Chão. CEP**:** 76.820-734 – Porto Velho – RO
Site: http://transparencia.portovelho.ro.leg.br/transparencia/licitacoes

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

EVANDRO VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07FB2870

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1028/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Nº 951/CMPV-2025, de 08 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/09/2025, Edição 4065.

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR	DE	PARA
Júlio Cesar Souza Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-14	Assessor Parlamentar Volante CC-26

LEIA-SE:

SERVIDOR	DE	PARA
Júlio Cesar Souza Daronco	Assessor Parlamentar Volante CC-14	Assessor Parlamentar Volante CC-26

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFD7E992

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1029/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a alteração de cargo do servidor CAIO VICTOR FERREIRA DA SILVA, constante no DECRETO Nº 1021/CMPV-2025, de 20 de outubro de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2025. Edição 4094.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D89ED0E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1030/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a alteração de cargo dos servidores RAMON DE ARAUJO CAMPOS E MARCÉLIO TENÓRIO GOMES, constante no DECRETO Nº 1008/CMPV-2025, de 17 de outubro de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2025. Edição 4094.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C8E7C6B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Agricultura e Alimentação, sob a presidência do Vereador **Adalto de Bandeirantes**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 65, §4º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a comunidade em geral para participarem das **Audiências Públicas** que serão realizadas no dia **3 de novembro de 2025 (segunda-feira)**, com início às 09h no **Salão de Reuniões "Bohemundo Alvores Affonso"**, nesta Casa Legislativa.

As Audiências Públicas têm como finalidade **debater o Projeto de Lei nº 4925/2025**, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito **Léo Moraes**, que **"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal no Município de Porto Velho, e dá outras providências."**

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

.

VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES
Presidente da CPAA
.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1221993C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA,** a ser realizada no dia **30 de outubro de 2025, Quinta-feira, às 09:00 horas** no Salão de Reuniões "Bohemundo Àlvares Affonso" desta Casa Legislativa, para tratar sobre **"Alternativas e Medidas Efetivas para Enfrentamento dos Problemas Relacionados à Segurança Pública no Centro da Capital",** em atendimento ao Requerimento nº 102/CMPV/2025, de autoria do Vereador Marcos Combate da Câmara Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A34C4229

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 086/CMPV/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a Lei Orgânica do Município de Porto Velho para dispor sobre a concessão do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

E M E N D A:

Art 1º – O art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica garantido o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, durante o recesso parlamentar previsto no caput deste artigo e no art. 57 da Constituição Federal, a ser pago no mês de janeiro de cada ano, observando-se o cumprimento mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato para a sua concessão".

Art 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

EDIMILSON DOURADO GOMES
1º Vice-Presidente/Vereador

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
2º Vice-Presidente/Vereador

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
3º Vice-Presidente/Vereador

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
1º Secretário/Vereador

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
3º Vice-Presidente/Vereador

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
1º Secretário/Vereador

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
2º Secretária/Vereadora

WANOEL CHAVES MARTINS
3º Secretário/Vereador

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC76F32D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 197/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a alteração de lotação do servidor **DERMIVAL VEIGA DA COSTA**, constante na PORTARIA Nº 196/CMPV-2025, de 20 de outubro de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/10/2025. Edição 4093.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26636EC7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 198/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR A LOTAÇÃO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2025.

NOME	DE	PARA
Ramon de Araujo Campos	Gabinete da Presidência	Comissões Permanentes Legislativas
Marcélio Tenório Gomes	Comissões Permanentes Legislativas	Gabinete da Presidência

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11697492

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a desconvocação da Sessão Ordinária"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 e o Art. 129, inciso XII da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, considerando o **feriado do Dia do Servidor Público**, celebrado em **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, e o **ponto facultativo** concedido no dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira),** promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° Desconvoca a Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2025 (Segunda-feira).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3FF0948

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão de Avaliação Técnica e Acompanhamento do Natal Porto Velho Luz 2025, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, **torna público: CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 002/EMDUR/2025, PROCESSO N°: 015.000032/2025-11.**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA O NATAL PORTO VELHO LUZ 2025, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05/11/2025 às 23h59
da corrente data.
As propostas e os documentos para habilitação deverão ser protocolizados por meio do endereço eletrônico: **portovelholuz@emdurportovelho.com.br,** contendo a identificação conforme segue:
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/EMDUR/2025
NATAL PORTO VELHO LUZ - UMA CIDADE ENCANTADA 2025 NOME DO PATROCINADOR:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE PARA CONTATO:
Os documentos deverão ser enviados no endereço eletrônico: portovelholuz@emdurportovelho.com.br, em pasta zipada, e deverá conter 1 (uma) via da carta de intenção de patrocínio, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital, além dos documentos para habilitação, conforme exigências deste Edital. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do patrocínio ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.
CONTATO: (69) 3901-8600
DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: Até dia 06/11/2025.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: portovelholuz@emdurportovelho.com.br, ou ainda, junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 39018600, em dias úteis no horário de 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO) ou ainda,

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER
Presidente
Comissão Especial de Ações Voltadas ao Natal Porto Velho Luz/EMDUR
(Portaria n° 254/2025/GAB/EMDUR).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBFD806D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, por meio de seu Diretor-Presidente, torna público, a quem possa interessar, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DESTINADA À PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS**,** por meio do Processo Administrativo nº 015.000016/2025-10, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.Com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 81 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em consonância com o parecer da Gerência Jurídica, fica **INEXIGÍVEL** a presente licitação.Pelo objeto desta inexigibilidade, a EMDUR pagará a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, a despesa no valor total de R$ 35.055,00 (trinta e cinco mil cinquenta e cinco reais),** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte	1751000000000000
Projeto atividade	2.303 - Apoio a logística dos Serviços Básicos
Elemento de Despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total	**R$ 35.055,00 (trinta e cinco mil cinquenta e cinco reais)**

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB3A0DAA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
2.ª CONVOCAÇÃO SUPLENTES EDITAL N.º 008/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 47/I, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES SUPLENTES**
CLASSIFICADOS POR CATEGORIA no Edital de Chamamento Público nº 008/2025, que te por objeto a seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, de 06 de agosto de 2024.
1. A CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os suplentes classificados por categoria, conforme listagem constante no Anexo I deste edital, para apresentarem as certidões e documentos de habilitação atualizados, de acordo com as exigências contidas no Item 8 – Etapa de Habilitação do Edital nº 008/2025.
O envio da documentação deverá ocorrer no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 20/10/2025 e com o encerramento até dia 24/10/2025**, contados da data de publicação deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com com o assunto: **"Documentação de Habilitação – Suplente – Edital 008/2025."**
2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Os proponentes convocados deverão encaminhar os documentos de habilitação conforme sua natureza jurídica, observando as disposições dos **itens 8.1.1** e seguintes do edital principal, incluindo:
Pessoa Física: RG e CPF, comprovante de residência, certidões negativas federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
Pessoa Jurídica: CNPJ, atos constitutivos (contrato social ou estatuto), certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas, FGTS e de falência;
Coletivos sem CNPJ: documentos do representante legal, declarações e certidões equivalentes;
Optantes por cotas: deverão apresentar as autodeclarações e laudos específicos conforme o Anexo VII (étnico-racial) e Anexo VIII (PCD), quando for o caso.
A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, ou o envio incompleto, implicará na desclassificação automática do proponente, sendo convocado o próximo suplente, conforme ordem de classificação.
3. DISPOSIÇÕES FINAIS
A entrega da documentação implica no reconhecimento e aceitação de todos os termos do Edital nº 008/2025 e seus anexos.
Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento** e pela **Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.**
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
CATEGORIAS

B1 META2 – AUDIOVISUALPROJETO/PRODUÇÃO –AMPLACONCORRÊNCIA				
B1 META2/ AUDIOVISUAL- PROJETOS-PRODUÇÃO – COTAS PESSOAS NEGRAS 25%				
	SUPLENTE	CPF/CNPJ	NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO	Nota
1º	DENIS CARVALHO DA SILVA	PESSOA FÍSICA	DOS OSSOS À NITRO: UMA HISTÓRIA DE SUCESSO	76

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56AFBF36

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 521/2025

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **EDUARDA KRYSTINE CARDOSO MUNIZ,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**UDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4057, de 02/09/2025 - Processo EL nº 80200/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3680585D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 522/2025

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar, **GESANAJE DA PAZ CARVALHO,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PERITO MÉDICO, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **03 de novembro de 2025,** conforme Processo SEI n° 011.000640/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA6DEEE4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 523/2025

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear **GESANAJE DA PAZ CARVALHO,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **03 de novembro de 2025,** conforme Processo SEI n° 011.000641/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC999148

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 524/2025

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear, **EDUARDA KRYSTINE CARDOSO MUNIZ,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PERITO MÉDICO, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **03 de novembro de 2025,** conforme Processo SEI n° 011.000642/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5374619B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 181/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 181/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

Processo: 00600-00016402/2025-14-e

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo nº 00600-00016402/2025-14-e, instaurado por intermédio da Portaria nº 079/CD/SPPD/PGM/2025, publicado no Diário Oficial do Município

do Estado de Rondônia, nº 3966, em 25/04/2025, a fim de a fim de apurar irregularidades no exercício do cargo público.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD55186A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
6° TERMO DE APOSTILAMENTO

6° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 030/PGM/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, n° 237, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV,** representada pelo Sr. Secretário, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **6° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 030/PGM/2021,** originário do **Processo Administrativo n° 00600-00022406/2023-70-e (Processo Físico n° 02.00488-000/2019)**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato n° 030/PGM/2021, compreendidas entre o período de outubro a dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1. As despesas compreendidas entre o período de outubro a dezembro de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo – SGOV, sob a seguinte classificação:

Programa/Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, conforme Nota de Empenho n° 6951/2025, de 22/10/2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Programa/Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis, Fonte: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, conforme Nota de Empenho n° 6979/2025, de 22/10/2025, no valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 030/PGM/2021, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no §8°, do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1EDDCDE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 143/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.
R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico da servidora elencada no quadro abaixo, que desenvolve atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado. Considerando o processo Sei n° 006.001475/2025-20.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Thaina Mayne De Freitas Teles Costa	10080348	Assessor Especial II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de Outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B09B306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÕES DE BENEFÍCIO, CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 017.002453/2025-58

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÕES DE BENEFÍCIO, CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos

do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.330.901/0001-87, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, Conj. 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, São Paulo/SP, representada por **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, brasileira, casada, empresária, portâdorada Cédula de Identidade RG 97009008015 SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 621.884.453-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SãoPaulo, na Rua Inajaroba, n' 43, apartamento l5l, Vila Nova Conceição, CEP 0451 l-040, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento da empresa **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A,** mediante consignação em folha de pagamento, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, referente as modalidades **CARTÕES DE BENEFÍCIO, CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, quais sejam as previstas nos Incisos V e VI, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo a margem de 30% relativa somente a empréstimos, conforme Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, sendo que são estabelecidas as margens adicionais de 10% para cartão beneficio e 10% para cartão de crédito consignado, conforme Art. 9º, Parágrafo Único, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação

estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9017E033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1374/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **BENEDITO SOUZA OLIVEIRA,** Cadastro nº 121500, para exercer, no período de **13/11/2025 a 02/12/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, em substituição ao titular **RAPHAEL COSTA DUARTE**, Cadastro nº 1005617, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 019.000358/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A25566C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1375/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ZELIRIO DALL AGLIO NETO,** Cadastro nº 195257, para exercer, no período de **03/11/2025 a 22/11/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição ao titular **RAUL DE LIMA MACHADO**, Cadastro nº 261496, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 003.000259/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D411B218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1376/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NARA ELIANA PRESTES DA SILVA**, cadastro nº 236126, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo

de 08/04/2017 a 06/04/2022, a ser usufruído no período de **01/12/2025 a 30/12/2025**, conforme Processo SEI nº 005.003685/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D04786A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1377/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** à servidora **HERYKA SLANY LEITAO MOREIRA CUNHA,** Cadastro nº 30370, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **01/11/2025 a 30/10/2028,** conforme Processo SEI nº 004.002891/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AD3CFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1378/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no anexo único desta portaria, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, de acordo com o Processo SEI nº 006.000809/2025-48.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Lotação
84567	DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/DISP
178815	JEFERSON ANDRADE DE FREITAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/DISP
246654	JOAQUIM CANDIDO LIMA NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/DISP
24597	JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
130807	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/DISP
100793	RENATA CORREA DO NASCIMENTO DE AGUIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/DISP
243882	SINTYA FRANCIANE LOPES SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/DISP

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4F82C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1379/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no anexo único desta portaria, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO**, com ônus para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, de acordo com o Processo SEI nº 006.000809/2025-48.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Lotação
246927	MAUREEN MARQUES DE ALMEIDA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
70392	MILCELENE BEZERRA VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
6678	MONICA CHRISTIANY GONCALVES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
13300	REGINILDE MOTA DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
249484	RODRIGO FERREIRA SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
247834	JOADNA MARQUES DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
110172	VANESSA BRAGA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/DISP

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13905482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 139/2025 DEAD/GAB/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - D.O.M.E.R. nº 3489, de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulariza a Lei nº 957/91, que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sob o cargo de Diretor do Departamento de Capacitação e Treinamento, matrícula nº 10079224, CPF nº ***.193.***-**, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.050 - Treinamento e Capacitação ao Servidor, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de**R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**e Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, o valor de**R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 21 será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto n 14.707 de 23/08/2017 e art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E44375A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/PGM/2025 - PROCESSO Nº 00600-00039093/2025-51-E

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAR-AR/RO E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Os vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, com sede em Porto Velho, no endereço sito à Rua Mário Andreazza, 8072, bairro JK II, Porto Velho/RO, CEP: 76.829-374, inscrita no CNPJ/MF nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Sr. **RODRIGO DA SILVA RIBEIRO,** simplesmente como **MUNICÍPIO**; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAR-AR/RO**, inscrito no **CNPJ N° 04.293.236/0001-14**, com sede na Rua Júlio de Castilho n°. 540, Centro, CEP 76.801-130, Município de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO, **Sr. HÉLIO DIAS DE SOUZA**, simplesmente como **OSC**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com a finalidade de consolidar uma parceria de médio e longo prazo, com ações estruturadas, mensuráveis e de alto impacto institucional e socioeconômico e ambiental, conforme informações constantes no **Processo nº 00600-00039093/2025-51-e**, e em observância às disposições da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO) e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC) do Município de Porto Velho, visando à execução de ações integradas voltadas ao **ensino, pesquisa, extensão à difusão de tecnologias, à inovação produtiva e à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais**.
Este Acordo de Cooperação servirá como instrumento base para a formalização de Planos de Trabalho Específicos (PTEs), que detalharão as atividades a serem desenvolvidas em cada projeto ou ações de cooperação conjuntas, conforme descritos neste termo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado e a operacionalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação, serão formalizados Planos de Trabalho Específicos (PTEs) entre o Serviço Nacional
de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO) e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC).
Os PTEs detalharão os projetos, programas e atividades conjuntas a serem desenvolvidos, e deverão conter, no mínimo:
Finalidade, justificativa e objetivos específicos da ação;
Escopo técnico, com a metodologia detalhada a ser empregada;
Identificação da equipe envolvida;
Cronograma de execução, com prazos e entregas claramente definidos;
Orçamento detalhado e fontes de financiamento, quando aplicável;
Mecanismos de governança, monitoramento e avaliação das atividades;
Previsão das contrapartidas institucionais de cada partícipe;
O primeiro Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, será o do **Programa Fomenta Cacau,** ação consolidada entre as partes, cujo objeto é a produção de mudas clonais de cacau em viveiros mantidos pelo Município de Porto Velho, destinadas a produtores rurais previamente selecionados, conforme critérios técnicos e operacionais definidos no respectivo Plano de Trabalho e nos termos deste instrumento.
Cada PTE terá autonomia executiva e será juridicamente vinculado a este Acordo de Cooperação, devendo ser aprovado e assinado pelos partícipes antes do início de sua execução.
O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante concordância expressa entre os partícipes, devendo as modificações ser formalizadas por meio de termo aditivo ou documento específico que integrará o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PREVISTAS
As ações serão realizadas conforme a disponibilidade técnica e financeira das instituições, priorizando as seguintes iniciativas:
Formação Profissional Rural (FPR): cursos presenciais e práticos em cadeias produtivas como fruticultura, bovinocultura, horticultura, mecanização agrícola, agroindústria, agroecologia, bioeconomia, entre

outras, visando melhorar a qualidade de vida no campo, aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a economia local.
Promoção Social (PS): ações voltadas à qualidade de vida, como saúde preventiva, alimentação saudável, economia doméstica, artesanato, cidadania e inclusão digital.
Assistência Técnica e Gerencial (ATeG): atendimento técnico continuado com visitas mensais, incluindo a modalidade ATeG Universitário.
Projeto Fomenta Cacau: produção e entrega de mudas clonais de cacau com assistência técnica, capacitação aos agricultores e insumos.
Projeto Madeira Mamoré: apoio a comunidades tradicionais e ribeirinhas, com enfoque na valorização dos saberes locais, segurança alimentar e práticas sustentáveis.
Saúde no Campo e Saúde do Homem e da Mulher Rural: Visa disponibilizar equipes de saúde à comunidade, realização de consultas, exames preventivos, acesso à medicação, campanhas de vacinação e promover a educação em saúde.
Projeto Cidadania Rural: ações que garantam os direitos sociais, econômicos e políticos dos moradores do campo, viabilizando o acesso a serviços públicos básicos e específicos, como a emissão de documentos, apoiar políticas públicas que valorizem a agricultura familiar, fortalecer a participação comunitária e a inclusão social, previdenciária e fiscal.
Projeto Revitalização de Nascentes: recuperação e proteção de duas nascentes por ano em áreas críticas do município, garantindo a preservação dos recursos hídricos e a saúde do meio ambiente.
Alfa Campo: programas de alfabetização de jovens e adultos do meio rural, que sejam acessíveis, flexíveis e adaptados às realidades locais, que promovam a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades, viabilizando a participação social e melhoria na qualidade de vida na zona rural.
Projeto Agrinho: ações de educação ambiental e cidadania com alunos da rede pública rural, incentivo à educação e permanência na escola, disponibilizar material didático e tentar viabilizar acesso à internet.
CNA Jovem: estímulo à formação de jovens lideranças rurais.
Rede e-Tec: oferta de cursos técnicos semipresenciais, nas áreas de agricultura, zootecnia, agronegócio e meio ambiente.
As ações previstas neste instrumento que, por sua natureza, demandarem o envolvimento de outras Secretarias Municipais ou entes da Administração Pública local, serão articuladas institucionalmente por meio da SEMAGRIC, que assumirá a função de coordenação intersetorial. As atribuições específicas das entidades parceiras envolvidas serão previamente acordadas entre as partes e formalmente incluídas nos respectivos Planos de Trabalho, mediante definição clara de responsabilidades, prazos e recursos eventualmente necessários à execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC):
Identificar, mobilizar e cadastrar os beneficiários das ações;
Disponibilizar infraestrutura local, conforme a necessidade dos Planos de Trabalho Específicos (PTEs);
Apoiar a logística das ações;
Indicar servidores para apoio e acompanhamento das ações.
Divulgar os resultados
Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e emitir relatório de resultados;
Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do SENAR-AR/RO, quando da execução deste Acordo;
Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;
Realizar vistorias em conjunto com o SENAR-AR/RO, quando necessário;
Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
Fornecer ao SENAR-AR/RO as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do SENAR AR/RO;
Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO):
Compartilhar dados técnicos autorizados, respeitando os protocolos de tratamento de dados estabelecidos nos Planos de Trabalho Específicos (PTEs) e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
Integrar sua equipe técnica às ações dos PTEs, colaborando com a expertise de seus profissionais para o desenvolvimento e execução das atividades;
Divulgar os resultados da cooperação institucionalmente, em materiais promocionais, eventos e outros meios de comunicação, sempre em conjunto com a SEMAGRIC e respeitando a identidade institucional de ambas as partes;
Apoiar na mobilização e articulação com os produtores;
Participar do planejamento das ações;
Realizar controle documental e registro das ações no meio rural.
Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da SEMAGRIC, quando da execução deste Acordo;
Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;
Realizar vistorias em conjunto com a SEMAGRIC, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
Fornecer à SEMAGRIC as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da SEMAGRIC;
r) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.
Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser
substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte quatro) meses a partir da publicação no DOMER, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo em conformidade com a Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante termo de apostilamento, desde que mantido o seu objeto.
As alterações deverão ser publicadas no DOMER e Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS
Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, salvo estipulação em contrário em instrumento jurídico específico.
Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.
A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.
Na ausência dos instrumentos jurídicos específicos mencionados no item 11.2, aplicar-se-ão as seguintes disposições:
A titularidade dos DPI será compartilhada em partes iguais entre os partícipes.
O uso dos DPI para fins não comerciais será livre para ambos os partícipes.
O uso dos DPI para fins comerciais dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do outro partícipe.
A exploração comercial dos DPI por um dos partícipes, sem a participação do outro, assegurará a este o direito a uma participação equitativa nos benefícios econômicos e financeiros auferidos.
Os partícipes assegurarão que seus colaboradores, servidores, estudantes e demais pessoas envolvidas na execução deste Acordo e dos PTEs cumpram as disposições desta cláusula e dos instrumentos jurídicos específicos relativos aos DPI.
A publicação de resultados dos projetos, programas e atividades conjuntas será realizada de comum acordo entre os partícipes, com menção expressa à participação de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A SEMAGRIC publicará o extrato do Acordo de Cooperação no DOMER, em até 05 (cinco) dias da assinatura da parceria conforme disciplinado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017 e no Portal de Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de

Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2025

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

HÉLIO DIAS DE SOUZA
Presidente Do SENAR AR/RO

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00 Documento contendo 1 assinatura(s).

CERTIFICADO

Documento: ACT nº 009.PGM.2025 - Proc. 018.000355-2025-76.pdf (2C7A5CC813)
Certificado de assinatura gerado em **27/10/2025, 15:03**.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://app.meuping.io/authenticate informando o código verificador **2C7A5CC813** e o código CRC **BD22980C**.

ASSINATURAS

Hélio Dias de Souza, Presidente, 27/10/25 às 15:03
CPF 294.***.***-34, **IP** 172.69.90.192, autenticação por usuário e senha

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:698A7C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025/SEMAGRIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES NA 1ª FEIRA TECNOLÓGICA DE AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR – AGROTEC
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC torna pública a presente**RETIFICAÇÃO**referente ao**Edital nº 02/2025/SEMAGRIC**, visando alteração do cronograma do chamamento público para credenciamento de expositores na 1ª Feira Tecnológica de Agroindústria e Agricultura Familiar – AGROTEC.
Em razão de ajustes na organização do evento, ficam alterados os seguintes itens:
1. DA ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO
Onde se lê:
"A Feira será realizada no período de 24/11 a 27/11/2025"

Leia-se:
"A Feira será realizada no período de 27/11 a 30/11/2025"

2. DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Onde se lê:
Período de Inscrição: 24/10 a 30/10/2025

Leia-se:
Período de Inscrição: 24/10 a 15/11/2025
As demais datas do cronograma serão automaticamente ajustadas em conformidade com o novo prazo de inscrições, permanecendo inalteradas as regras e condições estabelecidas no edital original.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta retificação passa a integrar o**Edital nº 02/2025/SEMAGRIC**para todos os fins de direito.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

Porto Velho – RO, 30 de Outubro de 2025.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78D1426F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ANEXO VIII -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIÁRIAS

ANEXO VIII
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 002.000001/2025-09

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353, de 09 de julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Servidora	Cargo/Função	Matrícula
Antônio José Prata de Souza	Secretário Executivo	Cadastro:10078156
Jarbas Carvalho dos Santos	Engenheiro Civil	Cadastro: 103127
Raymundo José Fraga Junior	Arquiteto - Diretor de Departamento de Arquitetura	Cadastro: 41822
Gabriel Reis Rosa	Gerente de Divisão de Engenharia Mecânica	Cadastro: 10078774

Porto Velho/RO, 30 outubro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C46A4570

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contrato, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 070/2025 do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 00600-00051881/2024-34-e, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (COLETORES UNIVERSAIS E ESPARADRAPOS), visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS:13/11/2025 às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01, na Secretaria Municipal de Contrato, Convênios e Licitações-SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h

às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: R$ 4.855.631,34 (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Porto Velho-RO,30 de outubro de 2025

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:890A06F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA Nº 90094/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 072/2025** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no **Processo nº 00600-00022704/2025-21-e,** cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, E RECARGA DE GÁS...), visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09h30min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 2.248.854,32 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BF30738

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA Nº 90094/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 072/2025** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no **Processo nº 00600-00022704/2025-21-e,** cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, E RECARGA DE GÁS...), visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09h30min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 2.248.854,32 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:966E51AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2025/SMCL/PVH – SRPP 074/2025/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no **Processo nº 00600-00022704/2024-21-e,** cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14/11/2025 às 09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 212.983,44** (DUZENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA6DD8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000/2025, inciso VIII do art. 23, publicada no DOM n. 3.892, de 08.01.2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00044910/2024-10-e**, cujo objeto é Contratação de licenças do pacote Microsoft 365 Business Standard NCE com ANN, código CFQ7TTC0LDPB 000 1P1YA) e da licença Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD, para edição de documentos, correção de ofícios, armazenamento de dados, visualização de projetos 3D e soluções de infraestrutura para, atender a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025/SMCL/PVH**, UASG: 925172.

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima identificado, em favor da seguinte empresa:

•**61.458.397 FRANCIELI CRISTINA DE ANDRADE SILVA** - CNPJ: 61.458.397/0001-54, vencedora dos itens 1 e 2, ofertando o valor total de **R$ 92.050,00** (Noventa e dois mil e cinquenta reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão e Licitações – Em substituição

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5761478

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 7/2025/CONCIDADE/SEMDEC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CONCIDADE)

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção II, Subseção II, Art. 10, convoca os integrantes do colegiado para participarem de Reunião Extraordinária, em razão da ausência de quórum na convocação anterior.
A reunião será realizada no dia **13 de novembro de 2025**, às **14h30 (primeira chamada)**e às **15h00 (segunda chamada)**, de forma híbrida, com acesso pelo link (https://meet.jit.si/REUNIAOEXTRAORDINARIA) e presencialmente na Sala de Situação da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), antiga SEMPOG, localizada na Rua Abunã, nº 2625, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO.

ORDEM DO DIA:
1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Apreciação do Relatório Técnico nº 01/CTPGSU/CONCICDADE/2025, contendo as manifestações e recomendações emitidas pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano – CTPGSU, referentes às propostas de minutas de Lei de Parcelamento do Solo Urbano (LPSU), de Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e de Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
3. Assuntos Gerais.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F9299EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 31/2025/GAB/SEMDEC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 07/GAB/SEMUR, de 09 de abril de 2025, e designa novos servidores para atuarem como responsáveis pelas ações de acesso à informação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)e dá outras providências.

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),**no exercício das competências que lhe são conferidas pelaLei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pelaLei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida peloDecreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerandoos elementos constantes do**Processo Administrativo n.º 016.001553/2025-77,**que trata da nomeação de servidores para atuarem como responsáveis pelas ações de acesso à informação na SEMDEC;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores**ELLEN CRISTIANE SOUZA DA COSTA**e**KAUÊ CRISTIAN DA COSTA RIBEIRO**, corroborando com a supervisão do Assessor Chefe da Assessoria Técnica,**BRUNO EDUARDO ALVES DE SOUZA**, estando todos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação nesta Secretaria, em atendimento ao art. 67 do Decreto n.º 14.565, de 23 de junho de 2017, publicado no D.O.M n.º 5478, de 23/06/2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 07/2025/GAB/SEMDEC, de 09 de abril de 2025, para os devidos fins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4F2300D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.473, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 354/DA/SEMTRAN/2025, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação referente a devolução de recursos do Convênio DETRAN/RO 2022;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.407.615,33 (um milhão, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.701 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN					
14.31 - FUNSO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.31.04.122.138.2.624	Ampliação e manutenção das sinalizações de trânsito verticais e horizontais	FIS	3.3.90.93	1.701.0000.0000.0000	1.407.615,33
SUBTOTAL					**1.407.615,33**
TOTAL					**1.407.615,33**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º

20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AC6AA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 342/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 30 de Outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR,** os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, para atender o disposto nos Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8º, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022, referente ao processo:

Processo nº:	00600-00033779/2024-57
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Incluão e Assistência Social – SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante o contrato Nº 092/PGM/2024
Contrato:	Contrato Nº 092/PGM/2024
CPF/CNPJ	04.906.988/0001-03
Empresa:	**FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA – EPP;**

Processo nº:	00600-00033779/2024-57
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Incluão e Assistência Social – SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante o contrato Nº 093/PGM/2024
Contrato:	Contrato Nº 093/PGM/2024
CPF/CNPJ	05.206.586/0001-69
Empresa:	**FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO**

Processo nº:	00600-00033779/2024-57
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Incluão e Assistência Social – SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante o contrato Nº 094/PGM/2024
Contrato:	Contrato Nº 094/PGM/2024
CPF/CNPJ	76.396.159/0010-20
Empresa:	**R. CZEZACKI & CIA LTDA**

Processo nº:	00600-00033779/2024-57
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Incluão e Assistência Social – SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante o contrato Nº 099/PGM/2024
Contrato:	Contrato Nº 099/PGM/2024
CPF/CNPJ	03.696.167/0001-27
Empresa:	**FUNERÁRIA PAX REAL LTDA - EPP**

Processo nº:	00600-00033779/2024-57
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Incluão e Assistência Social – SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual – Auxílio-funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, mediante o contrato Nº 037/PGM/2025
Contrato:	Contrato Nº 037/PGM/2025
CPF/CNPJ	14.008.648/0001-19
Empresa:	**FUNERÁRIA PAX MONTE SIÃO**

Onde se lê: Designar

Servidor (a)	Matrícula	Função
Fernanda Vinholi Brazil	83478	Presidente
Rosilda Torquato da Costa	99376	Membro
Beatriz Silva Aires	10079423	Membro

Leia-se: Designar, Alterar e Incluir:

Servidor (a)	Matrícula	Função
Larissa de Souza Dias dos santos	10080117	Presidente
Rosilda Torquato da Costa	99376	Membro
Lucas Gabriel de Almeida Veiga	10078181	Membro

Art. 2º – Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Art. 3° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Art. 4°- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Art. 5° - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 6º Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art 7º – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Art 8º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Art 9º Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto do contrato referido;

Art. 10° - Revogar a Portaria nº 313/2025/DA/GAB/SEMIAS de 10/10/2025, publicado no Diário Oficial dos Muncípios e do Estado de Rondônia, no dia 14/10/2025, nº Edição 4087.

Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Decreto 1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:669EB073

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 68/SEI/2025/ASTEC/SEMTRAN DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa os servidores para compor a comissão de acompanhamento, elaboração e consolidação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN) do exercício de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, de 27 de maio de 2019, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Ofício-Circular Nº10/2025 - SEMEC-GAB/SEMEC-SORÇAM/SEMEC-DEPO e demais orientações do Processo contidas no *020.001294/2025-15*.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão daSecretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN):

Nome	Matrícula	Cargo	Função	Setor
Edicléia Barboza P. de Souza	10080121	Secretária de Gabinete	Presidente	Gabinete
Nayara Gomes Nogueira	10079016	Gerente de Divisão	Membro	DEA
AlexsandraModa Silva de Carvalho	241638	Gerente de Divisão	Membro	DET
Aliciana Louyzeilane Oliveira Pinheiro	10079023	Gerente de Divisão	Membro	DMOP
Creuziane França Laborda	10078663	Gerente de Divisão	Membro	DTR

§ 1º Cada departamento deverá elaborar e consolidar as informações pertinentes à sua área de atuação, as quais integrarão a versão final do Relatório de Gestão, por meio de no mínimo um representante.

§ 2º Compete ao presidente coordenar os trabalhos, consolidar as informações dos Departamentos e finalizar o relatório.

§ 3º Compete ao representante do Departamento de Administração (DEA), além da consolidação das informações, a elaboração do relatório de gestão orçamentária e financeira, bem como a adoção dos demais atos necessários à prevenção de bloqueio orçamentário no âmbito da SEMTRAN.

Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações destaSecretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN), com o objetivo de proceder à elaboração do Relatório de Gestão, devendo reunir informações e os dados relativos às atividades desempenhadas por esta Secretaria, para inserção no referido relatório, e encaminhá-las à Secretaria Executiva de Orçamento (SORÇAM/SEMEC).

Art. 3º A conclusão dos trabalhos deve obedecer aos prazos contidos no Art. 6º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 21.387, de 1º de outubro de 2025, encerrando-se com o envio à Secretaria Executiva de Orçamento (SORÇAM/SEMEC) até 12/01/2026, sob pena de bloqueio orçamentário.

Art. 4º A designação é realizada sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17E120EB

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 0139076/2025 - SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.000685/2025-01.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder:3e ½(três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia e Extrema, por meio de transporte terrestre em veículo oficial, com o objetivo delevar ação da SEMA Itinerante para os distritos em parceria com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS no projeto Cidadania em Movimento expandindo a ação educação ambiental para a comunidade, que ocorrerá no período de 07 à 10 de Novembro de 2025, conforme constante no Ofício n° 273/2025/SEMA-DMEA (0122688).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
UILDEJANE ALVES	1001997	Assessor Técnico Nível II	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	3 e½
LUCAS SALES DA COSTA	10078153	Assessor Técnico Nível III	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	3 e½
CLEOVANIA PONTES GOMES PINTO	10078990	Assessor II	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDCB3793

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/PGM/2021 PROCESSO Nº 022.000221/2025-96 (00600-00014884-2023-14-E)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO E, DO OUTRO, A EMPRESA ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, sediada à Rua General Osório nº 81, Centro, representada pelo Sr. Secretário, **VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a

Empresa **ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 00.405.867/0001-27, com sede à Rua Senador José Henrique, 231, Sala 1610 Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite - CEP: 50.070-460 Recife / PE, neste ato legalmente representada pela sócia Sra. **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/PGM/2021**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 022.000221/2025- 96 (00600-00014884-2023-14-e), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO :

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo:**

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/PGM/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 29.10.2025;**

2.1.2. O **reajuste do valor unitário dos serviços, que passará de R$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 41,61 (quarenta e um reais e sessenta e um centavos), no percentual de 4,66% com base no índice do IPCA, passando o valor global do contrato de R$ 17.649,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para 18.474,84 (dezoito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme DOC 0138145.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo até do término do presente exercício financeiro, a SEMA informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária, devendo ainda ser empenhado:

3.1.1. Projeto Atividade:16.01.18.122.0181.2604 – Manutenção de serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos 1500 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 3.438,38 (Três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) **conforme a Nota de Empenho nº 7237/2025** DOC E0852129.

3.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela secretaria mediante Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 072/PGM/2021**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2025.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA
Representante Legal da Contratada

Visto:
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo,, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8EA1775A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 022.000137/2025-72** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores **Cleovânia Pontes Gomes Pinto, Lucas Sales da Costa e Uildejane Alves**, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada no ID:0126576, ID:0126540 e ID:0126551 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6BDB51D

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
DECISÃO

Porto Velho. 24 de outubro de 2025.

Considerando o teor do documento encaminhado pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização 0119922, referente ao Processo 019.000034/2025-61, no qual é solicitado arquivamento do processo de concessão de diárias em decorrência da Decisão Monocrática nº 114/2025-GCVCS do TCE/RO, que determinou a juntada dos tickets

das pesagens diárias dos resíduos gerados na Cidade de Porto Velho/RO, por meio dos serviços de coleta e transporte ao destino final, da empresa EcoRondônia Ambiental S/A e da MB Construções e da Prefeitura de Porto Velho, dos anos 2023-2024-2025 emitidos pela CTR ECOPARQUE (ORIZON), dessa forma, com a demanda extra de trabalho para atender a Decisão supracitada, tornou-se inviável o deslocamento dos membros da Comissão de Fiscalização para aos Distritos do Alto e Médio Madeira, programado para ocorrer no período de 15 a 20 de setembro de 2025.

Destarte, o **Secretário Municipal de Infraestrutura**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar no 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 70/2025/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/10/2025, edição 4084.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA60117A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 009/PGM/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 009/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 009/PGM/2021**, consoante Processo Administrativo nº 00600-00026534/2025-74, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do **Banca 26, localizada no MERCADO DO KM 1**, medindo 9,59 m² de área, destinado ao exercício de **atividade comercialização de alimentos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Permissão nº 009/PGM/2021 pelo período de **04 (quatro) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 009/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CC0658D

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/PGM/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. MARTA HELENA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **MARTA HELENA PEREIRA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 019/PGM/2021**, consoante Processo Administrativo nº 00600-00039513/2025-07, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do **Box 38, localizado no MERCADO CENTRAL**, medindo 7,37 m² de área, destinado ao exercício de **atividade comercial de artesanato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Permissão nº 19/PGM/2021 pelo período de **04 (quatro) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 019/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: 4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARTA HELENA PEREIRA
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD0B7C20

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 028/PGM/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 028/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. IVONEIDE GOMES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **IVONEIDE GOMES DA SILVA**, portadora do RG 425891 SSP/RO e do CPF 794.304.652-87, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 028/PGM/2021**, consoante Processo Administrativo nº 00600-00032890/2025-15(proc. 10.00864/2019), mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do **Box 73, localizado no MERCADO CENTRAL**, medindo 14,25m² de área, destinado ao exercício de a**tividade comercial de Restaurante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. **A prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Permissão nº 028/PGM/2021 pelo período de **04 (quatro) anos, contados da data 24/09/2025**, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 028/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

IVONEIDE GOMES DA SILVA
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36AA9429

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 064/PGM/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 064/PGM/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. IZABEL CRISTINA VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS-SESB**, representada pelo Secretário-Executivo Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **IZABEL CRISTINA VIEIRA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 064/PGM/2021, consoante Processo Administrativo nº 00600-00037568/2025-74, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do **Box 41, localizado no MERCADO CENTRAL**, medindo 6,96 m² de área, destinado ao exercício de **atividade comercial de MERCEARIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo**:
2.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Permissão nº 064/PGM/2021 pelo período de **04 (quatro) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 064/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Executivo de Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

IZABEL CRISTINA VIEIRA
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CECE33C5

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 63 SOL/DLA

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que **REQUEREU,** do departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a **RENOVAÇÃO** da licença ambiental de instalação nº 63 SOL/DLA, em 29/10/2025, da obra denominada Reforma da Praça do Distrito de Extrema, conforme processo: 16.02065.00/2023. Processo: SUL.0000018001/2023-E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:494BB618

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºATC000110/2024

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45 com sede à Rua: Mario Andreazza nº 8072, Bairro: JK II em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00038845/2025-66-e, conforme Parecer nº 451/SPACC/PGM/2025 da Procuradoria-Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nºATC000110/2024, Pregão Eletrônico nº 90016/2024, Processo nº 000110/2024-e do o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, visando a Aquisição de ADUELAS E TUBOS DE CONCRETO pelo período de 12 (dose) meses, junto as empresas vencedoras:

CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 84.602.481/0001-03 e WALTER DA SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.821.748/0001-98, conforme item(ns) abaixo relacionados:

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 1,50 X 1,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00 CENTÍMETROS, ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE A ADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T (CRON4159)	UND	77	R$2.900,00	R$223.300,00
08	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 60 CM DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENT O; 6 CM DE ESPESSURA. (CRON4166)	UND	3.500	R$215,00	R$ 752.500,00
09	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 80 CM DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENT O; 8 CM DE ESPESSURA. (CRON4167)	UND	1.960	R$349,41	R$684.843,60
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 1 METRO DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENT O; 10 CM DE ESPESSURA. (CRON4168)	UND	2.375	R$440,00	R$1.045.000,00
	VALOR TOTAL:				**R$ 2.705.643,60**

Porto Velho, 29 de Outubro de 2025

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4974845E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA Nº 23/2025 REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0131/SEMADRH/2025 VALIDA ATÉ: 08 DE ABRIL DE 2026

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa **COPAGAS PRESIDENTE MEDICI LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº**42.634.473/0001-90**, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 23/2025.**

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercado Cotação 419/25 MÉDIA de 13/10/2025 (ID 653564)

Considerando Parecer Técnico Contábil 027 de 23/10/2025 (ID 657058), no qual a Contadora Geral emitiu seu parecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa **COPAGAS PRESIDENTE MEDICI LTDA**.

Considerando Parecer 174 de 30/10/2025 (ID 660766), no qual a controladora Geral emitiu seu parecer parcialmente favorável ao Pedido interposto.

Considerando Parecer Jurídico 103 de 24/10/2025 (ID 658210)no qual oAssessor Jurídico, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO EM ATA (R$)	COTAÇÃO DE MERCADO (R$)	VALOR CONCEDIDO (R$)
1	CARGA DE GÁS REFINO DE PETRÓLEO TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO 13KG entrega sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, que será na área urbana do município de presidente Médici/RO.	R$ 141,42	R$ 144,4	R$ 144,40

Presidente Médici/RO, 30 de outubro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:4AC08FAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 108/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1377/SEMOSP/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisição de artefatos de cimento pré-moldados (tubos de concreto armado, blocos, canaletas e postes), para o exercício seguinte, destinados a infraestrutura urbana e rural do Município de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses.**VALOR ESTIMADO:**R$851.402,30 (Oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos)**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**13 de novembro de 2025,às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 30 de outubrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:C37CDA59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO VIA CREDENCIAMENTO N.º 004/SLM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0524/SEMAT/2025

Aos 30 dias do mês de outubro de 2025, o **Prefeito do Município de Presidente Médici – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica paraprestação de serviços emPedreiro, Carpinteiro, Pintor, Jardinagem, Promotor(A) De Eventos Independente, tornearia e solda, no Município de Presidente Médici/RO**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e com fundamento no **Ata nº 005 – ID: 660792**, oriundo do Setor Municipal de Licitação, que apresenta análise documental conclusivo acerca dos processos protocolados via peticionamento eletrônico no período de 17 de setembro de 2025 a 30 de outubro de 2025.

RESOLVE HOMOLOGAR PARCIALMENTE o presente processo de credenciamento, declarando como **credenciados os interessados relacionados abaixo**, por atenderem integralmente às exigências do edital, com a devida documentação fiscal, jurídica e técnica regular e apta:

Relação dos credenciados:

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
6º	1531	MARCIANO MUNIZ DE SOUZA	32.691.613/0001-09	TORNEIRO/SOLDADOR	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
3º	1531	MARCIANO MUNIZ DE SOUZA	32.691.613/0001-09	PEDREIRO	DEFERIDO

Fica registrado que o **credenciamento permanece aberto** durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório, os quais serão submetidos a análise e, se aptos, homologados em termos complementares.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, que será devidamente publicado e juntado aos autos do processo administrativo.

Presidente Médici – RO, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:759CB8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A Organização da Sociedade Civil intitulada **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião - APRUS,** Entidade de natureza civil, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº **63.788.806/0001-06**, com sede situada Linha 100, (5ª LH), Lote 31B (parte), Setor Leitão, Gleba 10, Gleba D`Jaru Uaru, PF/JOP, CEP: 76.916-000, Presidente Médici/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Capítulo III, DOS ASSOCIADOS, Seção I, Admissão, Direitos e Deveres, Artigo 8º, **Artigo 9°,** I, II, Parágrafo **único**, **CAPÍTULO V, ÓRGÃOS SOCIAIS, Seção I, Assembleia Geral,** Artigo 20º, Artigo 23º **Parágrafo Único, Artigo 24º,** I, II, III, IV, V, VI, **§ 2°, Artigo 25º,** I, II, III, **Artigo 30º, Seção II, Assembleia Geral Ordinária, Artigo 31º,** II, **Seção IV, Da Diretoria, Artigo 35º, Seção V, Conselho Fiscal, Artigo 47º,** CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Linha 100, (5ª LH), Lote 31B (parte), Setor Leitão, Gleba 10, Gleba D`Jaru Uaru, PF/JOP, CEP: 76.916-000, Presidente Médici/RO, no dia 10 (dez) de novembro de 2025(dois mil e vinte e cinco), às 15:00 (quinze horas), com a presença de 2/3 do número de associados em condições de votarem primeira convocação, Metade mais um dos associados, em segunda convocação, Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação dos associados(a), observando-se o intervalo mínimo de antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação, de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira, chamada dos Associados(a), respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 - Eleição de Membros(a) do Órgão da Administração e do Conselho Fiscal, da **APRUS;** 2 – Posse dos Membros(a) do Órgão da Administração e do Conselho Fiscal, da **APRUS;** 2 – Outros assuntos de interesse da **APRUS**..

Presidente Médici/RO, 29 de outubro de 2025.

EDSON DAS DORES DE QUEIROZ,
Presidente – APRUS.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E285489E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.441 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Transposição** na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
25 28.846.0004.0010 – Sentenças Judiciais – **10.000,00**
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
24 04.122.0003.2010 – Remun. de Pessoal e Encargos - SEMAF – **10.000,00**
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 30 de outubro de 2025..

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9BDFE996

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.442 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.001 – Fundo De Desenv. Da Educação Básica - Fundeb.
77 12.365.0008.2050 – Remun De Pessoal E Encargos - FUNDEB CRECHE
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **52.600,00**
1.540.0070.1070 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Do Fundeb - Impostos E Transferências De Impostos - 70%

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

04.000 – Educação
04.001 – Fundo De Desenv. Da Educação Básica - Fundeb.
68 12.361.0008.2046 – Remun De Pessoal E Encargos - FUNDEB 70%
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **52.600,00**
1.540.0070.1070 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Do Fundeb - Impostos E Transferências De Impostos - 70%

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 30 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9D12DE83

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PERDA DE PRAZO

Relação do candidato que perderam prazo para posse do edital no 041/2025 publicado dia 22 de Outubro de 2025.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS
UBS FRANCISCO PEREIRA- DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE
EQUIPE PSF

Classificação	Nome
8°	WESLEY MANSKE DA SILVA

Primavera de Rondônia/RO, 30 de Outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7446D976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva execução do Programa Busca Ativa Escolar, instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MÁRCIA BECALLI**, para exercer a função de Coordenadora Municipal do Programa Busca Ativa Escolar no município de Primavera de Rondônia/RO, sendo responsável pela articulação das ações intersetoriais entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais parceiros envolvidos no combate à evasão e exclusão escolar.
Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal:
I - Coordenar as atividades de planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações da Busca Ativa Escolar no município;
II - Articular a comunicação entre os setores e agentes que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente;
III - Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo UNICEF e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
IV - Elaborar relatórios e prestar informações sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 30 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:09610C6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA NO EDITAL 037/2025

ERRATA DO EDITAL

DO OBJETO: Pregão Eletrônico nº 037/2025 do Processo Administrativo de Nº. 159/2025, que tem por OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar com fornecimento de veículos tipo, micro-ônibus e ônibus rodoviário com poltronas reclináveis (com motorista e monitor), visando o transporte de alunos na zona rural da rede Municipal de ensino e com extensão da rede Estadual de Ensino do Município de Rio Crespo-RO por um período de 200 (duzentos) dias letivos mais 10 (dez) dias referente ao período de recuperação, totalizando 210 (duzentos e dez) dias letivos.

Onde se lê no Edital:
. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):**
Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme Instrumento Convocatório e Termo de Referência:
01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, **demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;**
8.2 - TR - Habilitação Técnica
a) Atestados de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado: Devem comprovar que a empresa já executou serviços semelhantes de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, em quantidade compatível com o objeto. Devem estar devidamente assinados e conter informações mínimas (período, objeto, desempenho, frota utilizada).
b) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RO do veículo de no máximo 12 meses.
c) Registro ou Inscrição em Entidades Competentes: Certificado de registro da empresa em órgão competente de transporte, se exigido pela legislação local (ex.: DETRAN, ANTT ou órgão municipal/estadual de transporte).
d) Relação e Comprovação da Frota: Relação dos veículos a serem disponibilizados (ônibus e micro-ônibus). Comprovação da propriedade, posse, arrendamento ou contrato de disponibilização dos veículos. Certificados de registro e licenciamento dos veículos (CRLV).
e) Condições Técnicas dos Veículos: Laudo de vistoria ou declaração de que os veículos atendem às normas de trânsito e de transporte escolar (ex.: faixa "Escolar", tacógrafo, cintos de segurança, acessibilidade para PCD, dispositivos obrigatórios). Comprovação de que os veículos estão em conformidade com a legislação do CONTRAN.
f) Outros Documentos Específicos: Declaração de disponibilidade de garagem, oficina própria ou contrato de manutenção preventiva. Apólices ou compromisso de contratação de seguro obrigatório de passageiros. Certificado de inspeção veicular.
19.5.1.15 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

Passa a ler-se a seguinte redação:
. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):**
Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme Instrumento Convocatório e Termo de Referência:
01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, **demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;**

8.2 - TR - Habilitação Técnica
a) Atestados de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado: Devem comprovar que a empresa já executou serviços semelhantes de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, em quantidade compatível com o objeto. Devem estar devidamente assinados e conter informações mínimas (período, objeto, desempenho, frota utilizada).
c) Registro ou Inscrição em Entidades Competentes: Certificado de registro da empresa em órgão competente de transporte, se exigido pela legislação local (ex.: AGERO / DETRAN, ANTT ou órgão municipal/estadual de transporte).
19.5.1.15 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas),

Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

Obs.: os itens (b, d, e, f) - Passam a compor as exigências contratual:
b) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RO do veículo de no máximo 12 meses.
d) Relação e Comprovação da Frota: Relação dos veículos a serem disponibilizados (ônibus e micro-ônibus). Comprovação da propriedade, posse, arrendamento ou contrato de disponibilização dos veículos. Certificados de registro e licenciamento dos veículos (CRLV).
e) Condições Técnicas dos Veículos: Laudo de vistoria ou declaração de que os veículos atendem às normas de trânsito e de transporte escolar (ex.: faixa "Escolar", tacógrafo, cintos de segurança, acessibilidade para PCD, dispositivos obrigatórios). Comprovação de que os veículos estão em conformidade com a legislação do CONTRAN.
f) Outros Documentos Específicos: Declaração de disponibilidade de garagem, oficina própria ou contrato de manutenção preventiva. Apólices ou compromisso de contratação de seguro obrigatório de passageiros. Certificado de inspeção veicular).

RIO CRESPO – RO, 30 de outubro de 2025.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação/Pregoeira
Port. 4730/2023

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:9380D9D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

Dispensa de Licitação nº 34/2025
Processo Administrativo nº 607/2025
Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO DE UM LADO, DO OUTRO A EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 734.761 SSP/RO e CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: 63.763.296/0001-12, com sede na Rua Av Calama, 2666 – Bairro Liberdade, nesta capital, telefone (45) 3392-1025/ (69) 99205-8442, Endereço Eletronico escritafiscal10@consultoriaan.com.br/ atendimento@diariodaamazonia.com.br neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. JOÃO MANOEL DA SILVA NETO**, portador da célula de identidade, RG n. 616.820-SSP-RO e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.869.862-**, residente e domiciliado à Av Chiqulito Erse nº 5923, Bairro Nova Esperança, Porto Velho-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021** e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório oriunda do Dispensa de Licitação nº 34/2025, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 607/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal**, para atender à Prefeitura do Município de Rio Crespo-RO.

Parágrafo Unico - Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 607/2025, em especial:

Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;
Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A **vigência** do contrato objeto desta contratação será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
A vigência contratual poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:
Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO
Do regime de execução:
O regime de execução será empreitada por preço unitário.
A forma de fornecimento será por demanda.
Local de execução do serviço:
Os serviços serão executados pela contratada.
Do prazo para início da execução dos serviços:
O prazo de início da execução dos serviços será de 1 (um) dia, após o envio da solicitação para que seja feita a publicação.

Da rotina da execução:
As publicações ocorrerão de segunda a sábado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento.
A quantidade e periodicidade de publicações a serem realizadas serão distribuídas a critério da Secretaria, de acordo com suas necessidades.
A contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas e nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo.
O material da publicação será enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou mediante ofício da SEMGEPLAM.
As publicações deverão ser efetuadas preferencialmente no Caderno Principal, sendo aceitas no Caderno de Classificados, desde que previamente acordado com a SEMGEPLAM.
O CONTRATANTE/CONTRATADA reconhecem, desde já, que os pedidos de publicações e empenho, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste.
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.
A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
A CONTRATADA deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Instituto de Seguridade Social – INSS e com o Tribunal Regional do Trabalho (CND Trabalhista), mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato.
Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela Secretaria SEMGEPLAM, após o parecer da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Do recebimento e aceitação do objeto:
Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de veiculação do aviso e, em definitivo, depois de verificada a conformidade do respectivo texto.
Se, no recebimento provisório, constatar-se que a matéria foi veiculada em desacordo com o quanto solicitado, a fiscalização do contrato notificará a empresa (mediante e-mail ou facsímile), para refazer, às suas expensas, o serviço.
Na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, a CONTRATADA fará nova publicação, em data estabelecida pelo CONTRATANTE.
Em ambos os casos (itens 3.7.2 e 3.7.3), não haverá nenhum ônus para o CONTRATANTE, decorrente das novas publicações.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;
Recebimento definitivo", será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;
Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
Não há vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Da gestão do contrato:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria, nomeado na função de gestor do contrato, por meio de portaria.
A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria, nomeado na função de fiscal do contrato,por meio de portaria.

As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Das atribuições do fiscal do contrato:
Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.
Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
Atestar as notas fiscais de prestação dos serviços para efeito de pagamentos.
Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.
Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Das atribuições do gestor do contrato:
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor desta contratação é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** com pagamento de forma parcelada. É importante salientar que essa estimativa considera um valor mensal de até **R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** por mês. No entanto, devido à natureza do serviço, que é sob demanda, o valor de uso real pode variar, dependendo do volume de publicações necessárias.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas

devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste.
A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.
A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
Por ocasião do pagamento à SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=i_365	I= 6/100 365	I= 0.00016438

Antecipação de Pagamento.
A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.
DA INCIDÊNCIA DE IR, BASE DE CÁLCULO E HIPÓTESES DE DEDUÇÕES.
6.6.3 A retenção do imposto de renda na fonte correrá:
6.6.4 Nos termos da Instrução Normativa n° 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação de 1,2% (um vírgula dois por cento), conforme prevista na IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IR RFB nº 1.234/20212.
As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração.
Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, o novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último Termo Aditivo que prorrogou a vigência do presente instrumento;
O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
Novo reajuste somente será possível após o transcurso de 12 (doze) meses do último reajuste já previamente concedido.
Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando- se o seguinte:
A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre a Secretaria SEMGEPLAM e a CONTRATADA e onde serão encaminhados os textos para publicação.
É de responsabilidade da CONTRATADA manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Secretaria SEMGEPLAM qualquer interrupção ou falha e providenciando imediatamente outra forma de contato similar.
A CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a Secretaria SEMGEPLAM.
Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à CONTRATADA providenciar à Secretaria SEMGEPLAM outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.
O texto a ser enviado pela Secretaria SEMGEPLAM será acompanhado da indicação da data e local de inserção da publicação em que deverá ser veiculada.
A CONTRATADA deverá indicar o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.

A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, 2 (dois) exemplares da edição do jornal em que ocorrer publicação proveniente da Secretaria SEMGEPLAM que deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de licitações, pelo e-mail - licitacao@riocrespo.ro.gov.br .
Além das edições do jornal, a CONTRATADA deverá encaminhar via correio eletrônico o PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação proveniente da Secretaria SEMGEPLAM;
A CONTRATADA deverá informar a Secretaria SEMGEPLAM os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo e colunas, etc.
A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela Secretaria SEMGEPLAM.
Em caso de publicação com erro e /ou omissão, ou fora da data fixada pela Secretaria SEMGEPLAM, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Secretaria SEMGEPLAM ou a terceiros interessados.
As informações indicadas nos itens 8.3, 8.5, 8.8 e 8.10, deverão ser repassadas pela CONTRATADA à SML no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato.
Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência e do Contrato.
Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, bem como, responder pelas publicações realizadas erroneamente por seus funcionários sem onerar a CONTRATANTE.
Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnica operacional, informando a Gestora de Contratos toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.
Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.
Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SML, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.
Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.
Fica proibido pela CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela SML, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Municipal.
Os prazos e conteúdos de divulgação serão determinados pela Secretaria SEMGEPLAM por meio da SML.
Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/col utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreram, para SML.
Responsabilizar-se pela republicação do material enviado, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções causados por erro da CONTRATADA.
Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionandoos a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria.
Arcar com todas as publicações e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da publicação dos avisos inclusive seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do objeto, quer em relação aos empregados.
O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.
O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
O CONTRATADO deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
O CONTRATADO deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado
(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato por meio da SML da Secretaria SEMGEPLAM.
Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do contrato;
Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Realizar a celebração de Instrumento Contratual.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato até dezembro/2025 correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria SEMGEPLAM, conforme dotação orçamentária a seguir:
Administração e Planejamento Geral

03.001.04.122.0005.2.005. – Apoio Administrativo da SEMGPPLAN
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.1.2. **Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Gestão de Contratos, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
– determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
– consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
– determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
– não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
– desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
– alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

– decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
– caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
– atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
– atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão
administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
– razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
– não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO
No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 156 a 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO
O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Processo nº 607/2025; e à **Proposta da Contratada**, constante dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO
Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Rio Crespo, RO, 30 de outubro de 2025.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: ***.164.002-**

Editora Diário Da Amazônia LTDA
CNPJ: 63.763.296/0001-12
Contratada

JOÃO MANOEL DA SILVA NETO
CPF nº ***.869.862-**

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BDC94A7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologa o processo administrativo n° 017/2025, modalidade ***Pregão Eletrônico*** *n° 065/2025,* ***Registro de Preço*** *de n° 042/2025 de 24 de outubro de 2025***, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou associação de serviços de arbitragem para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esportes - AMEROLIM**
Empresa vencedora:
K S Serviços e Manutenção Ltda.
CNPJ: 51.557.243/0001-66
Valor: R$ 283.084,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta e quatro reais).

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente/Amerolim

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:067BC0CF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 871/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no memorando nº 105/SEMPLADEGE/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de coordenar, orientar e acompanhar a implementação das ações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no âmbito desta Administração conforme prevista no Decreto nº 6.415/2024.
Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo – Juliana Pereira da Silva;
II – Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Ivan Junior Rodrigues da Silva;
III – Ouvidoria Geral do Município - Rosimeire de Souza Santos;
IV – Procuradoria Geral do Município – Luciani Fernandes;
V – Controladoria Geral do Município – Luiz Carlos Leal;
VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Ester Celoi da Rosa Caliani;
VII – Secretaria Municipal de Fazenda – Dion de Maio Moura;
VIII – Secretaria Municipal de Saúde – Solange Ferreira Jordão;
IX – Secretaria Municipal de Educação – Ademar Raposo de Melo;
X – Secretaria Municipal de Assistência Social – Vania Regina da Silva;
XI – Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – Juliana Esteves dos Santos Pansini.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 29 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:CFF73485

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 872/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 5641/2025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.569 /SEMED/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 5641/2025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS", sendo:

Fiscal de Contrato: WAGNER FERREIRA SOARES– Matr.6XX6.
Fiscal de Contrato Substituto (a): THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARVALHO–Matr.6XX9.
Gestor (a) de Contrato: KAMILA PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA– Matr.30XX9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:31563A2E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 873/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 5456/2025 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO TOPOGRAFIA E SONDAGEM".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.570/SEMED/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo Administrativo nº 5456/2025 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO TOPOGRAFIA E SONDAGEM", sendo:

Fiscal de Contrato: ROSENIDI ROCHA GUIMARAES – Matr.4XX8.
Fiscal de Contrato Substituto (a): EDIMAR ALVES CÔCO – Matr.7XX0.
Gestor (a) de Contrato: ADEMAR RAPOSO DE MELO– Matr.5X.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1E755C3A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 874/2025

"Dispõe sobre a designação do (os) servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato n° 175/2025 do Processo Administrativo nº 5713/2025 – Os servidores supracitados farão o acompanhamento e a fiscalização da execução."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 307/SEMMADU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato n° 175/2025 do Processo Administrativo nº 5713/2025 – Os servidores supracitados farão o acompanhamento e a fiscalização da execução, sendo:

Fiscal de Contrato: CAMILLA SULZBACHER HAUS – Matr.30XX1.
Substituto (a) de Fiscal: KATIANE DA SILVA VALENTIM–Matr. 30XX2.
Gestor (a) de Contrato: ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES – Matr.30XX5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:A69DB35F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 875/2025

"*Dispõe sobre a designação de servidor municipal".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no Oficio nº 278 – GAB/ROLIM PREVI/25.
R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **OZIEL SOARES CAETANO** (MÉDICO CLÍNICO GERAL), Matricula nº **7352,** inscrito no CPF/MF nº 872.XXX.XXX-04, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, para realizar pericias médicas documentais em processos de aposentadoria especial em área insalubre, perícias médicas em aposentados por Incapacidade Permanente (Invalidez) e/ou perícias determinadas pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.
Art. 2º - O ônus será para o Instituto de Previdência – ROLIM PREVI, no período de 01 (um) ano de 01/10/2025 a 30/09/2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5D5FC6E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 68/2025 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**LOTE**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Valor estimado R$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte reais). Abertura da sessão dia 14 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3238-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:8FE7EAF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 69/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGULHAS E FIOS DE SUTURA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 1.497.587,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos).** Abertura da sessão dia 12 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5529-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também

no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:0F4FD009

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 70/2025
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR E UBS", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 2.675.040,20 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quarenta reais e vinte centavos).** Abertura da sessão dia 13 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5660-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:8D8E8B8D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2025

Processo Administrativo N° 5654/2025.
Pregão Eletrônico N° 62/2025.
Objeto: Aquisição de Passagens Terrestres.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	10.886.827/0001-06	1.	R$ 20.000,00
Total Geral			**R$ 20.000,00**

A ata de registro de preços 040/2025 terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:5395389D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 105/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 105/GP/CGAG-2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **GABRIEL FELIPE CARDOZO**, Matrícula nº 500307, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 089/GP/CGAG-2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 30 de outubro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:CC291B34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1373/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 057/2025.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ROMANA LTDA.
CNPJ: 30.196.030/0001-86
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Revitalização da Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel d Guaporé/RO, conforme as condições previstas no Projeto Básico e seus anexos, Estudo Técnico Preliminar, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de Empenho: **2474/ 2025**
Órgão: 02 Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria Municipal de Gabinete

Prog. Trabalho 04.122.0001.2.002. Manutenção da Secretaria de Gabinete
Elemento Desp.: 4.4.9.0.51.00.00. Obras e Instalações
F. de Recurso: 27550000 Alienação de Ativos - Administração Direta –
Exerc

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:92BDBA13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1332/2025, de 29 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 496.232,64, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
05.002.8.122.4.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R$81.232,64

2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 81.232,64

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.122.4.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$50.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 50.000,00

- EXECUTIVO
- GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.122.4.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$125.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 125.000,00

02.000 - EXECUTIVO
- SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.4.122.4.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$205.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 205.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
02.006.20.122.4.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$35.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 35.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$125.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 125.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$205.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 205.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$35.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 35.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$50.000,00
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 50.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$81.232,64
2.755.0000.0000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 81.232,64

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F29571CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 41.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - EDUCAÇAO
03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.12.122.4.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

R$41.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 41.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - EDUCAÇAO
03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.002.12.122.4.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$41.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 41.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 30 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:1537220D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 732.03.01-2025
MODALIDADE: Contratação Direta
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE
OBJETO: Prestação de **serviços técnicos especializados de sondagem SPT (Standard Penetration Test)**, conforme **Proposta Técnica nº 10679/2025**.
EMPRESA CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Unidade Ji-Paraná/RO
CNPJ: 03.774.819/0001-01
VALOR TOTAL: R$ 28.411,56 (vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: Conforme proposta e cronograma técnico.
O **Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGA** a presente **Contratação Direta** solicitada pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE**, em favor do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, Unidade Ji-Paraná/RO, inscrito no CNPJ nº **03.774.819/0001-01**, visando à **prestação de serviços técnicos especializados de sondagem SPT (Standard Penetration Test)**, conforme **Proposta Técnica nº 10679/2025**.
Determina-se à Secretaria competente a adoção das **providências administrativas e orçamentárias necessárias** à formalização do contrato e à execução do objeto ora homologado.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:D0630266

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00726.03.01-2025
MODALIDADE: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 93/2024
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 43/2024 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de hospedagem de site oficial e licença de uso de sistema de gestão pública**.
EMPRESA ADJUDICADA: LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS – MEI, CNPJ nº **51.156.583/0001-85**.
VALOR TOTAL: R$ **15.136,44** (quinze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
O **Gabinete do Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Parecer Jurídico nº 325/PJM/2025**, **ADJUDICA** o objeto do presente processo à empresa **LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS – MEI**, e **HOMOLOGA** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 93/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, para a execução dos serviços especificados.
Esta publicação é feita nos termos do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, após a regularização das diligências apontadas no parecer jurídico, estando o processo apto para a contratação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F4B69F6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/PMT/SEMDAS/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025 PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 430/2024 PROCESSO ELETRÔNICO N° 2303/SEMDAS/2025.

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ n° 84.727.601/0001-90

Parte 2: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ nº 39.682.219/0001-53

O Objeto: UTILIZAÇÃO DE SALDO DE CEDÊNCIA DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) PARA RECONHECIMENTO DE SOLO, CEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), DESTINADAS À REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Dose) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.

Valor: O valor do presente contrato é de R$:**6.551,80 (Seis mil Quinhentos e Oitenta e um reais e oitenta centavos).**

Theobroma/RO, 30 de Outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E3A11877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 139/2025 THEOBROMA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3970/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3970/2025, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão funcional dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os membros que comporão aComissão de Avaliação de Desempenhodos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Theobroma/RO, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 3970/2025, sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

• Francieli de Castro Silva
• Kat Marrayane Sottoriva Silva

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

• Valdirene Gomes Adrizze

III – Representante da Secretaria Municipal da Administração:

• Michelle Oliveira Ramos

Art. 2ºA Comissão ora constituída terá como finalidade proceder à avaliação de desempenho dos profissionais da educação, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3970/2025.

Art. 3ºÉ vedada a participação, nos processos de avaliação, de membro da Comissão que possua vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o servidor avaliado, conforme o parágrafo único do art. 6º do referido Decreto.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:544E28D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMEDNº 23/SEMED/2025 THEOBROMA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA

Estabelece Metas para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Theobroma para o ano de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 0911/GP/PMT/2023.

A Secretária Municipal de Educação de Theobroma, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 0911/GP/PMT/2023, que institui o Índice Municipal de Desenvolvimento Educacional de Theobroma (IMDET) e estabelece diretrizes para definição de metas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, e
Considerandoa necessidade de avaliar e monitorar o desenvolvimento educacional nas Instituições de Ensino do município, garantindo a qualidade do ensino oferecido e o cumprimento das metas estabelecidas;
Considerandoa importância do estabelecimento de metas claras e alcançáveis, alinhadas com os objetivos educacionais do município;
Considerandoa necessidade de incentivar o aprimoramento contínuo dos profissionais da Educação e o reconhecimento de seu empenho na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
Resolve:
Art. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes metas para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Theobroma para o ano de 2025:
1. Nas turmas que não realizam as avaliações do SAERO e SAEB, as metas serão baseadas nos seguintes indicadores por turma e profissional da educação:
I. Dedicação e comprometimento no exercício das funções dos profissionais da educação;
II. Participaçãoem atividades de formação continuada e desenvolvimento profissional;
III. Contribuiçãopara o fortalecimento do ambiente escolar e da comunidade educativa;
IV. Taxa de abandono escolar: 0,0%;
V. Índice de aprovação: 99%;
VI. Taxa média de assertividade nas avaliações diagnósticas, conforme tabela abaixo:

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO E ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES				
ANO	Turmas com até 10 alunos	Turmas com até 15 alunos	Turmas com até 20 alunos	Turmas com mais de 21 alunos
Pré-Escolar	80%	77%	74%	70%

LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA				
ANO	Turmas com até 10 alunos	Turmas com até 15 alunos	Turmas com até 20 alunos	Turmas com mais de 21 alunos
1º ano	80%	77%	74%	70%
4º ano	80%	77%	74%	70%
6º ano	80%	77%	74%	70%
7º ano	80%	77%	74%	70%
8º ano	80%	77%	74%	70%

2. Nas turmas que realizam a avaliação do SAERO em 2025, deverão ser alcançadas a seguintes metas:

• Dedicação e comprometimento no exercício das funções dos profissionais da educação;
• Participaçãoem atividades de formação continuada e desenvolvimento profissional;
• Contribuiçãopara o fortalecimento do ambiente escolar e da comunidade educativa;
• Taxa de abandono escolar: 0,0%;
• Índice de aprovação: 99%;
• Tabela de resultado de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática conforme abaixo:

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA				
ANO	Turmas com até 9 alunos	Turmas com 10 a 15 alunos	Turmas com 11 a 20 alunos	Turmas com mais de 21 alunos
2º ano	744	734	724	714
3º ano	778	768	758	748
5º ano	236	226	216	206
9º ano	286	276	266	256
PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA				
ANO	Turmas com até 9 alunos	Turmas com 10 a 15 alunos	Turmas com 11 a 20 alunos	Turmas com mais de 21 alunos
2º ano	623	613	603	593
3º ano	636	626	616	606
5º ano	259	249	239	229
9º ano	277	267	257	247

Art. 2º- Compete às Instituições de Ensino realizar seus Planos de Ação e adotar as medidas específicas para o alcance das metas estabelecidas, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e a avaliação periódica do cumprimento das metas estabelecidas, garantindo o apoio necessário às Instituições de Ensino para seu alcance.
Art. 4º- A premiação será definida da seguinte forma:
I. Para a Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão premiados os profissionais que ocuparem o1º ao 3º lugarde cada turma da rede municipal, conforme critérios estabelecidos no Art. 1ª desta Portaria;
II. Parao 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, serão premiados os professores de Língua Portuguesa e Matemática que ocuparem o 1º e 2º lugar de cada turma da rede municipal, conforme critérios estabelecidos no Art. 1ª desta Portaria.
Art. 5º- Em caso de empate na classificação dos Profissionais Destaque, será utilizado o seguinte critério de desempate:
I. Maior número de estudantes: Será priorizado o profissional cuja turma apresente o maior número de estudantes matriculados;
II. Persistindo o empate, a premiação será dividida entre os profissionais.
Art. 6º- Todos os docentes titulares das turmas, coordenadores pedagógicos, formadores e diretores que se destacarem e ocuparem os lugares premiados farão jus ao recebimento da bonificação, em conformidade com o Art. 8º da Lei Municipal nº 0911/GP/PMT/2023.

Art. 7º- O valor da bonificação concedido aos profissionais contemplados poderá ser distribuído de acordo com as seguintes modalidades:
I. Prêmio em dinheiro:Os profissionais terão a opção de receber o bônus em espécie, conforme o valor estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II. Prêmio com pacote de viagem de passeio a lugares turísticos:Os profissionais terão a oportunidade de desfrutar de um pacote de viagem com destino a lugares turísticos, proporcionando momentos de lazer e relaxamento;

III. Prêmio de pacote viagempara conhecer Instituições de Ensino que possuam boas práticas na educação básica: Os profissionais terão a chance de participar de um pacote de viagem com o propósito de conhecer e compartilhar experiências com instituições de ensino que se destacam por suas boas práticas na educação básica, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e aprimoramento profissional.

Parágrafo único:As definições do prêmio aos profissionais de excelência serão definidas de acordo com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2025.
Art. 8º– Para efeito de concessão da bonificação, somente serão considerados elegíveis os professores que tiverem atuado, de forma contínua, na respectiva turma premiada duranteosúltimos seis meses letivosdo ano de 2025.
Art. 9º- Só farão jusao recebimento da bonificaçãoos profissionais que mantiverem vínculo ativo na Secretaria de Educação do município de Theobroma-RO na data da premiação.
Art. 10ºAs avaliações Diagnósticas serão realizadas nos períodos de outubro a novembro de 2025 para as turmas que não realizam as avaliações do SAERO e SAEB.
Art. 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Theobroma, 29 de outubro de 2025.

FRANCIELI DA SILVA CASTRO
Secretária Municipal de Educação de Theobroma

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:314AF8F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OZENI DIAS FERRAZ DE OLIVEIRA	***.679.507-**	0977 /00036/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18	Matrícula: 00058342 Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025
Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:07D06635

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00014, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OZENI DIAS FERRAZ DE OLIVEIRA	***.679.507-**	0977 /00037/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18	Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025
Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:51A70D07

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO LAZARO CUELDA	***.032.352-**	0977 /00038/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025
Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:B190076C

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE EBNER PEREIRA	***.594.896-**	0977 /00039/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025

Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:42166715

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00017, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE EBNER PEREIRA	***.594.896-**	0977 /00040/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA
Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18
Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025

Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:5B1A3CAB

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00018, de 30 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ROMILDO MENDES DE CASTRO	***.268.687-**	0977 /00041/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 30/10/2025

Data de desafixação: 14/11/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:0884B63B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 464/2025

DECRETO N. 464/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISES DE RELATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS, OBSTÉTRICOS E FISIOTERAPÊUTICOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 895/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão especial de Análises de Relatórios de Procedimentos de exames Laboratoriais, Obstétricos e Fisioterapêuticos, composta pelos seguintes membros:
Presidente: KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, matrícula n. 57822;
Secretário: GERALDO PEREIRA LEITE, matrícula n. 5053;
1º Membro: DELZI DE OLIVEIRA MAIA, matrícula n. 577802;
2º Membro: ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA, matrícula n. 57918
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto n. 107, de 27 de março de 2025.
Art. 3º Publique-se na forma da lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:68766E9E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 464/2025

DECRETO N. 464/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISES DE RELATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS, OBSTÉTRICOS E FISIOTERAPÊUTICOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 895/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão especial de Análises de Relatórios de Procedimentos de exames Laboratoriais, Obstétricos e Fisioterapêuticos, composta pelos seguintes membros:
Presidente: KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, matrícula n. 57822;
Secretário: GERALDO PEREIRA LEITE, matrícula n. 5053;
1º Membro: DELZI DE OLIVEIRA MAIA, matrícula n. 577802;
2º Membro: ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA, matrícula n. 57918
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto n. 107, de 27 de março de 2025.

Art. 3º Publique-se na forma da lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4C22DD3C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 465/2025

DECRETO N. 465/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 232/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral, a servidora **JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES**, **matrícula n. 7510**, investido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS, 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 a 30 de novembro de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (03/08/2020 – 03/08/2025).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4F136B4F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 465/2025 - LICENÇA PRÊMIO

DECRETO N. 465/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 232/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral, a servidora **JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES**, **matrícula n. 7510**, investido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS, 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 a 30 de novembro de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (03/08/2020 – 03/08/2025).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:A92506E3

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 466/2025

DECRETO N. 466/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA,

ASSISTENTE DA SAÚDE II - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 745/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta)_dias, com remuneração integral, a servidora **Sra. MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA**, **matrícula n. 3379**, investida no cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE II - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (09/10/2015 – 08/10/2020).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8B77FF80

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 466/2025 - LICENÇA PRÊMIO

DECRETO N. 466/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA, ASSISTENTE DA SAÚDE II - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 745/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta)_dias, com remuneração integral, a servidora **Sra. MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA**, **matrícula n. 3379**, investida no cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE II - AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (09/10/2015 – 08/10/2020).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:E7A9090C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 468/2025

DECRETO N. 468/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA DECRETO N. 049/2025 QUE ATRIBUIA A SERVIDORA SRA. ADELIA TOSTE FALONE, A FUNÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESTRELA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 049, de 15 de fevereiro de 2024 que conferia a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – Nova Estrela,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Sra. ADÉLIA TOSTA FALONE,** matrícula: 3492.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com a eficácia retroativa de 01 de outubro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:005FDB4C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 469/2025

DECRETO N. 469/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA DECRETO N. 115/2025 QUE ATRIBUIA A SERVIDORA SRA. ANA MARIA DA FUNÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – OLIVEIRA PAIVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 115, de 02 de abril de 2025, que conferia a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – Oliveira Paiva,** a servidora **Sra. ANA MARIA,** matrícula: 582.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com a eficácia retroativa de 01 de outubro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:D463AF6D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 470/2025

DECRETO N. 470/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA DECRETO N. 396/2025 QUE ATRIBUIA AO SERVIDOR SR. VALDENIR ALVES PEREIRA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESTRELA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei

Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 396, de 25 de setembro de 2025, que conferia a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – Nova Estrela,** ao servidor **Sr. VALDENIR ALVES PEREIRA,** matrícula: 3310.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com a eficácia retroativa de 04 de agosto de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8E70AC63

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 471/2025

DECRETO N. 471/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ATRIBUI AO SERVIDOR SR. VALDENIR ALVES PEREIRA, NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESTRELA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a função de Orientador Educacional do Ensino Fundamental II na **Escola Municipal Nova Estrela,** sem qualquer ônus, ficará a cargo do servidor **Sr. VALDENIR ALVE PEREIRA,** matrícula: 3310.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, esta nomeação terá eficácia retroativa ao dia 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:9A6FB25B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 472/2025

DECRETO N. 472/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ATRIBUI A SERVIDORA SRA. MARINETH DE MACEDO, NA FUNÇÃO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL ADEILDO MARTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a função de Orientador Educacional do Ensino Fundamental II na **Escola Municipal Adeildo Martins,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Sra. MARINETH DE MACEDO,** matrícula: 58356.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, esta nomeação terá eficácia a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:E041BCF6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 473/2025

DECRETO N. 473/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ATRIBUI A SERVIDORA SRA. ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES, A FUNÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – APHONSUS GUIMARÃES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Fundamental – Alphonsus Guimarães,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Sra. ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES,** matrícula: 2488.
Art. 2º São atribuições do cargo de Supervisão Escolar:
I- Elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- Orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e a elaboração de plano de recuperação;
III- Orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para a correção das mesmas;
IV- Adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometem a eficácia do processo educacional na unidade escolar;
V- Dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VI- Organizar e manter o arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
VII- Elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico em co-participação com os demais envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da unidade escolar;
VIII- Orientar o corpo docente quanto:
a) ao planejamento;
b) a elaboração de planos de recuperação;
c) ao sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
d) a utilização de métodos e técnicas de ensino;
e) a dinamização de recursos didáticos;
IX- Participar em atividades de planejamento, execução, avaliação do currículo pleno da escola;
X- Coordenar seções de estudos e conselhos de classe e as reuniões pedagógicas na escola;
XI- Coordenar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico da escola;
XII- Elaborar calendário e horário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
XIII- Acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos professores contribuindo para o avanço do processo;
XIV- Assessorar o Conselho Escolar, a direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
XV- Revisar os registros feitos pelos professores nos diários de classe bem como assinar juntamente com o professor;
XVI- Organizar e manter o horário de planejamento, estudo, pesquisa e de implementação das ações a serem executadas pela supervisão escolar.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a partir de 22 de setembro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C2C8596A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 474/2025

DECRETO N. 474/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ATRIBUI A SERVIDORA SRA. LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL, NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESTRELA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 626/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a função de Supervisão Escolar da **Escola Municipal de Ensino Fundamental – Nova Estrela,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Sra. LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL,** matrícula: 58319.
Art. 2º São atribuições do cargo de Supervisão Escolar:
I- Elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- Orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e a elaboração de plano de recuperação;
III- Orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para a correção das mesmas;
IV- Adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometem a eficácia do processo educacional na unidade escolar;
V- Dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VI- Organizar e manter o arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
VII- Elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico em co-participação com os demais envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da unidade escolar;
VIII- Orientar o corpo docente quanto:
a) ao planejamento;
b) a elaboração de planos de recuperação;
c) ao sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
d) a utilização de métodos e técnicas de ensino;
e) a dinamização de recursos didáticos;
IX- Participar em atividades de planejamento, execução, avaliação do currículo pleno da escola;
X- Coordenar seções de estudos e conselhos de classe e as reuniões pedagógicas na escola;
XI- Coordenar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico da escola;
XII- Elaborar calendário e horário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
XIII- Acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos professores contribuindo para o avanço do processo;
XIV- Assessorar o Conselho Escolar, a direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
XV- Revisar os registros feitos pelos professores nos diários de classe bem como assinar juntamente com o professor;
XVI- Organizar e manter o horário de planejamento, estudo, pesquisa e de implementação das ações a serem executadas pela supervisão escolar.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de novembro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:13AAED30

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 189/2025 - EXONERAÇÃO

PORTARIA N. 189/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"EXONERA A SRA. SUELLEM DIAS CRIPPA, DO CARGO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG/REF. 02".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 864/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Sra. SUELLEM DIAS CRIPPA, matricula n. 6548, que deixará de exercer cargo da Função Gratificada de **ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG/REF.02,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de novembro de 2025.**
Art. 3º Fica revogado a Portaria n. 162, de 04 de setembro de 2025.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1F3BE82E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N 190 - 30.10.2025 - NOMEIA. HELANE MARA SOARES SANTOS - ASSISTENTE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PORTARIA N. 190/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia a Sra. HELANE MARA SOARES SANTOS, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, REF. 01".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1347/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **HELANE MARA SOARES SANTOS,** matrícula n. 58112, para exercer a função gratificada de **ASSISTENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, REF. 01,** vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de novembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:940167EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 462 - 30.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 462/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$132.743,36 (cento e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.052		ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
39 - 3.3.90.36.00.00	26000031	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.293,36
40 - 3.3.90.39.00.00	26000031	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
41 - 4.4.90.52.00.00	26000031	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.450,00
		Total Suplementação:	132.743,36

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

_____
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
30/10/2025 - 10:02:02

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:763FABC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 463 - 30.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 463/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$13.064,63 (treze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.052		ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
39 - 3.3.90.36.00.00	16000031	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.064,63
Total Suplementação:			13.064,63

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.165		INCREMENTO TEMPORARIO DO MAC	
48 - 3.3.90.14.00.00	16000034	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13.064,63
Total Redução:			13.064,63

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30/10/2025 - 10:02:22

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:1F266967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 467 - 30.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 467/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1174/2025 de 27/08/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,	

		DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.20.608.0004.2.246		Aquisição de Caminhão Basculante/Caçamba - Transferência Especial Federal	
200 - 4.4.90.52.00.00	17060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	792.000,00
Total Suplementação:			792.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.9.99.0.3.01.01 TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	792.000,00
Total da Receita:	792.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

_____
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
30/10/2025 - 14:06:03

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:66ED116F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 473 - 30.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 473/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$34.775,65 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.107		AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS DESPESAS EXCLUSA DO INDICE DA EDUCACAO	
83 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.775,65
Total Suplementação:			34.775,65

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.228		DEVOLUÇÃO CONVÊNIO	
185 - 3.3.30.93.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.775,65
02.004.12.365.0006.2.014		AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS DESPESAS EXCLUSAS DO INDICE DE EDUCACAO - EDUCACAO INFANT	
92 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
Total Redução:			34.775,65

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
30/10/2025 - 15:23:42

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:4D53D640

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.
CONTRATADA: 54.635.119 CLAUDIO JUNIOR ALVES MEDRADO ME – CNPJ nº 54.635.119/0001-60.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 34/202.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: De 02/10/2025 a 01/04/2026.
VALOR: R$ 4.820,00 (mensais), total estimado para o período prorrogado: R$ 28.920,00.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vale do Anari, 30 de setembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D6485C8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025/ARP PROCESSO 1351/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2025
PROCESSO ADM:Nº 1351/2025/SEMOSP

Homologação:**21/10/2025**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.
Aovigésimo nono diado mês de outubro do ano dedois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO,

inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da **SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**(SEMOSP)e a (s) empresa(s) qualificada(s) no Item II, sob a regência da LEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preço para eventual e futura**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO BRITA MEIA, BRITA N° 1, PÓ DE BRITA , PEDRISCO E AREIA GROSSA LAVADA**, para atender a secretaria municipal SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE(SEMOSP), do município de Vale do Paraiso/RO.

2.**Empresa (s) Vencedora(s):**

2.1.Fornecedor01:D.F.FANCHETTI E CIA LTDA CNPJ: 10.759.822/0001-04.**Item:**01, 02, 04 e 05**Valor:**R$ 446.500,00.
2.2.Fornecedor02:SOLIMOES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40**Item:**03**Valor:**R$ 84.000,00.
2.3. VALOR TOTAL:**R$ R$ 530.500,00**(quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D613941C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ADEILDA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora ADEILDA GOMES VIEIRA, contratado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO SEMFAZ, matrícula nº 807, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de**1ºde dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.**

Vale do Paraíso - RO, 30 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6D1E1DB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO 1-1510

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1-1510

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE
Fornecedor:B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 26.166.156/0001-30.

OBJETO: à Aquisição de 2 Veículos (FURGÃO E MINIVAN). para atender às necessidades da SEMECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando:

Os atos praticados no Processo Administrativo nº: 1-1510/2025

A adjudicação: do Pregão Eletrônico nº 015/2025 à empresa**B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA . No valor total de R$ 159.186,75 (cento e cinquenta e nove mil, cento eoitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

O Parecer Jurídico Final favorável, que atestou a regularidade do procedimento licitatório e a inexistência de óbices à sua homologação;

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado do**Pregão Eletrônico nº 015/2025**, referente à Aquisição de 2 Veículos(FURGÃO E MINIVAN) para atendimento da demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECE.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5838EAC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 122/2025 PROCESSO 1035/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº122/2025

Termo Aditivo aoContrato nº 146/2022
Processo2-1035/2022
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:L W DA SILVA - EPP
Data da Celebração:30 de outubro de 2025
Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) , ao Contrato n° 146/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2-1035/2022 , bem como prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 30 de outubro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:89F73278

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1394/SEMOSP/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/SEMOSP/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, RETIFICA o valor constante no Termo de Homologação da**Concorrência Eletrônica nº 005/2025**, referente ao Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura em drenagem (galerias em aduelas pré-moldadas) em diversas localidade**s**do município, em razão

de erro de digitação na proposta final do fornecedor vencedor**,**conforme segue:

Onde se lê:
Valor: R$ 19.438.496,00(dezenove milhões, quatrocentos trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
Leia-se:
Valor: R$ 19.437.819,11 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos)
Ressaltamos que a correção se refere exclusivamente à digitação do valor apresentado, sem prejuízo à legalidade, à regularidade do procedimento licitatório, nem aos princípios que regem a Administração Pública.

Demais termos do aviso permanecem inalterados.

Vale do Paraíso - RO, em 30 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D08C0BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10731 DE 23/09/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.731, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.466

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 4.622,07, incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, *incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00* -indenizações e restituições, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de **R$ 4.622,07**(quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.622,07
Superávit Financeiro
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

61826.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 13,68
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

75226.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 4.608,39
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 10092701
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 138 Conv. 141/2020/DER/RO-TUBOS CORRUGADOS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024),para **DEVOLUÇÃO DE SALDO** remanescente e devida prestação de conta, referente ao **Convênio nº 141/2020/PJ/DER-RO** que tem por objeto a Aquisição e instalação de tubos corrugados **SEMOSP. 4.622,07**

Fontes de Recurso
1009 2 701 4.622,07

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente -**SEMOSP**,a importância de**R$ 4.622,07**(quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 1009 2 701**/Conv. 141/2020/DER/RO-TUBOS CORRUGADOS.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 DE 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D2CF3EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10732 DE 23/09/25 GABINETE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.732, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELO GABINETE, NO VALOR DE R$70.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R$70.000,00**(setenta mil reais).

Suplementação (+) 70.000,00
Anulação
020201GABINETE DO PREFEITO

2704.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 70.000,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 363/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

7099.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA-70.000,00

9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-70.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5E7E5451

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10733 DE 23/09/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.733, DE 23 SETEMBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO PELA SEMOSP, NO VALOR DER$ -38.743,20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 38.743,20**(duzentos e oito mil e quinhentos reais).

Suplementação (+) -38.743,20
provenientes de:
Excesso: -38.743,20

Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

70726.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS -38.743,20
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação Excesso (-)-38.743,20

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO**10.560**E LEI**2448**DE 18/07/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE SEJA FEITO TROCA DE ELEMENTO DE DESPESA**SEMOSP**.

Fontes de Recurso
1 500 - 38.743,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:602A59D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10734 DE 23/09/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.733, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$38.743,20,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$ 38.743,20**(trinta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Suplementação (+) 38.743,20
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

75826.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 38.743,20
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, para ajuste de**ELEMENTO DE DESPESA**referente ao Convênio nº 226/2025/PGE-DERADM**SEMOSP.** 38.743,20

Fontes de Recurso
01 500 38.743,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6A8A7EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10735 DE 23/09/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.735, DE 23 SETEMBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ - 50.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 50.000,00**(cinquenta mil reais).

Suplementação (+) -50.000,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -50.000,00

Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

66404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades -50.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02706
2Recursos de Exercícios Anteriores
002158 TRANSF. ESPECIAL INVEST. EX

Anulação Superávit Financeiro (-)-50.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO,POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO**10.415**DE 09/05/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE SEJA FEITO TROCA DE ELEMENTO DE DESPESA**SEMOSP**.
Fontes de Recurso
2 706 - 50.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F8D34FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10736 DE 23/09/25 SEMOSP SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$50.000,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.39.00 -**serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 50.000,00**(cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 50.000,00
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

75904.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 50.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 02706
2Recursos de Exercícios Anteriores
002158TRANSF. ESPECIAL INVEST. EX

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁFIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024), para ajuste de**ELEMENTO DE DESPESA**referente a transferências especiais**SEMOSP.** 50.000,00

Fontes de Recurso
2 70650.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:04EF6DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10737 DE 24/09/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.737 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder

Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.737 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO OFICIO Nº 126/CMVP/25, MEMORANDO Nº GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))25/09/2025 12:07Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.737 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO
Ficha:76004.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN70.000,00
3.3.50.41.00CONTRIBUIÇÕES

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO
Ficha:47209.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID9.048,28
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 79.048,28

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:27 04.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN-70.000,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

Ficha:478 09.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID -2.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:479 09.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID -1.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO
Ficha:483 09.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID -6.048,28
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -79.048,28

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7F4DAD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10738 DE 25/09/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR***TRANSFERENCIA***DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.738 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 741/SEMECE/25, MEMORANDO Nº 126/IPMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de setembro de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))25/09/2025 12:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10812.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 8.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020900 INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO
Ficha: 47209.272.3001.2201.0000 PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID 1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 11712.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020900 INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO
Ficha:48409.272.3001.2201.0000 PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -9.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6425C4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10740 DE 25/09/25 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.740, DE 25 SETEMBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO PELA SEMOSP, NO VALOR DE R$ - 1.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMOSP** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 1.000.000,00**(um milhão de reais).

Suplementação (+) -1.000.000,00
provenientes de:
Excesso: -1.000.000,00

Anulação:

020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73125.751.1005.1082.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 01754
1Recursos do Exercício Corrente
002180 Recursos de Operação de Crédito

Anulação Excesso (-) -1.000.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,para ajustede elemento de despesas e programação, referente**RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO,o**qual foi aberto através da lei nº 2.458 e do**DECRETO Nº 10.622**, de 11 de agosto de 2.025.**LEI 2.458**autorizado pela**LEI N° 2467**de 23 de setembro de 2025**SEMOSP**.

Fontes de Recurso
1 754 - 1.000.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:21096846

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10741 DE 25/09/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$1.000.000,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$ 1.000.000,00**(um milhão de reais).

Suplementação (+) 1.000.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

76126.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS1.000.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01754
1Recursos do Exercício Corrente
002180Recursos de Operação de Crédito

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente**RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**para ajuste de**ELEMENTO DE DESPESA E PROGRAMAÇÃO,**para**CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LINHA 199 E ADUELAS DE CONCRETOSEMOSP. 1.000.000,00.**

Fontes de Recurso
01 754 1.000.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:61A0B6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10742 DE 26/09/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.742 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.742 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 466/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 417/SEMOSP/25, MEMORANDO Nº 127/IPMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))26/09/2025 12:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 10.742 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:33708.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de A13.900,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:38808.243.1031.2070.0000Primeira Infância no SUAS1.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:39908.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência 443,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020703CONSELHO TUTELAR

Ficha:43514.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR6.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha:45504.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M 70.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

Ficha:76209.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID 10.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
021001FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha:50420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 5.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:50820.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 9.003,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 115.346,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:33008.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As -10.500,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:33608.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As -3.400,00
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E COM

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:41608.244.1030.1079.0000Manutenção do Fundo Municipal de As -1.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha:40008.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência -343,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:40108.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência -100,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 07 03CONSELHO TUTELAR

Ficha:44414.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR -6.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:62004.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) M -70.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

Ficha:48809.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVID -10.000,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021001FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha:50620.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -14.003,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -115.346,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7AE87F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10743 DE 26/09/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.743, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.743 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 466/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de setembro de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))26/09/2025 12:10Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.743, DE 26 DE SETEMBRO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:337 08.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de A13.500,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020703CONSELHO TUTELAR

Ficha:43514.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR4.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 17.500,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:34108.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-13.500,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020703CONSELHO TUTELAR
Ficha:44614.421.1034.2049.0000CONSELHO TUTELAR-4.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -17.500,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:890E6260

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10744 DE 26/09/25 IPMVP SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.744, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELOIPMVP, NO VALOR DER$5.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**IPMVP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$5.000,00**(cinco mil reais).

Suplementação (+) 5.000,00
Anulação
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

762 09.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS 5.000,00
3.3.90.39.00O UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 800
1 Recursos do Exercício Corrente
009 002 Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 127/IPMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO
48999.997.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA-5.000,00
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 01 800
1Recursos do Exercício Corrente
009002 Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

Anulação (-) -5.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:370E01D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10745 DE 29/09/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.745 DE 29 DE SETEMBRO DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.745 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 371/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 29 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8566 - 22255)29/09/2025 12:30Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.747 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:3004.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:76320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.485,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES16.485,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:3404.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -6.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:52320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.485,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -16.485,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:26CC9061

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10746 DE 01/10/25 SEMOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.746, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.468

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor deR$ 594.000,00, incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação**,*incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00*obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 594.000,00**(quinhentos e noventa e quatro mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 594.000,00
Excesso
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

75726.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 594.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01706
1Recursos do Exercício Corrente
002181TRANSF ESPECIAIS-1101807

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente a**TRANSFERENCIA ESPECIAL,**para Construção de ponte**SEMOSP.** 594.000,00

Fontes de Recurso
01 706 594.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente -**SEMOSP**,a importância de**R$ 594.000,00**(quinhentos e noventa e quatro reais) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 1 706**/TRANSF ESPECIAIS-1101807.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1BA4A7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10747 DE 01/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.747 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.747 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 476/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 417/SEMOSP/25, MEMORANDO Nº 127/IPMVP/2, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8566 - 22255)01/10/2025 12:30Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.747 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 733 14.243.1033.2039.0000 FMDCA 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 734 14.243.1033.2039.0000 FMDCA -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-1.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:320734B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10748 DE 01/10/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.748, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.748 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 476/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8566 - 22255)01/10/2025 12:38Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.748, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 733 14.243.1033.2039.0000 FMDCA 600,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 600,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 739 14.243.1033.2039.0000 FMDCA -600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-600,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E772262F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10749 DE 01/10/25 SEMPLAD
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.749, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO,

PELASEMPLAD, NO VALOR DER$33.843,22,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMPLAD,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$33.843,22**(trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Suplementação (+) 33.843,22
Anulação
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas33.843,22
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD F.R.: 01500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 278/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

7099.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA - 33.843,22
RESERVA DE CONTIGENCIA F.R. Grupo:01500
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-33.843,22

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DD1E0E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10750 DE 01/10/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.750, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.448

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ -300.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 300.000,00**(trezentos mil reais).

Suplementação (+) -300.000,00
provenientes de:
Excesso: -300.000,00

Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

73026.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-300.000,00
Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais F.R. Grupo:01701
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
002178DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Anulação Excesso (-)-300.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,referente**aoCONVENIO 226/2025/PGE-DERADM**para ajuste de**IDUSO DA FICHA, o**qual foi aberto através da lei nº 2.448 e do**DECRETO Nº 10.592SEMOSP**.

Fontes de Recurso
1 178 - 300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:57E7B312

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10752 DE 01/10/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.752, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.448

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$ 300.000,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.30.00** -material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 300.000,00**(trezentos mil reais).

Suplementação (+) 300.000,00
Excesso
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

76826.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS300.000,00
Manutenção e Conservação de Estadas VicinaisF.R.: 10261701
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
002178DER - Convênio 2025 - Recuperação de Es

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente**aoCONVENIO 226/2025/PGE-DERADM**para ajuste de**IDUSO DA FICHASEMOSP.** 300.000,00

Fontes de Recurso
1026 1 701 300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:ACFD794A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10754 DE 02/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.754 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.754 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 98/SEMFAZ/25, MEMORANDO Nº 423/SEMOSP/25, MEMORANDO Nº 376/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))02/10/2025 07:17Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.754 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:2104.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 45.240,55
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:2504.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 2.250,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:2904.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 8.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:7104.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administra 176.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:7404.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administra 11.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 7504.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administra 2.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha:46204.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) M 5.000,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 249.490,55

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:2304.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -4.978,65
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:2404.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -11.842,80
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:2604.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -5.561,36
3.3.50.41.00CONTRIBUIÇÕES
Ficha:2704.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -7.000,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha:2804.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -1.000,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:3004.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -7.966,19
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:3404.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -16.141,55
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:3704.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN -1.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:7204.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -37.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:7304.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -25.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:7604.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -2.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:8428.843.1025.2010.0000Manutenção das atividades administrativa -125.000,00
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:66615.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -5.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -249.490,55

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B1C35E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10757 DE 03/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.757 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.757 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1.126/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8566 - 22255)03/10/2025 07:01Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.757 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 270 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 247 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2B9CF8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10759 DE 07/10/25 GABINETE
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.759, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELO GABINETE NO VALOR DE R$40.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$25.000,00**(vinte e cinco mil reais).

Suplementação (+) 40.000,00
Anulação
020201GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO40.000,00
Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito F.R.: 01500
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 386/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

70 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 40.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA F.R. Grupo: 01500
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-40.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:75C49A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10761 DE 07/10/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.761, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.473

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**noorçamento vigente, no valor de**R$ 1.000.000,00**,incorporação dos elementos de despesas,**3.3.50.85.00,3.3.90.30.00, 3.3.90.39.00**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porabrir um crédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa,**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.3.90.30.00**material de consumo,**3.3.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 1.000.000,00**(um milhão de reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000.000,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

74910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO F.R.:01 600
1Recursos do Exercício Corrente
010326INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

75010.301.1004.2032.0000
SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010326INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

75110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 600.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01 600
1Recursos do Exercício Corrente
010326INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa Incremento PAP Temporário ao Custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional**SEMSAU.1.000.000,00**

Fontes de Recurso
1600 1.000.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 1.000.000,00**(um milhão de reais) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CB4F840A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10762 DE 08/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.762 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.762 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 470/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 58/PGM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8566 - 22255)08/10/2025 12:49Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.762 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA

Ficha:4303.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 2.162,57
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:40508.243.1032.2203.0000Proteção Básica serviço de convivência 6.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM L

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES8.162,57

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA

Ficha:4103.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -1.134,50
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:4403.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -634,78
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:74803.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -393,29
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 0702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:40308.243.1032.2203.0000Proteção Básica serviço de convivência
-6.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.162,57

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:69455D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10767 DE 08/10/25 PGM SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.767, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELAPGM, NO VALOR DER$ 6.159,28,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.48.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**PGM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.48.00 -**outros auxílios financeiros a pessoas físicas, por intermédio daProcuradoria Geral do Município - **PGM,**na importância de**R$ 6.159,28**(seis mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Suplementação (+) 6.159,28
Excesso
020202PROCURADORIA JURIDICA

77103.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO1.022,64

Manutenção e Funcionamento da Proc. Jurídica Municipal F.R.: 01500
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1 Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

77203.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 5.136,64
Manutenção e Funcionamento da Proc. Jurídica Municipal F.R.: 01501
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1 Recursos do Exercício Corrente
002173ÔNUS DE SUCUMBENCIA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente **arecurso próprio -PGM. 6.159,28**

Fontes de Recurso
1 500 1.022,64
1 501 5.136,64

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C5DB9E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10770 DE 09/10/25 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.770,DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.475

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 73.000,00, incorporação do elemento de despesa4.4.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro**,*incorporação do elemento de despesa 4.4.90.39.00*serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente-**SEMAPEM**,a importância de**R$ 73.000,00**(setenta e três milreais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 73.000,00
Superávit Financeiro
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

76420.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 73.000,00
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI F.R.: 02706
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2Recursos de Exercícios Anteriores
002161TRANSF. ESPECIAL - INVEST. SI

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024), REFERENTE A TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - SEMAPEM.

Fontes de Recurso
02 706 73.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**, a importância de**R$ 73.000,00**(setenta e três mil reais) na dotação orçamentária código 20.606.1020.2060 / Fonte de Recurso 2 706**/TRANSF ESPECIAIS-1101807.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C67BDC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10772 DE 09/10/25 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.772,DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.476

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 210.259,07,incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa**3.3.90.30.00**material de consumoe**4.4.90.52.00**material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,a importância de**R$ 210.259,07**(duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 210.259,07
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

76512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS43.666,70
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:20071571
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012 171Convênio 141/2025 PGE SEDUC - Aquis Uten

76612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS156.333,30
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:20071571
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
012 171Convênio 141/2025 PGE SEDUC - Aquis Uten

Anulação
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

76712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS10.259,07
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:251500
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**CONVENIO Nº 141/2025/PGE-SEDUC,para Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos, Móveis e Utensílios de cozinha-SEMECE.200.000,00**

Anulação:
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10212.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-10.259,07
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R. Grupo:251500
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Fontes de Recurso
2007 1 571 200.000,00
25 1 50010.259,07

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,a importância de**R$ 210.259,07**(duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) na dotação orçamentária código 12.361.1006.2014 / Fonte de Recurso 25 1 500 / 2007 1 571/**Convênio 141/2025 PGE SEDUC Aquisição de Utensílios.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:49ABEA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10778 DE 10/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.778 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.778 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 505/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))10/10/2025 08:04Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.778 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:34508.243.1007.2043.0000MANUNTENÇAO DAS ATIVIDADES8.000,00
3.3.90.33.00PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:34308.243.1007.2043.0000MANUNTENÇAO DAS ATIVIDADES D -8.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9A88FC4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10780 DE 13/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 323/SEMAPEM/25, MEMORANDO Nº 791/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))14/10/2025 12:20Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:70112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS20.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Ficha:76320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 1.334,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.334,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10212.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-20.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Ficha:52320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -1.334,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -21.334,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8E5F502C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10784 DE 14/10/25 SEMECE SUP. POR EXCESSODE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.784, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 27.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e turismo - SEMECE,**na importância de**R$ 27.000,00**(vinte e sete mil reais).

Suplementação (+) 27.000,00
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

9112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS12.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 251 500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

10112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS15.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 251 500

1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente**a recurso próprio 25% - SEMECE.27.000,00**
Fontes de Recurso
251 5001001 27.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7856D85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10786 DE 14/10/25 SEMSAU EXCESSODE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.786, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.479

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 456.665,00,incorporação dos elementos de despesas,3.3.50.85.00,3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porabrir um crédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa,**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.1.90.11.00** -3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 456.665,00**(quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 456.655,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

76910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 228.000,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.:01600
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
1Recursos do Exercício Corrente
010327 INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

77010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO228.655,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.: 01600
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
010327 INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção do Programa de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, Piso da Atenção Primária conforme**Emenda de Bancada de nº 71230008 e Proposta de n.º 36000695542202500**, para custeio das Atividades do Programa Incremento PAP Temporário ao Custeio dos serviços de atenção primária em saúde - **SEMSAU.456.655,00**

Fontes de Recurso
1600 456.664,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 456.665,00**(quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 01 600/**INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4E40EADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10787 DE 14/10/25 SEMPLAD SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.787, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMPLAD, NO VALOR DER$77.656,78,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMPLAD,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$77.656,78**(setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Suplementação (+) 77.656,78
Anulação
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas77.656,78
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 284/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

7099.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA-77.656,78
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
F.R. Grupo: 01 500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -77.656,78

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6BA4F19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10788 DE 15/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.788 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.788 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 404/GABINETE/25, MEMORANDO Nº 1171/SEMSAU/25, MEMORANDO Nº 288/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1604.1337))15/10/2025 12:29Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.788 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2904.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN6.195,68
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:5604.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra2.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra 60.612,51
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:6304.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra1.000,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:20310.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 39.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:20410.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N1.500,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:20710.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N1.500,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:22210.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 10.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:24410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 10.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:25410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 180.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:65510.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N 20.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 331.808,19

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3004.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN
-6.195,68
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:5704.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativa -63.612,51

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:21510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -100.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha:22010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -130.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:24710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -20.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha:25510.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -12.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -331.808,19

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C1CB512C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10789 DE 15/10/25 SEMECE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.789, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMECE, NO VALOR DER$ -82.882,15,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMECE**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 82.882,15**(oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

Suplementação (+) -82.882,15
provenientes de:
Superávit Financeiro: -82.882,15

Anulação:
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

64412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-82.882,15
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 252500
2Recursos de Exercícios Anteriores
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Anulação Superávit Financeiro (-) -82.882,15

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO,referente**ao CONVENIO 238/PGE-2024-SEDUC,**pois o mesmo foi solicitado duas vezes e ficou duplicado o valor**, o**qual foi aberto através da**LEI Nº 2419**e do**DECRETO Nº 10.354SEMECE.**

Fontes de Recurso
25 2 500 -82.882,15

Anulação Superávit Financeiro (-)-82.882,15

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:571833D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2466 23/09/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.466

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 4.622,07, incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial porEspecial por **Superávit Financeiro**, *incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00* -indenizações e restituições,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 4.622,07**(quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e setecentavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.622,07
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

61826.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 13,68
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

75226.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS4.608,39
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 10092701
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 138 Conv. 141/2020/DER/RO-TUBOS CORRUGADOS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024) ,para **DEVOLUÇÃO DE SALDO** remanescente e devida prestação de conta, referente ao **Convênio nº 141/2020/PJ/DER-RO** que tem por objeto a Aquisição e instalação de tubos corrugados **SEMOSP.4.622,07**

Fontes de Recurso
1009 2 701 4.622,07

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.731 de 23 de setembro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária

Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,23 de setembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:84EFA077

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2468 01/10/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.468

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor deR$ 594.000,00, incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação**,*incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00*obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 594.000,00**(quinhentos e noventa e quatro mil reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 594.000,00
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

75726.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 594.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01706
1Recursos do Exercício Corrente
002181TRANSF ESPECIAIS-1101807

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente a**TRANSFERENCIA ESPECIAL, para**Construção de ponte**SEMOSP.**594.000,00

Fontes de Recurso
01 706 594.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.746 de 01 de outubro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,01 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2CE93642

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2473 DE 07/10/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.473,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 1.000.000,00,incorporação dos elementos de despesas,3.3.50.85.00,3.3.90.30.00, 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa,**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.3.90.30.00**material de consumo,**3.3.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 1.000.000,00**(um milhão de reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000.000,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

74910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO F.R.:01 600
1Recursos do Exercício Corrente
010326INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

75010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 600
1Recursos do Exercício Corrente
010326 INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

75110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 600.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01 600
1Recursos do Exercício Corrente
010326INCREMENTO PAP TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção das Atividades do Programa Incremento PAP Temporário ao Custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas nacional**SEMSAU.1.000.000,00**

Fontes de Recurso
1600 1.000.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.761 de 07 de outubro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,07 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B6AA4D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2475 DE 09/10/25 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.475,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 73.000,00, incorporação do elemento de despesa4.4.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despes*a 4.4.90.39.00*serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente-**SEMAPEM**,a importância de**R$ 73.000,00**(setenta e três milreais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 73.000,00
Superávit Financeiro
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

76420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 73.000,00
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA
F.R.: 02706
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2Recursos de Exercícios Anteriores
002161TRANSF. ESPECIAL - INVEST. SI

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024), REFERENTE A TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - SEMAPEM.

Fontes de Recurso
02 706 73.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**,fixado através do DECRETO**10.770 de 09 de outubro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FE581BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2476 DE 09/10/25 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.476,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 210.259,07,incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa**3.3.90.30.00**material de consumoe**4.4.90.52.00**material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte -**SEMECE**,a importância de**R$ 210.259,07**(duzentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 210.259,07
Excesso
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

76512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS43.666,70
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:20071571
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012 171Convênio 141/2025 PGE SEDUC - Aquis Uten

76612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS156.333,30
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:20071571
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
012 171Convênio 141/2025 PGE SEDUC - Aquis Uten

Anulação
0205 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

76712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS10.259,07
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.:251500
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**CONVENIO Nº 141/2025/PGE-SEDUC,para Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos, Móveis e Utensílios de cozinha-SEMECE.200.000,00**

Anulação:
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10212.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-10.259,07
Manutenção do Ensino Fundamental

F.R. Grupo:251500
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Fontes de Recurso
2007 1 571 200.000,00
25 1 50010.259,07

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,fixado através do DECRETO**10.772 de 09 de outubro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EACDB446

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2479 DE 14/10/25 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.479,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 456.665,00,incorporação dos elementos de despesas,3.3.50.85.00,3.1.90.11.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação dos elementos de despesa,**3.3.50.85.00**-contrato de gestão,**3.1.90.11.00** - 3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 456.665,00**(quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 456.655,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

76910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 228.000,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.:01600
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
1Recursos do Exercício Corrente
010327 INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

77010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 228.655,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde F.R.: 01600
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
010327 INCREMENTO TEMPORÁRIO, BANCADA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Manutenção do Programa de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, Piso da Atenção Primária conforme**Emenda de Bancada de nº 71230008 e Proposta de n.º 36000695542202500**, para custeio das Atividades do Programa Incremento PAP Temporário ao Custeio dos serviços de atenção primária em saúde - **SEMSAU.456.655,00**

Fontes de Recurso
1600 456.664,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.786 de 14 de outubro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,14 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:43626EDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1841/2025

Aos vinte quatro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**, situada na Rua Marechal Rondon, nº 3031 – Centro, CEP 76.862-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Srº. João Pavan**, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços, **Srº. Thiago Santos de Souza**, e a empresa **SCHIFFLER E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.011.794/0001-83, neste ato representada por sua representante legal, **Srª. Karla schiffler nascimento**, resolvem, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais normas pertinentes, **registrar os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 066/2025**, regulamentado pelo Processo Administrativo nº 1841/2025, tendo como objeto o: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS ENTRE OUTROS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", totalizando o valor de **R$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, e duzentos e cinquenta reais),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - SCHIFFLER E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 61.011.794/0001-83
ENDEREÇO: RUA IGUAÇU, N° 200, SETOR INDUSTRIAL JAMARI, LOTE 01/B ARIQUEMES/RO
PREPOSTO (A): Karla schiffler nascimento
CPF: 990.XXX.072-XX

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	200,00	UND	TUBO DE CONCRETO , COM DIAMETRO DE 1 M 1 METRO DE COMPRIMENTO E PAREDE COM ESPESSURA MINIMA DE 12 CM, TIPO MANILHA	Concreto	Concreto	R$ 450,00	R$ 90.000,00
2	200,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIAMETRO DE 0,8 M 1 METRO DE COMPRIMENTO E PAREDE COM ESPESSURA MINIMA DE 10 CM, TIPO MANILHA	Concreto	Concreto	R$ 315,00	R$ 63.000,00
3	350,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIAMETRO DE 0,6 M 1 METRO DE COMPRIMENTO E PAREDE COM ESPESSURA MINIMA DE 8 CM, TIPO MANILHA	Concreto	Concreto	R$ 195,00	R$ 68.250,00

Total R$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, e duzentos e cinquenta reais).

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria MunicipaldeObras e Serviços Publicos-SEMOSP** e a Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante, será responsável pela conferência e certificação das Notas Fiscais emitidas.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e as entidades da administração Pública municipais e as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art 31 do decreto federal 11.462/2023.**
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os **art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo **V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o **Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.**
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso **IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no **§ 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. **5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art.157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso - RO, 24 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN	***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
RAFAEL SILVA LIMA	
Secretário Municipal de Obras	
Documento Assinado Eletronicamente	

Detentor:
01 - Schiffler E Oliveira LTDA
CNPJ: 61.011.794/0001-83
Preposto (A):
KARLA SCHIFFLER NASCIMENTO
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:A9D9B1CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º --043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966/2025

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1966/2025,** objetivando o **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES" ,** totalizando **R$ 205.429,00 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais),** da seguinte forma:

DETENTORES:
01 - INOVACAO LTDA
CNPJ - 19.634.357/0001-50
ENDEREÇO: Endereço: AVENIDA JARU Nº 2471 Município: ARIQUEMES Bairro: BNH CEP:76-870-765 Estado RONDONIA
PREPOSTO(A): CICERO CARLOS RIBEIRO
CPF: 9X0.3XX.2X2-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	700	UND	CESTA BÁSICA, CONTENDO 27 ITENS: Acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens: **2 unidades de Açúcar Cristal Embalagem De 2 KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **2 unidades de Arroz Agulhinha, Tipo 1**, **pct de 5 kg**, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de FEIJÃO Carioca, Pacote De 01 KG,** tipo 1, de boa qualidade, acondicionada embalagem de polietileno transparente, original do fabricante, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de Fubá De Milho**, embalagem de 01 kg, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de Óleo De Soja Refinado 900 ML**, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde. **2 unidades de Macarrão Tipo Espaguete**, embalagem 1 KG, a entrega do produto deve sefeita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e curcuma. Contém (pro-vitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A) glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado. **1 unidade de Café Torrado E Moído, Embalagem De 500G,** tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou até 20% conillon. **1 unidade de Biscoito Salgado**, Apresentação Quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso liquido 360g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa, livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de Sal Refinado E Iodado**, para consumo doméstico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados dos fabricantes, peso liquido, data de fabricação, (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde. **1 unidade de Farinha De Trigo Especial Com Fermento**, embalagem de 1 kg	barralcool brasileirinho brasileirinhobernardo soya liane comcafe vilma bom de mesa consolata mattos toya bernardo riomar nautique santa rosa puro sabor rico	R$ 247,99	R$ 173.593,00

			de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **1 unidade de Biscoito Apresentação Redondo Tipo Rosquinha** sabor coco, classificação características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 600g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **3 Leite Integral - UHT** (ultra high temperatura) pacote com 1 litro Embalagens dados de fabricação do fabricante, peso liquido data de fabricação (acondicionamento) e prazo de valide. O produto deverá está registrado no ministério agricultura e/ou ministério da saúde. **1 unidade De Achocolatado Em Pó** Achocolatado - em pó instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas. **1 unidade de Charque Bovino,** de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **2 unidades de Sardinha**, preparada com sardinhas frescas limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **1 unidade de Farinha De Mandioca Branca**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **2 pacotes Colorífico (Colorau) Natural**: Pct de 100 gras, colorífico, composto por fubá enriquecido com ferro e ácido fólico e suspensão oleosa de urucum. O produto não deve conter quantidade significativa de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio, embalagem contendo no mínimo 100g. **1 unidade de Chá Mate Tostado Natural**: Chá mate tostado, caixa com 200 gramas erva mate tostado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.			

Total: R$ 173.593,00 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e trê reais);

02 – ECOLIM LTDA
CNPJ - 17.221.558/0001-08
ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 Bairro: CENTRO Município: JI-PARANÁ Estado: Rondônia CEP: 76.900-014
PREPOSTO (A): ALEXANDER ALVES GUIMARAES
CPF: 9X1.XXX.7X7-XX

ITEM VENC.	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	700	UND	**KIT HIGIÊNICO, CONTENDO 08 ITENS**: Embalados em fardos transparentes resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 kits higiênico. **2 unidades de Sabonete Em Barra:** Sabonete em barra 85grs com extrato de cereais. **2 unidades de Creme dental 90gr:** Creme dental 90g com cálcio, proteção anticáries e flúor. **1 unidade de SABÃO EM BARRA:** Sabão em barra, 200g. Embalado em plástico transparente, contendo 05 unidades. **1 pacote de SABÃO EM PÓ 500GR:** Embalagens de 400gr, acondicionado em caixa de papelão ou pacote plástico, composição: tensoativo aniônico, alcalizante sequestrante, branqueador óptico, corantes enzimas agente anti redepositante e perfume. **2 pacotes de Papel Higiênico: pacote c/04 rolos** de 30 metros: Papel higiênico, folha simples na cor branca, de primeira qualidade. Medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	ALBANY SORRISO JAMARY ASSIM FLORAX	R$ 45,48	R$ 31.836,00

Total: R$ 31.836,00 (Trinta e um mil, oitocentos e trinta e seia reais);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 29 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN	***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN	
Secretária Trabalho e Assitência Social	
Documento Assinado Eletronicamente	

Detentores
Inovacao LTDA
CNPJ - 19.634.357/0001-50
Preposto(A):
CICERO CARLOS RIBEIRO
Documento Assinado Eletronicamente

Ecolim LTDA
CNPJ - 17.221.558/0001-08
Preposto (A):
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:31195EED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI N.º 1201/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 4.799.471,62 (Quatro milhões setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit e anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 3.628.606,32 (Três milhões seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Secretaria de Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO	2070	Prog. Sal. Educação/Mec/FNDE/QSE	
FICHA	**217**	3.3.90.30 Mat. De Consumo	R$ 318.140,34
D.R.	1.550.0000.0000	Transferência do Salário-Educação	
VALOR			**R$ 318.140,34**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Secretaria de Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO	2063	Man. das at. Do FUNDEB 70% (Ens. Fundamental)	
FICHA	**190**	3.1.90.11 Venc. E vant. Fixas	R$ 1.250.000,00
FICHA	**193**	3.1.90.13 Cont. Patronais	R$ 250.000,00
D.R.	1.540.0070.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	

VALOR			**R$ 250.000,00**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Secretaria de Educação**	
SUB. FUNÇÃO	12.365	Educação Infantil	
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL	
AÇÃO	2073	Man. das at. Do FUNDEB 70% (Ens. Infantil)	
FICHA	**223**	3.3.90.30 Mat. De Consumo	R$ 1.300.000,00
D.R.	1.550.0000.0000	Transferência do Salário-Educação	
VALOR			**R$ 1.300.000,00**
UND. ORÇ.	**02.02.00**	**Gabinete do prefeito**	
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral	
PROGRAMA	0002	GESTÃO DO GABINETE	
AÇÃO		Transf. Esp. Nº 1100346 Aq. de Veiculo	
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Perm.	R$ 283.735,98
D.R.	1.701.0000.3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
VALOR			**R$ 283.735,98**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		Proposta-13008260000124008	
FICHA		4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 199.976,00
D.R.	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 199.976,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		Proposta-36000704461202500	
FICHA		3.3.90.30 Mat. De Consumo	R$ 415.300,00
FICHA		3.3.90.39 Outros serv. De Terceiro	R$ 415.000,00
D.R.	1.600.0000.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 830.300,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		Proposta-36000704482202500	
FICHA		3.3.90.39 Outros serv. De Terceiro	R$ 297.000,00
D.R.	1.600.0000.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 297.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**Secretaria de Saúde**	
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0013	POR UMA SAÚDE MELHOR	
AÇÃO		Proposta-36000700824202500	
FICHA		3.3.90.30 Mat. De Consumo	R$ 149.454,00
D.R.	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
VALOR			**R$ 149.454,00**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais conforme demonstrados no processo 1539.29.10-2025.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
17.5120014.2057		**OPERAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ÁGUA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros Serv. De terceiros	467	1.500.0000.0000	R$ 4.413,00
Valor total				**R$ 4.413,00**
17.5120014.2056		**Outros Beneficios de Natureza Sociais**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.47	Obrig. Trib. e Contrib.	362	1.500.0000.0000	R$ 787,00
Valor total				**R$ 787,00**
17.5120014.2055		**MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. E Vant Fixas	348	1.500.0000.0000	R$ 65.500,00
3.1.91.13	Cont. Patrionais	351	1.500.0000.0000	R$ 8.000,00
Valor total				**R$ 73.500,00**
Valor total Geral				**R$ 78.700,00**

O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as Excesso de arreadação conforme Tabela a baixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
17.5120014.2055	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**		
Recurso Por Excesso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Tarifa de Água	127	1.500.0000.0000	R$ 58.700,00
Tarifa de Esgoto	128	1.500.0000.0001	R$ 20.000,00
Valor total			**R$ 78.700,00**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais conforme demonstrados no processo 1539.29.10-2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Superavit e Excesso de Arrecadação no valor de 55.097,55 (cinquenta e cinco mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Munic. De Obras e Urbanismo**	
SUB. FUNÇÃO	12.122	Administração	
PROGRAMA	0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO		Convênio n. 098/2020/PJ/DER-RO	
FICHA		3.3.90.93 IND. E REST.	R$ 36.576,00
D.R.	2.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
VALOR			**R$ 36.576,00**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Munic. De Obras e Urbanismo**	
SUB. FUNÇÃO	12.122	Administração	
PROGRAMA	0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO		Convênio n. 052/2021/FITHA	
FICHA		3.3.90.93 IND. E REST.	R$ 18.521,55
D.R.	2.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
VALOR			**R$ 18.521,55**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais conforme demonstrados no processo 1539.29.10-2025.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.037.067,75 (Um milhão trinta e sete mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.10.00	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUUN. DE PLANEJAMENTO**		**02.10.00**	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUUN. DE PLANEJAMENTO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 183	1.500.0000.0000	R$ 97.000,00	3.3.90.30	Ficha nº 180	1.500.0000.0000	R$ 40.000,00
				3.3.90.30	Ficha nº 178	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00
				3.3.90.30	Ficha nº 177	1.500.0000.0000	R$ 56.000,00
02.13.00	**17.5120014.2055**	**MAN. DO SERV. ADM SAAE**		**02.13.00**	**17.5120014.2055**	**MAN. DO SERV. ADM SAAE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.13	Ficha nº 349	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00	3.1.90.11	Ficha nº 348	1.500.000.000	R$ 7.500,00
3.1.90.91	Ficha nº 350	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
3.3.90.14	Ficha nº 352	1.500.0000.0000	R$ 3.000,00				
3.3.90.33	Ficha nº 354	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
3.3.90.36	Ficha nº 355	1.500.0000.0000	R$ 500,00				
02.11.00	**12.3610011.2063**	**MAN. DAS AT. DO FUNDEB 70%**		**02.11.00**	**12.3610011.**	**PROG. VAAR- MANUTENÇÃO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 191	1.500.0000.0000	R$ 23.783,30	3.3.90.39	Ficha nº	1.500.0000.0000	R$ 23.783,30
02.11.00	**12.3610011.2065**	**Man. da Rede Basica de Ed. MDE**		**02.11.00**	**12.3610011.2064**	**MAN. das at. do FUNDEB 30%**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.13	Ficha nº 202	1.500.0025.0000	R$ 250.000,00	3.1.90.11	Ficha nº	1.500.0025.0000	R$ 250.000,00
02.11.00	**12.3610011.2068**	**Prog. Merenda Escolar/MEC/FNDE/Pnae**		**02.11.00**	**12.3610011.2065**	**Man. da Rede Basica de Ed. MDE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	Ficha nº 215	1.552.0000.0000	R$ 260.000,00	3.3.90.30	Ficha nº	1.552.0000.0000	R$ 260.000,00
02.11.00	**12.3610011.2065**	**Man. da Rede Basica de Ed. MDE**		**02.11.00**	**12.3610011.2073**	**MAN. das at. do FUNDEB 70%**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 199	1.500.0025.0000	R$ 180.000,00	3.1.90.13	Ficha nº	1.500.0025.0000	R$ 180.000,00
02.11.00	**12.3610011.2065**	**Man. da Rede Basica de Ed. MDE**		**02.11.00**	**12.3610011.2065**	**Man. da Rede Basica de Ed. MDE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 199	1.500.0025.0000	R$ 150.000,00	3.3.90.48	Ficha nº 209	1.500.0025.0000	R$ 150.000,00
02.10.00	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUUN. DE PLANEJAMENTO**		**02.02.00**	**04.1220002.2003**	**Man. do gab. Do Prefeito**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.36	Ficha nº 182	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00	3.1.90.11	Ficha nº 21	1.500.0000.0000	R$ 36.500,00
3.3.90.40	Ficha nº 184	1.500.0000.0000	R$ 5.000,00				
4.4.90.52	Ficha nº 563	1.500.0000.0000	R$ 20.000,00				
02.02.00	**04.1220002.2003**	**Man. do gab. Do Prefeito**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.39	Ficha nº 28	1.500.0000.0000	R$ 6.050,00	3.1.91.13	Ficha nº 23	1.500.0000.0000	R$ 800,00
3.3.90.39	Ficha nº 028	1.500.0000.0000	R$ 1.500,00	3.3.90.08	Ficha nº 24	1.500.0000.0000	R$ 750,00
02.12.00	**10.1220013.2047**	**Man. do Fundo Municipal de Saúde**		**02.12.00**	**10.1220013.2047**	**Man. do Fundo Municipal de Saúde**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.71.70	Ficha nº 233	1.500.0015.0000	R$ 10.000,00	3.3.90.48	Ficha nº 238	1.500.0015.0000	R$ 21.609,57
3.3.90.39	Ficha nº 235	1.500.0015.0000	R$ 5.695,57				
4.4.90.52	Ficha nº 240	1.500.0015.0000	R$ 5.914,00				
3.3.90.30	Ficha nº 497	2.500.0015.0000	R$ 9.124,88	3.3.90.48	Ficha nº	2.500.0015.0000	R$ 9.124,88

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais conforme demonstrados no processo 1539.29.10-2025.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos orçamentários das fichas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, no valor total de **R$48.201,99 (quarenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e nove centavos)**. Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, conforme tabelas abaixo

SUPLEMENTAR

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	01	01.031.0001.2001	31.90.11.00	R$41.701,99
	09	01.031.0001.2001	33.91.97.00	R$6.500,00
	TOTAL			R$ 48.201,99

Fonte de recursos para cobertura.

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	2	01.031.0001.2002	44.90.51.00	R$41.701,99
	3	01.031.0001.2002	44.90.52.00	R$ 6.500,00
	TOTAL			R$ 48.201,99

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2A0B03F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 13487/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90103/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 13487/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90103/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90103/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a),firma-sea presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Rações para Cães e Gatos Adultos e Filhotes e Produtos de Higiene para Ambientes Caninos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: D. L. DE MOURA & BARBOSA LTDA. - CNPJ: 21.528.491/0001-18.
TEL/FAX: (93) 99234541 / (93) 35152634. E-MAIL: LEITEJOSE366@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: TRAVESSA SALIM MAUAD, 11 - TERREOSALA 01 - CENTRO. CEP: 68.371-486. Cidade: Altamira / Pará.
NOME DO REPRESENTANTE: DIEGO LUIZ DE MOURA BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.677.442-XX CNH sob o n.º XXX061535XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 5, 6 e 7.

2. LICITANTE: ECOLIM LTDA - CNPJ: 17.221.558/0001-08.
TEL/FAX: (69) 34211616. E-MAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO. CEP: 76.900-014. Cidade: Ji-Paraná / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ALEXANDER ALVES GUIMARAES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.741.777-XX RG sob o n.º XXX9280XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 9 e 10.

3. LICITANTE: COLLIE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 52.075.748/0001-57.
TEL/FAX: (69) 93857372. E-MAIL: COLLIE.REPRESENTACOES@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA MALAQUITA, 2646 - NOVO HORIZONTE. CEP: 76.962-026. Cidade: Cacoal / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: KAROLINE RODRIGUES MATOSO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.535.182-XX RG sob o n.º XXX076184XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Detergente Saneante Aspecto Físico: Líquido Composição: A Base De Ácidos Benzenosulfônico Tipo: Neutro Outros Componentes: Tensoativo Aniônico E Não Iônico Degradabilidade: Biodegradável Principio Ativo: Alquil Benzeno Sulfonato De Sódio Densidade: Entre 1,00 E 1,05 G/Ml Ph: Entre 6,50 E 7,50 Galão 20 Litros	GALÃO	12	CLARALUX	168,30	ECOLIM LTDA - CNPJ: 17.221.558/0001-08
2	Detergente Saneante Aspecto Físico: Líquido Tipo: Alcalino Composição: Com Cloro Características Adicionais: Hipoclorito De Sódio 4,0% Teor Ativo: 18,0 - 22,0% Ph: 12,0 - 14,0 Galão 20 Litros	GALÃO	12	CLARALUX	249,19	ECOLIM LTDA - CNPJ: 17.221.558/0001-08

3	Ração Animal Ingredientes: Farinha De Vísceras De Frango E Carne, Ovo Desidratado, Proteína Isolada De Carne, Gordura E Fígado De Frango, Farinha De Arroz Espécie Animal: Cão Adulto Porte Médio Dosagem Máxima Umidade: 10-12 PER Dosagem Mínima Proteína: 27-28 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 12-14 PER Dosagem Mínima Matéria Mineral: 7,5 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8-10 PER Características Adicionais: Hidrolisado De Fígado De Aves E Suínos Tipo: Peletizada	QUILO	32.010	RAÇÃO	12,14	D. L. DE MOURA & BARBOSA LTDA. - CNPJ: 21.528.491/0001-18
4	Ração Animal Ingredientes: Farinha De Vísceras De Frango, Glúten De Milho, Ovo Desidratado, Carne De Aves, Proteína Espécie Animal Espécie Animal: Filhote De Cães Porte Médio Dosagem Máxima Umidade: 10-12 PER Dosagem Mínima Proteína: 28-30 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 14-18 PER Características Adicionais: Hidrolisado De Fígado De Aves E Suínos Tipo: Peletizada	QUILO	9.675	RAGUIFE	12,60	COLLIE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 52.075.748/0001-57
5	Ração Animal Tipo Ração: Completa Balanceada Ingredientes: Carne Bovina, Fígado/Peixe, Fígado/Frango, Arroz Espécie Animal: GATO ADULTO Dosagem Máxima Umidade: 8-12 PER Dosagem Mínima Proteína: 20-31 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 9-12 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8-10 PER Dosagem Máxima Cálcio: 0,5-1 PER Características Adicionais: Fósforo Mínimo >0,5-1%, Metionina >0,3-0,60%, Lisina >0,4-0,80%	QUILO	820	RAÇÃO	9,69	D. L. DE MOURA & BARBOSA LTDA. - CNPJ: 21.528.491/0001-18
6	Ração Animal Ingredientes: Miúdos Bovinos, De Aves E Suínos, Farinha de Arroz Espécie Animal: Gato Adulto Dosagem Máxima Umidade: 84 PER Dosagem Mínima Proteína: 8 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 3 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 3 PER Tipo: Úmida Embalagem Mínimo 280 Gramas	EMB	350	RAÇÃO	8,05	D. L. DE MOURA & BARBOSA LTDA. - CNPJ: 21.528.491/0001-18
7	Ração Animal Tipo Ração: Seca Balanceada Ingredientes: Carne Bovina, Fígado/Peixe, Frango, Glúten De Milho Espécie Animal: GATO FILHOTE Dosagem Máxima Umidade: 8-12 PER Dosagem Mínima Proteína: 20-33 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 9-12 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8,50-10 PER Dosagem Máxima Cálcio: 0,5-1 PER Dosagem Mínima Fósforo: 0,5-0,80 PER Características Adicionais: Metionina > 0,3-0,60%, Lisina >0,4-0,80% E Taurina 0,5-0,10%	QUILO	680	RAÇÃO	12,49	D. L. DE MOURA & BARBOSA LTDA. - CNPJ: 21.528.491/0001-18
9	Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Concentrado Alcalino Aspecto Físico: Líquido Características Adicionais: Com Efeito Fungicida E Bactericida, Inibidor de Odores Galão 5 Litros	GL	96	CLARALUX	29,55	ECOLIM LTDA - CNPJ: 17.221.558/0001-08
10	Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Água E Ingredientes Sulfactantes Aspecto Físico: Aquoso Tipo Uso: Limpeza E Remoção De Resíduos Características Adicionais: Disoventes Vegetais, Alcalizantes, Inibidores De Odor Galão 5 Litros	GALÃO	96	CLARALUX	51,57	ECOLIM LTDA - CNPJ: 17.221.558/0001-08

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III. Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**VIII, IX, X, XI, e XII**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90103/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 13487/SEMSAU/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90103/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:127BD3E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 417/2025 DE 30/10/2025

Nota de Empenho Ordinário Nº417/2025 de 30/10/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0016/25 Processo: 262/2025 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00280/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	28869 - VALERIOTE CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	19.038.976/0001-81
Endereço:	Comercial: , 18 -, 18 - centro
Cidade:	SaO JOSe DE UBa/RJ

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332313000000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 009 - CURSOS E TREINAMENTOS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Dotação

Dotação Total:	758.714,91
Empenhado até a data:	495.126,31
Valor deste Empenho:	1.600,00
Saldo Atual:	261.988,60

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000043/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 16 - Mod. Formatada: 16 - Contratação, pela Câmara Municipal de Buritis, da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Localizada na Rua Coronel Madureira, nº 110, loja 01 - Centro Saquarema/RJ CEP 28990-756 - Portadora do CNPJ: 19.038.976/000181, para inscrição de 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Buritis no 1º Congresso
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA PARA CURSO		1,00	SER	1.600,00	1.600,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:7B0A3BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/SLC/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2129-2025)

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritiz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90069/2025**, processo administrativo n.º **002129-2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Cestas Básicas para Atender as Famílias Carentes, Pessoas em Situação de Risco, Vulnerabilidade Social e Calamidade Pública e Cestas Natalinas a Serem Distribuídas aos Beneficiários),** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo V *do edital de Licitação n.º* ***90069/2025*****,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
TABELA I
LICITANTE: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 36.172.448/0001-30
TEL: (69) 98462 -8046 (69) 3238 -8628
E-MAIL: miniprecoburitis@gmail.com
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO VELHO, 2435, SETOR 04, BURITIS/RO, CEP: 76.880 -000NOME DO REPRESENTANTE: ELIZANGELA TORRES DE ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da FAZENDA CPF/MF sob o nº 629.63*.**2 -*2.
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02 e 03.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**CESTA BASICA, CONTENDO 22 ITENS acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:** **2 unidades de AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **2 unidades de ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, pct de 5 kg**, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG**, tipo 1, de boa qualidade, acondicionada embalagem de polietileno transparente, original do fabricante, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de FUBÁ DE MILHO, embalagem de 01 kg**, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em	UND	1.020	CESTA BÁSICA	R$ 185,99	R$ 189.709,80

	embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML**, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde. **2 unidades de MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G**, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e cúrcuma. Contém (provitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A) glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteínas 8,8g, gorduras totais 0,8g, gordura saturadas 0,0g, fibra alimentar 1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 (quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado. **1 unidade de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 01 KG OU EM DUAS EMBALAGENS DE 500G CADA**, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou até 20% conillon. **1 unidade de BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO**, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso líquido 300g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa, livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de SAL REFINADO E IODADO**, para consumo doméstico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados dos fabricantes, peso líquido, data de fabricação, (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde. **1 unidade de FARINHA DE TRIGO ESPECIAL**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **1 unidade de BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA sabor coco**, classificação características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 300g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de LEITE EM PÓ fortificado, pacote com 400 g**. Instantâneo, com ferro mais vitaminas c/a/d. **1 unidade de ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO** - em pó instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas. **1 unidade de CHARQUE BOVINO**, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 400g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **2 unidades de SARDINHA**, preparada com sardinhas frescas limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **1 unidade de FARINHA DE MANDIOCA BRANCA**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente.					
2	**CESTA BASICA, CONTENDO 22 ITENS acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:** **2 unidades de AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2KG**, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **2 unidades de ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, pct de 5 kg**, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG**, tipo 1, de boa qualidade, acondicionada embalagem de polietileno transparente, original do fabricante, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de FUBÁ DE MILHO, embalagem de 01 kg**, fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML**, em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde. **2 unidades de MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G**, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao	300	UND	CESTA BÁSICA	R$ 185,99	R$ 55.797,00

	seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e cúrcuma. Contém (provitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A) glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado. **1 unidade de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 01 KG OU EM DUAS EMBALAGENS DE 500G CADA**, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminizada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou até 20% conillon. **1 unidade de BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADO**, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso líquido 300g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa, livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de SAL REFINADO E IODADO**, para consumo doméstico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados dos fabricantes, peso líquido, data de fabricação, (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde. **1 unidade de FARINHA DE TRIGO ESPECIAL**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **1 unidade de BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA sabor coco**, classificação características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 300g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de LEITE EM PÓ fortificado, pacote com 400 g**. Instantâneo, com ferro mais vitaminas c/a/d. **1 unidade de ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO** - em pó instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas. **1 unidade de CHARQUE BOVINO**, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 400g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **2 unidades de SARDINHA**, preparada com sardinhas frescas limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **1 unidade de FARINHA DE MANDIOCA BRANCA**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente.					
3	**CESTA NATALINA, CONTENDO 06 ITENS acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 50 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens:** **REFRIGERANTE**, material: água gasosa/xarope, sabor guaraná embalagem de 02 litros. **PANETONE** sabor frutas cristalizadas uva passa, composto de farinha de trigo, gordura vegetal, manteiga, gema de ovo, leite em pó integral, extrato de malte, sal, estabilizante mono, glicerídeos de ácidos graxos aromatizantes, contem glúten e conservadores propionato de cálcio, ácido sórbico, acondicionado em caixa, contendo mínimo 380 gramas. **CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS**, contendo miniaturas de diversos chocolates. bombons acondicionados em embalagem retangular em papelão firme, envolvido em polietileno resistente, íntegra, sem sinais de violação não devendo estar amassada. conter tabela nutricional, nome do fabricante e data de validade não inferior a 90 (noventa) dias. Pesando no mínimo 250g. **CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL**: frango abatido Apresentação: Inteiro, pesando no mínimo 2,5 kg. **PACOTE DE UVAS passas desidratadas** e sem caroço, contendo no mínimo 150g. **SELETA DE LEGUMES**, lata com 170 g.	2250	UND	CESTA NATALINA	R$ 80,00	R$ 20.000,00
VALOR FINAL R$ 265.506,80						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

São órgãos participantes deste Registro de Preços a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 8 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital;
Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;
Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;
Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;
Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;
Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.
Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar a ata de registro de preços;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial da ata;
Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total da ata;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
Praticar ato fraudulento na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24** (**vinte e quatro**) dias.
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.2 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

DA ENTREGA

As entregas dos produtos deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 07:30 às 13:30, mediante nota fiscal, no a Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07, em Buritis/RO- CEP: 76.880-000 - Telefone: (69) 3238-2675.
Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o envio da ordem de faturamento e/ou empenho, conforme solicitado pela secretaria, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
Os Itens 01 e 02 serão solicitados bimestralmente, podendo ocorrer conforme a necessidade da secretaria. O Item 03 a previsão de solicitação é para Novembro/2025. A quantidade mínima por pedido será de acordo com tabela do Item 5.2.1 do Termo de Referência.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 27 de outubro de 2025.

Representante Legal Do Órgão Gerenciador:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal de Buritis

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA
Rodrigues & Torres Comercio Varejista De Gêneros Alimentícios LTDA

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:03768667

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 198/PMB/2025

O Município de Buritis – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais torna público AVISO DE ERRATA, retificando o Contrato nº 198/PMB/2025 (53º - 3.408.9CA):

ONDE SE LÊ:

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 02 (dois) Veiculos Automotores para atender o Centro de Saúde São Gabriel e o Centro de Especialidades do município de Buritis/RO, nas condições estabelecidas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Marca /modelo	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**Veículo novo, tipo pick-up:** cabine dupla com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, cor branca ou prata quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado pelo órgão participante, com caçamba traseira separada da cabine, para transporte de bagagens e equipamentos. Motor diesel com potência maior ou igual a 160 cv, com sistema de injeção de combustível, 04 portas laterais sendo duas em cada lado e 01 porta traseira na caçamba, direção hidráulica ou elétrica, caixa de câmbio automática com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, tração 4x4 com rodas livres original do fabricante e com bloqueio de diferencial. 4x2, 4x4 e reduzida com acionamento mecânico ou eletrônico, air bag mínimo motorista e passageiro, sistema de freios abs, ar condicionado quente e frio original do fabricante, vidros e travas elétricos nas 04 portas, farol de neblina original do fabricante, rodas aro mínimo 16, capacidade de carga mínima 1.000 kg ou superior, capacidade da caçamba maior ou igual de 1000 litros ou superior, com ganchos internos e protetor interno da caçamba, alarme original do fabricante sistema de alarme com acionamento a distância com travamento e acionamento dos vidros. O veículo a ser fornecido deverá ser do último modelo e ano fabricado. O veículo deverá ser fornecido com os demais itens de série e entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito. Veículo equipado com todos os itens necessários e segurança de acordo com CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, com assistência técnica autorizada no estado. 1º emplacamento em nome do órgão solicitante, por conta da contratada.	TOYOTA / HILUX STD POWER PACK AT 2025	UNID	02	R$ 286.369,00	R$ 572.736,00

LEIA-SE:

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 02 (dois) Veiculos Automotores para atender o Centro de Saúde São Gabriel e o Centro de Especialidades do município de Buritis/RO, nas condições estabelecidas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Marca /modelo	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**Veículo novo, tipo pick-up:** cabine dupla com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega, cor branca ou prata quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado pelo órgão participante, com caçamba traseira separada da cabine, para transporte de bagagens e equipamentos. Motor diesel com potência maior ou igual a 160 cv, com sistema de injeção de combustível, 04 portas laterais sendo duas em cada lado e 01 porta traseira na caçamba, direção hidráulica ou elétrica, caixa de câmbio automática com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, tração 4x4 com rodas livres original do fabricante e com bloqueio de diferencial. 4x2, 4x4 e reduzida com acionamento mecânico ou eletrônico, air bag mínimo motorista e passageiro, sistema de freios abs, ar condicionado quente e frio original do fabricante, vidros e travas elétricos nas 04 portas, farol de neblina original do fabricante, rodas aro mínimo 16, capacidade de carga mínima 1.000 kg ou superior, capacidade da caçamba maior ou igual de 1000 litros ou superior, com ganchos internos e protetor interno da caçamba, alarme original do fabricante sistema de alarme com acionamento a distância com travamento e acionamento dos vidros. O veículo a ser fornecido deverá ser do último modelo e ano fabricado. O veículo deverá ser fornecido com os demais itens de série e entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito. Veículo equipado com todos os itens necessários e segurança de acordo com CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, com assistência técnica autorizada no estado. 1º emplacamento em nome do órgão solicitante, por conta da contratada.	TOYOTA / HILUX STD POWER PACK AT 2025	UNID	02	R$ 286.368,00	R$ 572.736,00

Buritis – RO, 29 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CC37FB84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.234 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 969.135,16 (Novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA"

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 969.135,16 (Novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a partir de anulação parcial das dotações para custear despesas com pessoal no mês de outubro de 2025. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
99.999.0099.2.997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FMS	1	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.500.0015.0000	100.000,00	
10.301.0127.2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	6	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0015.0000	649.135,16	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0015.0000		749.135,16
SUB-TOTAL						749.135,16	749.135,16

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
038	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN
020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
99.999.0099.2.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMCJ	181	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.500.0000.0000	100.000,00	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0015.0000		100.000,00
SUB-TOTAL						100.000,00	100.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
036	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL G.A.P.O.P.I.S.I.E.C
020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0148.1188	CONSTR. SERV. DE INFRA. E MANUT. ILUMINAÇÃO PUBLI.- REVITALIZA CANDEIAS	163	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.0000	70.000,00	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	23	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0015.0000		70.000,00
SUB-TOTAL						70.000,00	70.000,00

TOTAL	969.135,16 (Novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:40CDC10F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.239 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) por meio de Transferência no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari a partir de anulação parcial das dotações para custear despesas com pessoal no mês de outubro de 2025. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
01	GABINETE DO PREFEITO - GAB

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	20.000,00	
04.122.0002.2154	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL GAB	65	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.500.0000.0000		19.000,00
04.122.0002.2154	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL GAB	70	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		1.000,00
SUB-TOTAL						20.000,00	20.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	18.000,00	
15.451.0006.2235	MANUT DAS ATIV - PESSOAL SEMOB	117	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.500.0000.0000		18.000,00
SUB-TOTAL						18.000,00	18.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
037	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	2.000,00	
04.122.0142.2258	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SML	169	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		2.000,00
SUB-TOTAL						2.000,00	2.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
038	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	2.000,00	
04.123.0143.2260	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMFIN	184	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		2.000,00
SUB-TOTAL						2.000,00	2.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
039	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	2.000,00	
20.122.0139.2253	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMAGRIC	201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		2.000,00
SUB-TOTAL						2.000,00	2.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
042	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOC - SEMCOM

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	4.000,00	
04.122.0144.2262	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMCOM	252	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		4.000,00
SUB-TOTAL						4.000,00	4.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
40	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER - SEMES

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.2005	MANUT. DAS ATIVIDADE - PESSOAL PGM	94	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.0000	300,00	
13.122.0145.2263	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMES	220	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		300,00
SUB-TOTAL						300,00	300,00

TOTAL	48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:94EC7B39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R$ 1.186.861,59 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R$ 1.186.861,59 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
02.45.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT	
SUPERÁVIT NA RECEITA		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	820.951,90
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
SUPERÁVIT NA RECEITA		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	365.909,69
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2.661.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
		Total da receita	R$1.186.861,59

TOTAL GERAL	1.186.861,59 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.45.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT		
SUB-FUNÇÃO	08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DR	2.660.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.14.00	DIÁRIA CIVIL	A SER CRIADA	19.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	87.421,90
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	A SER CRIADA	45.978,63
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	A SER CRIADA	77.854,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	A SER CRIADA	10.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	A SER CRIADA	254.450,14
CATEGORIA ECON.	4.4.90.42.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	326.247,23
TOTAL				820.951,90

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.45.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT		
SUB-FUNÇÃO	08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DR	2.661.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIA		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	56.714,54
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	A SER CRIADA	2.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	A SER CRIADA	40.800,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	A SER CRIADA	19.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	A SER CRIADA	132.680,43
CATEGORIA ECON.	4.4.90.42.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	114.714,72
TOTAL				365.909,69

TOTAL GERAL	1.186.861,59 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária visando incremento nos serviços de Assistência Social promovidos pela SEMASFT.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:6C12C7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 92/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: SANA SERVTECH LTDA
CNPJ: 08.192.409/0001-69
Processo Licitatório: 0002639.07.01-2024
Processo Filhote nº: 0001712.5.07.01-25
Pregão Eletrônico: nº 006/2025
Ata de Registro de Preços nº: 005/2025 – A
Contrato nº: 92/2025/PGM/PMCJ

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, juntamente com o Município de Candeias do Jamari/RO, em cumprimento ao que dispõe o Processo Licitatório: 0002639.07.01-2024, vem comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis) para confecção e oferta de merenda escolar, ao alunado das unidades executoras da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Município de Candeias do Jamari, conforme exigências estabelecidas no Contrato nº 92/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

Item da ARP	QTD.	UND.	Descrição	V. Unit. R$	Valor Total R$
3	600	KG	ACHOCOLATA DO E M PÓ características: açúcar, cacau solubilizado, maltodextrina, extrato de cacau, complexo vitamínico (vitamina a, d, b1, b2, b6, b9 e b12), estabilizante lecitina de soja e aroma natural de cacau com baunilha. Não contém glúten. Sem adição de leite em pó ou soro de leite. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcar, misturas inadequadas ao produto), presença de impurezas,	R$ 11,46	R$ 6.876,00

			formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração escura ou clara não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. Embalagem: devem estar intacta, acondicionada em polietileno, latas de flandres ou potes plásticos bem vedados de 400 g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo até 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.		
92	100	L	VINAGRE De maçã, características: fermentado acético de álcool, acidez 4. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 750 ml. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 12 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R$ 4,18	R$ 418,00
TOTAL					**R$ 7.294,00**

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Sana Servtech LTDA
CNPJ: 08.192.409/0001-69
Contratada
SIMONE DOS SANTOS
CPF: 000.365.322-66
Representante Legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:F7868B87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 705, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024)**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 46.398,88** (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 515833 e CRC: 57A4F151

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 705/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO	DESCRIÇÃO	VALOR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	NATUREZA DA DESPESA		DETALHAMENTO DOS RECURSOS		
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	31.160,00
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	52	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.500 0	RNVI SD	1.115,45
03.01.28.846.0023.2.006	Sentenças Judiciais	77	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0.1.500 0	RNVI SD	9.123,43
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	613	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
TOTAL GERAL							**46.398,88**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	34	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	31.160,00
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	53	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	1.115,45
03.01.28.846.0023.2.006	Sentenças Judiciais	76	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0.1.500 0	RNVI SD	9.123,43
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	609	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
TOTAL GERAL							**46.398,88**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515833 e o CRC 57A4F151.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:ACF449AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 706, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024)**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 8.000,00** (Oito Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 516071 e CRC: 5854BA28

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 706/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	615	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.000,00
TOTAL GERAL							**8.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	606	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.000,00
TOTAL GERAL							**8.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/10/2025 11:44:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 516071 e o CRC 5854BA28.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3342E7C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de servidores lotados na SEMPLAFIN, assegurando assim o cumprimento dos nossos deveres e compromissos.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515834 e CRC: BEE05FFA

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 38/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	62	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	131.543,34
		69	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
TOTAL GERAL							**132.543,34**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	64	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	120.000,00
		65	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.000,00
		67	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		68	3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitad	0.1.500 0	RNVI SD	2.543,34
		71	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
TOTAL GERAL							**132.543,34**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
29/10/2025 18:33:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515834 e o CRC BEE05FFA.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:04567DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 039, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com Serviços da Dívida Interna (referente às parcelas do FINISA), no atendimento à SEMPLAFIN, assegurando assim o cumprimento dos nossos deveres e compromissos.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515835 e CRC: B9ED4396

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 39/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.28.843.0024.0.002	Serviços da Dívida Interna	72	3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	0.1.500 0	RNVI SD	1.500,00
TOTAL GERAL							**1.500,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO					CÓDIGO DA FONTE		

INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.01	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.28.843.0024.0.002	Serviços da Dívida Interna	73	3.2.90.22	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	0.1.500 0	RNVI SD	1.500,00
TOTAL GERAL							**1.500,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
29/10/2025 18:33:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515835 e o CRC B9ED4396.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1E331878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, nouso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com empenhamento da empresa terceirizada responsável pela prestação dos serviços de transporte escolar, atendendo assim às demandas da SEMED.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515836 e CRC: 0DCA4ECF

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 40/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	559	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.550 0	TS-E SD	80.789,39
TOTAL GERAL							**80.789,39**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	558	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.550 0	TS-E SD	80.789,39
TOTAL GERAL							**80.789,39**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
29/10/2025 18:33:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515836 e o CRC 0DCA4ECF.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:45B8E615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 041, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com empenhamento da empresa terceirizada responsável pela prestação dos serviços de transporte escolar, atendendo assim às demandas da SEMED.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515837 e CRC: 11F29EC1

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 41/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	646	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.550 0	TS-E SD	71.087,00
TOTAL GERAL							**71.087,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	645	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.550 0	TS-E SD	71.087,00
TOTAL GERAL							**71.087,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
29/10/2025 18:33:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515837 e o CRC 11F29EC1.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9361528A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 042, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com empenhamento de folha de pagamento referente ao mês de outubro/2025 de servidores lotados na SEMED, assegurando assim o cumprimento dos nossos deveres e compromissos.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515838 e CRC: 2DADF5CA

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 42/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	605	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	204.196,13
TOTAL GERAL							**204.196,13**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	602	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	12.712,33
		608	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	100.000,00
		612	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	91.483,80
TOTAL GERAL							**204.196,13**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2025 18:36:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
30/10/2025 08:47:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515838 e o CRC 2DADF5CA.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:271D4E5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 043, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores, no deslocamento da Sede do Município, a trabalho ou à capacitação, sendo fundamental para evitar a descontinuidade das atividades de articulação institucional e captação de recursos junto a parlamentares nas esferas estadual e federal, bem como para atender prontamente a eventuais demandas emergenciais que impactem o bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515845 e CRC: 48BB966D

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 43/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR

Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	24	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	28	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/10/2025 09:18:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
30/10/2025 07:17:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515845 e o CRC 48BB966D.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C86D64CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 044, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de serviços de mão de obra de conserto e manutenção de veículos pertencentes à frota da SEMAPIN.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 515846 e CRC: 2661DF87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 44/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	498	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	495	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/10/2025 09:18:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
30/10/2025 07:17:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 515846 e o CRC 2661DF87.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BA10071F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 045, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de Folha de Pagamento de Servidores lotados no CREAS, referente ao mês de outubro/2025, atendendo assim às demandas da SEMDESFAT.
Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 516078 e CRC: 68F5E749

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 45/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO DA FICHA*	*CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA*	*DESCRIÇÃO*	*CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
ATRAVÉS DE "TRANSFERÊNCIA" POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO III, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):							
**RECURSOS ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)*							
04.01	*SEMDESFAT*						
04.01	*SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO*						
04.01.08.244.0025.2.018	*ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS*	*201*	*3.1.90.11*	*VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*	*0.1.500 0*	*RNVI SD*	*7.500,00*
TOTAL GERAL							*7.500,00*

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO DA FICHA*	*CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA*	*DESCRIÇÃO*	*CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
ATRAVÉS DE "TRANSFERÊNCIA" POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO III, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):							
**RECURSOS ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)*							
04.01	*SEMDESFAT*						
04.01	*SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO*						
04.01.08.244.0025.2.018	*ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS*	*202*	*3.1.90.13*	*OBRIGAÇÕES PATRONAIS*	*0.1.500 0*	*RNVI SD*	*7.500,00*
TOTAL GERAL							*7.500,00*

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/10/2025 11:44:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

30/10/2025 11:55:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 516078 e o CRC 68F5E749.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:66CFC1BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 2111

No dia 29 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **220.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA CNPJ: 42.009.468/0001-97

Representante: VANESSA RODRIGUES

Telefone: (69) 3451-5038

Email: comercial@triondistribuicao.com.br

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 528 - DOS PIONEIROS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
1	6.323,00	CARGA	LIND'AGUA	LIND'AGUA	13,50	R$85.360,50

Descrição: Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros sem vasilhame = galão

Item:	Quantidade: 233,00	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$8.231,89
2		GALÃO	LIND'AGUA	LIND'AGUA	35,33	

Descrição: Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros com vasilhame = galão

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
3	1.131,00	FARDO	LIND'AGUA	LIND'AGUA	15,00	R$16.965,00

Descrição: Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafa de 500ml, fardo com 12 unidades.

Total: R$ 110.557,39

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/10/2026** , a contar do dia **29/10/2025** .

1 - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1- A presente Ata tem por objeto registro de preços visando à eventual e futura aquisição de material de consumo tipo água mineral sem gás de 20 litros (sem e com vasilhame) e garrafa de 500ml, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. conforme condiçoes e exigências no Termo de Referência constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 020/2025, para Sistema de Registro de Preços nº 014/2025.

2 - DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF. /2025.
Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento

em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 8425-0443.

– O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

– É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.

– Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

– O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

– As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.

– O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

– Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e suaadequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese prevista nos itens 4.3 letras a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.

A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.

As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.

É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA QUINTA

Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado
(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6 - DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SEXTA
Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo 24 horas, de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme solicitação de cada Secretaria participante, nos
endereços indicados pelas Unidades Administrativas participantes de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme cronograma das entregas será definido pelas Secretarias, considerando as demandas específicas de cada atividade relacionadas e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;E/OU
- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000, e as informações pelo fone 069 3541-2326, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, pela comissão de recebimento de materiais devidamente decretado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
6.3- Os bens solicitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo referência – ANEXO I do Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, os produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
6.5- Entregar do objeto a CONTRATANTE deverá estar em perfeitas condições, em suas Embalagens originais devidamente lacradas pelo fabricante, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
6.6 - É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
Se, após o recebimento provisório, for constatado que os objetos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, lei 14.133/21).
Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
6.17 - O não atendimento dos prazos fixados no item 6, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
– O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
- Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
– A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista.
- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NOVA
– A entrega do objeto dessa licitação será de acordo com o especificado no Termo Referência.
– A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
– A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
– A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços solicitados;
- Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/ acompanhamento;
- Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições exigidas para habilitação no certame;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
– A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar o produto de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- Manter, durante toda a execução do contrato vigência da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;
- A CONTRATADA deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará- Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Projeto Atividade: 12 122 0009 2029 0000- Gestão e Manutenção a Serviço da MDE, Educação Básica Municipal 25% Contempla o Plano de Governo as Metas 1,2,6,7 e 2
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL/SEMTAS
PROJETO ATIVIDADE: 0079 – Manutenção das Atividades da SEMTAS
PROJETO ATIVIDADE: 9510 Manutenção das atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família – IGD PBF
PROJETO ATIVIDADE: 0094 Manutenção das atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
- BL PSB FNAS
PROJETO ATIVIDADE: 3256– Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial -BL- PSEMAC
PROJETO ATIVIDADE: 9403- Manutenção das Atividades do bloco de financiamento da proteção social especial média complexidade – MSE FNAS
PROJETO ATIVIDADE: 9405 Manutenção das atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Media Complexidade- Rec. Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 9263 Manutenção das atividades do Programa Primeira Infância no SUAS PROJETO ATIVIDADE: 9324 Manutenção das atividades do Programa Mamãe Cheguei PROJETO ATIVIDADE: 9406 Manutenção das atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade Rec. Estadual PROJETO ATIVIDADE: 9407 Manutenção das atividades do Piso Fixo Proteção Social Básica Rec. Estadual PROJETO ATIVIDADE: 9484 Manutenção das atividades Programa Crescendo Bem Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
RECURSO PROPRIO, ESTADUAL E FEDERAL
UNIDADE: 021700- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES-FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 0085- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Elemento despesa: 3.3.90.30.00
- Material de Consumo RECURSO PRÓPRIO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária:
Projeto/Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Sanitária Projeto/ Atividade: 2072- Manutenção das Atividade de Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção das Atividade do CAPS
Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade de Conselho Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2062
-Manutenção das Atividade de Captação Ponderada Atenção Básica
Projeto/Atividade: 128 - Manutenção das Atividade de Hospital Regional Perpétuo Socorro Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção das Atividade de DST/HIV/AIDS/ e Hepatites Virais – SAE Projeto/Atividade: 114 - Manutenção das Atividade da SEMSAU
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04 122 0005 0014
Manutenção das Atividades da SEMFAZ Categoria Econômica: 3.3.90.30.30 MATERIAL DE CONSUMO 002 001
Recurso do Tesouro Ordinário 1.500 Ficha: 54

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET
0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET. 021500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. 13 122 0015 0111 0000 - Manutenção das atividades da SEMCET.

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo Ficha: 396

ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMAD
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06- Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD
Unidade Orçamentária: 020300 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto ou Atividade:04.122.0004.0011.0000 - Manutenção das Atividades da Comad
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA PROJETO/ATIVIDADE:
Fornecimento de Água Mineral para Consumidores e Atividades da SEMMA. 122 04 0007 0022 0000 Manutenção das Atividades da SEMMA
Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha: 382

ÓRGÃO: CONTROLADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO – CGM
02 03- Controladoria Municipal do Município – CGM
Unidade Orçamentária: 020300 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto ou Atividade:04.124.002.0005.0000 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Dotação Orçamentária PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 04 122 - Administração Geral 04 122 0003 Apoio Administrativo da PROGE 04 122 0005 0008 0000 Manutenção das Atividades da PROGEM 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 046

ÓRGÃO: CHEFIA DE GABINETE: GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO Manutenção das Atividades da CHEFIA DE GABINETE Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORGÃO:COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PROJETO ATIVIDADE:017- Manutenção das Atividades da COMPLA Elemento despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2025 com SRP 14/2025 e a proposta da detentora.
- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
42.009.468/0001-97

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:D01F5533

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 947-06/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Aquisição demateriais permanentes (como: mesas, televisores, cadeiras, aparelhos de ar-condicionado, arquivos em aço, conjuntos de refeitório escolar, quadros brancos escolares, armários, scanners e impressoras), de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17						
Representante:ANDREY RICARDO IORIS						
Telefone:(66) 3566-1240						
E-mail:olmieletro@gmail.com						
Endereço:AV MATO GROSSO, 92 - MODULO 02, Juína - Mato Grosso - 78320-000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
1	3	Unid.	Ar condicionado split 12.000 btus, inverter, tensão 220 v, quente e frio, controle remoto iluminado	Agratto/ Lcst12	2.500,00	7.500,00
4	43	Unid.	Armário de aço chapa 26,com 02 portas, pa 90, dimensões: 1,98 m x 0,90 m x 0,40 m (axlxp)	Pandin / Ap402	830,00	35.690,00
11	1	Unid.	Impressora multifuncional ecotank impressão jato de tinta, cópias preto e branco e em cores, resolução optica 1200 dpi, resolução de hardware 1 200 x 2400 dpi, tipos de papéis sulfite e papel fotográfico para jato de tint a, wi fi integrado, usb	Hp / Smart Tank 584	1.099,00	1.099,00
VALOR TOTAL: R$ 44.289,00						
Fornecedor: J R MACHADO IMP. E EXP LTDA CNPJ: 53.553.859/0001-94						
Representante:JOÃO ROBERTO MACHADO						
Telefone:(65) 9 9284-6790						
E-mail:licitacao@jreletropaper.com.br						
Endereço:AV MASCARENHA DE MORAES, 2572 - SANTA LUZIA, Guajará-Mirim - Rondônia - 76850-000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
2	40	Unid.	Ar-condicionado split inverter 24000 btus, quente e frio, 220v, controle remoto iluminado	Caceair/ Cace02sfinv24int Cace02sfinv24ext	4.000,00	160.000,00
3	51	Unid.	Ar-condicionado split inverter piso teto 36000 btus, só frio 220v, controle remoto iluminado	Caceair/Cace02pfinv36int Cace02pfinv36ext	8.000,00	408.000,00
VALOR TOTAL: R$ 568.000,00						
Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA CNPJ: 04.352.905/0001-81						
Representante:ANTONIO PAZINATO						
Telefone:(44) 9 99736265						
E-mail:apazinatomaringa@gmail.com						
Endereço:R DIOGO ZULIANI, 249 - JARDIM ALVORADA, Maringá - Paraná - 87033-030						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
5	49	Unid.	Arquivo de aço com 4 gavetas, na cor cinza, cada gaveta suporta até 25kg, dimensões: 57cm de profundidade, 47cm de largura 1.362m de comprimento	Vegel Aiof4em	725,00	35.525,00
6	72	Unid.	Cadeira escritório diretor fixa, Tipo: Cadeira fixa, escritório, modelo diretor. Estrutura: Base metálica cromada, formato tipo S ou quatro pés fixos. Revestimento: Encosto sólido e telado em tecido respirável. Dimensões mínimas: Assento: 53 cm (largura) x 47 cm (profundidade). Encosto: 52 cm (altura). Braços: Apoio fixo em polipropileno ou metal com revestimento. Requisitos ergonômicos: Conforme NBR 13962:2018. Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.	Cadeiras Inc Londres	530,00	38.160,00
7	80	Unid.	Cadeira escritório tipo diretor giratória Tipo: Cadeira giratória, escritório, modelo diretor, ergonômica. Estrutura: Base metálica cromada ou preta com rodízios duplos de nylon ou PU. Revestimento: Encosto sólido e telado em tecido respirável. Dimensões mínimas: Assento: 50 cm (largura) x 58 cm (profundidade). Encosto: 90 cm (altura). Braços: Apoio fixo ou regulável, em polipropileno ou metal com revestimento. Regulagens: Altura ajustável por pistão a gás, rotação 360. Requisitos ergonômicos: Conforme NBR 13962:2018. Garantia mínima: 12 meses.	Pelegrin	425,00	34.000,00
8	96	Unid.	Cadeira giratória, escritório, modelo presidente, ergonômica. Estrutura: Base metálica	Vianflex Star	630,00	60.480,00

			cromada ou preta, com rodízios duplos de nylon ou PU. Revestimento: Encosto sólido e telado em tecido respirável. Dimensões mínimas: Assento: 50 cm (largura) x 60 cm (profundidade) Encosto: 124 cm (altura). Braços: Apoio fixo ou regulável, em polipropileno ou metal com revestimento. Regulagens: Altura ajustável por pistão a gás, rotação 360. Requisitos ergonômicos: Conforme NBR 13962:2018. Garantia mínima: 12 meses.			
14	17	Unid.	Quadro branco liso, medindo: 300x120 mm profissional, confeccionada com molduras em alumínio natural e mdp	W. Mill 300x120	495,00	13.365,00
VALOR TOTAL: R$ 181.530,00						
Fornecedor: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02						
Representante:CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO						
Telefone:(65) 9 9917 5450						
E-mail:carlos@jart.com.br						
Endereço:AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591 - SANTA ISABEL, Várzea Grande - Mato Grosso - 78150-538						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
9	40	Unid.	Conjunto de refeitório, dimensões da mesa 2,40x0,80x0,75 estrutura tubular preta ou cinza cadeiras tubo 7/8 plástico fnde cja06 Altura da cadeira do chão ao assento 0,45 cm, tampo tripartido em abs resina plastica azul, tamanho cja06 juvenil/adulto. Ensino fundamental 1 e 2, com 10 cadeiras	Jota/ Conj Ref 10j	2.336,20	93.448,00
VALOR TOTAL: R$ 93.448,00						
Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 59.565.097/0001-22						
Representante:RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA						
Telefone:(69) 9330-8162						
E-mail:rrcomercio.eletro@gmail.com						
Endereço:AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - Rondônia - 76850-000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
10	5	Unid.	Fragmentadora de papel. Capacidade de fragmentação: mínimo 12 folhas A4 (75 g/m²) por vez; Tipo de corte: partículas (nível de segurança P-4 ou superior, conforme norma DIN 66399); Largura de entrada: mínimo 220 mm; Volume da lixeira: mínimo 20 litros; Regime de funcionamento: mínimo 30 minutos contínuos sem necessidade de pausa para resfriamento; Materiais aceitos: papel, clipes, grampos pequenos e cartões plásticos; Sistema de corte: com engrenagens metálicas; Recursos adicionais: proteção contra superaquecimento e sobrecarga, reversão automática ou manual, rodízios para movimentação; Nível de ruído: até 65 dB; Alimentação: 110V ou 220V (conforme região).	Aurora/ As1800cd	1.990,00	9.950,00
16	17	Unid.	Smart tv 55 polegadas 4k.smart tv, formato tela plana, tamanho da tela de 55 polegadas, base para mesa, suporte para fixar em parede, idioma para visualização em português, resolução full hd 4k, conecta em wi-fi com e sem cabeamento, 3 entradas hdmi, 2 entradas usb. Bluetooth, deve ter acesso a alexa. Garantia mínima de 1 ano dentro do estado de rondônia. Marcas de referência: samsung, tcl, lg ou similares de qualidade equivalente ou superior.	Philco/ 55" 4k	2.340,00	39.780,00
VALOR TOTAL: R$ 49.730,00						
Fornecedor: MILAN MOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 00.300.400/0001-12						
Representante:TÂNIA MARA MICHNA MILAN						
Telefone:(65) 3317-2100						
E-mail:comercial@milanmoveis.com.br						
Endereço:AV V, 675 - DISTRITO INDUSTRIAL, Cuiabá - Mato Grosso - 78098-480						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
12	30	Unid.	Mesa de trabalho em L. Tipo: Mesa em formato L. Dimensões mínimas: 1400 x 1600 x 600 x 600 x 740 mm (CxCxPxPxA). Material: MDP/MDP 18 mm ou superior, com revestimento em laminado melamínico. Acabamento: Cor carvalho avelã ou equivalente, fita de borda em PVC 2 mm. Estrutura: Pés e suportes em aço com pintura epóxi ou painel de madeira reforçado. Requisitos: Conformidade com NBR 13966:2008 (mesas para escritório). Garantia mínima: 12 meses.	Marca Própria	710,00	21.300,00
13	57	Unid.	Mesa de trabalho retangular Tipo: Mesa de trabalho retangular simples. Dimensões mínimas: 1400 x 600 x 740 mm (CxPxA). Material: MDP/MDP 18 mm ou superior, com revestimento em laminado melamínico. Acabamento: Cor carvalho avelã ou equivalente, fita de borda em PVC 2 mm. Estrutura: Pés e suportes em aço com pintura epóxi ou painel de madeira reforçado. Requisitos: Conformidade com NBR 13966:2008. Garantia mínima: 12 meses.	Marca Própria	399,00	22.743,00
VALOR TOTAL: R$ 44.043,00						
Fornecedor: MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03						
Representante:DIEGO LUIZ MARTINELLI						
Telefone:(47) 3919-0012						
E-mail:documentos@microfort.com.br						
Endereço:AV LAGOA ENCANTADA, 220 - VALE ENCANTADO, Vila Velha - Espírito Santo - 29113-515						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor R$	Total R$
15	15	Unid.	Scanner com as seguintes configurações: tipo scanner de mesa com alimentador de folhas, capacidade do alimentador: 50 folhas ou superior, resolução ótica: 600 ppp, fonte de iluminação: led rgb, sensor de leitura/unidade do sendor de digitalização: sensor cmos cis de 1 linha, lado de digitalização: frente/versi/duplex, interface: ubs 2.0 de alta velocidade. Scanner: colorido, preto e branco: 45 ppm/90 ipm, a cores: 30 ppm/60 ipm, resolução de saida: 150 x 150 ppp, 200x200 ppp, 240 x 240 ppp, 300 x 300 ppp, 400 x 400 ppp, 600 x 600 ppp modo de saída: preto e branco, escala de cinzentos de 8 bits (256 niveis), cor de 24 bits ciclo de trabalho diário: aprox. 4.000 digitalizações. Conteúdo da embalagem: scanner, tabuleiro de alimentação,disco de configuração, cabo usb, cabo de alimentação, compativel com todas as versões do windows	Canon/Dr C240	2.299,00	34.485,00
VALOR TOTAL: R$ 34.485,00						

O certame totalizou a importância de **R$ 1.015.525,00** (um milhão, quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E ESPORTES – **SEMECE**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – **SEMAP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMSAU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – **SEMTAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – **SEMFAZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – **SEMOSP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – **SEMAGRI**

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e

fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e

poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.

Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário –SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas Vencedoras do Certame:

OLMI INFORMÁTICA LTDA

J R MACHADO IMP. E EXP LTDA

A. PAZINATO MARINGÁ

GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:DE407CB8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2025 -CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto n° 2291 de 27 de maio de 2021, revogada pelo Decreto n°2902 de 22 de maio de 2024 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta convocação está fundamentada na legislação vigente que assegura a aplicação de ações afirmativas no acesso a cargos públicos, nos termos a seguir:

A**Lei nº 15.142, de 22 de abril de 2025**, estabelece que**30% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais**devem ser reservadas a candidatos**autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.**A distribuição das vagas segue a seguinte proporção:

25%para candidatos **pretos/pardos (PPP)**
3%para candidatos **indígenas**
2%para candidatos **quilombolas**

A reserva aplica-se tanto às**vagas imediatas**quanto às de **cadastro reserva**, sendo calculada sobre o total de convocações, com**arredondamento para cima**, conforme o artigo 5º da referida Lei.

Na**ausência de candidatos habilitados**em alguma das categorias específicas, as vagas são**redistribuídas entre os demais grupos,**seguindo critérios de sub-representação, conforme previsto no**Decreto nº 12.536, de 10 de junho de 2025,**que regulamenta a aplicação da Lei nº 15.142/2025.

Considerando a**ausência de candidatos quilombolas e indígenas habilitados,**a vaga remanescente de cota foi redistribuída à categoria de pretos/pardos, conforme determina o**art. 16 do Decreto nº 12.536/2025.**

Além disso, conforme o disposto no**Art. 8º da Lei nº 15.142/2025:**
Art. 8º Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

A**autodeclaração étnico-racial é autoaplicável e de responsabilidade exclusiva do candidato**.
Em caso de**denúncia ou indício de falsidade**, o candidato poderá**responder administrativa, civil e criminalmente**, nos termos da legislação vigente, perante os órgãos competentes.

Também é assegurada a reserva de vagas a**pessoas com deficiência (PcD)**, conforme previsto na:
Constituição Federal (art. 37, inciso VIII)
Lei nº 8.112/1990 (art. 5º, § 2º)
Lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência
Decreto nº 9.508/2018

Ficarão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

A pessoa com deficiência têm assegurado o direito à inscrição no presente processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorra, conforme Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOS DIAS 03 á 07/11/2025, NO HORÁRIO DE 7h30 às 13h30 ,PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.

AUXILIAR DE LIMPEZA (SAÚDE)

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Situação da Inscrição	Observação	Classificação	Pontuação	LEI DE COTAS 15.142/2025
177	REJIVANE ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADA	-	3º	27	-
168	FILEMON LUIZ BATISTA DIAS	CLASSIFICADA	-	4º	15	COTAS

Itapuã do Oeste, 30 de outubro de 2025.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretario Municipal De Administração E Planejamento
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

ANEXO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

01 (uma) foto 3X4 (recente);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física CPF do candidato (a);
Cadastro de Pessoa Física CPF do (a) cônjuge;
Carteira de Trabalho (ventre e verso);
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
Título de Eleitor;
Certificado de Reservista;
Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar)
Carteira de Registro no Órgão de Classe, acompanhada da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
Comprovante de residência**(atualizado);**
Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral (TER);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
Certidão Negativa dos Tributos Estaduais (SEFIN);
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Federal;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Declaração de Ficha Limpas;
Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do SUS);
Declaração de Vínculo Empregatício.
Número da conta para pagamento. (corrente ou poupança)

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:37561EA4

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.188, 23 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.188, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 - SEMECE - APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	**193**	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ 12.962,49
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- MDE (Exercício Corrente)	

TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 12.962,49**

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 - SEMECE - APOIO ADMINISTRATIVO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS ATIVIDADES	
FICHA:	**194**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 896,40
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS ATIVIDADES	
FICHA:	**197**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 715,89
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- MDE (Exercício Corrente)	

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE - Manutenção da Educação Básica	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0062.0000 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA APRENDE MAIS ITAPUÃ DO OESTE ALFABETIZAÇÃO	
FICHA:	**233**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 1.000,00
FICHA:	**234**	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ - 1.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0099.0000 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	
FICHA:	**238**	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ - 1.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0058.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA:	**245**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 646,90
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0058.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	
FICHA:	**250**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 5.294,90
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.366.0007.0064.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
FICHA:	**257**	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ - 2.408,40
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	

TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 12.962,49**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 11:37, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **450492** e o código verificador **CCD6D94A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	24/10/2025 09:07
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	24/10/2025 09:56
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	24/10/2025 11:41
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510240006	24/10/2025	450822
Referência:	Processo nº 35-99/2025.	Docto ID: 450492 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:D386A718

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.190, 30 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.190, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
Ficha:	**85**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 106.922,00
Ficha:	**86**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 27.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0029.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL - PACS (219A)
FICHA:	**97**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 23.000,00
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
Ficha:	**072**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ - 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**087**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ - 20.275,95
FICHA:	**091**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 29.123,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0029.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL - PACS (219A)
FICHA:	**102**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 14.300,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.03 - FUNDO MUNI. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.302.0006.0031.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP
FICHA:	**142**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 69.223,05
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.05 - FUNDO MUNI. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0029.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL - ACE
FICHA:	**171**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ - 4.000,00
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 30 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 30/10/2025 às 14:30, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **452062** e o código verificador **8EE49594**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	30/10/2025 13:28
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	30/10/2025 13:43
3	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	30/10/2025 14:04
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510300010	30/10/2025	452265
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 452062 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:61A99351

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890-05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024 TERMO ADITIVO N° 051/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E AIRMED MEDICAL LTDA PARA OS DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Idiznei Castro Martins**.

CONTRATADO:AIRMED MEDICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.217.118/0001-30, sediada na Rua Pintassilgo, nº 3816, Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO - CEP`76873-252, neste ato representada por seu administrador, JOÃO RUIZ DIAS NETO.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **realinhamento de preços** e a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de Fornecimento nº 009/2024, firmado com a empresa **AIRMED MEDICAL LTDA**, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme segue:

Lote	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Unitário Reajustado (R$)**	**Total (R$)**
1	40	Caixa	Filme radiográfico tamanho 35x43 cm (14x17), caixa com 125 películas sd-q compatível com a impressora de filmes a laser Drypro model 832 Konica Minolta	Konica Minolta	35x43 cm (14x17)	**1.601,29**	**64.051,60**
2	15	Caixa	Filme radiográfico tamanho 25x30 cm (10x12), caixa com 125 películas sd-q compatível com a impressora de filmes a laser Drypro model 832 Konica Minolta	Konica Minolta	25x30 cm (10x12)	**831,15**	**12.467,25**
Total Geral: R$ 76.518,85							

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica **prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 009/2024** por **12 (doze) meses**, **contados a partir de 09 de dezembro de 2025, com término em 08 de dezembro de 2026**, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem **inalteradas e em pleno vigor** todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual original e em seus aditivos anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo é lavrado em meio eletrônico, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Contratante

AIRMED MEDICAL LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:B081733D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890-05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024 TERMO ADITIVO N° 052/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA PARA OS DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Idiznei Castro Martins**.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, sediada na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Santa Felícia, São Carlos/SP - CEP 13562-900, neste ato representada por sua titular YVONE MARIA MASCARENHAS, conforme poderes de administração que lhe foram concedidos nos documentos constitutivos da empresa.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste de valores** e a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2024**, firmado com a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme segue:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$ (reajustado)	Total R$ (reajustado)
1	12	Mês	Prestação de serviços de dosimetria individual e padrão, compreendendo o fornecimento mensal de 9 (nove) dosímetros individuais para os profissionais que trabalham no setor de raio-x do Hospital de Pequeno Porte José Baioco e nas Unidades Básicas de Saúde Edson Cavalheiro e Jacir Boni, e 4 (quatro) dosímetros padrão mensais, mais relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação, por um período de 12 (doze) meses.	OSLD	Inlight	R$ 1.269,90	R$ 15.238,80

O valor contratual é reajustado em 2,8284% (dois vírgula oito duzentos e oitenta e quatro por cento), com base na variação do IGP-M/FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato.
O valor unitário mensal por dosímetro passa:

•
De: R$95,00 (noventa e cinco reais)

•
Para: R$97,69 (noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

O valor global anual estimado do contrato passa:

•
De: R$14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)

•
Para: R$15.238,77 (quinze mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Conforme tabela acima apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 124, inciso II, alínea d, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 028/2024** por **12 (doze) meses**, contados a partir de **17 de dezembro de 2025**, com término em **16 de dezembro de 2026**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem **inalteradas e em pleno vigor** todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual original e em seus aditivos anteriores.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo é lavrado em meio eletrônico, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Contratante

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:850FBCC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 196 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 196
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

No dia 24 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA		**CNPJ:** 03.716.848/0001-00				
Representante: JOAO MACHOTA						
Telefone: (69) 3221-0593						
Email: empresaconexao03@gmail.com						
Endereço: RUA URSA MAIOR , 4161 - BAIRRO ROTA DO SOL, Ariquemes - RO - 76874-012						
Item: 4	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NYBC	**Modelo:** Arame	**Preço Unitário:** R$ 22,80	**Valor Total:** R$1.368,00
Descrição: Arame cozido 1kl						
Item: 6	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ZEIN	**Modelo:** Baralho	**Preço Unitário:** R$ 9,50	**Valor Total:** R$237,50
Descrição: Baralho						
Item: 9	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CRITHIMA	**Modelo:** Casinha (cenário) para fantoches	**Preço Unitário:** R$ 320,00	**Valor Total:** R$3.840,00
Descrição: Casinha (cenário) para fantoches						
Item: 12	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SOUZA	**Modelo:** Cavalete	**Preço Unitário:** R$ 109,00	**Valor Total:** R$11.445,00
Descrição: Cavalete quadro tripé para lousa/telas de pintura em madeira 82 cm						
Item: 20	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SANTA FE	**Modelo:** Fibra	**Preço Unitário:** R$ 40,51	**Valor Total:** R$28.357,00
Descrição: Fibra de silicone maleável 100 algodão para preenchimento						
Item: 21	**Quantidade:** 160,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NYBC	**Modelo:** FIO	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$1.024,00
Descrição: Fio de nylon 0,30mm						
Item: 22	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$12.500,00
Descrição: Fita de cetim 38 mm n 09 com 50 metros seda poliéser cor 026 vermelho, rosa, amarelo, azul, branco, verde e dourado,						
Item: 23	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TAPE	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 51,00	**Valor Total:** R$10.200,00
					Total: R$	**253.073,20**
Descrição: Fita dupla face, verde						
Item: 24	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 7,30	**Valor Total:** R$1.460,00
Descrição: Fita de papel branca, utiliada em pintura para casas.						
Item: 25	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: Fita de voal 38 mm rolo de 10 mts						
Item: 26	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 65,50	**Valor Total:** R$9.825,00
Descrição: Fita encerada para artesanato utilizada para cobrir arame						
Item: 27	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** MERITA	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$4.950,00
Descrição: Fita gorgurão pespontada 38mm x 93 cor, vinho estampados						
Item: 28	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NYBC	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$1.260,00
Descrição: Fita métrica						
Item: 30	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NYBC	**Modelo:** FORMAS	**Preço Unitário:** R$ 37,62	**Valor Total:** R$4.514,40
Descrição: Formas de gesso: molduras a escolher na hora do fornecimento						
Item: 32	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** H8	**Modelo:** Galhos	**Preço Unitário:** R$ 51,00	**Valor Total:** R$11.220,00
Descrição: Galhos de rosas vermelhas						
Item: 35	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** PALLADIUM	**Modelo:** Kit	**Preço Unitário:** R$ 158,60	**Valor Total:** R$1.903,20
Descrição: Kit fantasias sitio do pica pau amarelo: Emilia						
Item: 37	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** CRISTHIMA	**Modelo:** Kit	**Preço Unitário:** R$ 36,00	**Valor Total:** R$6.120,00
Descrição: Kit de enfeites para árvore de Natal: formatos estrelas						
Item: 38	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** CRISTHIMA	**Modelo:** Kit	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$5.780,00
Descrição: Kit de enfeites para árvore de Natal: formatos sino de natal						
Item: 42	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** NYBC	**Modelo:** LINHA	**Preço Unitário:** R$ 12,24	**Valor Total:** R$2.448,00
Descrição: Linha de costura médio em cores variadas,retros com 100 mts						
Item: 43	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** MOR	**Modelo:** MACARAO	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$4.950,00
Descrição: Macarrão de piscina						

				Total: R$		**253.073,20**
Item: 44	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** COLORE	**Modelo:** MANTA	**Preço Unitário:** R$ 31,59	**Valor Total:** R$17.374,50
Descrição: Manta StrasS de cores variadas rolo com 20 mts						
Item: 45	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** MAKE	**Modelo:** Maquiagem	**Preço Unitário:** R$ 33,87	**Valor Total:** R$2.032,20
Descrição: Maquiagem especifica para palhaço						
Item: 46	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** SOUZA	**Modelo:** Moldura	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: Moldura de quadro para fotos 10x15						
Item: 47	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** SOUZA	**Modelo:** Moldura	**Preço Unitário:** R$ 23,91	**Valor Total:** R$9.564,00
Descrição: Moldura de quadro para fotos 15x25						
Item: 48	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** NYBC	**Modelo:** MOLDE	**Preço Unitário:** R$ 78,88	**Valor Total:** R$1.577,60
Descrição: Molde para artersanato de gesso cofrinho de natal 4 unid						
Item: 49	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** NYBC	**Modelo:** NARIZ DE PALHAÇO	**Preço Unitário:** R$ 27,31	**Valor Total:** R$682,75
Descrição: Nariz de palhaços com 50 unid						
Item: 50	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo de barbante	**Preço Unitário:** R$ 28,49	**Valor Total:** R$1.994,30
Descrição: Novelo de barbante para croche n 6: azul						
Item: 51	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 28,49	**Valor Total:** R$1.994,30
Descrição: Novelo de barbante para croche n 6: verde						
Item: 52	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 28,44	**Valor Total:** R$1.990,80
Descrição: Novelo de barbante para croche n06: vermelho						
Item: 53	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 28,57	**Valor Total:** R$1.999,90
Descrição: Novelo de barbante para croche n06: amarelo						
Item: 54	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 28,69	**Valor Total:** R$2.008,30
Descrição: Novelo de barbante para croche n06: marron						
Item: 55	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 31,30	**Valor Total:** R$2.191,00
Descrição: Novelo de barbante para croche n06: preto						
Item: 56	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EUROROMA	**Modelo:** Novelo	**Preço Unitário:** R$ 26,31	**Valor Total:** R$4.472,70
				Total: R$		**253.073,20**
Descrição: Novelo de barbante para croche n06: branco						
Item: 57	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** NYBC	**Modelo:** OLHOS	**Preço Unitário:** R$ 4,35	**Valor Total:** R$174,00
Descrição: Olhos redondos cores varidas, com trava. Pacote com 50 unidades						
Item: 58	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SAO JOSE	**Modelo:** Palito	**Preço Unitário:** R$ 8,29	**Valor Total:** R$2.072,50
Descrição: Palito de churrascos 50 UNID						
Item: 61	**Quantidade:** 180,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** COLORE	**Modelo:** PEROLAS	**Preço Unitário:** R$ 13,74	**Valor Total:** R$2.473,20
Descrição: Perolas lisa cores variadas 10mm 100g						
Item: 62	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** NYBC	**Modelo:** Perfurados	**Preço Unitário:** R$ 21,57	**Valor Total:** R$3.235,50
Descrição: Perfurados decorativos 16 mm desenhos variados						
Item: 63	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** NYBC	**Modelo:** Perfurados	**Preço Unitário:** R$ 40,35	**Valor Total:** R$6.052,50
Descrição: Perfurados decorativos 25mm desenhos variados						
Item: 64	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KAZ	**Modelo:** Pistola	**Preço Unitário:** R$ 54,95	**Valor Total:** R$3.571,75
Descrição: Pistola de cola quente profissional						
Item: 65	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** VINATEX	**Modelo:** Tecidos	**Preço Unitário:** R$ 22,20	**Valor Total:** R$11.100,00
Descrição: Tecidos estampados varias estamapas, marcar superior ou similar a tricoline						
Item: 66	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** SANTA MARGARIDA	**Modelo:** TECIDO	**Preço Unitário:** R$ 27,56	**Valor Total:** R$8.268,00
Descrição: Tecido de etamine para ponto cruz						
Item: 70	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAKE+	**Modelo:** Tesoura	**Preço Unitário:** R$ 5,30	**Valor Total:** R$1.060,00
Descrição: Tesoura escolar sem ponta						
Item: 71	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARTHAUSE	**Modelo:** TESOURA	**Preço Unitário:** R$ 31,58	**Valor Total:** R$3.473,80
Descrição: Tesoura profissional de costura e artesanato em tecidos						
Item: 72	**Quantidade:** 102,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** MOR	**Modelo:** VARAL	**Preço Unitário:** R$ 135,15	**Valor Total:** R$13.785,30
Descrição: Varal roupas de chão com abas portátil grande						
Item: 76	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MAKE	**Modelo:** KIT 10 TINTA	**Preço Unitário:** R$ 25,26	**Valor Total:** R$2.526,00
Descrição: KIT 10 TINTA CREMOSA FACIAL VARIAS CORES						
					Total: R$	**253.073,20**
Item: 79	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** YTAPE	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 20,39	**Valor Total:** R$1.019,50
Descrição: Fita de Silicone Dupla Face						
Item: 80	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PALLADIUM	**Modelo:** AVENTAL	**Preço Unitário:** R$ 31,66	**Valor Total:** R$949,80
Descrição: AVENTAL COLORIDO PARA FESTA INFANTIL						
Item: 81	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** COLOR	**Modelo:** TINTA	**Preço Unitário:** R$ 33,69	**Valor Total:** R$1.684,50
Descrição: TINTA spray, vermelho, dourado, prata , ouro e verde						
Item: 83	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CRISTHIMA	**Modelo:** cortina	**Preço Unitário:** R$ 112,30	**Valor Total:** R$5.615,00
Descrição: cortina florida 2 m x 5 m						
Item: 84	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ZANOTTI	**Modelo:** Elástico 10 M	**Preço Unitário:** R$ 7,50	**Valor Total:** R$75,00
Descrição: Elástico 10 M						
Item: 85	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NYBC	**Modelo:** Fitilhos	**Preço Unitário:** R$ 17,98	**Valor Total:** R$2.697,00

Descrição: Fitilhos cores variadas						
Item: 86	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SAO JOSE	**Modelo:** Palito de bambu	**Preço Unitário:** R$ 7,96	**Valor Total:** R$398,00
Descrição: Palito de bambu espeto						
Item: 87	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KAZ	**Modelo:** Pincel	**Preço Unitário:** R$ 22,29	**Valor Total:** R$1.337,40
Descrição: Pincel para sombreamento E.V.A						
Item: 88	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KAZ	**Modelo:** BASTAO	**Preço Unitário:** R$ 1,70	**Valor Total:** R$850,00
Descrição: BASTÃO DE COLA QUENTE FINA						
Item: 89	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KAZ	**Modelo:** BASTAPO	**Preço Unitário:** R$ 2,54	**Valor Total:** R$1.270,00
Descrição: BASTÃO COLA QUENTE GROSSO						
					Total: R$	**253.073,20**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/10/2026** , a contar do dia **24/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
03.716.848/0001-00

Assinado de forma digital por:
JOAO MACHOTA
096.*.***-****
Dados: 24/10/2025 11:18:31

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4C88CAF8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 197 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 197
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

No dia 28 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CASA NOEL LTDA	**CNPJ: 49.366.231/0001-02**					
Representante: GABRIELA RAMOS BOCARDI						
Telefone: (65) 9981-1764						
Email: gerais@meplicitacoes.com						
Endereço: RUA FERNANDO BAZAN, 00 - PASCOAL RAMOS, Cuiabá - MT - 78098-019						
Item: 5	**Quantidade:** 14,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 399,99	**Valor Total:** R$5.599,86
Descrição: Arvore de Natal 2 Metros						
Item: 13	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 159,90	**Valor Total:** R$17.589,00
Descrição: Cortina 300 Leds 3x3 Metros Festa Eventos Natal						
Item: 36	**Quantidade:** 520,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$26.000,00
Descrição: Kit de enfeites para árvore de Natal: formatos bolinhas						
Item: 39	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$7.650,00
Descrição: Kit de enfeites para árvore de Natal: laços						
Item: 60	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: Pisca pisca colorida 2m						
					Total:	**R$ 58.518,86**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/10/2026** , a contar do dia **28/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CASA NOEL LTDA
49.366.231/0001-02

Assinado de forma digital por:
GABRIELA RAMOS BOCARDI 023.*.***-****
Dados: 28/10/2025 16:56:44

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:FBC19DDC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 198 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 198
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

No dia 28 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARCELO SIMONI		**CNPJ: 37.652.289/0001-33**				
Representante: MARCELO SIMONI						
Telefone: (54) 3344-1552						
Email: atendimento.simoni@gmail.com						
Endereço: R MANOEL TEIXEIRA, 50 - CENTRO, Tapejara - RS - 99950-000						
Item: 82	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** propria	**Modelo:** propria	**Preço Unitário:** R$ 4,43	**Valor Total:** R$1.329,00

Descrição: COPO descartavel colorido grosso	
Total:	**R$ 1.329,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/10/2026** , a contar do dia **28/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARCELO SIMONI
37.652.289/0001-33

Assinado de forma digital por:
MARCELO SIMONI
977.*.***-****
Dados: 28/10/2025 13:57:44

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:654C3337

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025
No dia 28 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: wesley dos santos ltda		**CNPJ: 55.477.710/0001-07**				
Representante: wesley dos santos						
Telefone: (69) 8142-9165						
Email: wmrepresentacoes2024@gmail.com						
Endereço: Avenida das Orquídeas, 2506 - S-35, Vilhena - RO - 76983-238						
Item: 33	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** juntalider	**Modelo:** juntalider	**Preço Unitário:** R$ 11,50	**Valor Total:** R$1.150,00
Descrição: Gesso em pacote de 1 kg						
Item: 68	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** vivatex	**Modelo:** vivatex	**Preço Unitário:** R$ 67,50	**Valor Total:** R$8.775,00
Descrição: Tecido TNT rolo de 50mts, cores a serem escolhidas na hora do fornecimento						
Total: R$ 9.925,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/10/2026** , a contar do dia **28/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas

no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

WESLEY DOS SANTOS LTDA
55.477.710/0001-07

Assinado de forma digital por:
wesley dos santos 026.*.***-****
Dados: 28/10/2025 10:10:37

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:00677D6F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 200 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 200
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

No dia 23 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 59.870.090 LUIZ HENRIQUE BULHOES SANTO			**CNPJ: 59.870.090/0001-14**			
Representante: Luiz Henrique Bulhões Santo						
Telefone: (69) 9924-7149						
Email: luizhbsanto@gmail.com						
Endereço: Rua MARECHAL RONDON, 3124 - CENTRO, Mirante da Serra - RO - 76926-000						
Item: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** coats corrente	**Modelo:** Agulha de Mão Darning nº 07	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: Agulhas de mão n 07						
Item: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** coats corrente	**Modelo:** Agulha de Mão Darning nº 08	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: Agulhas de mão n08						
Item: 3	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** coats corrente	**Modelo:** Agulha de Mão Darning nº 12	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: Agulhas de mão n12						
Item: 7	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** PLAY BRINQUEDO	**Modelo:** 250 unidades sortidas	**Preço Unitário:** R$ 155,20	**Valor Total:** R$3.414,40
Descrição: Bolinha 76 mm colorida para piscina com 250 unid						
Item: 8	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Newpet	**Modelo:** np-0427	**Preço Unitário:** R$ 131,90	**Valor Total:** R$3.297,50
Descrição: Bombina (agua) para cascata em jarro						
Item: 11	**Quantidade:** 660,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** Strawplast	**Modelo:** canudo plastico cores sortidas	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$5.940,00
Descrição: Canudos descartaveis para artesanato pacote com 20 unidades						
Item: 14	**Quantidade:** 54,00	**Unidade:** MTS	**Marca:** apaeb	**Modelo:** fio de sisal 500/1	**Preço Unitário:** R$ 64,00	**Valor Total:** R$3.456,00
Descrição: Corda De Sisal Cor Natural 500 Metros Decoração Fino						
Item: 15	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** almasuper	**Modelo:** aep401	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$3.080,00
Total:						**R$ 60.472,90**
Descrição: Cola adesiva instantanea alta viscosidade						
Item: 16	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Sherwin Williams	**Modelo:** CORANTE LIQUIDO XADREZ	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$2.100,00
Descrição: Corante Xadrez cores vareadas						
Item: 17	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Tekbond	**Modelo:** 50g	**Preço Unitário:** R$ 12,50	**Valor Total:** R$1.875,00

Descrição: DUREPOC, 50 gramas						
Item: 34	**Quantidade:** 85,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** LIVONE	**Modelo:** tapeceiro 3 em 1	**Preço Unitário:** R$ 97,00	**Valor Total:** R$8.245,00
Descrição: Grampeador de madeira profissional						
Item: 40	**Quantidade:** 850,00	**Unidade:** CAIXA	**Marca:** Leonora	**Modelo:** 24 CORES 4222	**Preço Unitário:** R$ 32,50	**Valor Total:** R$27.625,00
Descrição: Lapis de cor com 24 unid						
Total:						**R$ 60.472,90**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/10/2026** , a contar do dia **23/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

59.870.090 LUIZ HENRIQUE BULHOES SANTO
59.870.090/0001-14

Assinado de forma digital por: **Luiz Henrique Bulhões Santo 067.***.***-****
Dados: 23/10/2025 10:57:36

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:CF420F02

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 201 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 201
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/SRP/2025
No dia 23 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA	**CNPJ: 60.520.648/0001-10**					
Representante: YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA						
Telefone: (69) 8436-2277						
Email: sacbridge.tech@gmail.com						
Endereço: R SANTA CATARINA, 3426 - SETOR 05, Ariquemes - RO - 76870-566						
Item: 18	**Quantidade:** 1.250,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** Celofilme	**Modelo:** Modelo Transparente	**Preço Unitário:** R$ 43,00	**Valor Total:** R$53.750,00
Descrição: Embalagem de ovos de pascoa 250 gramas pacote com 50 unidades						
Item: 29	**Quantidade:** 240,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Masterprint	**Modelo:** PAPEL FOTO GLOSSY AUTO ADESIVO 130G/M² A4 - 50	**Preço Unitário:** R$ 41,00	**Valor Total:** R$9.840,00
Descrição: Folhas papel fotografico adesivo glossy 130 g A4 cor branco pacotes com 50 unidades						
Item: 59	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** Kraft 100MTS	**Modelo:** Kraft 100 mts x 60 cm	**Preço Unitário:** R$ 138,81	**Valor Total:** R$9.716,70
Descrição: Papel semi craft pardo rolo com 60 cm						
Item: 77	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** Plastico para plastificação Pouch Film A4 Mares	**Modelo:** plastificação A4 220x307 0,05mm 20un	**Preço Unitário:** R$ 80,61	**Valor Total:** R$40.305,00
Descrição: Plastico para plastificação Pouch Film A4						
Item: 78	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Pasta Kaz Dac Acp 100f	**Modelo:** Pasta Catálogo Preta Com Visor 100 Envelopes Plasticos	**Preço Unitário:** R$ 29,85	**Valor Total:** R$2.985,00
Descrição: Pasta Catalago 100 folhas						
					Total: R$	**116.596,70**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/10/2026** , a contar do dia **23/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de Ornamentação e para a realização de oficinas artesanais, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificados nos itens do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 054/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo: Será de até **10 (dez) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA
60.520.648/0001-10

Assinado de forma digital por:**YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA 003.***.***-****
Dados: 23/10/2025 09:37:39

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:07C198C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**03/11/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 100%
	CHEGADA:04/11/2025	**V. UNT.**	564,00

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto velho/RO	**V. TOTAL**	R$ 564,00

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	VEÍCULO TERRESTRE	**PLACA: SLI1J36**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINARA REGINA COLLA CADASTRO: 354

CARGO/FUNÇÃO:**ASSESSOR JURIDICO**
CPF: ***.694.792-** RG: **866*
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Ariquemes- RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 1178-9CONTA: 21.171-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora irá se deslocar do Município de Ariquemes -RO, para a Cidade de Porto Velho -RO, com saída no dia 03 e com retorno dia 04 de novembro do ano corrente para participar da Ação Educacional Aplicação do Manual de Acompanhamento de Decisões do TCERO: Diretrizes para a Cobrança de Créditos Públicos. Oferta de Vagas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais),referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/10/2025
EDINARA REGINA COLLA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:750B5151

P M N U - RO
RETIFICAÇÃO Nº 04 DO EDITAL Nº 002/GABINETE/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção na apuração dos pontos atribuídos aos candidatos das áreas de **Técnico em Enfermagem** e **Técnico em Radiologia**, **torna pública a seguinte retificação**:

1 - Da recontagem de Pontos e Classificação:

Após reavaliação e recontagem dos pontos, ficam retificadas as classificações dos candidatos das referidas áreas, passando a vigorar a nova listagem conforme relação abaixo:

Técnico de enfermagem:

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Marisa Beatriz Momo Cruz	95	22/03/1976
2.	Dulcineia Fonceca de Oliveira	90	17/03/1963
3.	Zélia de Souza Constâncio	85	17/09/1974
4.	Claudineia do Santos de Souza Araujo	80	05/08/1979
5.	Luzia Santos de Oliveira	80	13/12/1979
6.	Kelma Machado Coelho Silva	80	09/01/1988
7.	Vagner Nunes da Silva	80	09/06/1989
8.	Francisca Vieira de Souza	75	20/04/1969
9.	Leuzeni de Almeida Silva Santos	65	05/02/1986
10.	Adriana Pereira Melo	65	14/07/1997
11.	Edileusa Valéria da Silva	60	24/11/1970
12.	Andréia Cristina de Alcantara Silva	60	14/06/1980
13.	Josiane Gonçalves Pitangui	60	05/09/1990
14.	Cléia Rufino Borges de Sá	55	19/10/1977
15.	Maria Cordeiro de Paula	50	14/07/1961
16.	Ana Fernandes Ribas	50	06/12/1967
17.	Raquel Pinto de Oliveira Andrade	50	10/01/1983
18.	Marilde Batista dos Santos	50	18/04/1983
19.	Elisangela Cristina de Souza	45	25/07/1974
20.	Sidneyde Ramalho de Oliveira	45	15/07/1983
21.	Vilma Santos de Jesus	40	27/07/1987
22.	Elisabeth Ferreira Chaves Pinto	40	17/10/1990
23.	Katiane Cordeiro Delmaski	40	02/12/1998
24.	Gezoel de Souza Queiroz	35	04/10/1986
25.	Vanessa do Santos Pinheiro	35	20/05/1988
26.	Ariele de Souza Mourão	35	24/09/2000
27.	Marta de Oliveira Montilha	30	23/04/1974
28.	Janeide Vieira da Silva Pinhate	30	01/08/1976
29.	Elis Regina da Silva	30	28/08/1976
30.	Simone Aparecida da Silva	30	14/12/1976
31.	Enos Emídio	30	30/01/1987
32.	Cecília Ferreira de Oliveira Brandão	30	05/05/1992
33.	Mônia Anadina Vieira	25	16/03/1982
34.	José Lucas Bernardi de Lima	25	10/04/1994
35.	Severina da Silva Nunes	20	22/12/1982
36.	Andreia Alves de Souza	10	27/11/1981
37.	Crislaine Penha de Paula	10	24/09/1983
38.	Karini Aguiar da Silva	10	01/03/1990
39.	Jéssica Laiane Macena de Souza	10	11/11/1993
40.	Letícia Alves Trindade	5	30/11/2004

Técnico de Radiologia:

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Paulo Ricardo Ramos Pimentel	100	18/10/1989
2.	Josenildo do Santos de Andrade	100	19/10/1989
3.	Rosivaldo Alves de Souza	95	08/01/1977
4.	Maria Angelica Pereira	85	30/11/1987
5.	Leilian Cristina Parão da Silva	85	02/08/1990
6.	Fausto Martuscelli Monteiro	80	28/08/1985
7.	Nandriara da Silva Souza Skiezynski	80	21/12/1992

8.	Herecles Bruno Oliveira Fiorotti	80	13/03/1993
9.	Elen de Oliveria Andrade	65	26/09/1984
10.	José Antonio de Oliveira	65	28/03/1985
11.	Valdete de Souza Andrade	55	20/01/1974
12.	Gilberto Damatta	50	14/08/1970
13.	Valéria Santos de Moura	50	06/11/1986
14.	Josimar Oliveira de Souza	45	31/08/1983
15.	Leidiane Araujo de Oliveira Ribeiro	40	10/08/1979
16.	Nilton Cesar da Silva	40	27/04/1995
17.	Ivania Pereira de Jesus	30	07/04/1982
18.	Vanderlucia Ramos Souza	30	13/06/1990
19.	Christian Luan Martins	30	05/08/1999
20.	Wagner Nunes da Silva	20	09/06/1989
21.	Suzana Luzia Bender Souza	0	13/12/1989
22.	Germano Martins Leffler	0	01/02/1991

2 - Da Prorrogação do Prazo para Recursos:

Em razão da correção mencionada, o prazo para **interposição de recursos** referente ao resultado preliminar fica **prorrogado até o dia 31 de outubro de 2025**, observando-se as mesmas condições e procedimentos estabelecidos no Edital nº 002/GABINETE/2025.

As demais disposições do referido Edital permanecem **inalteradas**.

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO Passará a ser:

ETAPAS	**DATASPREVISTAS**
Divulgação e Publicação do Edital de Aberturado Processo Seletivo no site:www.novauniao.ro.gov.br	06/10/2025
Período de Inscrições	13/10/2025 a 17/10/2025
Homologação das Inscrições	21/10/2025
Avaliação de Títulos	22/10/2025 a 24/10/2025
Resultadoda AvaliaçãodeTítulos	**29/10/2025**
Entrega de Recursos Contra Resultado de Análise	**30 e 31/10/2025**
Analise do Recurso	**31/10/2025a 03/11/2025**
Resposta aos Recursos	**04/11/2025**
Resultado Final	**05/11/2025**
Homologação do Resultado Final	**06/11/2025**

Nova União/RO, 30 de Outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:07FE4AD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
1.ª CONVOCAÇÃO SUPLENTES EDITAL N.º 008/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, nomeado pelo Decreto nº 47/I, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES SUPLENTES CLASSIFICADOS POR CATEGORIA** no Edital de Chamamento Público nº 008/2025, que te por objeto a seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, de 06 de agosto de 2024.

1. A CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os suplentes classificados por categoria, conforme listagem constante no Anexo I deste edital, para apresentarem as certidões e documentos de habilitação atualizados, de acordo com as exigências contidas no Item 8 – Etapa de Habilitação do Edital nº 008/2025.

O envio da documentação deverá ocorrer no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 17/10/2025 e com o encerramento até dia 24/10/2025**, contados da data de publicação deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com com o assunto: **"Documentação de Habilitação – Suplente – Edital 008/2025."**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os proponentes convocados deverão encaminhar os documentos de habilitação conforme sua natureza jurídica, observando as disposições dos **itens 8.1.1** e seguintes do edital principal, incluindo:

Pessoa Física: RG e CPF, comprovante de residência, certidões negativas federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

Pessoa Jurídica: CNPJ, atos constitutivos (contrato social ou estatuto), certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhistas, FGTS e de falência;

Coletivos sem CNPJ: documentos do representante legal, declarações e certidões equivalentes;

Optantes por cotas: deverão apresentar as autodeclarações e laudos específicos conforme o Anexo VII (étnico-racial) e Anexo VIII (PCD), quando for o caso.

A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, ou o envio incompleto, implicará na desclassificação automática do proponente, sendo convocado o próximo suplente, conforme ordem de classificação.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A entrega da documentação implica no reconhecimento e aceitação de todos os termos do Edital nº 008/2025 e seus anexos.

Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento** e pela **Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025				
CATEGORIAS				
B1 META2 – AUDIOVISUALPROJETO/PRODUÇÃO –AMPLACONCORRÊNCIA				
B1 META2/ AUDIOVISUAL- PROJETOS-PRODUÇÃO –AMPLA CONCORRÊNCIA				
	SUPLENTE	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	JORGE LUIZ VALENTE QUEIROZ	PESSOA FÍSICA	I FESTIVAL MULHERES INESQUECÍVEIS	**77**
1º	MARCIA CORDEIRO DE AGUIAR	PESSOA FÍSICA	PODCAST - FÊNIX DAS ARTES	**77**
2º	RODRIGO SILVEIRA MORAES	PESSOA FÍSICA	SPECIAL PRATAS DA CASA: MULHERES DA CULTURA - 2ª TEMPORADA	**75**
CATEGORIAS				
C) META 3 – ARTES VISUAIS E BELAS ARTES -				
C5- LITERATURA - AMPLACONCORRÊNCIA				
	SUPLENTE	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	BRUNO ALCINEI DA CRUZ	PESSOA FÍSICA	PENSAR É SENTIR - UMA JORNADA PARAALÉM DA PONTE	**75**
C6- MÚSICA – AMPLACONCORRÊNCIA				
	SUPLENTES	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	TAIGUARA DOS SANTOS MARTINS	PESSOA FÍSICA	ETERNAZARÉ – EP MUSICAL COM TAIGUARA MARTINS	**78**
1º	RONALDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR	PESSOA FÍSICA	EP TODA HONRA	**78**
C6- MÚSICA – COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 25%				
	SUPLENTE	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	"GRAVAÇÃO DO CONCERTO IGAPÓS"	**71**
C7- TEATRO –AMPLACONCORRÊNCIA				
	SUPLENTE	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	ISIS DANIELLE BRAGA UMBELINO	PESSOA FÍSICA	TRUPE DO DRAMA – OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	**70**
1º	TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA MANSO	PESSOA FÍSICA	PEDAÇO DE MIM	**70**
C8- MOSTRAS – AMPLA CONCORRÊNCIA				
	SUPLENTES	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	MARGARETH CAVALCANTE BATISTA	Pessoa FÍSICA	"BRASIL, MAIOR PAÍS AFRICANO"	**75**
CATEGORIAS				
META6 –AÇÕES DESCENTRALIZADAS				
META6 – ÁREAS RURAIS, COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DISTRITOS – AMPLACONCORRÊNCIA				
	SUPLENTES	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PERIPÉCIAS	PESSOA JURÍDICA	PLANTE ARTE: COLÔNIA CRIATIVA RURAL – ARTE, INFÂNCIA E VIVÊNCIAS	**71**
META 6 – ÁREAS PERIFÉRICAS (ZONA SUL E ZONA LESTE) – AMPLA CONCORRÊNCIA				
	SUPLENTES	**CPF/CNPJ**	**NOME PROJETO/GRUPO COLETIVO**	Nota
1º	MARCOS GRUTZMACHER	PESSOA FÍSICA	4ª ENCONTRO DAVOZ: DEMOCRATIZANDO OACESSOAO CANTO CORAL	**75**

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A2C79BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 060/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025

Aos 24 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 56.099.477/0001-20 neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, portador do RG n° 311.967 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 289.755.612-91, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90081/2025**, instaurado no processo administrativo n° **00600-00019195/2025-50-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)**, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025, para o Registro de Preços nº 060/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 56.099.477/0001-20
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant,
nº 2173 – Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO - CEP: 76.804-056
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
CPF: 289.755.612-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	**ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO** POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	MINALINDA	GARRAFÃO	11.093	R$ 17,99	R$ 199.563,07
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA						
2	**ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO** POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	MINALINDA	GARRAFÃO	2.254	R$ 17,99	R$ 40.549,46
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
5	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO*-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE C/ 12 UND.	MINALINDA	PACOTE	42.574	R$ 9,00	R$ 383.166,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA						
6	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE C/ 12 UND.	MINALINDA	PACOTE	4.587	R$ 9,00	R$ 41.283,00
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 2LT**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 2 LT. PACOTE C/ 06 UND.	MINALINDA	PACOTE	920.671	R$ 13,35	R$ 12.290.957,85
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA						
8	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 2LT**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 2 LT. PACOTE C/ 06 UND.	MINALINDA	PACOTE	3.954	R$ 13,35	R$ 52.785,90
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
9	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENVASAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO (RECICLÁVEL), CAIXA.	LINDÁGUA	950	CAIXA	R$ 24,80	R$ 23.560,00
Total R$ 13.031.865,28 (Treze milhões, trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 24 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: nº 56.099.477/0001-20

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 060/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90081/2025

Aos 24 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.467.753/0001-23 neste ato representado pelo Sr. ROLDÃO BRAGA RIBEIRO, portador do RG n° 024.6385 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 164.475.493-20, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90081/2025**, instaurado no processo administrativo n° **00600-00019195/2025-50-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL)**, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025, para o Registro de Preços nº 060/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI – ME
CNPJ: 34.467.753/0001-23
ENDEREÇO: Rua México, nº 2633 – Bairro: Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.8207-72
RESPONSÁVEL: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO
CPF: 164.475.493-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
3	**CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO** POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO **20 LITROS**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	MINALINDA	GARRAFÃO	97.464	R$ 5,83	R$ 568.215,12
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA						
4	**CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO** POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO **20 LITROS**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	MINALINDA	GARRAFÃO	7.797	R$ 5,83	R$ 45.456,51
Total R$ 613.671,63 (Seiscentos e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federalnº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 24 de outubro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Roldão Braga Ribeiro EIRELI – ME
CNPJ: nº 34.467.753/0001-23

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2C9FAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 386/2025/SEMAGRIC-DOF, de 21 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAGRIC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 39.336,76 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	39.336,76	-
15.01.20.122.167.2.595	Combate a comercialização de produtos não cadastrados no sistema de inspeção	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	39.336,76
SUBTOTAL					**39.336,76**	**39.336,76**
TOTAL					**39.336,76**	**39.336,76**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98D6D03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.471, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 386/2025/SEMAGRIC-DOF, de 21 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAGRIC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$47.571,00(quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
15.01.20.122.167.2.595	Combate a comercialização de produtos não cadastrados no sistema de inspeção	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	47.571,00	-
			3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	47.571,00
SUBTOTAL					**47.571,00**	**47.571,00**
TOTAL					**47.571,00**	**47.571,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A115CF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.472 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 340/2025/SEMTRAN-DA, de 23 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com diárias, constante nos Processos Administrativos n.° 023.000037/2025-36 e n.° 023.000633/2025-16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00(dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
SUBTOTAL					**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL					**10.000,00**	**10.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E29CC8C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 035/2025/SEMTEL

Porto Velho – RO, 21 de Outubro de 2025.

Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo mencionados, sob a coordenação do primeiro para integrar a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, Serviços e Material Permanente na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, conforme abaixo:

NOME	**SECRETARIA**		**MATRICULA**
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	SEMTEL	GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	10078964

NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA	SEMTEL	ASSESSORA	10078129
GABRIEL VIANA XAVIER	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO DO TURISMO	10079150
RENDERSON SILVA NEVES	SEMTEL	COORDENADOR DE TRASPORTES E ABASTECIMENTO	10078168
REGINALDO GOMES BARBOSA	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DA PRAÇA CÉU	10078997
ALAN BRUNO SENA DA SILVA	SEMTEL	ASSESSOR	10078417
CAMILA BANDEIRA TANQUES FORTE	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	10079123
LEONARDO AMORA COUCEIRO	SEMTEL	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	10078981
TAIANE SOUZA MARINHO	SEMTEL	ASSESSORA	10079024
ELIAQUIM ARAUJO MAGALHAES	SEMTEL	GERENTE DE DIVISÃO DE ESPORTES	10080082
ANDERSON DOS SANTOS REGIS	SEMTEL	ASSESSOR	10080118

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A02DA65E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE 54/2025

Inexigibilidade 54/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4578/2025
Data de Emissão: 30/10/2025
Objeto: Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Centro Educacional de Rolim de Moura, para execução do projeto "Caminhos da Inclusão".
Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA -CER
CNPJ: 15.894.306/0001-06
Endereço: Rua Tocantins Nº 5884
Bairro: Boa Esperança **Cidade:** Rolim de Moura - RO

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
03009082440019108633504300000	26690000	SUBVENCOES SOCIAIS

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Valor Total
1	2347	TRANSFERENCIA DE RECURSOS	Unidade	1	100.000,00	100.000,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, da Lei 14.133/21.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:93530ACA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE 55/2025

Inexigibilidade 55/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 5914/2025
Data de Emissão: 30/10/2025
Objeto: Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação Beneficente Mulheres de Lenço, para execução do projeto "Fortalecimento das Ações Sociais da Associação Mulheres de Lenço por meio da Manutenção Operacional e Apoio Direto aos Beneficiários".
Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULHERES DE LENÇO
CNPJ: 25.115.850/0001-66
Endereço: Rua Guaporé 5432
Bairro: Centro **Cidade:** Rolim de Moura - RO

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
03009082440019108633504300000	26690000	SUBVENCOES SOCIAIS

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	2347	TRANSFERENCIA DE RECURSOS	UNIDADE	1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, da Lei 14.133/21.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:8EABD3FE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025

Processo Administrativo N° 1505/2025.
Pregão Eletrônico N° 52/2025.
Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 23, 40, 49, 50, 52, 56, 67, 73, 74, 77, 81, 84, 96, 98 e 118.	R$ 1.622.200,00
J R MACHADO IMP. E EXP LTDA	53.553.859/0001-94	3, 4, 5 e 6.	R$ 417.950,00
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA	59.565.097/0001-22	3, 4 e 121.13, 14, 21, 38, 45, 48, 78, 80, 100, 107 e 108.	R$ 142.709,00
GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	24.321.932/0001-02	15, 17 e 76.	R$ 308.005,00
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	39.800.314/0001-04	18, 19, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 47, 57, 59, 60, 68, 69, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 101, 110 e 117.	R$ 242.247,40
H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA	61.852.834/0001-10	22.	R$ 52.700,00
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA	43.279.146/0001-20	24.	R$ 17.550,00
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA	10.942.831/0001-36	26.	R$ 328,04
ATACADO TOTAL LTDA	06.150.481/0001-06	28.	R$ 100.895,00
ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA	55.690.054/0001-18	35, 36 e 37.	R$ 52.297,00
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA	05.207.997/0001-79	39, 43, 44, 64, 66, 70, 103, 106, 109, 114 e 115.	R$ 682.537,46
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	41, 46, 51, 58 e 72.	R$ 9.036,95
INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA	34.514.779/0001-85	42.	R$ 1.570,42
NADJA MARINA PIRES EPP	12.130.958/0001-86	53.	R$ 1.720,00
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52	54, 55 e 102.	R$ 153.120,00
ALLSET TECNOLOGIA LTDA	55.149.591/0002-36	61, 62, 63, 65, 95 e 105.	R$ 211.412,16
FORTHE AGROPECUARIA LTDA	01.504.670/0001-08	71.	R$ 11.334,00
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA	39.758.900/0001-38	75.	R$ 409,90
F. GALDINO DA SILVA LTDA	32.681.123/0001-21	85.	R$ 14.100,00
KNERD DISTRIBUIDORA LTDA	41.621.094/0001-01	89.	R$ 13.200,00
FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55.935.697/0001-84	97.	R$ 25.420,00
REPREMIG, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	104 e 113.	R$ 377.096,00
HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	24.802.687/0003-09	112.	R$ 47.580,00
AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA	27.679.382/0001-88	116.	R$ 28.434,00
Total Geral			**R$ 4.533.852,33**

A ata de registro de preços 033/2025 terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:BDBCC87D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO CASA NOEL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 89/2025
b) Licitação Nº: 6/2025

c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data da adjudicação: 29/10/2025
e) Objeto adjudicado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CASA NOEL LTDA
CNPJ/CPF: 49.366.231/0001-02

ITEM(S)							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTDE.**	**MARCA/MODELO**	**V.UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	10	LUZ DE NATAL MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCO FRIO. VOLTAGEM 127V 220V, ESPESSURA: 13MM; CONSUMO DE APROXIMADAMENTE 3 WATTS POR METRO. INCLUSOS: ROLO DE 100 METROS, 05 CABOS DE LIGAÇÃO, 05 CONECTORES;	UN	4	PRÓPRIA/PRÓPRIA	R$ 500,00	R$ 2.000,00

Valor Total adjudicado: R$ 2.000,00.

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C5F2BD84

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO R. DA ROCHA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	89/2025
b) Licitação Nº:	6/2025
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica
d) Data da adjudicação:	29/10/2025
e) Objeto adjudicado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:							
Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA LTDA							
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03							
		ITEM(S)					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	4	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NYLON. COMPRIMENTO: 15CM. LARGURA: 3,6MM, NA COR BRANCO TRANSPARENTE PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	ZEIN/15 CM	R$ 18,50	R$ 185,00
1	8	BOLA DE NATAL Nº 10 NA COR VERMELHO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ÁRVORE DE NATAL;	UN	20	ZEIN/ Nº 10	R$ 5,50	R$ 110,00
1	11	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS NA COR PRETO PARA ISOLAMENTOS ELÉTRICOS. COMPRIMENTO: 10 METROS;	UN	20	WESTER/10 MT	R$ 5,90	R$ 118,00

Valor Total adjudicado: R$ 413,00.

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:2C4359D4

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO TX MIX

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:		89/2025						
b) Licitação Nº:		6/2025						
c) Modalidade:		Dispensa eletrônica						
d) Data da adjudicação:		29/10/2025						
e) Objeto adjudicado:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.						
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:								
Fornecedor: TX MIX VARIEDADES LTDA								
CNPJ/CPF: 40.539.052/0001-55								
		ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	
1	1	LUZES DE LED PISCA-PISCA CORTINA/CASCATA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS, CONECTORES MACHOS E FEMEA INCLUSOS. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA. COR DAS LUZES: BRANCO FRIO. LUZES DE FÁCIL INSTALAÇÃO, COM TENSÃO DE 127V, CONTENDO CAIXA DE CONTROLE INCLUSO. COMPRIMENTO DE 10 METROS CADA UNIDADE	UN	2	CHIBRALI/400LED	R$ 103,00	R$ 206,00	
1	2	LUZES PISCA-PISCA TRADICIONAL NA COR VERDE ESCURO COM NO MÍNIMO 100 LUZES DE LED, COM 08 FUNÇÕES DE ILUMINAÇÃO, ACOMPANHANDO CAIXINHA PARA CONTROLE. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA; COR DAS LUZES: BRANCO FRIO; TENSÃO DE 127V. COMPRIMENTO DE 08 METROS CADA UNIDADE.	UN	3	CHIBRALI/PISCA	R$ 9,50	R$ 28,50	
1	3	ARVORE DE NATAL NO FORMATO PINHEIRO GRANDE E CHEIA DE NO MÍNIMO 750 GALHOS COM APARÊNCIA REALISTA, DENSAMENTE PREENCHIDOS PARA UM VISUAL CHEIO E NATURAL, NA COR VERDE TRADICIONAL, MEDINDO 1,80 METROS. MATERIAL PVC DE ALTA QUALIDADE, COM GALHOS DOBRÁVEIS PARA FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO. BASE INCLUSA DE MATERIAL RESISTENTE QUE MANTENHA ESTABILIDADE E SEGURANÇA;	UN	1	D.E.A./787 GALHOS	R$ 479,99	R$ 479,99	
1	5	PONTEIRA ESTRELA ARABESCO DE LUXO COM GLITTER PARA ARVORE DE NATAL, MEDINDO 20CM DE ALTURA POR 20CM DE LARGURA, NA COR DOURADA;	UN	1	YANGZI/YANGZI	R$ 8,50	R$ 8,50	
1	6	ENFEITE NATALINO FLOR ARTIFICIAL BICO DE PAPAGAIO NA COR DOURADO, COM GLITTER, CONTENDO NO MÍNIMO 03 CAMADAS EM 3D, MEDINDO 20CM X 13CM. BEM ESTRUTURADA COM HASTE PARA ENCAIXAR EM ARVORE DE NATAL;	UN	10	YANGZI/YANGZI	R$ 12,50	R$ 125,00	
1	7	ENFEITE NATALINO LAÇO EM MATERIAL AVELUDADO E ESTRUTURADO, NA COR VERMELHO COM DETALHES DOURADOS PARA ARVORE DE NATAL. MEDINDO NO MÍNIMO 10CM E MÁXIMO 20CM;	UN	10	YANGZI/YANGZI	R$ 10,00	R$ 100,00	
1	9	BOLA DE NATAL Nº 06 NAS CORES SORTIDAS VERMELHO E DOURADO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ARVORE DE NATAL. PACOTE COM 10 UNIDADES;	PACOTE	15	D.N/D.N	R$ 23,00	R$ 345,00	
Valor Total adjudicado: R$ 1.292,99.								

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7FF322E3

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOGAÇÃO TX MIX

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:			89/2025				
b) Licitação Nº:			6/2025				
c) Modalidade:			Dispensa eletrônica				
d) Data da Homologação:			29/10/2025				
e) Objeto homologado:			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.				
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:							
Fornecedor: TX MIX VARIEDADES LTDA							
CNPJ/CPF: 40.539.052/0001-55							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	ITEM(S) MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	1	LUZES DE LED PISCA-PISCA CORTINA/CASCATA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS, CONECTORES MACHOS E FEMEA INCLUSOS. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA. COR DAS LUZES: BRANCO FRIO. LUZES DE FÁCIL INSTALAÇÃO, COM TENSÃO DE 127V, CONTENDO CAIXA DE CONTROLE INCLUSO. COMPRIMENTO DE 10 METROS CADA UNIDADE	UN	2	CHIBRALI/400LED	R$ 103,00	R$ 206,00
1	2	LUZES PISCA-PISCA TRADICIONAL NA COR VERDE ESCURO COM NO MÍNIMO 100 LUZES DE LED, COM 08 FUNÇÕES DE ILUMINAÇÃO, ACOMPANHANDO CAIXINHA PARA CONTROLE. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA; COR DAS LUZES: BRANCO FRIO; TENSÃO DE 127V. COMPRIMENTO DE 08 METROS CADA UNIDADE.	UN	3	CHIBRALI/PISCA	R$ 9,50	R$ 28,50
1	3	ARVORE DE NATAL NO FORMATO PINHEIRO GRANDE E CHEIA DE NO MÍNIMO 750 GALHOS COM APARÊNCIA REALISTA, DENSAMENTE PREENCHIDOS PARA UM VISUAL CHEIO E NATURAL, NA COR VERDE TRADICIONAL, MEDINDO 1,80 METROS. MATERIAL PVC DE ALTA QUALIDADE, COM GALHOS DOBRÁVEIS PARA FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO. BASE INCLUSA DE MATERIAL RESISTENTE QUE MANTENHA ESTABILIDADE E SEGURANÇA;	UN	1	D.E.A./787 GALHOS	R$ 479,99	R$ 479,99
1	5	PONTEIRA ESTRELA ARABESCO DE LUXO COM GLITTER PARA ARVORE DE NATAL, MEDINDO 20CM DE ALTURA POR 20CM DE LARGURA, NA COR DOURADA;	UN	1	YANGZI/YANGZI	R$ 8,50	R$ 8,50
1	6	ENFEITE NATALINO FLOR ARTIFICIAL BICO DE PAPAGAIO NA COR DOURADO, COM GLITTER, CONTENDO NO MÍNIMO 03 CAMADAS EM 3D, MEDINDO 20CM X 13CM. BEM ESTRUTURADA COM	UN	10	YANGZI/YANGZI	R$ 12,50	R$ 125,00

		HASTE PARA ENCAIXAR EM ARVORE DE NATAL;					
1	7	ENFEITE NATALINO LAÇO EM MATERIAL AVELUDADO E ESTRUTURADO, NA COR VERMELHO COM DETALHES DOURADOS PARA ARVORE DE NATAL. MEDINDO NO MÍNIMO 10CM E MÁXIMO 20CM;	UN	10	YANGZI/YANGZI	R$ 10,00	R$ 100,00
1	9	BOLA DE NATAL Nº 06 NAS CORES SORTIDAS VERMELHO E DOURADO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ARVORE DE NATAL. PACOTE COM 10 UNIDADES;	PACOTE	15	D.N/D.N	R$ 23,00	R$ 345,00
Valor Total homologado: R$ 1.292,99.							

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:E8F20787

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO CASA NOEL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	89/2025
b) Licitação Nº:	6/2025
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica
d) Data da Homologação:	29/10/2025
e) Objeto homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	

Fornecedor: CASA NOEL LTDA								
CNPJ/CPF: 49.366.231/0001-02								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM(S)	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	10	LUZ DE NATAL MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCO FRIO. VOLTAGEM 127V 220V, ESPESSURA: 13MM; CONSUMO DE APROXIMADAMENTE WATTS POR METRO. INCLUSOS: ROLO DE 100 METROS, 05 CABOS DE LIGAÇÃO, 05 CONECTORES;	UN	3	4	PRÓPRIA/PRÓPRIA	R$ 500,00	R$ 2.000,00
Valor Total homologado: R$ 2.000,00.								

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4E6315E2

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO R. DA ROCHA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	89/2025
b) Licitação Nº:	6/2025
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica
d) Data da Homologação:	29/10/2025
e) Objeto homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA LTDA	
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03	

		ITEM(S)					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	4	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NYLON. COMPRIMENTO: 15CM. LARGURA: 3,6MM, NA COR BRANCO TRANSPARENTE PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	ZEIN/15 CM	R$ 18,50	R$ 185,00
1	8	BOLA DE NATAL Nº 10 NA COR VERMELHO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ÁRVORE DE NATAL;	UN	20	ZEIN/ Nº 10	R$ 5,50	R$ 110,00
1	11	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS NA COR PRETO PARA ISOLAMENTOS ELÉTRICOS. COMPRIMENTO: 10 METROS;	UN	20	WESTER/10 MT	R$ 5,90	R$ 118,00

Valor Total homologado: R$ 413,00.

Seringueiras-RO, 30 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F787409E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA 6/2025

PODER LEGISLATIVO						
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS						
CNPJ N. 84.580.224/0001-00						
TERMODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2025						
DATA:29/10/2025	PROTOCOLO:89/2025					
CONTRATANTE						
CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS						
CONTRATADO(A)						
Fornecedor: TX MIX VARIEDADES LTDA						
CNPJ: 40.539.052/0001-55						
Endereço: AV DAS COMUNICAÇÕES, N. 2611	Bairro: TEIXEIRÃO	Cidade: CACOAL-RO				
Telefone: (69) 3441-0021						
CEP:76.965-638						
ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	1	LUZES DE LED PISCA-PISCA CORTINA/CASCATA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS, CONECTORES MACHOS E FEMEA INCLUSOS. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA. COR DAS LUZES: BRANCO FRIO. LUZES DE FÁCIL INSTALAÇÃO, COM TENSÃO DE 127V, CONTENDO CAIXA DE CONTROLE INCLUSO. COMPRIMENTO DE 10 METROS CADA UNIDADE	UN	2	R$ 103,00	R$ 206,00
1	2	LUZES PISCA-PISCA TRADICIONAL NA COR VERDE ESCURO COM NO MÍNIMO 100 LUZES DE LED, COM 08 FUNÇÕES DE ILUMINAÇÃO, ACOMPANHANDO CAIXINHA PARA CONTROLE. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA; COR DAS LUZES: BRANCO FRIO; TENSÃO DE 127V. COMPRIMENTO DE 08 METROS CADA UNIDADE.	UN	3	R$ 9,50	R$ 28,50
1	3	ARVORE DE NATAL NO FORMATO PINHEIRO GRANDE E CHEIA DE NO MÍNIMO 750 GALHOS COM APARÊNCIA REALISTA, DENSAMENTE PREENCHIDOS PARA UM VISUAL CHEIO E NATURAL, NA COR VERDE TRADICIONAL, MEDINDO 1,80 METROS. MATERIAL PVC DE ALTA QUALIDADE, COM GALHOS DOBRÁVEIS PARA FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO. BASE INCLUSA DE MATERIAL RESISTENTE QUE MANTENHA ESTABILIDADE E SEGURANÇA;	UN	1	R$ 479,99	R$ 479,99
1	5	PONTEIRA ESTRELA ARABESCO DE LUXO COM GLITTER PARA ARVORE DE NATAL, MEDINDO 20CM DE ALTURA POR 20CM DE LARGURA, NA COR DOURADA;	UN	1	R$ 8,50	R$ 8,50
1	6	ENFEITE NATALINO FLOR ARTIFICIAL BICO DE PAPAGAIO NA COR DOURADO, COM GLITTER, CONTENDO NO MÍNIMO 03 CAMADAS EM 3D, MEDINDO 20CM X 13CM. BEM ESTRUTURADA COM HASTE PARA ENCAIXAR EM ARVORE DE NATAL;	UN	10	R$ 12,50	R$ 125,00
1	7	ENFEITE NATALINO LAÇO EM MATERIAL AVELUDADO E ESTRUTURADO, NA COR VERMELHO COM DETALHES DOURADOS PARA ARVORE DE NATAL. MEDINDO NO MÍNIMO 10CM E MÁXIMO 20CM;	UN	10	R$ 10,00	R$ 100,00
1	9	BOLA DE NATAL Nº 06 NAS CORES SORTIDAS VERMELHO E DOURADO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ARVORE DE NATAL. PACOTE COM 10 UNIDADES;	PACOTE	15	R$ 23,00	R$ 345,00
					Total:	1.292,99
CONTRATADO(A)						
Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA LTDA						
CNPJ: 03.496.958/0001-03						
Endereço: AV FLAMBOYANT, N. 460	Bairro: CENTRO	Cidade: SERINGUEIRAS-RO				
Telefone: (69) 3623-2727						
CEP:76934-000						
ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	4	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NYLON. COMPRIMENTO: 15CM. LARGURA: 3,6MM, NA COR BRANCO TRANSPARENTE PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	R$ 18,50	R$ 185,00
1	8	BOLA DE NATAL Nº 10 NA COR VERMELHO COM DETALHES EM GLITTER. INCLUSO CORDINHA PARA PENDURAR EM ÁRVORE DE NATAL;	UN	20	R$ 5,50	R$ 110,00
1	11	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS NA COR PRETO PARA ISOLAMENTOS ELÉTRICOS. COMPRIMENTO: 10 METROS;	UN	20	R$ 5,90	R$ 118,00
					Total:	413,00
CONTRATADO(A)						
Fornecedor: CASA NOEL LTDA						
CNPJ: 49.366.231/0001-02						
Endereço: RUA FERNANDO BAZAN, N. 00	Bairro: PASCOAL RAMOS	Cidade: CUIABÁ-MT				
Telefone: (65) 9981-1764						
CEP:78098-019						
ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	10	LUZ DE NATAL MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCO FRIO. VOLTAGEM 127V 220V, ESPESSURA: 13MM; CONSUMO DE APROXIMADAMENTE 3 WATTS POR METRO. INCLUSOS: ROLO DE 100 METROS, 05 CABOS DE LIGAÇÃO, 05 CONECTORES;	UN	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
					Total:	2.000,00
OBJETO						
Av. Capitão Silvio, s/n, entre a Rua XV de Novembro e Olavo Bilac, bairro: Cristo Rei, CEP 76934-000, Fone 0xx69-2018-0241),						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.						
JUSTIFICATIVA						
A presente contratação tem por finalidade a aquisição de artigos para enfeites natalinos, a fim de possibilitar a adequada ornamentação dos espaços públicos e internos do Poder Legislativo durante o período natalino. O Natal é uma das celebrações mais relevantes do ponto de vista social e comunitário, representando um momento de confraternização, fortalecimento de vínculos familiares e integração entre os cidadãos. A realização desta contratação se mostra necessária em razão da tradição cultural do Natal, que representa não apenas uma celebração religiosa, mas também um marco social de grande relevância. A decoração natalina desempenha um papel significativo na valorização estética dos ambientes, no fortalecimento do espírito de confraternização e no estímulo à participação da comunidade nas programações promovidas pelo Poder Público.						
DESPESA						

Programática	Fonte	Descrição
010010103100012001 – 33.90.30.00.00	15000	MATERIAL DECONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
Art. 75, II, Lei Federal n. 14.133/2021.		

Seringueiras-RO, 29 de outubro de 2025.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 83/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:6A8FC814

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	297/2025
b) Licitação Nrº :	103/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	30/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	1	CONSULTA DE TRIAGEM OFTALMOLOGIA	SERVICO	UN	250	16,42	4.105,00
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVICO	UN	920	7,28	6.697,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	3	BIOMICROSCOPIA	SERVICO	UN	920	6,50	5.980,00
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	4	EXAME TONOMETRIA	SERVICO	UN	920	8,69	7.994,80
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	5	EXAME CERATOMETRIA	SERVICO	UN	920	16,89	15.538,80
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	6	1° CONSULTA DE PRÉ- OPERATÓRIO CATARATA	SERVICO	UN	70	16,25	1.137,50
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	7	EXAME MAPEAMENTO DE RETINA	SERVICO	UN	310	21,59	6.692,90
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	8	MICROSCOPIA ESPECULAR CÓRNEA (MEC)	SERVICO	UN	70	21,53	1.507,10
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	9	EXAME USG OCULAR	SERVICO	UN	70	51,52	3.606,40

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	10	2° CONSULTA DE PRÉ- OPERATÓRIO CATARATA	SERVICO	UN	70	16,12	1.128,40
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	11	EXAME BIOMETRIA	SERVICO	UN	70	20,98	1.468,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	12	CIRURGIA CATARATA	SERVICO	UN	70	691,29	48.390,30
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	13	1° CONSULTA PÓS OPERATÓRIO CATARATA	SERVICO	UN	70	16,12	1.128,40
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	14	2° CONSULTA PÓS OPERATÓRIO CATARATA	SERVICO	UN	70	16,12	1.128,40
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	15	CIRURGIA PTERÍGIO	SERVICO	UN	180	390,13	70.223,40
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	16	1° CONSULTA DE PRÉ- OPERATÓRIO PTERÍGIO (TRIAGEM)	SERVICO	UN	180	16,12	2.901,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	17	2° CONSULTA DE PRÉ- OPERATÓRIO PTERÍGIO (EXAMES)	SERVICO	UN	180	16,12	2.901,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	18	1° CONSULTA PÓS OPERATÓRIO PTERÍGIO	SERVICO	UN	180	16,12	2.901,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	19	2° CONSULTA PÓS OPERATÓRIO PTERÍGIO	SERVICO	UN	180	16,12	2.901,60
DMO SAUDE E PERFORMANCE LTDA	1	20	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVICO	UN	180	203,70	36.666,00

Seringueiras, 30 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:D1D74D2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
33° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2025

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2025 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO** Nº 3878**/GP/PMT/2025 de** homologação e Processo administrativo N°1137/2024. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose

Theobroma – RO, 29 de outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGO – EMEIEF JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO - EXTENSÃO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
6º	GISLENE DA SILVA RODRIGUES	31/03/1992	9,0
7º	LIDIANE PARADA COSTA	29/12/1981	9,0

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
7º	ANA PAULA MARSAL DOS ANJOS	23/12/1999	7,0
8º	CLAUDETE CARDOSO DE SOUZA	07/06/1976	6,0

ASSISTENTE SOCIAL - SEMED			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
4º	ERICA MACHADO DA SILVA ARAÚJO	11/04/1987	6,5

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:141DE380

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO Nº. 01081.04.01-2025- SEMED
DISPENSA ELETRONICA Nº. 032/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7XXX19 SSP/RO, CPF nº 75X.XXX.XX2-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.061.316/0001-08, situada à Rio Grande do Norte, n° 3628, setor 06, município de Jaru -Ro, tendo como representante o(a) **Sr(a) ROGERIO ALEXANDRE LEAL,** portador(a) do CPF sob n° 40X.XXX.XX2-15; considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2025, processo administrativo n.º 01081.04.01-2025-SEMED, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Contratação De Empresa prestadora de serviços de Coffee Break, para atender as necessidades da Secretaria de Educação junto a seus eventos a serem realizados no Município de Theobroma/RO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- 40.061.316/0001-08						
Representante Legal: ROGERIO ALEXANDRE LEAL						
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	15	SERVIÇO	COFFEE BREAK: APRESENTAR PARA CADA EVENTO SOLICITADO, PREVIAMENTE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) OPÇÕES DE SALGADOS . (PACOTE PARA 20 PESSOAS). CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NA PLANILHA DO ITEM 5.2 - Descrição do objeto e valor estimado DO EDITAL. ITEM 01.	SERVIÇO	R$ 385,45	R$ 5.781,75
1	25	SERVIÇO	COFFEE BREAK: APRESENTAR PARA CADA EVENTO SOLICITADO, PREVIAMENTE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) OPÇÕES DE SALGADOS . (PACOTE PARA 40 PESSOAS) . CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NA PLANILHA DO ITEM 5.2 - Descrição do objeto e valor estimado DO EDITAL. ITEM 02.	SERVIÇO	R$ 761,00	R$ 19.025,00
1	3	SERVIÇO	COFFEE BREAK: APRESENTAR PARA CADA EVENTO SOLICITADO, PREVIAMENTE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) OPÇÕES DE SALGADOS . (PACOTES PARA 100 PESSOAS). CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NA PLANILHA DO ITEM 5.2 - Descrição do objeto e valor estimado DO EDITAL. ITEM 03.	SERVIÇO	R$ 1.897,75	R$ 5.693,25
VALOR TOTAL				**R$ 30.500,00**		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/PMT/2025.

3.2. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

A entrega, será no prazo de **3 (TRÊS) dias** após a emissão da nota de empenho e solicitação feita pela secretaria e será entregue em local indicado, que será conforme as necessidades da mesma.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos. Será critério de aferição as indicações constantes em normas regulamentadoras dos materiais tais como ANVISA, entre outros, se a administração julgar necessário, exigirá amostra ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções administrativas;

É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra e custos necessário para a entrega do objeto.

As secretarias municipais efetuarão o pedido junto à contratada. O controle e fiscalização da execução do objeto ficarão sob a responsabilidade das secretarias através de nota de requisição.

Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização dos serviços imediatamente. O não atendimento na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

A aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em imediato, a partir da realização dos serviços, o servidor deverá comunicar ao fornecedor de imediato, se for preciso através de notificação.

O produto solicitado através desse Termo deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto.

Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes na Folha Adicional em anexo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias.

Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

As embalagens dos materiais deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em até **30 (Trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovado a entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

• DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

• ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;
O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Secretaria Municipal de Educação.
O recebimento dos MATERIAIS desta licitação será fiscalizado por servidor do almoxarifado central acompanhado por servidor lotado na Secretaria requisitante.
A entrega, será no prazo de 5 (CINCO) dias após a emissão da nota de empenho no almoxarifado municipal localizado na RO 464 KM 25, ou conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, que será conforme as necessidades da mesma.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.
A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO
As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento dela.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025/2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO.
12 361 0006 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMECE 25%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
FICHA: 067
12 361 0006 2190 0000 MAN. PROJETO PROFISSIONAL DE EXCELÊNCIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
FICHA: 072
12 361 0031 2170 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA
CIDADANIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

FICHA: 091
12 365 0033 2216 0000 MAN. ATIV. PROGR. DE ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PROALFA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
FICHA: 112
E demais funções programáticas conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.
Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;
Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações da prestação de serviço da licitação;
Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviço da Ata de Registro de Preços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
Realizar o fornecimento dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade da prestação de serviço fornecida, segundo as exigências legais;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Theobroma ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento da prestação de serviço;
Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento da prestação de serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço; Indicar,

formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria solicitante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes as prestações de serviços da contratação das Secretarias solicitantes;
Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.
Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
A CONTRATANTE será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo, conforme sua necessidade
Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Theobroma/RO, 30 de Outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente

Empresas Detentora:
Efetiva Assessoria E Consultoria LTDA
CNPJ nº 40.061.316/0001-08
ROGERIO ALEXANDRE LEAL
CPF n° 40X.XXX.XX2-15

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:94BE40EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025/ARP PROCESSO 1048/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025/ARP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2025 PROCESSO ADM: Nº 1-1048/2025/CGSRP
Homologação: **17/10/2025**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.
Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da **SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- SEMOSP, e a (s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula II, sob a regência da LEI N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,** e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023 e demais normas
legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:
DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E PONTES RURAL (INSTALAÇÃO DE BUEIROS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS E TRANSPOSIÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES EM MADEIRA, ATERRO COM ESTABILIZANTE DE SOLOS)** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNCIPAIL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, são as que seguem: Fornecedor 01:

Fornecedor: TERRA FORTE LTDA CNPJ: 01.999.130/0001-42								
Representante: TERRA FORTE EIRELI								
Telefone: (69) 3225-9413								
E-mail: terraforte_pvh@hotmail.com								
Endereço: R RAIMUNDO CANTUARIA, 3341 - NOVA PORTO VELHO, Porto Velho - Rondônia - 76820-099								
Item	**Quant.**	**Unid.**	Descrição	**Marca**	**Modelo**	**Valor Estimado do Edital (R$)**	**Desconto**	**Valor Total R$**
1	1,00	SVC	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, consoante especificações constantes do Termo de Referência.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14.807.603,60	0,3086 %	R$ 14.761.900,00
Total R$ 14.761.900,00								

Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária na Tabela abaixo.

Planilha Orçamentária

ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO R$**		
						SEM BDI	**COM BDI**	**COM BDI**
1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA**							**R$ 221.004,00**
1.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.056,00	R$ 118,54	R$ 146,25	R$ 154.440,00
1.2	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	12,00	R$ 4.495,87	R$ 5.547,00	R$ 66.564,00
2	**SEGURANÇA DO TRABALHO**							**R$ 34.984,20**
2.1	9748002 bn	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR (SUBSTITUINDO O PPRA E PCMAT) - DEVE ATENDER AS NR's 1, NR 9 E NR 18	DER/RO	UN	4,00	R$ 4.191,99	R$ 5.172,07	R$ 20.688,28
2.2	9748003	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO - DEVE ATENDER A NR 7	SICRO/RO-10/2023	UN	4,00	R$ 2.896,73	R$ 3.573,98	R$ 14.295,92
3	**CANTEIRO DE OBRAS**							**R$ 52.685,04**
3.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	24,00	R$ 456,17	R$ 562,82	R$ 13.507,68
3.2	CCP1001	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA,NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	PRÓPRIO	M2	36,00	R$ 882,04	R$ 1.088,26	R$ 39.177,36
4	**DRENAGEM PROFUNDA ENTRADA DE PROPRIEDADES**							**R$ 4.329.321,62**
4.1	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	64.600,00	R$ 0,67	R$ 0,82	R$ 52.972,00
4.2	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	SICRO NOVO	m³	8.000,00	R$ 6,63	R$ 8,18	R$ 65.440,00
4.3	5915320	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	SICRO NOVO	tkm	304.992,00	R$ 0,76	R$ 0,93	R$ 283.642,56
4.4	2003822	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,60 m - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	4.200,00	R$ 235,09	R$ 290,05	R$ 1.218.210,00
4.5	0804080	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia extraída e brita produzida - alas retas	SICRO NOVO	un	1.200,00	R$ 659,22	R$ 813,34	R$ 976.008,00
4.6	2003827	Tubo de concreto PA2 comercial para drenagem - D = 0,80 m - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	500,00	R$ 377,73	R$ 466,04	R$ 233.020,00
4.7	0804101	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	100,00	R$ 1.394,24	R$ 1.720,21	R$ 172.021,00
4.8	CPVP-26	Fornecimento e aplicação de Aditivo Estabilizador de Solos, de origem químico iônico, sem necessidade de reagentes químicos, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, incluindo acompanhamento técnico e controle tecnológico diário. Espessura = 20 cm	PRÓPRIO	M2	35.000,00	R$ 27,67	R$ 34,13	R$ 1.194.550,00
4.9	4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	SICRO NOVO	m³	6.561,36	R$ 16,49	R$ 20,34	R$ 133.458,06
5	**REFORMA DE PONTE EM MADEIRA**							**R$ 2.931.238,27**
5.1	9737016 DER/RO	Demolição de ponte de Madeira Existente (m)	PRÓPRIO	M	80,00	R$ 616,41	R$ 760,52	R$ 60.841,60
5.2	9737013-DER/RO	Substituição de Contraventamento Travessa Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	5,00	R$ 3.917,45	R$ 4.833,34	R$ 24.166,70
5.3	9737005-DER/RO	Substituição de Estacas Incluindo Ferragem	PRÓPRIO	M3	60,00	R$ 5.473,79	R$ 6.753,56	R$ 405.213,60
5.4	9737006-DER/RO	Substituição de Longarinas Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	100,00	R$ 4.783,49	R$ 5.901,86	R$ 590.186,00
5.5	9737007-DER/RO	Substituição de Transversinas Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	30,00	R$ 4.783,49	R$ 5.901,86	R$ 177.055,80
5.6	9737008-DER/RO	Substituição de Balancins Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	38,00	R$ 4.783,49	R$ 5.901,86	R$ 224.270,68
5.7	9737009-DER/RO	Substituição de Pranchas de Assoalho Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	100,00	R$ 4.031,42	R$ 4.973,96	R$ 497.396,00
5.8	9737010-DER/RO	Substituição de Pranchas de Trânsito Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	100,00	R$ 4.003,95	R$ 4.940,07	R$ 494.007,00
5.9	9737011-DER/RO	Substituição de Guarda Rodas Incluindo Ferragem (m³)	PRÓPRIO	M3	90,00	R$ 4.125,48	R$ 5.090,01	R$ 458.100,90
6	**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA**							**R$ 7.192.666,87**
6.1	9737001-DER/RO	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Infraestrutura	PRÓPRIO	M	400,00	R$ 7.048,20	R$ 8.696,06	R$ 3.478.424,00
6.2	9737002-DER/RO	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Mesoestrutura	PRÓPRIO	M	400,00	R$ 4.167,54	R$ 5.141,91	R$ 2.056.764,00
6.3	9737003-DER/RO	Construção de Ponte de Madeira de Lei conforme Projeto Tipo DER - Superestrutura	PRÓPRIO	M	400,00	R$ 2.607,20	R$ 3.216,76	R$ 1.286.704,00
6.4	9737004-DER/RO	Tinta Refletiva Acrílica para Encontros da Ponte de Madeira	PRÓPRIO	UN	400,00	R$ 93,47	R$ 115,32	R$ 46.128,00
6.5	5915320	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	SICRO NOVO	tkm	278.437,50	R$ 0,76	R$ 0,93	R$ 258.946,87
6.6	5503041	Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário	SICRO NOVO	m³	9.000,00	R$ 5,92	R$ 7,30	R$ 65.700,00
							VALOR BDI TOTAL:	**R$ 2.792.980,71**
							VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 11.968.919,29**

							VALOR TOTAL:	R$ 14.761.900,00

VALOR TOTAL da ATA: R$ 14.761.900,00 (quatorze milhões e setecentos e sessenta e um mil e novecentos reais), divididos conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específicapara a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, aqualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.

A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminharáos autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando- os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato (quando for o caso).
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99369-9905, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:63303395

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025/ARP PROCESSO 1351/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025/ARP PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2025
PROCESSO ADM: Nº 1-1351/2025/SEMOSP
Homologação: **21/10/2025**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.
Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da **SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** (SEMOSP) e a (s) empresa(s) qualificada(s) no Item II, sob a regência da LEI N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**
e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:
DO OBJETO

Sistema de Registro de Preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO BRITA MEIA, BRITA N°1, PÓ DE BRITA , PEDRISCO E AREIA GROSSA LAVADA**, para atender a secretaria municipal **SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** (SEMOSP), do município de Vale do Paraiso/RO.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, são as que seguem:
Fornecedor: 01

Fornecedor: D.F.FANCHETTI E CIA LTDA CNPJ: 10.759.822/0001-04
Representante: DEIVISSON FRANCISCHETTO FANCHETTI
Telefone: (69) 3464-1591
E-mail: fanchetti@hotmail.com
Endereço: AVENIDA PARANÁ, 4291 - SETOR 01, Vale do Paraíso - Rondônia - 76923-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor (R$)	Valor Total R$
1	500,00	M³	BRITA MEIA	PEDREIRA REALEZA	TIPO MEIA	R$ 170,00	R$ 85.000,00
2	500,00	M³	BRITA Nº01 Ele é bastante usado na fabricação de concreto que será usado na concretagem de colunas, lajes e vigas, assim como em diversas outras aplicações de construções de grande porte	PEDREIRA REALEZA	TIPO 1	R$ 168,00	R$ 84.000,00
4	500,00	M³	PEDRISCO É utilizado na construção civil como um dos componentes na produção de concreto	PEDREIRA REAL EZA	PEDRISCO	R$ 165,00	R$ 82.500,00
5	2.500,00	M³	AREIA GROSSA LAVADA Item destinado ao uso como agregado para concreto ou em serviços que exijam maior resistência mecânica.	AREIAL VITORIA	AREIA GROSSA	R$ 78,00	R$ 195.000,00
Total R$ 446.500,00							

Fornecedor 02

Fornecedor: SOLIMOES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40
Representante: Jeane cleia da silva jatoba
Telefone: (69) 2141-9137
E-mail: jatobacsj@gmail.com

Endereço: AV LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA, Porto Velho - Rondônia - 76801-284

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor (R$)	Valor Total R$
3	500,00	M³	PÓ DE BRITA é utilizado para assentamento de pedra base de calçamento, pátios, base de asfalto, tubulações e para fazer concreto.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 168,00	R$ 84.000,00
Total R$ 84.000,00							

VALOR TOTAL: **R$ R$ 530.500,00** (quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando- os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato (quando for o caso).
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99369-9905, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3C6C9CC

